

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 124ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43 - Companhia Aberta - CVM nº 21.741 Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 – São Paulo – SP

no montante total de,

R\$ 720.736.000,00

(setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais)

Lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela



BRASKEM S.A.

CNPJ nº 42.150.391/0001-70 - Companhia Aberta - CVM nº 4820 Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari/BA, CEP 42810-000

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRECOACRBA1 - Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRECOACRAB89 Registro da Oferta dos CRA 1ª Série na CVM: [•] - Registro da Oferta dos CRA 2ª Série na CVM: [•] Classificação Definitiva de Risco da Emissão dos CRA realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA+(sf)**

*Esta classificação foi realizada em 17 de dezembro de 2021, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

EMISSÃO DE 720.736 (SETECENTOS E VINTE MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NA FORMA NOMINATIVA E ESCRITURAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 01 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 600"), DA 1ª SÉRIE ("CRA 1ª SÉRIE") E DA 2ª SÉRIE ("CRA 2ª SÉRIE") DA 124ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("EMISSORA" OU "SECURITIZADORA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERAFEZANDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAIS SEJA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$ 720.736.000,00 (SETECENTOS E VINTE MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) ("OFERTA"), OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DE CRA INICIALMENTE OFERTADA FOI ALIMENTADA MEDIANTE EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL (CONFORME DEFINIDA ABAIXO) E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS COM BASE (I) NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") EM 22 DE ABRIL DE 2019, SOB O Nº 216.793/19-1, E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP") E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" EM 9 DE MAIO DE 2019; (II) NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 22 DE ABRIL DE 2019, SOB O Nº 216.799/19-3, E PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" EM 9 DE MAIO DE 2019; NA QUAL FOI DELEGADA A DIRETORIA A COMPETÊNCIA PARA FIXAR OS TERMOS E CONDIÇÕES DE CADA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO INDEPENDENTEMENTE DO VALOR; E (III) DE FORMA ESPECÍFICA, NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021, DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 17 DE NOVOBRIO DE 2021 SOB O Nº 547.052/21-2, NA QUAL FOI DELIBERADA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA PRESENTE OFERTA ("APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA"), OS COORDENADORES E A BRASKEM S.A. ("BRASKEM" OU "DEVEDORA"), EM 2.968 (DOIS INTEREIOS E NOVENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO), OU SEJA, EM 20.736 (VINTE MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS) CRA, NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS CRA INICIALMENTE OFERTADOS, EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400, SEM A NECESSIDADE DE NOVO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA À CVM OU MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA EMISSÃO E DA OFERTA ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"), OS CRA ORIGINADOS DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO PELOS COORDENADORES (CONFORME DEFINIDOS ABAIXO). A QUANTIDADE DE CRA ALOCADAS EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI DEFINIDA EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VOTOS COMPLICANTES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ENTRE AS SÉRIES. NÃO HOUVE QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA PARA ALOCAÇÃO ENTRE AS SÉRIES. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ("B3") E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO SISTEMA BALCÃO B3 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO). ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 15ª (DECIMA QUINTA) EMISSÃO DA BRASKEM, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$840.000.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MILHÕES DE REAIS), ENTIDADAS NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DECIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.", CELEBRADO EM 16 DE NOVOBRIO DE 2021 ENTRE A BRASKEM, A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA ("JUCEB") EM 30 DE NOVOBRIO DE 2021, SOB O Nº EDO1848000 ("DEBENTURES" E "ESCRITURA DE EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), CONFORME ALTERADO PELO "PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DECIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.", CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021 ENTRE A BRASKEM, A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE, O QUAL SERÁ INSCRITO NA JUCEB ("PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO"), NO VALOR TOTAL DE R\$ 720.736.000,00 (SETECENTOS E VINTE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS), NA DATA DE EMISSÃO (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), SENDO CERTO QUE A EMISSÃO DAS DEBENTURES FOI APROVADA COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 11 DE NOVOBRIO DE 2021, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADA PERANTE A JUCEB EM 17 DE NOVOBRIO DE 2021, SOB O Nº 981.323/24 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA ("DOEBA") E NO JORNAL CORREIO DA BAHIA ("CORREIO DA BAHIA") EM 20 DE NOVOBRIO DE 2021, SENDO AS DEBENTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DENOMINADAS "DEBENTURES 1ª SÉRIE", AS QUAIS ORIGINAM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 1ª SÉRIE" E AS DEBENTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DENOMINADAS "DEBENTURES 2ª SÉRIE". AS QUAIS DÃO ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO A SEREM VINCULADOS AOS CRA 2ª SÉRIE ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 2ª SÉRIE") E EM CONJUNTO COM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 1ª SÉRIE, "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" CONFORME DEMANDA DA EMISSORA, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E A BRASKEM, OBSERVADO O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, NÃO HOUVE QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA DE DEBENTURES OU VALOR MÍNIMO OU MÁXIMO PARA ALOCAÇÃO ENTRE AS SÉRIES. AS DEBENTURES NÃO CONTARÃO COM QUALQUER TIPO DE GARANTIA. A EMISSORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVOBRIO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 9.514"). O OBJETO DE CADA REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO 1ª SÉRIE OU O PATRIMÔNIO SEPARADO 2ª SÉRIE (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA 1ª SÉRIE OU DOS CRA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RESPECTIVO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514. A PENTAGONIA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AV. DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 08, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, BARRA DA TIJUCA, CEP 22640-102, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.343.682/0001-38, SERÁ NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS SOBRE OS CRA. A OFERTA DOS CRA SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"). BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG PACTUAL"), BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA"), BANCO SAFRA S.A. ("BANCO SAFRA") E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER"), E EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BTG PACTUAL, O ITAÚ BBA E O BANCO SAFRA, OS "COORDENADORES", OS QUAIS PODERÃO CONVINDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE OFERTAS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES EM GERAL, INCLUINDO AQUELES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADOS NA CONCEPÇÃO DE INVESTIDORES PROFISSIONAIS OU INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 11 E 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 302, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA, O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 16 DE NOVOBRIO DE 2021. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO (OU AQUISIÇÃO, CONFORME O CASO), AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR (OU ADQUIRENTE) APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO SE INICIARÁ APÓS (I) O CUMPRIMENTO OU DISPENSA EXPRESSA PELOS COORDENADORES DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES DISPOSTAS NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO; (II) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (III) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (IV) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 152 A 200, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LECTURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 6 DE MAIO DE 2021, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO "CONCENTRAÇÃO": OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÓ SÃO CONSIDERADOS INTEGRALMENTE NA DEVEDORA, NA QUALIDADE DE EMISSORA DAS DEBENTURES; "RELEVÂNCIA: NÃO REVOLVENTES"; "ATIVIDADE DA DEVEDORA": TERCEIRO COORDENADOR, UMA VEZ QUE A DEVEDORA PARA UTILIZAR OS RECURSOS DA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DE ETANOL, DE PRODUTORES RURAIS E "SEGMENTO: OS CRA SE INSEREM NO SEGMENTO DE "INSUMOS AGRÍCOLAS", EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA DESCRITO NA CLÁUSULA 3 DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES ANEXA AO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR NA FORMA DO ANEXO VIII". ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTA PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO (OU AQUISIÇÃO, CONFORME O CASO) AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR (OU ADQUIRENTE) APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM PARA OS CRA 1ª SÉRIE, EM [•] DE [•] DE 2021, SOB O Nº [•], E PARA OS CRA 2ª SÉRIE, EM [•] DE [•] DE 2021, SOB O Nº [•].



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA BRASKEM S.A.



AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	33
Formulário de Referência da Emissora	33
Demonstrações Financeiras da Emissora	33
Demonstrações Financeiras da Devedora	33
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	34
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	35
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	56
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DO FORMADOR DE MERCADO E DA DEVEDORA..	57
EXEMPLARES DO PROSPECTO	61
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	62
Estrutura da Securitização	62
Condições da Oferta	62
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	63
Direitos Creditórios do Agronegócio.....	63
Classificação dos CRA conforme ANBIMA.....	63
Fluxograma da Estrutura da Securitização.....	63
Autorizações Societárias.....	64
Devedora	64
Local de Emissão.....	64
Data de Emissão	64
Valor Total da Emissão	64
Quantidade de CRA.....	65
Opção de Lote Adicional	65
Número da Emissão.....	65
Número de Séries.....	65
Subordinação entre as Séries	65
Valor Nominal Unitário dos CRA.....	65
Classificação de Risco dos CRA	65
Garantias	66
Reforço de Crédito.....	66
Forma dos CRA	66
Prazo e Data de Vencimento	66
Duration dos CRA	67
Procedimento de Bookbuilding.....	67
Atualização Monetária CRA 1ª Série	68
Atualização Monetária CRA 2ª Série	69
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.....	71
Fica desde já estabelecido que a Emissora deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral.....	72
Remuneração dos CRA 1ª Série.....	72
Remuneração dos CRA 2ª Série	72

Amortização dos CRA	73
Amortização Programada dos CRA 1ª Série.....	73
Amortização Programada dos CRA 2ª Série.....	73
Amortização Extraordinária dos CRA	74
Resgate Antecipado dos CRA	74
Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures	75
Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	75
Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.....	77
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	78
Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle	80
Datas de Pagamentos	81
Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série.....	81
Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série.....	82
Despesas da Operação de Securitização.....	83
Fundo de Despesas.....	83
Formalização da Aquisição	84
Assembleia Geral dos Titulares de CRA	84
Regimes Fiduciários e Patrimônios Separados	88
Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	90
Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio	91
Administração dos Patrimônios Separados.....	92
Liquidação dos Patrimônios Separados	93
Cronograma de Etapas da Oferta	95
Condições Precedentes.....	96
Depósito para Distribuição e Negociação	101
Inadequação do Investimento	101
Direitos, Vantagens e Restrições.....	101
Distribuição dos CRA.....	102
Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva	102
Oferta Não Institucional	102
Oferta Institucional.....	103
Contratação de Participantes Especiais	103
Preço de Integralização e Forma de Integralização	103
Prazo Máximo de Colocação	104
Local de Pagamento.....	104
Público-Alvo da Oferta.....	104
Encargos da Emissora	106
Prorrogação dos Prazos	107
Publicidade.....	107
Despesas da Emissão.....	107
Suspensão ou Cancelamento da Oferta	110
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	111
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas	112
Agência de Classificação de Risco	112
Agente Fiduciário.....	112
Audidores Independentes dos Patrimônios Separados.....	116

B3	117
Custodiante	117
Escriturador	118
Banco Liquidante	119
Formador de Mercado	119
Instrumentos Derivativos	120
Informações Adicionais.....	121
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	122
Termo de Securitização	122
Escritura de Emissão de Debêntures.....	122
Contrato de Distribuição	123
Contrato de Custódia	123
Contrato de Escrituração	123
Contrato de Banco Liquidante.....	123
Contrato de Formador de Mercado	124
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	125
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	128
Destinação dos Recursos da Emissora	128
Destinação dos Recursos da Devedora	128
Comprovação da Destinação dos Recursos	130
DECLARAÇÕES	132
Declaração da Emissora	132
Declaração do Agente Fiduciário	132
Declaração do Coordenador Líder.....	133
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	135
Tipo de Instrumento	135
Escritura de Emissão de Debêntures.....	135
Número da Emissão de Debêntures.....	135
Número de Séries.....	135
Valor Total da Emissão de Debêntures	135
Quantidade de Debêntures	135
Data de Emissão das Debêntures.....	135
Prazo de Vigência e Data de Vencimento.....	135
Valor Nominal Unitário	136
Espécie	136
Forma e Conversibilidade.....	136
Vinculação à Emissão	136
Destinação dos Recursos	136
Colocação.....	137
Prazo e Forma de Integralização	137
Comprovação da Titularidade	137
Vedação à Negociação.....	137
Amortização das Debêntures	137
Amortização Programada das Debêntures 1ª Série	137
Amortização Programada das Debêntures 2ª Série	138
Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.....	138
Atualização Monetária das Debêntures.....	139

Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série	139
Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série	139
Remuneração das Debêntures	140
Remuneração das Debêntures 1ª Série	140
Remuneração das Debêntures 2ª Série	140
Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração das Debêntures	140
Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série	140
Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série	141
Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures 2ª Série	141
Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	142
Resgate Antecipado Evento Tributário	143
Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures	143
Repactuação Programada	144
Encargos Moratórios	144
Local de Pagamento	144
Prorrogação dos Prazos	144
Liquidez e Estabilização	145
Fundo de Amortização	145
Vencimento Antecipado das Debêntures	145
Vencimento Antecipado Automático	145
Vencimento Antecipado Não Automático	146
Procedimentos de Verificação do Lastro	148
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos	148
Critérios Adotados para Concessão de Crédito	149
Principais Características Homogêneas da Devedora	149
Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	149
Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios	149
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	149
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	150
Garantias	150
Informações Adicionais para fins do Código ANBIMA	151
Indicar se é ou não crédito performado	151
FATORES DE RISCO	152
Riscos da Oferta	153
Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento	153
A Oferta será realizada em até duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.	153
A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.	153
Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora	154

Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes no Prospecto e algumas das informações financeiras constantes no Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes	154
Riscos do CRA.....	154
Riscos gerais.....	154
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.	154
Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário	155
Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas	155
Riscos do Regime Fiduciário	155
Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Braskem S.A.....	156
Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	156
Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Braskem poderá dificultar a captação de recursos pela Braskem, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Braskem.	156
Quórum de deliberação em Assembleias Gerais.....	157
Riscos relacionados à Oferta de Resgate Antecipado	157
Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCEB.	157
Ausência de Coobrigação da Emissora	158
Risco de indisponibilidade do IPCA	158
Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo.....	158
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário	159
Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização dos CRA	159
Risco de Amortização Extraordinária dos CRA.....	159
Riscos Relacionados à Emissora	159
Manutenção do registro de companhia aberta	159
Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados.....	160
Não aquisição de créditos do agronegócio.....	160
Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados.....	160
Crescimento da Emissora e de seu capital.....	161
Importância de uma equipe qualificada	161
Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA	161
A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	161
Riscos relacionados ao Mercado de Securitização	162
Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA.....	162
Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização	162
Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA	162
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio	163

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	163
Risco da originação e formalização do lastro dos CRA.....	163
O risco de crédito da Braskem e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.	164
Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio	164
Risco de Vedação à Transferência das Debêntures	164
Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA	164
Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA	166
Liquidação dos Patrimônios Separados	166
Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.	167
Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.	167
Riscos Relacionados à Devedora	167
Custos mais altos da matéria-prima podem aumentar o custo de produtos vendidos e diminuir a margem bruta, afetando negativamente o resultado financeiro total da Devedora.....	170
A Devedora não faz hedge contra variações no preço de suas principais matérias-primas, ficando expostos a flutuações no preço destas	171
A Devedora está exposta a comportamentos de funcionários e não funcionários que podem ser incompatíveis com os seus padrões éticos e de conformidade. }	
Caso não sejam prevenidos, detectados ou remediados a tempo, tais comportamentos e/ou vulnerabilidades de processos poderiam impactar material e negativamente os resultados das operações e a situação financeira da Devedora.....	177
O desfecho desfavorável de processos em curso pode diminuir a liquidez da Devedora e afetar negativamente seu desempenho e sua situação financeira.....	178
A Braskem não pode prever com segurança os acontecimentos futuros sobre este assunto ou as despesas dele decorrentes, inclusive as taxas e custos relacionados à resolução da controvérsia. A Devedora pode ser nomeada como ré em outras ações judiciais e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.	179
Agitações trabalhistas podem afetar as operações da Devedora significativa e negativamente	180
Desastres naturais, condições climáticas extremas e gerais ou epidemias podem afetar os negócios da Braskem significativa e negativamente	180
A Devedora poderia ser impactada materialmente por violações ao Foreign Corrupt Practices Act nos EUA, à Lei Anticorrupção no Brasil e leis anticorrupção similares	181
A Devedora poderá ser negativamente impactada pelos efeitos do Acordo Global ...	181
A Devedora está sujeita a eventuais tentativas de aquisição do seu controle, o que poderia levar a mudanças significativas na administração, nas estratégias atuais, ou nas atuais práticas de governança corporativa	183
As condições econômicas, políticas e empresariais do país, bem como as políticas econômicas e outras políticas do governo brasileiro, podem afetar negativamente a demanda pelos produtos da Devedora, sua receita líquida e desempenho financeiro em geral	184

O eventual rebaixamento na classificação de risco do Brasil, da Devedora ou de seus títulos de dívida provavelmente resultaria em aumentos das taxas de juros e de outras despesas financeiras relacionadas aos empréstimos e títulos de dívida, podendo reduzir sua liquidez	186
Decisões de tribunais brasileiros que exijam que os pagamentos das obrigações relativas a títulos ou garantias da Braskem sejam exigidas exclusivamente em reais	187
As obrigações da Devedora com relação às Debêntures são subordinadas a determinadas preferências legais	187
Flutuações ou alterações ou substituições das taxas de juros poderiam elevar o custo do serviço da dívida da Devedora, reduzir a sua receita financeira, ou prejudicar o seu desempenho financeiro como um todo	187
Flutuações da taxa de câmbio real/dólar podem aumentar a inflação no Brasil e aumentar o custo de serviço da dívida da Devedora expressa em moeda estrangeira, podendo, ainda, afetar negativamente seu desempenho financeiro como um todo	188
As medidas de combate à inflação tomadas pelo governo brasileiro poderão contribuir de forma significativa para a incerteza econômica no Brasil e poderão reduzir a demanda dos produtos da Devedora	189
A Devedora poderá buscar oportunidades em aquisições ou investimentos. Caso uma aquisição ou investimento não produza os resultados esperados, ou caso a Devedora não seja capaz de integrar completamente a empresa adquirida, seus negócios poderiam ser afetados negativamente	190
Caso a Devedora não seja capaz de cumprir com as restrições e cláusulas dos seus contratos de dívida, ela poderia vir a descumprir tais contratos, levando à antecipação do pagamento dos valores emprestados, com impacto na capacidade da Devedora de realizar o pagamento do principal e juros das suas obrigações de dívida	190
A divulgação não autorizada, ou perda de propriedade intelectual, segredos comerciais, outras informações comerciais ou pessoais sensíveis ou comprometimento da integridade de tecnologia da informação causados por ataques cibernéticos, bem como a não conformidade com leis e regulamentos futuros relacionados à privacidade de dados e à segurança de dados podem sujeitar a Devedora a relevantes penalidades ou responsabilidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros	192
Pode levar muitos anos para concluir projetos de capital e as condições de mercado poderiam deteriorar significativamente entre a data de aprovação do projeto e a data de início do projeto, impactando negativamente os retornos do projeto. Se a Devedora não conseguir concluir os projetos de capital de acordo com seu custo esperado e de forma tempestiva, ou se as condições de mercado presumidas como base para as informações econômicas do projeto da Devedora deteriorarem, o negócio, a condição financeira, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da Devedora poderiam ser impactados de forma relevante e adversa	194
O nível de endividamento da Devedora poderia afetar adversamente a sua capacidade de levantar capital adicional para financiar suas operações, limitar a capacidade de reagir a mudanças na economia ou em seu setor e impedir que a Devedora cumpra suas obrigações nos termos dos seus contratos de financiamento	195
A cobertura de seguro da Devedora pode ser ineficaz, seja pela falta de cobertura para qualquer sinistro, ou devido a limites de cobertura insuficientes em caso de danos	196
Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora.....	196

A natureza cíclica do setor petroquímico pode reduzir nossa receita líquida e a margem bruta da Devedora	196
Condições adversas no setor petroquímico que podem afetar adversamente a demanda pelos produtos da Devedora	197
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	197
Conjuntura econômica	197
Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora	197
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil	198
A instabilidade cambial	198
Alterações na política monetária e nas taxas de juros	199
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora	199
Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros	200
Acontecimentos Recentes no Brasil	200
A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações	200
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	202
Breve Histórico	202
Regime Fiduciário	203
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	204
Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS:	204
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:	206
Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):	206
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"):	206
SUMÁRIO DA EMISSORA	207
Breve Histórico	207
Descrição dos Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos	208
Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora	208
Administração da Emissora	209
Conselho de Administração	209
Diretoria	210
Capital Social e Principais Acionistas	211
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	211
Ofertas Públicas Realizadas	211
Proteção Ambiental	212
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	212
Pendências Judiciais e Trabalhistas	212
Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora e participação percentual destes na receita líquida da Emissora	212
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	212
Relacionamento com fornecedores e clientes	212
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	212

Efeitos da ação governamental no negócio da emissora e Regulação específica das atividades	212
Informações sobre patentes, marcas e licenças.....	213
Contratos relevantes celebrados pela Emissora	213
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	213
Negócios com partes relacionadas.....	213
Informações sobre Concorrentes nos mercados em que atua	213
Práticas de governança corporativa diferenciadas adotadas pela Emissora	213
Audidores Independentes da Emissora	213
Política de Investimento	213
Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora	214
Informações Cadastrais Da Emissora.....	214
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	215
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	215
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO BTG PACTUAL S.A.	217
Atividade de Mercado de Capitais.....	219
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO ITAÚ BBA S.A. ...	221
Atividade de Mercado de Capitais.....	221
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO SAFRA S.A.	225
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	226
Atividade de Mercado de Capitais.....	227
SUMÁRIO DA DEVEDORA	237
<i>Estrutura Societária da Devedora.....</i>	<i>243</i>
INFORMAÇÕES REFERENTES AO ITEM 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03 – DEVEDORA	251
Nível de Endividamento	251
Constituição da Devedora, Prazo de Duração e Data de Registro na CVM	251
Descrição das principais atividades desenvolvidas pela Devedora e suas Controladas	251
Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora	251
Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora	251
Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.....	251
Outras informações relevantes - Negócios extraordinários	251
Descrição da Estrutura Administrativa	251
Atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração.	251
Composição e Experiência Profissional da Administração	252
Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	252
Posição Acionária.....	252
Organograma dos acionistas e do grupo econômico	252
Outras informações relevantes sobre o controle e grupo econômico da Devedora ...	252

Transações com Partes Relacionadas	252
Informações sobre Capital Social	252
Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	252
Capitalização da Devedora	252
Índices Financeiros da Devedora	253
RELACIONAMENTOS	259
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	259
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	259
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante.....	259
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	259
Entre o BTG Pactual e a Emissora	259
Entre o BTG Pactual e a Devedora.....	260
Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário	262
Entre o BTG Pactual e o Custodiante	262
Entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante	262
Entre o Itaú BBA e a Emissora.....	263
Entre o Itaú BBA e a Devedora	263
Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário	264
Entre o Itaú BBA e o Custodiante.....	264
Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante	264
Entre o Banco Safra e a Emissora	265
Entre o Banco Safra e a Devedora.....	265
Entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário	265
Entre o Banco Safra e o Custodiante	265
Entre o Banco Safra e o Banco Liquidante	265
Entre o Santander e a Emissora.....	265
Entre o Santander e a Devedora	266
Entre o Santander e o Agente Fiduciário	267
Entre o Santander e o Custodiante.....	267
Entre o Santander. e o Banco Liquidante.....	267
Entre a Emissora e a Devedora.....	267
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	267
Entre a Emissora e o Custodiante	268
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	268
ANEXOS	269
Anexo I Estatuto Social da Emissora	271
Anexo II Aprovações Societárias	287
Anexo III Declarações da Emissora.....	325
Anexo IV Declarações do Coordenador Líder.....	341
Anexo V Declaração do Agente Fiduciário	345
Anexo VI Declaração do Custodiante	349
Anexo VII Termo de Securitização e Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização	355
Anexo VIII Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.....	635
Anexo IX Súmula de Classificação de Risco Definitiva.....	807

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"1ª Série":	a 1ª (primeira) série no âmbito da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"2ª Série":	2ª (segunda) série no âmbito da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Agência de Classificação de Risco":	a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40, responsável pela classificação de risco dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas" na página 112 deste Prospecto Preliminar;
"Agências de Rating Aplicáveis":	Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P), ou seus respectivos sucessores.
"Agente Fiduciário":	a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures":	a amortização parcial extraordinária das Debêntures de uma ou de ambas as séries das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;
"Amortização Extraordinária dos CRA":	a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, a ser realizada na forma prevista no Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal

	Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série;
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco XP S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Itaú S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;
"Aprovações Societárias da Emissora"	a Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019, na qual foi delegada à Diretoria a competência para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio independentemente do valor; e (iii) de forma específica, na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 30 de setembro de 2021, devidamente registrada perante a JUCESP em 17 de novembro de 2021 sob o nº 547.052/21-2, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente oferta;

<p>"Aprovação Societária da Devedora":</p>	<p>A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de novembro de 2021, devidamente arquivada perante a JUCEB em 17 de novembro de 2021, sob o nº 98132324 e que publicada nos Jornais de Publicação da Devedora em 20 de novembro de 2021.</p>
<p>"Assembleia Geral 1ª Série":</p>	<p>a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 12</u> do Termo de Securitização;</p>
<p>"Assembleia Geral 2ª Série":</p>	<p>a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 12</u> do Termo de Securitização;</p>
<p>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</p>	<p>a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, na forma da <u>Cláusula 12</u> do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;</p>
<p>"Atualização Monetária dos CRA":</p>	<p>significa, quando referidas em conjunto, a atualização monetária CRA 1ª Série e a Atualização Monetária CRA 2ª Série.</p>
<p>"Atualização Monetária CRA 1ª Série":</p>	<p>a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;</p>
<p>"Atualização Monetária CRA 2ª Série":</p>	<p>a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;</p>
<p>"Auditor Independente da Devedora":</p>	<p>Significa (i) com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019, o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Devedora nos referidos exercícios, a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º, 7º, 8º, 11º e 12º andares (parte), Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29; e (ii) com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e às informações financeiras trimestrais - ITR encerradas em 30 de setembro de 2021, o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras no referido exercício e revisar as informações financeiras trimestrais da</p>

	Devedora no referido período, a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, Conjunto 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65.
"Auditor Independente da Emissora":	Significa, com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e em 31 de dezembro de 2020, o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora nos referidos exercícios, a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º, 7º, 8º, 11º e 12º andares (parte), Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.
"Auditores Independentes do Patrimônio Separado"	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600;
"Autoridade"	qualquer Pessoa: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado em 16 de novembro de 2021 pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Aviso de Recebimento":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos
"Banco Safra"	o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28;
"BTG Pactual"	o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CDI":	o Certificado de Depósito Interbancário;
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA":	o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", vigente desde 06 de maio de 2021, conforme alterado;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Condições Precedentes":	as condições precedentes que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas na Cláusula 4.1 e seguintes do Contrato de Distribuição e conforme transcritas no item "Condições Precedentes" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 62 deste Prospecto Preliminar. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" na página 153 deste Prospecto Preliminar;
"Conta da Emissão 1ª Série":	a conta corrente nº 5573-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"Conta da Emissão 2ª Série":	a conta corrente nº 5577-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"Conta Fundo de Despesas 1ª Série":	a conta corrente nº 5579-4, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237), na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas 1ª Série;
"Conta Fundo de Despesas 2ª Série"	a conta corrente nº 5104-7, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237), na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas 2ª Série;
"Contas da Emissão":	a Conta da Emissão 1ª Série, a Conta da Emissão 2ª Série, a Conta Fundo de Despesas 1ª Série e a Conta Fundo de Despesas 2ª Série quando referidas em conjunto;
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Custódia":	o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> " celebrado em 12 de novembro de 2021 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio do qual a Instituição Custodiante foi contratada para prestar os serviços descritos na página 123 deste Prospecto Preliminar;

<p>"Contrato de Distribuição":</p>	<p>o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 16 de novembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400;</p>
<p>"Contrato de Escrituração ":</p>	<p>o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA" celebrado em 12 de novembro de 2021 entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA, descritos na página 123 deste Prospecto Preliminar;</p>
<p>"Contrato de Formador de Mercado":</p>	<p>a "Proposta Para Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrada em 11 de novembro de 2021 entre a Devedora e o Formador de Mercado;</p>
<p>"Controlada":</p>	<p>qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;</p>
<p>"Controladas Relevantes":</p>	<p>as Controladas que com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da companhia (i) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora; ou (ii) tenham receita acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a data de tal informação financeira trimestral ou demonstração financeira consolidada, representando, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Devedora, excetuadas, para todos os fins, a Braskem Idesa Servicios S.A. e a Braskem Idesa S.A.P.I. e qualquer outra sociedade cujo financiamento tenha sido ou venha a ser realizado na modalidade de <i>project finance</i>;</p>
<p>"Controle":</p>	<p>a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;</p>
<p>"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":</p>	<p>a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;</p>
<p>"Coordenadores":</p>	<p>o Coordenador Líder, o BTG Pactual, Itaú BBA, Banco Safra e o Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "<u>Coordenador</u>";</p>

"CRA":	os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CRA 1ª Série":	os 581.602 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e dois) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, que perfazem o montante de R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dois mil reais);
"CRA 1ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 2ª Série":	os 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, que perfazem o montante de R\$ 139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e trinta e quatro mil reais);
"CRA 2ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de

	serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CSLL":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2021;
"Data de Emissão das Debêntures":	a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2021;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Integralização das Debêntures":	cada data em que ocorrerá a integralização das Debêntures. Caso os CRA sejam integralizados após as 16h00, as Debêntures serão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização e no item "Amortização Programada dos CRA 1ª Série" na página 73 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização e no item "Amortização Programada dos CRA 2ª Série" na página 73 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022, conforme indicadas no item "Datas de Pagamentos", na página 81 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série aos Titulares de CRA, conforme indicadas no item "Datas de Pagamentos", na página 81 deste Prospecto Preliminar, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.

<p>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série"</p>	<p>significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série aos Titulares de CRA, conforme indicadas no item "Datas de Pagamentos", na página 81 deste Prospecto Preliminar, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.</p>
<p>"Data de Vencimento dos CRA":</p>	<p>a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;</p>
<p>"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":</p>	<p>a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2028, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 74 deste Prospecto Preliminar;</p>
<p>"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":</p>	<p>a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2031, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 74 deste Prospecto Preliminar;</p>
<p>"Debêntures":</p>	<p>em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;</p>
<p>"Debêntures 1ª Série":</p>	<p>as 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$ 581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dois mil reais), emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;</p>
<p>"Debêntures 2ª Série":</p>	<p>as 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, R\$ 139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e trinta e quatro mil reais), emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;</p>
<p>"Decreto 6.306":</p>	<p>o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;</p>

"Despesas":	em conjunto, as Despesas 1ª Série e as Despesas 2ª Série;
"Despesas 1ª Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Despesas 2ª Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Devedora" ou "Braskem":	a BRASKEM S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.150.391/0001-70;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Braskem por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Braskem por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, (i) uma via original da Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;

<p>"Documentos da Operação":</p>	<p>em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; (iii) este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; (iv) os Pedidos de Reserva; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os Termos de Adesão; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;</p>
<p>"DOEBA"</p>	<p>significa o Diário Oficial do Estado da Bahia;</p>
<p>"DOESP"</p>	<p>o Diário Oficial do Estado de São Paulo;</p>
<p>"Jornais de Publicação da Devedora"</p>	<p>significa, em conjunto, o DOEBA e o jornal "Correio da Bahia";</p>
<p>"Jornais de Publicação da Emissora"</p>	<p>em conjunto, o DOESP e o jornal "O Estado De São Paulo";</p>
<p>"Emissão":</p>	<p>a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização, autorizada pelas Aprovações Societárias da Emissora;</p>
<p>"Emissão das Debêntures":</p>	<p>a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Devedora;</p>
<p>"Emissora" ou "Securitizadora":</p>	<p>a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308;</p>
<p>"Encargos Moratórios"</p>	<p>significam, sem prejuízo da Atualização Monetária dos CRA e da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e</p>

	(b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de amortização devida a cada Titular de CRA;
"Escritura de Emissão":	o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Braskem S.A.</i> " celebrado entre a Braskem e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 16 de novembro de 2021, conforme aditado, pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, o qual foi devidamente inscrito na JUCEB sob o nº ED001848000 em 30 de novembro de 2021;
"Escriturador":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração;
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":	qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados" da Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 93 deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures":	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 145, deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 145, deste Prospecto Preliminar;

<p>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":</p>	<p>os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 145, deste Prospecto Preliminar;</p>
<p>"Formador de Mercado":</p>	<p>a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada pela Devedora, no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;</p>
<p>"Fundo de Despesas 1ª Série"</p>	<p>o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas 1ª Série;</p>
<p>"Fundo de Despesas 2ª Série"</p>	<p>o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas 2ª Série;</p>
<p>"Fundo de Despesas":</p>	<p>em conjunto, o Fundo de Despesas 1ª Série e o Fundo de Despesas 2ª Série;</p>
<p>"Garantia Firme"</p>	<p>a garantia firme de colocação no valor total de R\$700.000,00 (setecentos milhões de reais), correspondentes à totalidade dos CRA, cujo exercício pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de qualquer das Condições Precedentes no referido prazo será entendida como uma modificação da Oferta para fins dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400.</p> <p>Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA;</p>
<p>"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":</p>	<p>o Governo da República Federativa do Brasil;</p>

"Impacto Adverso Relevante":	(i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
"Índice Substitutivo":	o índice da Atualização Monetária dos CRA a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização;
"Instrução Normativa RFB 1.585":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 384":	a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 480":	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 600":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
"Investidores":	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
"Investidores Institucionais":	os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
"Investidores Não Institucionais":	os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;

"Investidores Profissionais":	os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados":	os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Itaú BBA"	o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;
"Safra Assessoria"	a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 (em conjunto com o Banco Safra, "Safra");
"JUCEB"	a Junta Comercial do Estado Da Bahia;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 9.514":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Leis Anticorrupção":	Significa, em conjunto, a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada, no Código Penal Brasileiro, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei 9.613, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> ;
"Manual de Normas para Formador de Mercado":	o <i>"Manual de Normas para Formador de Mercado"</i> , editado pela B3, conforme atualizado;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Mudança do Controle Acionário":	caso após a conclusão de determinada operação qualquer "pessoa" ou "grupo" passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Devedora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Devedora, exceto caso tal "pessoa" ou "grupo" contenha a (i) Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial (CNPJ 05.144.757/0001-72), ou qualquer de suas afiliadas e/ou (ii) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01), ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, "Entidades Autorizadas"), e a(s) referida(s) Entidade(s) Autorizada(s) detenha(m) poder de voto sobre pelo menos a maioria das ações com direito a voto da Devedora;
"Norma"	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Notificação da Oferta de Resgate Antecipado"	significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de forma que a Emissora realize a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá do cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;

<p>"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures":</p>	<p>a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA;</p>
<p>"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":</p>	<p>a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser feita pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;</p>
<p>"Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle":</p>	<p>significa a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de Rating.</p>
<p>"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":</p>	<p>qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;</p>
<p>"Opção de Lote Adicional":</p>	<p>significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Braskem, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.</p> <p>A colocação dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;</p>
<p>"Operação de Securitização":</p>	<p>a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, disciplinada pelo Termo de Securitização;</p>
<p>"Ordem de Alocação dos Pagamentos":</p>	<p>a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série serão alocados, conforme Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor</p>

	Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as séries;
"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos Contratos de Adesão;
"Patrimônio Separado 1ª Série":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 2ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 1ª Série;
"Patrimônio Separado 2ª Série":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 2ª Série;
"Patrimônios Separados":	o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série, quando referidos em conjunto. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Patrimônio Separado, vide as Seções "Riscos do Regime Fiduciário", e "Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas", na página 155 deste Prospecto Preliminar;
"Pedido de Reserva":	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;

<p>"Período de Capitalização":</p>	<p>observadas as características dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA ou vencimento antecipado das Debêntures ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;</p>
<p>"Período de Reserva":</p>	<p>o período compreendido entre os dias 23 de novembro de 2021 e 13 de dezembro de 2021, inclusive;</p>
<p>"Pessoa":</p>	<p>qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;</p>
<p>"Pessoas Vinculadas":</p>	<p>os Investidores que sejam (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv"; (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;</p> <p>A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide o a Seção "A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário" na página 153 deste Prospecto Preliminar;</p>

"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	o prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;
"Preço de Amortização Extraordinária dos CRA":	<p>valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:</p> <p>(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas, em relação à respectiva série; ou</p> <p>(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para os CRA da 1ª Série; e (b) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para os CRA da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:</p> $VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$

	<p>Onde:</p> <p>VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;</p> <p>C = conforme definido nas Cláusulas 6.1.1. do Termo de Securitização, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série;</p> <p>VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso;</p> <p>n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;</p> <p>PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;</p> <p>FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:</p> $FVPk = (1 + TESOURO\ IPCA + Prêmio\ de\ Amortização\ Extraordinária)^{nk/252}$ <p>onde:</p> <p>TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após da inflação da NTN-B;</p> <p>Prêmio de Amortização Extraordinária = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento.</p> <p>nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.</p>
<p>"Preço de Integralização das Debêntures":</p>	<p>em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série;</p>
<p>"Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série":</p>	<p>significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário</p>

	<p>Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série;</p>
<p>“Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série”:</p>	<p>significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série;</p>
<p>“Preço de Integralização dos CRA”:</p>	<p>significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série;</p>
<p>“Preço de Resgate Antecipado das Debêntures”:</p>	<p>em conjunto, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme abaixo definidos);</p>
<p>“Preço de Resgate Antecipado dos CRA”:</p>	<p>corresponde ao valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, (i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações</p>

	<p>pecuniárias dos CRA da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, tal valor deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA; (iii) Caso o evento decorra de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, tal valor deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado das Debêntures, sem qualquer prêmio; e (iv) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série para as Debêntures da Primeira Série; e (2) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série para as Debêntures da Segunda Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures”).</p>
--	--

<p>"Prêmio Oferta de Resgate"</p>	<p>os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que o prêmio poderá ser negativo;</p>
<p>"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"</p>	<p>o "<i>Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Braskem S.A.</i>" celebrado entre a Braskem e a Securitizadora, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, em 16 de dezembro de 2021, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>;</p>
<p>"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"</p>	<p>o "<i>Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.</i>" celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>;</p>
<p>"Procedimento de <i>Bookbuilding</i>":</p>	<p>o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série (incluindo o exercício parcial da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries emitida na presente Emissão, em 2 (duas) séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.</p> <p>Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da</p>

	<p>Oferta Institucional, os Investidores Institucionais indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>;</p>
"Prospecto Definitivo":	<p>o "<i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>", que será disponibilizado ao público;</p>
"Prospecto Preliminar":	<p>este "<i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>";</p>
"Prospectos":	<p>o Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto;</p>
"Recursos":	<p>os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;</p>
"Redução de Rating":	<p>a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Emissora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM: (i) na hipótese de o <i>rating</i> internacional da Emissora referente à dívida de longo prazo em moeda estrangeira, sem garantia e sem garantia de crédito (<i>foreign currency global scale long-term unsecured, non-credit enhanced debt</i>) ("<u>Rating Internacional</u>") ter sido avaliado como grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Emissora, caso o <i>Rating</i> Internacional da Emissora seja reduzido para qualquer <i>notche</i> abaixo do grau de investimento, conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; ou (ii) na hipótese de o <i>Rating</i> Internacional da Emissora ter</p>

	<p>sido avaliado abaixo do grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Emissora, caso o <i>Rating</i> Internacional da Emissora sofra redução superior a 1 (um) ou mais <i>notch</i> conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; desde que, em qualquer dos casos acima, qualquer Redução de <i>Rating</i> seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Mudança do Controle Acionário.</p>
"Relatórios":	<p>os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão;</p>
"Regimes Fiduciários" ou "Regime Fiduciário dos CRA":	<p>em conjunto, o Regime Fiduciário 1ª Série e o Regime Fiduciário 2ª Série;</p>
"Regime Fiduciário 1ª Série":	<p>o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série;</p>
"Regime Fiduciário 2ª Série":	<p>o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série;</p>
"Remuneração dos CRA":	<p>a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;</p>

"Remuneração dos CRA 1ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização e no item "Remuneração dos CRA 1ª Série" na página 72 deste Prospecto Preliminar;
"Remuneração dos CRA 2ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização e no item "Remuneração dos CRA 2ª Série" na página 72 deste Prospecto Preliminar
"Resgate Antecipado dos CRA":	o resgate antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou o Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou Oferta Obrigatória de Resgate - Mudança de Controle; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, conforme descritos no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 74 deste Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 145 deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures":	o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção " <i>Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA</i> ", na página 145, deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures":	o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures,

	de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 145, deste Prospecto Preliminar;
"Resolução CVM 17"	a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 27"	a Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
"Resolução CMN 4.373":	a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Santander":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
"Séries":	em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série;
"Sistema de Balcão B3"	O Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual (i) a quantidade de Séries emitida, bem como a quantidade de CRA alocados em cada Série foi definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que a quantidade de CRA alocada em uma das Séries foi subtraída da quantidade total de CRA; (ii) a quantidade de Séries emitida, bem como a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que a quantidade de Debêntures alocada em uma das Séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures;
"Taxa de Administração":	a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de Integralização dos CRA, e (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas anuais, livre de quaisquer impostos e

	tributos, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.</i> ", celebrado em 16 de novembro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização;
"Titulares de CRA":	os Titulares dos CRA 1ª Série e os Titulares dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA 1ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 2ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures":	em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de eventuais despesas, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para as Debêntures da 1ª Série; e (2)

	<p>a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série;</p>
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"	em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures o valor correspondente a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série":	o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série":	o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.3 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série":	o valor mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.3 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série":	o valor mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.3 do Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	significa, quando referidos em conjunto, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série":	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA 1ª Série, caso aplicável, atualizado pela Atualização Monetária dos CRA;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária dos CRA;
"Valor Total da Emissão":	O Valor Total da Emissão será de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foi aumentado em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja em R\$ 20.736.000,00 (vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização; e
"Vencimento Antecipado das Debêntures":	O vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 145, deste Prospecto Preliminar.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o trimestre findo em 30 de setembro de 2021 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, relativas ao respectivo período).

Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para o trimestre findo em 30 de setembro de 2021 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Braskem S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Braskem S.A." Posteriormente, selecionar as categorias "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas" e "ITR – Informações Trimestrais").

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 152 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado do agronegócio global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 152 e seguintes deste Prospecto Preliminar;
- (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (viii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos; e/ou
- (ix) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 152 e seguintes deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1. "Fatores de Risco" e 5.1. "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção "Fatores de Risco", na página 152 deste Prospecto Preliminar. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 62 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , acima qualificada.
Devedora	Braskem S.A. , acima qualificada.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificado.
Coordenadores	quando em conjunto, o Coordenador Líder, o Banco BTG Pactual S.A. , Banco Itaú BBA S.A. , Banco Safra S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.
Participantes Especiais	As Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	A Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários , acima qualificada.
Custodiante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Escriturador	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Agência de Classificação de Risco	A STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40, acima qualificada, responsável pela classificação de risco dos CRA.
Banco Liquidante	O Banco Bradesco S.A. , acima qualificado.
Aprovações Societárias da Emissora	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: (i) na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a da JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São

	<p>Paulo” em 9 de maio de 2019; (ii) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019, na qual foi delegada à Diretoria a competência para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio independentemente do valor; e (iii) na reunião de diretoria da Emissora realizada em 30 de setembro de 2021, devidamente registrada perante a JUCESP em 17 de novembro de 2021 sob o nº 547.052/21-2, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta.</p>
Aprovação Societária da Devedora	<p>A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de novembro de 2021, devidamente arquivada perante a JUCEB em 17 de novembro de 2021, sob o nº 98132324 e publicada nos Jornais de Publicação da Devedora em 20 de novembro de 2021.</p>
Direitos Creditórios do Agronegócio	<p>Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais foram vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.</p>
Duration dos CRA	<p>Os CRA da 1ª Série terão duration equivalente a aproximadamente 6 (seis) anos, calculado em 16 de novembro de 2021. Os CRA da 2ª Série terão duration equivalente a aproximadamente 7 (sete) anos, calculado em 16 de novembro de 2021.</p>
Classificação dos CRA (conforme ANBIMA)	<p>Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”, os CRA são classificados como:</p> <p><u>Concentração</u>: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures;</p> <p><u>Revolvência</u>: Não revolventes;</p>

	<p><u>Atividade da Devedora</u>: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de etanol de produtores rurais; e</p> <p><u>Segmento</u>: Os CRA se inserem no segmento de "Insumos Agrícolas", em observância ao objeto social da Devedora descrito na Cláusula 3 da Escritura de Emissão anexa ao presente Prospecto Preliminar na forma do Anexo VIII.</p> <p>ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.</p>
<p>Número das Séries e Emissão</p>	<p>A Emissão será a 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de CRA da Emissora e será realizada em 2 (duas) séries, sendo (i) 581.602 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e dois) CRA 1ª Série; e (ii) 139.134 (cento e trinta e nove mil e cento e trinta e quatro) CRA 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, por meio de Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excedeu o Valor Total da Emissão, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as séries conforme definição conjunta pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>Códigos ISIN</p>	<p>Para os CRA 1ª Série: BRECOACRA8A1; e Para os CRA 2ª Série: BRECOACRA8B9.</p>
<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade final de CRA emitida (considerando a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries emitida na presente Emissão e a quantidade de CRA alocada em cada uma das 2 (duas) séries, conforme o sistema de vasos comunicantes.</p> <p>Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram</p>

	<p>considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.</p> <p>Desta forma, a demanda agregada dos Investidores Institucionais para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de Remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores Institucionais para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA.</p>
Opção de Lote Adicional	<p>significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Braskem, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.</p> <p>A colocação dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p>
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	<p>Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 15 de dezembro de 2021.</p>
Valor Total da Emissão	<p>O Valor Total da Emissão será de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foi aumentado em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja em R\$ 20.736.000,00 (vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.</p>
Quantidade de CRA	<p>Serão emitidos 720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, sendo (i) 581.602 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e dois) CRA 1ª Série; e (ii) 139.134 (cento e trinta e nove mil e cento e trinta e quatro) CRA 2ª Série, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que os CRA originalmente ofertados foram aumentados em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em 20.736 (vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.</p>

Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRA	Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais foram vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão das Debênture e o Primeiro Aditamento poderão ser verificados em sua íntegra no Anexo VIII a este Prospecto Preliminar.
Originadora das Debêntures	A Devedora.
Valor Total das Debêntures	O somatório do valor total da emissão das Debêntures de ambas as séries é de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais) na data de emissão das Debêntures, correspondente a 720.736 (setecentas e vinte mil e setecentas e trinta e seis) Debêntures.
Vencimento das Debêntures 1ª Série	As Debêntures 1ª Série vencerão em 14 de dezembro de 2028.
Vencimento das Debêntures 2ª Série	As Debêntures 2ª Série vencerão em 12 de dezembro de 2031.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
Registro e Negociação	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Classe de CRA	Não haverá diferenciação de classe dos CRA.
Atualização Monetária dos CRA	A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no item "Atualização Monetária dos CRA 1ª Série" na página 68 deste Prospecto Preliminar. A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização no item "Atualização Monetária CRA 2ª Série " da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 62 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração dos CRA 1ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Remuneração dos CRA 1ª Série", na página 72 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração dos CRA 2ª Série	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Remuneração dos CRA 2ª Série", na página 72 deste Prospecto Preliminar.
Data de Vencimento dos CRA	A data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA e a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

<p>Pagamento da Remuneração dos CRA</p>	<p>O pagamento da Remuneração dos CRA será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.</p>
<p>Amortização Programada dos CRA</p>	<p>Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.</p> <p>Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de dezembro de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme o Termo de Securitização.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da totalidade dos CRA, ou da totalidade de determinada série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de todas ou de determinada série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada forma descrita no Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", na página 78 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Amortização Extraordinária dos CRA</p>	<p>Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série.</p> <p>A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA poderá ocorrer a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Debenturista.</p> <p>Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Amortização Extraordinária dos CRA", na página 74 deste Prospecto Preliminar.</p>

<p>Preço de Amortização Extraordinária dos CRA</p>	<p>Significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:</p> <p>(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emissora, em relação à respectiva série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para os CRA da 1ª Série; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, para os CRA da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente dos CRA da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:</p> $VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$ <p>VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;</p> <p>C = conforme definido nas Cláusulas 6.1.1 do Termo de Securitização, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;</p> <p>VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento</p>
---	---

	<p>da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso;</p> <p>n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo “n” um número inteiro;</p> <p>PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;</p> <p>FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:</p> $FVPk = (1 + \text{TESOUROIPCA} + \text{Prêmio de Amortização Extraordinária})^{nk/252}$ <p><u>onde:</u></p> <p>TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após da inflação da NTN-B;</p> <p>Prêmio de Amortização Extraordinária = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento</p> <p>nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.</p>
<p>Preço de Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, (i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, tal valor deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA; (iii) Caso o evento decorra de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança</p>

	<p>de Controle, tal valor deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado das Debêntures, sem qualquer prêmio; e (iv) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série para as Debêntures da Primeira Série; e (2) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série para as Debêntures da Segunda Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures”).</p>
<p>Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, ou do Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de</p>

	<p>vencimento antecipado das Debêntures, no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão ("<u>Resgate Antecipado dos CRA</u>"). Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Resgate Antecipado dos CRA", na página 74 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Resgate Antecipado Evento Tributário</p>	<p>Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("<u>Resgate Antecipado Evento Tributário</u>")</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures</p>	<p>A Devedora poderá, observados os termos da Escritura de Emissão, a exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou de ambas as séries a qualquer momento ("<u>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures</u>"). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante o pagamento, em relação a cada uma das séries objeto do resgate, ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de eventuais despesas, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para as Debêntures da 1ª Série; e (2) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de</p>

	<p>computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série ("<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures</u>").</p>
<p>Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures</p>	<p>Nos termos da Escritura de Emissão, significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.</p>
<p>Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA</p>	<p>Sem prejuízo às hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados constantes deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, será considerado como evento de Resgate Antecipado obrigatório da totalidade, e não menos que a totalidade dos CRA todas e quaisquer hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Em qualquer caso, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora, acrescidos dos Prêmios, se o caso, nas situações aqui previstas, fora do âmbito da B3. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Resgate Antecipado dos CRA", na página 74 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Regime Fiduciário 1ª Série</p>	<p>Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.</p>

<p>Regime Fiduciário 2ª Série</p>	<p>Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.</p>
<p>Regras de Formador de Mercado</p>	<p>Significa, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3</p>
<p>Garantias</p>	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais não contarão também com garantia flutuante da Emissora.</p>
<p>Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados</p>	<p>Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e no item "Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 93 deste Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário deverá realizar imediatamente a administração dos Patrimônios Separados ou promover a liquidação dos Patrimônios Separados, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação, conforme descrito na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", na página 84 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço de integralização continuada, calculado conforme fórmula constante na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Preço de Integralização e Forma de Integralização", na página 103 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</p>	<p>Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e, para negociação no mercado secundário, por meio do</p>

	<p>CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar, na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Distribuição" na página 123 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>Aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional foram aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta.</p> <p>Os CRA serão distribuídos de acordo com o procedimento descrito na seção "Direitos, Vantagens e Restrições</p> <p>Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.</p> <p>Distribuição dos CRA", na página 102 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv"; (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta</p>	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.</p>

<p>Inadequação do Investimento</p>	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Braskem e/ou a produção, venda e a comercialização de etanol; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 152 E SEQUENTES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA.</p>
<p>Prazo Máximo de Colocação</p>	<p>O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício parcial da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.</p>
<p>Data de Integralização</p>	<p>cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, estimada como a "Data da Liquidação Financeira dos CRA" prevista no "Cronograma de Etapas da Oferta" constante da página 95 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados na forma descrita na seção "Destinação dos Recursos", na página 128 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Assembleia Geral 1ª Série</p>	<p>Os Titulares de CRA 1ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 1ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 62 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Assembleia Geral 2ª Série</p>	<p>Os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 2ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 2ª Série, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 84 deste Prospecto Preliminar.</p>

<p>Assembleia Geral</p>	<p>A Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 84 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Suspensão ou Cancelamento da Oferta</p>	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.</p> <p>A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.</p> <p>Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.</p> <p>A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.</p> <p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.</p>

<p>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.</p> <p>Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.</p> <p>A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.</p> <p>Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão</p>
--	---

	<p>devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.</p> <p>Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p>
<p>Audidores Independentes da Devedora</p>	<p>A KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º, 7º, 8º, 11º e 12º andares (parte), Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, responsável por auditar as demonstrações financeiras da Devedora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019; e</p> <p>A Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, Conjunto 121, Torre 4, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-900, responsável por auditar as demonstrações financeiras da Devedora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e por revisar as demonstrações financeiras trimestrais - ITR encerradas em 30 de setembro de 2020 e em 30 de setembro de 2021.</p>
<p>Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora</p>	<p>As demonstrações financeiras anuais referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e as informações financeiras trimestrais - ITR referentes aos períodos encerrados em 30 de setembro de 2020 e 30 de setembro de 2021, da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.</p> <p>Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Formulário de Referência da Devedora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.</p> <p>Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto Preliminar referentes aos trimestres e períodos de nove</p>

	<p>meses findos em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 foram objeto de revisão e auditoria, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, foram obtidas manifestações escritas dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas relativas aos períodos acima mencionados.</p>
<p>Auditores Independentes dos Patrimônios Separados</p>	<p>A Grant Thornton Auditores Independentes, acima qualificada.</p>
<p>Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>A KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º, 7º, 8º, 11º e 12º andares (parte), Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.</p>
<p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora:</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:</p>	<p>O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora:</p>	<p>O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>Os fatores de risco da Oferta encontram-se previstos na seção "Fatores de Risco", na página 152 e seguintes deste Prospecto Preliminar, e devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA.</p>

<p>Formador de Mercado</p>	<p>Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o Formador de Mercado, instituição financeira para prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA. Para mais informações, veja a seção "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas – Formador de Mercado", na página 119 deste Prospecto.</p>
<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Os Coordenadores poderão levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do líder e do ofertante, de modo que seja assegurado que (i) o tratamento dado aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) os representantes de venda das Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. O procedimento de distribuição dos CRA pode ser verificado no item "Direitos, Vantagens e Restrições</p> <p>Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.</p> <p>Distribuição dos CRA", na página 102 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Classificação de Risco dos CRA</p>	<p>Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "brAAA(sf)"* para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo IX deste Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas</p>

	<p>da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.ecoagro.agr.br, neste website, acessar neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Braskem", acessar "N. Emissão: 124", clicar em "Relatórios" e em seguida, selecionar "Relatório de Rating dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.</p>
<p>Governança Corporativa da Emissora</p>	<p>Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco a partir da data da sua emissão ou última atualização, conforme o caso, até a Data de Vencimento dos CRA, de acordo com a Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "brAAA(sf)"* aos CRA, conforme cópia do relatório de classificação de risco preliminar anexa a este Prospecto, na forma do Anexo IX. Esta classificação foi realizada em 17 de dezembro de 2021, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A classificação de risco dos CRA será monitorada trimestralmente entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento dos CRA, observado que a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, mediante notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário e, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, também ao Coordenador Líder, por qualquer uma das seguintes empresas (observada em qualquer hipótese a obrigação de atualização trimestral do relatório de classificação de risco): **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Barão de Tefe, 27, sala 60, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"); **(ii)** a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), ou **(iii)** a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's").

A Emissora deverá manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA em seu site www.ecoagro.agr.br (neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Braskem", acessar "N. Emissão: 124", clicar em "Relatórios" e em seguida, selecionar "Relatório de Rating dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão"), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES,
DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE,
DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES,
DO BANCO LIQUIDANTE, DO FORMADOR DE MERCADO E DA DEVEDORA**

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores jurídicos e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1. EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
05419-001 – São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.ecoagro.agr.br (neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Braskem", acessar "N. Emissão: 124", clicar em "Prospectos" e em seguida, selecionar "Prospecto Preliminar dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão") A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão.

2. COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ 02.332.886/0011-78

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar
CEP 04.551-065

São Paulo, SP

At.: Área de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4003-3710

E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste site clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Braskem - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

3. COORDENADOR

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ 30.306.294/0002-26

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
CEP 04538-133 – São Paulo/SP

At.: Daniel Vaz

Telefone: 11 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com>

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em

"2021", procurar "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA 124ª EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A" e selecionar o Prospecto).

4. COORDENADOR

BANCO ITAÚ BBA S.A.

CNPJ 17.298.092/0001-30

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi- São Paulo/SP

At.: Juliana Casseb Lima Ferrari

Telefone: +55 11 97677 7711

E-mail: juliana.casseb@itaubba.com / IBBA-FICIBWGL@itau-unibanco.com.br

Website: <https://www.itau.com.br>

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Braskem", posteriormente, na seção "2021", posteriormente na subseção "CRA Braskem" e localizar o Prospecto Preliminar).

5. COORDENADOR

BANCO SAFRA S.A.

CNPJ 58.160.789/0001-28

Avenida Paulista, nº 2100, 17º andar

CEP 01310-930

São Paulo/SP

At.: Tarso de Quadro Tiete da Silva

Telefone: (11) 3175-9684

E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br>

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, acessar CRA – Braskem)– São Paulo/SP

6. COORDENADOR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ 90.400.888/0001-42

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A

CEP 04.543-011, São Paulo - SP

At.: Miguel Diaz / Graziella Dorigon

Telefone: (11) 93055-8560 / (11) 98066-5684

E-mail: miguel.diaz@santander.com.br / grpastos@santander.com.br

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e após clicar em "CRA Braskem")

7. DEVEDORA

BRASKEM S.A.

CNPJ 42.150.391/0001-70

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Bairro Butantã

CEP 05501-050, São Paulo – SP

At.: Marcelo Sarti

Tel.: (11) 3576-9876

E-mail: structuredfinance@braskem.com

Website: <https://www.braskem.com.br/>

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ 17.343.682/0001-38

Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio
Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Website: <https://www.pentagonotrustee.com.br/>

9. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros

São Paulo, SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7163

E-mail: custodiante@vortex.com.br; agentefiduciario@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

10. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

STANDARD AND POORS FINANCIAL SERVICES LLC

55 Water Street, New York, NY, USA

At.: Edgard Dias

Telefone: 55 11 98175 9745

E-mail: Edgard.dias@spglobal.com

Website: www.spglobal.com/en/

11. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Rua José Gonçalves de Oliveira, 116 - 5º andar

Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01453-050 At.: Raphael Zono

Telefone: (11) 3150-7464

E-mail: rlz@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

12. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 - Jardim Paulista,

CEP 01403-003, São Paulo - SP

At.: Bruno Mastriani Simões Tuca / Raphael Saraiva

Telefone: 11) 3147-2871 / (11) 3147-2717

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br / raphael.saraiva@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

13. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

CNPJ 57.755.217/0001-29

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 Torre A, 6º, 7º, 8º, 11º e
12º andares Parte - Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo - SP

At.: Carla Bellangero

Telefone: (11) 3940-5936

E-mail: CBellangero@kpmg.com.br

Website: <https://home.kpmg/br/pt/home.html>

14. AUDITORES INDEPENDENTES DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ 10.830.108/0001-65

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, Conjunto 121, Torre 4, Cidade Monções
São Paulo, SP, CEP 04571-900

At.: Thiago Brehmer

Telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074.4664

E-mail: thiago.brehmer@br.gt.com

Website: www.grantthornton.com.br

15. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ 57.755.217/0001-29

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 Torre A, 6º, 7º, 8º, 11º e 12º andares Parte - Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo – SP

At.: Carla Bellangero

Telefone: (11) 3940-5936

E-mail: CBellangero@kpmg.com.br

Website: <https://home.kpmg/br/pt/home.html>

Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2021 e 2022:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ 10.830.108/0001-65

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4
Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo – SP

At.: Octavio Zampirolo Neto

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: octavio.zampirolo@br.gt.com

Website: <https://www.grantthornton.com.br/>

16. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ 60.746.948/0001-12

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, CEP 06029-900

At.: Departamento de Controle Operacional

Telefone: (11) 3684-6049

E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br

Website: www.bradesco.com.br

17. FORMADOR DE MERCADO

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 02.332.886/0011-78

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar
São Paulo – SP, CEP 04543-010

At.: Rubens Machado

Tel.: (11) 3027-2254 / (11) 3526-1830

E-mail: originacao@xpi.com.br | rfprivados@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, do Formador de Mercado e da Devedora", na página 57 deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP

Site: www.gov.br/cvm

Website: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 124 Série 1 (+1) BRASKEM BRECOACRA8A1 (+1)", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar", no campo "Data de Referência" colocar "17/12/2021", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

- **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO OU B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro
São Paulo - SP
CEP 01010-901

Site: <http://www.b3.com.br>

(Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no canto superior esquerdo digitar "Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e selecionar "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A).

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais).

Os CRA foram alocados em 2 (duas) séries distintas, sendo (i) 581.602 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e dois) CRA 1ª Série; e (ii) 139.134 (cento e trinta e nove mil e cento e trinta e quatro) CRA 2ª Série, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, aumentou a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em 20.736 (vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional foram aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. A distribuição dos CRA originalmente ofertados foi realizada sob o regime de garantia firme de colocação.

Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplicou ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400.

Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), é permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação. Portanto, uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA podem ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e verificação das Condições Precedentes, descritas na Cláusula 2 do Contrato de Distribuição, anteriormente à concessão do registro da Oferta.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora subscreveu e integralizará, mediante o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 135 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão.

As Debêntures 1ª Série servem como lastro dos CRA 1ª Série, estando vinculadas aos CRA 1ª Série em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário 1º Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização.

As Debêntures 2ª Série servem como lastro dos CRA 2ª Série, estando vinculadas aos CRA 2ª Série em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização.

Classificação dos CRA conforme ANBIMA

Para fins das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021", os CRA são classificados como:

Concentração: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Revolvência: Não revolventes.

Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora e/ou suas Controladas utilizarão os recursos da Oferta para aquisição de etanol de produtores rurais.

Segmento: Os CRA se inserem no segmento de "Insumos Agrícolas", em observância ao objeto social da Devedora descrito na Cláusula 3 da Escritura de Emissão anexa ao presente Prospecto Preliminar na forma do Anexo VIII.

A classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) A Devedora emitirá as Debêntures por meio da Escritura de Emissão, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, em vasos comunicantes, para colocação privada, as quais serão subscritas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de melhores esforços de colocação;
- (3) A Emissora pagará o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série; e
- (4) Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados, nas datas previstas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas nos termos das Aprovações Societárias da Emissora.

A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas com base nas Aprovações Societárias da Devedora.

Devedora

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Braskem S.A., conforme acima qualificada.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA, CONSULTE A SEÇÃO "SUMÁRIO DA DEVEDORA", NA PÁGINA 237 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Local de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA foram emitidos em 15 de dezembro de 2021.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foi aumentado em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja em R\$ 20.736.000,00 (vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, sendo (i) 581.602 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e dois) CRA 1ª Série; e (ii) 139.134 (cento e trinta e nove mil e cento e trinta e quatro) CRA 2ª Série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

O número de CRA foi aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em 20.736 (vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Opção de Lote Adicional

A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em 20.736 (vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

Número da Emissão

Trata-se da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) Séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocados em cada Série foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos investidores para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.

Subordinação entre as Séries

Não há subordinação entre as séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco dos CRA

Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva "brAAA(sf)"* para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600.

A Emissora manterá a Agência de Classificação de Risco contratada até a Data de Vencimento dos CRA. Este procedimento de classificação de risco será mantido durante todo o prazo de duração dos CRA e não poderá ser interrompido.

A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.ecoagro.agr.br, neste website, acessar neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Braskem", acessar "N. Emissão: 124", clicar em "Relatórios" e em seguida, selecionar "Relatório de Rating dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma dos CRA

Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA 1ª Série terão prazo de duração de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2028, e os CRA 2ª Série terão prazo de duração de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures e liquidação dos Patrimônios Separados, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Duration dos CRA

Os CRA da 1ª Série terão duration equivalente a aproximadamente 6 (seis) anos, calculado em 16 de novembro de 2021. Os CRA da 2ª Série terão duration equivalente a aproximadamente 7 (sete) anos, calculado em 16 de novembro de 2021.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos e foi realizado em 14 de dezembro de 2021 pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidam a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a primeira Data de Integralização. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), não teria sido permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que fosse Pessoa Vinculada já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA podem ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400.

Atualização Monetária CRA 1ª Série

Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 1ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, caso aplicável, será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, divulgada pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("Atualização Monetária CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, após amortização ou incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, o que tiver ocorrido por último, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de "NIk", variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NIk" = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário dos CRA, valor do número-índice do mês de atualização. Por exemplo, para cálculo da atualização na Data de Aniversário dos CRA de 15 de outubro de 2021, será considerado como NI_k o número índice do IPCA do mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021.

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência de 'NI_k';

“dup” = número de Dias Úteis contidos entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário dos CRA, o “dut” será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 1ª Série:

- 1) Caso a primeira Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário dos CRA do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário dos CRA, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário dos CRA, aquela do mês de integralização.
- 2) Os fatores resultantes da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 3) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 6) Para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (“Data de Aniversário dos CRA”). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.
- 7) Em qualquer Data de Aniversário dos CRA, caso o NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRA deverá observar o mesmo NIK ou adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.
- 8) Caso, até a Data de Aniversário dos CRA, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

Atualização Monetária CRA 2ª Série

Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, divulgada pelo IBGE, calculada de forma *pro rata*

temporis por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série após amortização ou incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, o que tiver ocorrido por último, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de "NIk", variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NIk" = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário dos CRA, valor do número-índice do mês de atualização. Por exemplo, para cálculo da atualização na Data de Aniversário dos CRA de 15 de outubro de 2021, será considerado como NIK o número índice do IPCA do mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021.

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência de 'NIk';

"dup" = número de Dias Úteis contidos entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário dos CRA, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

- 1) Caso a primeira Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário dos CRA do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário dos CRA, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário dos CRA, aquela do mês de integralização.

- 2) Os fatores resultantes da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dútil}}$$

- 3) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 6) Para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Aniversário dos CRA"). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.
- 7) Em qualquer Data de Aniversário dos CRA, caso o NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA deverá observar o mesmo NIK ou adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.
- 8) Caso, até a Data de Aniversário dos CRA, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento do evento referido acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora (na qualidade de representante dos Titulares dos CRA) e a Braskem ou caso não seja realizada a Assembleia Geral em segunda convocação, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá informar à Braskem, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures pela Braskem em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.4 da Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio ou penalidade. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA nesta situação será o último número índice do IPCA divulgado oficialmente.

Fica desde já estabelecido que a Emissora deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral.

Remuneração dos CRA 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA 1ª Série"), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = 5,5386;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

Remuneração dos CRA 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento)

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, ("Remuneração dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"), durante cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = 5,5684;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

Amortização dos CRA

Amortização Programada dos CRA 1ª Série

Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

Amortização Programada dos CRA 2ª Série

Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de dezembro de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela abaixo (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	14/12/2029	17/12/2029	33,3333%
2	13/12/2030	16/12/2030	50,0000%
3	12/12/2031	15/12/2031	100,0000%

Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, poderá ocorrer a qualquer momento, a seu exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Debenturista.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e conseqüente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e do Resgate Evento Tributário das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle dos CRA; (iv) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, conforme o caso. O Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA ocorrerá exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, podendo realizar o Resgate Antecipado Evento Tributário a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (nos termos definido na Cláusula 7.1.6 do Termo de Securitização), acrescido de eventual Prêmio Oferta de Resgate ("Preço de Resgate Antecipado dos CRA").

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, poderá ocorrer a qualquer momento, desde que observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a exclusivo critério Devedora e independentemente da vontade da Emissora:

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante o pagamento, em relação a cada uma das séries objeto do resgate, do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emissora, em relação à respectiva série; ou e
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série; e (b) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de

computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + \text{TESOUROIPCA} + \text{Prêmio de Amortização Extraordinária})^{nk/252}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após da inflação da NTN-B;

Prêmio Resgate Antecipado = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação nos Jornais de Publicação da Emissora e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o Valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate Antecipado dos CRA, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo (i) a data de ocorrência do referido evento, (ii) a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado das Debêntures e a data em que o seu pagamento será realizado; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o Valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate Antecipado dos CRA, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa a uma ou a ambas séries, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será sempre total com relação a, ao menos, uma das séries; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio e/ou publicação da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (c) o valor do prêmio proposto, se houver, sendo que o prêmio poderá ser negativo ("Prêmio Oferta de Resgate"); e

(d) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (e) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

Os Titulares de CRA de uma ou ambas as séries deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.

Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; exceto na hipótese em que referido resgate tenha sido realizado mediante pagamento de um Prêmio Oferta de Resgate negativo, ocasião em que os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não terão os seus CRA resgatados de forma compulsória; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, do número de CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios, se houver e (c) quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização), acrescido de eventual Prêmio Oferta de Resgate. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio Oferta de Resgate, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle

A Devedora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de Rating, mediante o pagamento à Debenturista do Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio.

Para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da Redução de Rating, informando ("Notificação Mudança de Controle"): (i) a data de divulgação da Redução de Rating; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação Mudança de Controle; (iii) a forma e prazo para manifestação da Emissora em relação à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

Recebida a Notificação Mudança de Controle, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle ("Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização ("Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle Mudança de Controle").

Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle. A Emissora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, o prazo para que a Emissora realize o resgate das Debêntures não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação Mudança de Controle.

A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle, desconsiderando-se eventuais frações.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio.

A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Devedora.

Datas de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures serão realizados nas seguintes datas e proporções:

Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
01	14/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
02	14/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
03	14/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
04	14/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
05	14/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
06	13/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
07	13/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
08	12/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
09	12/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	14/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
13	14/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	14/12/2028	15/12/2028	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
01	14/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
02	14/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
03	14/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
04	14/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
05	14/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
06	13/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
07	13/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
08	12/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
09	12/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	14/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	14/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	14/12/2028	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	14/06/2029	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	14/12/2029	17/12/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	14/06/2030	17/06/2030	Sim	Não	0,0000%

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
18	13/12/2030	16/12/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	13/06/2031	16/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	12/12/2031	15/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou ao Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

Despesas da Operação de Securitização

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido abaixo, na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

Fundo de Despesas

As despesas listadas no Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas").

Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão 1ª Série e na Conta da Emissão 2ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), dos quais R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) deverão ser transferidos para a Conta Fundo de Despesa 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série") e R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a Conta Fundo de Despesa 2ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil) na Conta Fundo de Despesa 1ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série") ou a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na Fundo de Despesa Emissão 2ª Série, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série"), e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Devedora depositará na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

Formalização da Aquisição

Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável, exceto com relação ao primeiro aditamento à Escritura de Emissão, firmado para refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá estar protocolado e em fase de registro perante a JUCEB;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos neste item. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

Competência. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA; e (v) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

Convocação. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no jornal de grande circulação da Emissora, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Local. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Instalação. Exceto conforme disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá ser feita nos termos da Cláusula 12.4 do Termo de Securitização.

Em caso de Assembleia Geral para deliberação sobre evento de vencimento antecipado não automático e/ou renúncia temporária de direitos (waiver), referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, a maioria dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Geral, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série. A convocação deverá ser feita nos termos da Cláusula 12.4 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA 1ª Série ou ao Titular de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem, no mínimo, a maioria simples de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação em primeira convocação, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, e a maioria de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação em segunda convocação, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia.

Quórum Extraordinário. Dependerão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos

CRA em Circulação da respectiva Série em segunda convocação, e enquanto a Securitizadora for titular dos CRA, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais, conforme aplicável, as seguintes matérias: (i) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.6 do Termo de Securitização.

Quórum Qualificado. Dependerão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, que representem a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável, as seguintes matérias: **(i)** deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência de ativos; e **(ii)** modificação das condições dos CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, assim entendida: (a) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (b) alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (c) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.14; (d) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (e) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série: (1) Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, (2) Amortização, (3) forma de cálculo da Atualização Monetária dos CRA ou da Remuneração dos CRA e as respectivas datas de pagamento, (4) Data de Vencimento, ou (5) Encargos Moratórios.

Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

Nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições do Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplicam as vedações previstas acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) antes da Data de Integralização, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (iii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iv) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; e/ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regimes Fiduciários e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regimes fiduciários sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 1ª Série; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 2ª Série.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado 1ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e pelas Debêntures 1ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série e (ii) o Patrimônio Separado 2ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, pelas Debêntures 2ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos no Termo de Securitização não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou do Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado 1ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 1ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 1ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 1ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 2ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 2ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 2ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista em anexo do Termo de Securitização pelo Custodiante.

Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados acima fosse incidente.

Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA e formador de mercado. O ressarcimento aqui previsto será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme listados na no Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária dos Patrimônios Separados ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados, a forma pela qual passará a ser realizada.

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido no Termo de Securitização, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para fins do disposto no item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, os procedimentos de recebimento e segregação dos Direitos Creditórios do Agronegócio observarão o previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e serão

conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 93 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados pela Devedora nas Contas da Emissão, de titularidade da Emissora, sujeitas aos Regimes Fiduciários e integrantes, portanto, dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Conforme previsto na Escritura de Emissão, os valores referentes aos pagamentos oriundos das Debêntures 1ª Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta da Emissão 1ª Série, integrante do Patrimônio Separado 1ª Série, e os valores referentes ao pagamento das Debêntures 2ª Série deverão ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, integrante do Patrimônio Separado 2ª Série, observado que as Contas da Emissão serão mantidas de forma segregada pela Emissora.

Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 16 horas, na Conta da Emissão da série a que corresponder.

Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: (i) até as 16 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na Conta da Emissão da série a que corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso; e (ii) até as 9 horas de cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta da Emissão da série a que o pagamento corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos da Escritura de Emissão.

Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os procedimentos de arrecadação, controle e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600 e do item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400. Nesse sentido, com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora, conforme estabelecido no Termo de Securitização: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas da Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os procedimentos de recebimento e cobrança aqui previstos serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", abaixo.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 34 da Instrução CVM 600 e artigo 25-A da Instrução CVM 480.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

A Braskem ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração

de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houverem sido atingidos em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 21 (vinte e um) dias, observado a Cláusula 12 do Termo de Securitização, uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autotalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (vii) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e

(viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral 1ª Série ou a Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série que representem a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação.

A Assembleia Geral 1ª Série ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, mencionada acima, será convocada mediante publicação de edital nos Jornais de Publicação da Emissora, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em qualquer convocação. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, os Patrimônios Separados deverão seguir sob a administração da Emissora.

Em referida Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, por outra instituição securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração, restando claro que, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, não haverá liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série ou dos Créditos Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares do CRA 2ª Série ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou pelos Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, na Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Serie.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou aos Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série, nos termos do parágrafo 3o do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	4 de outubro de 2021
2	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	16 de novembro de 2021
3	Início do <i>Roadshow</i>	19 de novembro de 2021
4	Início do Período de Reserva	23 de novembro de 2021
5	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	13 de dezembro de 2021
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14 de dezembro de 2021
7	Registro da Oferta pela CVM	3 de janeiro de 2021
8	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA	4 de janeiro de 2022
9	Data de Liquidação Financeira dos CRA	5 de janeiro de 2022
10	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	01 de julho de 2022
11	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	4 de julho de 2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.**

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Os anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, conforme indicadas na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Agente Liquidante e da Devedora", na página 57 deste Prospecto Preliminar.

- (2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
- (3) Data de Início da Oferta.
- (4) Data de Encerramento da Oferta. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.
- (5) Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada. O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

O Aviso ao Mercado foi divulgado em 16 de novembro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Quaisquer outros eventuais comunicados ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Retificação será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta.

Condições Precedentes

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (i) aceitação por cada um dos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos dos Coordenadores e da Devedora ("Assessores Jurídicos"), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a Agência de Classificação de Risco (*rating*), o agente escriturador, o agente fiduciário, o agente liquidante, entre outros, conforme aplicável ("Demais Prestadores de Serviços"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Companhia;
- (ii) acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora quanto à estrutura da Oferta, ao lastro dos CRA e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatória aos Coordenadores, a Emissora e à Devedora e seus Assessores Jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (iv) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (v) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora e da Devedora, bem como dos seus respectivos formulários de referência, elaborados nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") na CVM devidamente atualizados;
- (vi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AAA" por Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;

- (vii) recebimento pelos Coordenadores de carta de conforto preliminar na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e de carta de conforto ("*Comfort Letter*") na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, devidamente assinada pelos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos, das demonstrações financeiras da Devedora e demais Documentos da Operação. A *Comfort Letter* deverá ser emitida de acordo com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (viii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável e nos prazos definidos em cada instrumento, dos Documentos da Operação, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (ix) realização de *Bring Down Due Diligence Call* em relação à Devedora e à Securitizadora previamente ao início do Roadshow, à data do procedimento de bookbuilding e à data de liquidação da Oferta;
- (x) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Securitizadora aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos;
- (xi) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora nos Documentos da Operação dos quais seja parte;
- (xii) recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *Due Diligence*;
- (xiii) conclusão, de forma satisfatória a cada um dos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up e circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiv) recebimento, pelos Coordenadores, com cópia para a Emissora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios a cada um dos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. As minutas preliminares das *legal opinions* deverão ser enviadas pelos Assessores Jurídicos para validação dos Coordenadores em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início da Oferta;

- (xv) obtenção pela Devedora, pela Securitizadora, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e (c) órgão dirigente competente da Devedora, conforme aplicável;
- (xvi) manutenção do setor de atuação da Devedora, de qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou da Securitizadora, ressalvada a possibilidade de inclusão de novas atividades;
- (xvii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (incluindo fusão, cisão ou incorporação), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, exceto no caso de a referida transação não resultar em Mudança do Controle Acionário da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes;
- (xviii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de funcionamento;
- (xix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos documentos da Oferta sejam, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em qualquer caso, conforme confirmado no *Bring Down Due Diligence Call* pela Devedora, nos termos do item (ii) acima, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xx) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da companhia (a) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Devedora; ou (b) tenham receita acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a data de tal informação financeira trimestral ou demonstração financeira consolidada, representando, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Devedora, excetuadas, para todos os fins, a Braskem Idesa Servicios S.A. e a Braskem Idesa S.A.P.I. e qualquer outra sociedade cujo financiamento tenha sido ou venha a ser realizado na modalidade de *project finance*; (ii) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

- (xxi) cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxii) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxiii) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxiv) inexistência de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas), exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras mais recentes divulgadas, datadas de 10 de março de 2021, da Devedora ("DFP"), e no formulário de referência mais recente divulgado, datado de 10 de agosto de 2021, da Devedora a ("FRE") e por eventuais desdobramentos do que ali consta. A DFP e o FRE estão disponíveis para consulta no website da Devedora (<http://www.braskem-ri.com.br/relatorios-anuais>);
- (xxv) inexistência de violação de qualquer dispositivo da Lei Anticorrupção pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxvi) (a) a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada nos documentos da Oferta não ser uma Contraparte Restrita. Entende-se por (i) "Contraparte Restrita" qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xxvii) que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

- (xxiii) inexistência de inadimplemento de obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e por qualquer de suas Controladas Relevantes, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seu(s) grupos econômicos ou inexistência de vencimento antecipado advinda de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (xxix) cumprimento pela Devedora e por qualquer de suas Controladas Relevantes, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxx) inexistência de violação pela Devedora e por quaisquer de suas Controladas Relevantes, bem como pela Securitizadora, das legislações relativas a trabalho infantil ou análogo à escravidão, incentivo à prostituição e crimes contra o meio ambiente;
- (xxxi) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxii) acordo entre a Devedora e a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxiii) cumprimento das obrigações a serem previstas no lastro dos CRA e no Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização ou no lastro dos CRA;
- (xxxiv) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta, conforme aplicável;
- (xxxv) instituição, pela Securitizadora, de regimes fiduciários plenos com a constituição dos patrimônios separados, que deverão destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinados exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (xxxvi) cumprimento integral de todas as obrigações aplicáveis à Devedora e aos seus Assessores Jurídicos, de forma tempestiva e satisfatória a cada um dos Coordenadores, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público-alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Oferta.

Anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no §4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora por todas as

despesas e custos gerais incorridos, desde que devidamente comprovados, com relação à Emissão e/ou relacionadas ao objeto do presente Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados data de envio de correspondência por qualquer dos Coordenadores ou pela Emissora neste sentido; e (ii) realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, caso a não satisfação das Condições Precedentes seja por motivo imputável exclusivamente à Devedora, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, observado que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente, nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" na página 153 deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Braskem e/ou /ou a produção, venda e a comercialização de etanol; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 152 E SEQUENTES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Distribuição dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva, Oferta Não Institucional, Oferta Institucional e Público-Alvo da Oferta estabelecidas abaixo, bem como a regulamentação aplicável, os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

A colocação dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

Durante o Período de Reserva, os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo ("Direcionamento da Oferta").

Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, foram levados em consideração os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA foram alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

Considerando que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atingiram o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos

Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

Considerando que não foi atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes foram direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

No contexto da Oferta Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Contratação de Participantes Especiais

Os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participantes Especiais, participarem da Oferta para fins exclusivos de recebimento de ordens, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e as referidas instituições financeiras.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, em qual quer um dos casos acima, a ser pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

A liquidação dos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento se darão na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de das ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais ordens de investimento foram apresentadas a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, no Direcionamento da Oferta, na Oferta Não Institucional e na Oferta Institucional, os CRA foram destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores Institucionais pôde enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. O Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva ordem de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) foram

consideradas as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, sendo que foram adicionadas as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*;

- (ii) os Investidores Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou a Remuneração dos CRA 2ª Série para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia da ordem de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- (iii) observado o item (ii), acima, ordem de investimento do Investidor Institucional seria cancelada quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400;
- (v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores não tivessem sido cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, serem integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, e os CRA remanescentes seriam cancelados;
- (vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderiam: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA foram rateados pelos Coordenadores entre os Investidores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indiquem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos

de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;

- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação estabelecido neste Prospecto Preliminar;
- (viii) **os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400.** Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a todos os Coordenadores, bem como aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA 2ª Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornal de Publicação da Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, da Remuneração 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 1ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 1ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, escriturador, Agente Liquidante, Agência de Classificação de Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 1ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado 1ª Série, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia

securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (vi)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 1ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (viii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 1ª Série ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 1ª Série na forma da regulamentação aplicável;
- (x)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xi)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii)** quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xiii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado 1ª Série; e
- (xiv)** despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 1ª Série.

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 2ª Série, da Atualização Monetária CRA 2ª Série, da Remuneração 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 2ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 2ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, escriturador, Banco Liquidante, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 2ª Série estejam registrados para negociação;

- (iii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (iv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (v)** despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado 2ª Série, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (vi)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 2ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (viii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 2ª Série, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 2ª Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (x)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xi)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 2ª Série;

(xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado 2ª Série; e

(xiv) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 2ª Série.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado 1ª Série ou ao Patrimônio Separado 2ª Série, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado 1ª Série e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado 2ª Série.

Observado o previsto no Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nas no Termo de Securitização, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição contida no Termo de Securitização; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos no Termo de Securitização.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão

devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco será contratada para realizar a Classificação de Risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários e será responsável pela atualização trimestral da Classificação de Risco dos CRA, até o final de vigência dos CRA.

A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração (i) inicial no valor de US\$20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos); e (ii) anual de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos) por ano, a ser paga diretamente pela Devedora.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral:

- (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;
- (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação;
- (iv) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções;
- (v) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e
- (vi) em caso de falência ou recuperação.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS., acima qualificada, foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por:

- (i) acompanhar a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
- (ii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- (iii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até:

- (i) o vencimento de ambas as Séries de CRA; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário deverá, dentre os deveres estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado perante o Custodiante e órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Braskem;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou de quaisquer dos Patrimônios Separados, a custo do Fundo de Despesas;

- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xv)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xx)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados;
- (xxi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xxiii)** exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração dos Patrimônios Separados e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;
- (xxiv)** promover, na forma em que dispuser o Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxv)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado no Termo de Securitização;
- (xxvi)** fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto os Regimes Fiduciários;
- (xxvii)** disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);

- (xxviii) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.10 do Termo de Securitização;
- (xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado, ou, ainda, diretamente pela Braskem, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e da Cláusula 11.5 Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), calculada *pro rata die*, se necessário; e (ii) correspondente ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) que será pago semestralmente, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes.

As remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

Conforme § 2º do art. 24 da Instrução CVM 600 e §1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Geral a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM.

Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 11.20 do Termo de Securitização.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

Audidores Independentes dos Patrimônios Separados

Os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora contratou por R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), parcela equivalente a cada um dos Patrimônios Separados, os serviços de auditoria prestados por auditor independente no âmbito da Oferta. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

Os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados estejam, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização.

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

B3

O pagamento da taxa cobrada pela B3, conforme aplicável, para análise e registro da Emissão será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, e seu valor está indicado na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" abaixo, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos:

- (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou
- (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via física, original ou cópia, conforme o caso, de cada Documento Comprobatório, inclusive do Termo de Securitização, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência dias de antecedência, inclusive:

- (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora;

- (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo se encontrar em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial;
- (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados;
- (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios;
- (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA;
- (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e
- (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração bruta pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização, correspondente ao valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), líquida de todos e quaisquer tributos, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Escriturador

Por meio do Contrato de Escrituração e, o Escriturador:

- (i) na qualidade de instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração nos seguintes termos:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- (ii) ao valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

A remuneração será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele do início da prestação dos serviços de escrituração dos CRA e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados

neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

O Escriturador poderá ser substituído:

- (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial;
- (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; e
- (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, conforme aplicável.

Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Liquidante:

- (i) na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à Emissora os serviços de liquidação dos CRA.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Formador de Mercado

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, na plataforma de negociação CETIP Trader administrada pela B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Devedora optou por contratar o Formador de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Devedora utilizado como referência suas experiências em ofertas anteriores.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado;
- (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado;
- (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal;
- (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou
- (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Prospecto e do Termo de Securitização.

Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 70.000 (setenta mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando uma remuneração total anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série.

A remuneração do Formador de Mercado deverá ser acrescida dos valores relativos aos seguintes tributos que incidem no balanço do Formador de Mercado: (i) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes de sua contratação, incidentes sobre a remuneração acima descrita e sobre o eventual ressarcimento de despesas que venham a incidir sobre os valores devidos, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora e do Formador de Mercado.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Escrituração e Banco Liquidante e (vi) o Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 16 de novembro de 2021, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado em 16 de dezembro de 2021, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição dos Regimes Fiduciários sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, define detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécie, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 17.

Escritura de Emissão

As Debêntures emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*", celebrado em 16 de novembro de 2021 entre a Devedora, a Emissora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, o qual foi devidamente inscrito na JUCEB sob o nº ED001848000 em 30 de novembro de 2021, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi aditada por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Devedora, a Emissora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será devidamente inscrito na JUCEB em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures (i) são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro; e (ii) correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que atendidas as Condições Precedentes, as quais deverão ser verificadas até o registro da Oferta, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de colocação, sendo que os CRA emitidos em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no montante de R\$ 20.736.000,00 (vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de determinadas condições precedentes, estabelecidas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impedirá o início dos trabalhos dos Coordenadores.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação da Instituição Custodiante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 112 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA e das Debêntures.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Mais detalhes a respeito da contratação do Escriturador estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 112 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de liquidação financeira dos CRA.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de liquidação financeira de valor mobiliários.

Mais detalhes a respeito da contratação do Banco Liquidante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 112 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Contrato de Formador de Mercado vigorará a partir data de sua assinatura até a efetiva captação do valor total dos CRA.

O Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido e/ou rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia escrita enviada à outra parte e para a B3 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se qualquer ônus ou obrigações para as partes. O Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido e/ou rescindido nas hipóteses previstas nos itens (ii) à (iv) no item "Formador de Mercado" na seção "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 112 deste Prospecto.

Mais detalhes a respeito da contratação do Formador de Mercado estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 112 deste Prospecto Preliminar.

Cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora e do Formador de Mercado.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	25.455.239,20	35,32	3,5318%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	22.978.187,59	31,88	3,1882%
Comissão de Estruturação ^(1a) (flat)	2.162.208,00	3,00	0,3000%
Prêmio de Garantia Firme (1b) (flat)	700.000,00	0,97	0,0971%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1c) (flat)	15.817.804,14	21,95	2,1947%
Comissão de Sucesso ^(1d) (flat)	2.085.514,22	2,89	0,2894%
Impostos (Gross up) ^(1e) (flat)	2.212.661,24	3,07	0,3070%
Registros CRA	809.198,28	1,12	0,1123%
CVM (flat)	634.628,72	0,88	0,0881%
ANBIMA (flat)	31.690,76	0,04	0,0044%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	142.878,80	0,20	0,0198%
Prestadores de Serviço do CRA (2)	1.667.853,32	2,31	0,2314%
Securitizadora (Implantação) (flat)	16.602,10	0,02	0,0023%
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	16.602,10	0,02	0,0023%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	15.367,10	0,02	0,0021%
Agente Fiduciário (Verificação da Destinação dos Recursos) (anual)	2.048,95	0,00	0,0003%
Custodiante (Manutenção) (anual)	19.922,52	0,03	0,0028%

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (3) (4)	120.000,00	0,17	0,0166%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3) (4)	90.000,00	0,12	0,0125%
Escriturador (Implantação) (flat)	1.106,81	0,00	0,0002%
Escriturador CRA (Manutenção) (anual)	13.281,68	0,02	0,0018%
Escriturador DEB (Manutenção) (anual)	18.594,36	0,03	0,0026%
Advogados Externos (flat) (3)	425.000,00	0,59	0,0590%
Auditores Independentes da Devedora (flat)	804.664,72	1,12	0,1116%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	8.862,97	0,01	0,0012%
Formador de Mercado (anual) (3)	84.000,00	0,12	0,0127%
Vídeo Publicitário(flat) (3)	10.800,00	0,01	0,0015%
Avisos e Anúncios da Distribuição (flat) (3)	21.000,00	0,03	0,0029%
Valor Líquido para Emissora	695.280.760,80		

Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 16 de dezembro de 2021, considerando a distribuição de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais) (ou seja, considerando os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

- (1a) A Comissão de Estruturação será de 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no preço de integralização.
- (1b) O Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante da Garantia Firme, calculado com base no preço de integralização.
- (1c) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será calculada da seguinte forma: 0,30% (trinta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio de cada série e pelo montante total da emissão dos CRA da respectiva série efetivamente integralizados pelos investidores.

Para fins do cálculo foi considerado 50% de alocação em cada série.

- (1d) A Comissão de Sucesso será equivalente ao percentual identificado na tabela abaixo da diferença positiva entre taxa teto de remuneração do investidor e a taxa final de Remuneração dos CRA, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, incidente sobre o valor total dos CRA efetivamente integralizados no âmbito da Oferta, calculado com base no preço de integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio de cada série:

Eficiência do Procedimento de Bookbuilding	% da Comissão de Sucesso
Até 0,10% (inclusive)	0%
De 0,10% (exclusive) até 0,20% (inclusive)	15%
Acima de 0,20% (exclusive)	25%

- (1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais, exceto em relação à Comissão de Estruturação do Safra, que será acrescida de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 3,00% (três por cento) a título de COFINS.

O valor do gross up é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

- (2) Não foram considerados eventuais reajustes.
- (3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).
- (4) Considerando a cotação estimada pela Companhia do dólar = R\$6,00.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
720.736.	1.000	35,32	3,53%	964,68

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos da Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, e as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série.

Destinação dos Recursos da Devedora

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora e serão destinados, pela Devedora e/ou por suas Controladas, integralmente e exclusivamente à aquisição de etanol de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados pela Devedora e/ou por suas Controladas à aquisição de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o Cronograma Indicativo (conforme abaixo definido) previsto abaixo; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Devedora e/ou por suas Controladas diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 (“Fornecedores”).

Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Devedora e/ou por suas Controladas com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária e/ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) n.º 01.13-0-00 (cultivo de cana-de-açúcar); 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto); 10.72-4-01 (fabricação de açúcar de cana refinado) e 19.31-4-00 (fabricação de álcool).

Os recursos acima mencionados poderão ser transferidos pela Devedora às suas Controladas, observado, que em qualquer caso, os recursos deverão ser utilizados na forma prevista acima, por meio de: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Devedora; ou (iv) qualquer outra forma permitida em

lei, regulamentação ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.4. da Escritura de Emissão.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, conforme abaixo descrito e descrito na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora e/ou por suas Controladas poderão destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle das Debêntures do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

A destinação dos Recursos pela Devedora e/ou por suas Controladas será realizada conforme cronograma estabelecido abaixo, de forma indicativa e não vinculante, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
1º sem/2022	5.0%	35.901.724,21
2º sem/2022	6.0%	43.082.069,05
1º sem/2023	6.3%	45.748.038,67
2º sem/2023	6.3%	45.748.038,67
1º sem/2024	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2024	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2025	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2025	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2026	6.4%	45.854.677,45

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
2º sem/2026	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2027	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2027	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2028	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2028	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2029	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2029	6.4%	45.854.677,45
Total	100%	720.736.000,00 (*)

(*) O valor total do cronograma estabelecido acima considera o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Devedora, de etanol de produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Devedora venha a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Devedora.

Comprovação da Destinação dos Recursos

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status*, até (i) a data de vencimento original dos CRA, ou (ii) até a comprovação integral pela Devedora da utilização da totalidade dos recursos para os fins da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios ("Documentos Comprobatórios"), na seguinte periodicidade: **(i)** em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do envio de relatório na forma do Anexo III à Escritura de Emissão referente à utilização dos recursos realizados no semestre imediatamente anterior ("Relatório") até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Devedora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a Data de Vencimento dos CRA; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do Relatório; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, em qualquer caso, o que for menor.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e Documentos Comprobatórios, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de etanol de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

Para fins de esclarecimento, nos termos do Código ANBIMA, os recursos não serão destinados, total ou parcialmente, para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Devedora e/ou da Emissora.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, em especial as informações e documentos prestadas pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas que possam ser caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários;
- (vi) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário;
- (vii) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas da Emissão; e
- (viii) verificou, em conjunto com os Coordenadores e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17 e o artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;
- (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito da Oferta, da Emissão, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, foi efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em agosto de 2021, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;
- (iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que a Devedora considerara relevantes para a Oferta;
- (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos assessores legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Devedora, os quais a Devedora confirmou ter disponibilizado;
- (v) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais - em especial as informações e documentos relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas que possam ser caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários -, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600:

- (i) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Devedora, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iii) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização; e
- (iv) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas pela Emissora mediante a celebração do boletim de subscrição das Debêntures, cuja titularidade será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador. A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures possuem as seguintes características:

Tipo de Instrumento

Escritura de Emissão.

Número da Emissão de Debêntures

A Emissão de Debêntures constituirá a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures é de R\$ R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), na data de emissão das Debêntures, já considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que (i) a emissão das Debêntures da 1ª Série perfaz o valor total de R\$ 581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dois mil reais); e (ii) a emissão das Debêntures da 2ª Série perfaz o valor total de R\$ 139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e trinta e quatro mil reais).

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 720.736 (setecentas e vinte mil setecentas e trinta e seis) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e (ii) 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures 1ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado –

Mudança de Controle das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

As Debêntures 2ª Serie terão prazo de vigência de 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Devedora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Vinculação à Emissão

A emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, nos termos da Lei 11.076, por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora serão destinados, pela Devedora e/ou por suas Controladas, integralmente e exclusivamente à aquisição de etanol de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

Em razão de tal destinação dos Recursos, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de etanol de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

Colocação

As Debêntures serão objeto de emissão privada para subscrição exclusiva pela Emissora, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo anexo à Escritura de Emissão.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13001542-5, agência 4827, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Santander S.A. (nº 033) (“Conta de Livre Movimentação”). As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data.

Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador.

Vedação à Negociação

As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

Amortização das Debêntures

Amortização Programada das Debêntures 1ª Série

Não haverá amortização programada das Debêntures 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures 2ª Série

Haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 14 de dezembro de 2029, conforme datas previstas no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

A Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série.

Sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou 2ª Série, conforme o caso, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou 2ª Série, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, em relação à respectiva série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures para as Debêntures da 1ª Série; e (b) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROI\text{PC}A + \text{Prêmio de Amortização Extraordinária})^{nk/252}$$

onde:

TESOUROI\text{PC}A = taxa interna de retorno após da inflação da NTN-B;

Prêmio de Amortização Extraordinária = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); zero de 15 de junho de 2025 (exclusive até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo certo que o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 1ª Série").

Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura

de Emissão, sendo certo que o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 2ª Série").

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

A Devedora celebrou o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, dado que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, mediante celebração, pelas Partes, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série, "Remuneração das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

A Devedora celebrou o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, dado que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, mediante celebração, pelas Partes, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão. Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1ª Série serão pagos semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela abaixo, também constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
01	14/06/2022	Sim	Não	0,0000%
02	14/12/2022	Sim	Não	0,0000%
03	14/06/2023	Sim	Não	0,0000%
04	14/12/2023	Sim	Não	0,0000%
05	14/06/2024	Sim	Não	0,0000%
06	13/12/2024	Sim	Não	0,0000%
07	13/06/2025	Sim	Não	0,0000%
08	12/12/2025	Sim	Não	0,0000%
09	12/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	14/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	14/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	14/12/2028	Sim	Sim	100,0000%

Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2ª Série serão pagos semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela abaixo, também constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures 2ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
01	14/06/2022	Sim	Não	0,0000%
02	14/12/2022	Sim	Não	0,0000%
03	14/06/2023	Sim	Não	0,0000%
04	14/12/2023	Sim	Não	0,0000%
05	14/06/2024	Sim	Não	0,0000%
06	13/12/2024	Sim	Não	0,0000%

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
07	13/06/2025	Sim	Não	0,0000%
08	12/12/2025	Sim	Não	0,0000%
09	12/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	14/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	14/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	14/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	14/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	14/12/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	14/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	13/12/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	13/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	12/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Devedora poderá realizar, o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) a qualquer momento, a seu exclusivo critério, sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior:
- Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, em relação à respectiva série; ou
 - valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno após inflação da NTN-B 2028 para as Debêntures 1ª Série, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado para as Debêntures 1ª Série; e (b) a taxa interna de retorno após inflação da NTN-B 2030 para as Debêntures 2ª Série, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado para as Debêntures 2ª Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua

página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série.

Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Devedora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

Resgate Antecipado Evento Tributário

Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, a Devedora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Evento Tributário").

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado será realizado, (ii) a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Evento Tributário.

Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Evento de Tributário, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Emissora.

A data para realização do Resgate Antecipado Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Devedora.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, mediante o pagamento à Emissora, do valor correspondente a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada

pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação acima, informando (i) a data de ocorrência do referido evento, (ii) a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado e a data em que o seu pagamento será realizado; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá ser pago pela Devedora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Devedora cancelará as respectivas Debêntures,

Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas seguintes contas:

- (i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 1ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na Conta da Emissão 1ª Série, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e
- (ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na Conta da Emissão 2ª Série, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens "Vencimento Antecipado Automático" e "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas:

- (i) não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do vencimento, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures devidos à Emissora nas respectivas datas de pagamento e/ou na data de vencimento estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) apresentação de pedido de autofalência da Emissora; ou (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) se a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes: (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional, na data do evento em questão, de acordo com a taxa do dólar dos Estados

Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<https://www.bcb.gov.br/>), menu "Estabilidade Financeira", opção "Câmbio e Capitais Internacionais", opção "Cotação de Moedas", opção "Consulta de cotações e boletins", para a moeda "DOLAR DOS EUA", código 220, "Cotações em Real", Venda, ou qualquer tela que venha a substituí-la de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil ("Cotação USD"), relativa ao dia imediatamente anterior à data da ocorrência, exceto se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;

- (vi)** transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos nos Documentos da Operação;
- (viii)** na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada, pela Devedora, praticar qualquer ato visando rescindir, anular, invalidar ou, de qualquer forma, extinguir, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura e/ou o Termo de Securitização; e
- (ix)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer de uma Reorganização Societária Autorizada.

Vencimento Antecipado Não Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos, observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis, contados de seu vencimento, de qualquer obrigação pecuniária, exceto aquelas previstas no item (i) do item "Vencimento Antecipado Automático" acima;
- (ii)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pela Emissora ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, ou da data que a Devedora tomou conhecimento a respeito do respectivo descumprimento, dos dois o menor, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD (conforme abaixo definido), na data do evento em questão, exceto caso a Devedora (a) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal; ou (b) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente, devidamente aceita pelo juízo em questão;

- (iv) inadimplemento pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, de obrigação pecuniária, no âmbito de qualquer operação financeira no mercado de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Devedora tenha sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) protesto de títulos contra a Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) pago, sustado(s), cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Devedora e/ou de uma das Controladas Relevantes, exceto se: (a) previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 5.1.23 da Escritura de Emissão, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle; ou (c) se realizada oferta de resgate das debêntures nos termos do Artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou (d) desde que referida fusão, incorporação ou reorganização não resulte na Redução de *Rating* (“Reorganização Societária Autorizada”);
- (vii) redução de capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, desde que comprometa a capacidade da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes de cumprir suas obrigações materiais nos termos da Escritura de Emissão;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, são (a) falsas ou enganosas; ou (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, neste último caso, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção;
- (x) questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão, desde que não seja defendido pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu conhecimento por parte da Devedora, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior;

- (xi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e que comprometa a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii) interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade, que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiv) alteração do objeto social da Devedora, conforme descrito em seu Estatuto Social vigente nesta data, que a exclua da cadeia do agronegócio para fins do artigo 23 da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
- (xv) não realização da Oferta de Resgate Antecipado – Mudança de Controle e do Resgate Antecipado Obrigatório; e
- (xvi) caso a Escritura de Emissão e/ou o Termo de Securitização, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer Norma ou por decisão judicial ou sentença arbitral, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que em caráter liminar, dentro do prazo processual aplicável e/ou se for por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto por ato praticado pela Devedora.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante.

Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não será contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto Preliminar descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Crítérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "Sumário da Devedora" a partir da página 237 deste Prospecto Preliminar.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para maiores informações sobre os procedimentos de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como Amortização das Debêntures, Remuneração das Debêntures, ou Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração da Debêntures, vide a seção "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO", a partir da página 135 deste Prospecto Preliminar, em especial a página 149.

Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios

As Debêntures constituem lastro dos CRA, de modo que o pagamento da remuneração e amortização dos CRA aos Titulares de CRA está diretamente vinculado ao fluxo de pagamento das Debêntures. Na hipótese de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo da Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização extraordinária das Debêntures, o fluxo de pagamento dos CRA será afetado.

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado.

Para maiores informações sobre os eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" a partir da página 135 deste Prospecto Preliminar, em especial as páginas 135.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, considerando que a Devedora não realizou, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, emissões de debêntures (simples ou conversíveis em ações), para colocação pública ou privada, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Ainda, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SER da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e observado o disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400:

- (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 19,45% (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, vide o a Seção "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 156 deste Prospecto Preliminar.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "SUMÁRIO DA DEVEDORA", a partir da página 237 deste Prospecto Preliminar.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.

Informações Adicionais para fins do Código ANBIMA

Indicar se é ou não crédito performado

Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que (i) na data da sua vinculação, todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

Fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Nos termos da Seção “Destinação dos Recursos”, na página 128 do presente Prospecto Preliminar, os recursos obtidos pela Devedora e/ou por suas Controladas serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de etanol de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), sendo assim, o lastro está compreendido na fase de comercialização da cadeia do agronegócio.

Destinação final dos recursos

Vide Seção “Destinação dos Recursos”, na página 128 do presente Prospecto Preliminar.

Critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros

Vide Seção “Destinação dos Recursos”, na página 128 do presente Prospecto Preliminar.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado") incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

Os fatores de risco relacionados à Devedora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado").

“OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO “RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA”, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO, SENDO OS “RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA” LISTADOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO EXAUSTIVOS. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE

ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.”

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400, podendo causar, perdas financeiras aos investidores que manifestaram intenções de investimento nos Pedidos de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos investidores.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries emitidas e o número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. A série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que, consequentemente, pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA para o investidor, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreu ou que referidas Pessoas Vinculadas não optaram por manter estes CRA fora de circulação.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Devedora. Desta forma, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão e, conseqüentemente, impactando negativamente o investidor.

Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes no Prospecto e algumas das informações financeiras constantes no Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes

Não foi verificada a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto Preliminar, podendo tais informações não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes.

Conseqüentemente, as informações financeiras da Emissora, constantes deste Prospecto Preliminar, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Riscos do CRA

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Braskem, impactando nos preços do etanol, nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Braskem, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, conseqüentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA ou prejudicar seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, impactando negativamente o investidor.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA

anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, as Aplicações Financeiras Permitidas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento

integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores e, conseqüentemente, prejudicar seu desempenho financeiro, gerando impacto negativo para o investidor.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Braskem S.A.

Em razão da emissão das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Braskem, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, gerando impacto negativo para o investidor.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Braskem poderá dificultar a captação de recursos pela Braskem, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Braskem.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Braskem são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Braskem e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Braskem. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Braskem de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Braskem poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Braskem e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário, afetando a liquidez dos CRA e, conseqüentemente, o investidor.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido na Cláusula 12 do Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Oferta de Resgate Antecipado

Caso os Titulares dos CRA representativos de 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, realizem a Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; exceto na hipótese em que referido resgate tenha sido realizado mediante pagamento de um Prêmio Oferta de Resgate negativo, ocasião em que os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado não terão os seus CRA resgatados de forma compulsória. Referida Oferta de Resgate Antecipado poderá vir a afetar negativamente o preço desses CRA, gerando um impacto negativo para aqueles Titulares dos CRA que foram resgatados de forma compulsória.

Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCEB.

Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da Covid-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional, como é o caso atualmente da JUCEB. Especificamente com relação a pandemia do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Caso tais atos societários e a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo a JUCEB em decorrência da pandemia da Covid-19, não sejam registrados na JUCEB até a data de liquidação da Oferta Pública, ou no prazo requerido pela legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das

deliberações tomadas nos atos societários em questão, e a validade e a eficácia da escritura de emissão podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem arquivados em junta comercial, o que pode gerar um impacto negativo ao lastro dos CRA e, conseqüentemente, afetar o investidor.

Ausência de Coobrigação da Emissora

Os Patrimônios Separados constituídos em favor dos Titulares dos CRA não contam com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Emissora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente os Patrimônios Separados, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.158-35 e, conseqüentemente, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo da Atualização Monetária dos CRA prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e/ou amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Os CRA são lastreados pelos Créditos do Agronegócio, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Risco de Amortização Extraordinária dos CRA.

A Emissora deverá obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, observado o disposto no Termo de Securitização, realizar a Amortização Extraordinária dos CRA, de uma ou ambas as séries, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização. Nessa hipótese, o Titular dos CRA poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou pela Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato, acarretando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada,

afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, conseqüentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por Prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos Patrimônios Separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA, podendo afetar de forma negativa os Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados, e impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, conseqüentemente, causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos, tendo em vista que tal fato poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Braskem na forma prevista na Escritura de Emissão, a Braskem não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2021 era de R\$ 2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais) e, portanto, inferior ao valor total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição

legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA, tendo em vista que tal fato poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA, tendo em vista que tal fato poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem os Patrimônios Separados, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá atingir de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA, tendo em vista a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas na junto aos titulares dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Riscos relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Braskem) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA; em qualquer das hipóteses, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, os Titulares dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais, podendo ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos

Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Braskem na forma prevista na Escritura de Emissão, a Braskem não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências, podendo ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e/ou formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, **relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA**, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

O risco de crédito da Braskem e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Braskem, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Braskem, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, o que poderá não ocorrer e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Braskem, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Braskem e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, gerando um impacto negativo para o investidor.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor (Braskem), o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de Liquidação dos Patrimônios Separados. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que

poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures da respectiva série e até a Data de Vencimento, a Braskem (i) deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures Resgate Antecipado Evento Tributário, conforme previsto no Termo de Securitização. Nessa hipótese, o Titular dos CRA poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Braskem, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

A Devedora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de uma ou ambas as séries, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização. Nessa hipótese, o Titular dos CRA poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Braskem, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

A qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures da respectiva série e até a Data de Vencimento, a Braskem poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado dos CRA aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Braskem, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato, o que pode causar prejuízo para os investidores.

No caso de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado em razão de Resgate Antecipado Mudança de Controle, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de Rating. Na hipótese de aceitação, o Titular dos CRA poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Braskem, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato, o que pode causar prejuízo para os investidores.

Em vista disso, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidadas apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, a Braskem poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aceitação pelo respectivo Titular de CRA, resgatar antecipadamente e/ou amortizar parcialmente as Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso. Em todos os casos, os Titulares de CRA deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração, acrescido do respectivo Prêmio. Dessa forma, o resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures aqui descritos acarretará, ao Titular de CRA, redução do horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, o que pode causar prejuízo para os Investidores.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, **caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.**

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.**

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, conseqüentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão, o que pode causar prejuízo para os Investidores. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora enfrenta concorrência de produtores de polietileno, polipropileno, PVC e outros produtos petroquímicos

A Devedora enfrenta forte concorrência em todos os seus produtos. As operações da Devedora nos Estados Unidos enfrentam concorrência naquele país de outros produtores norte-americanos de polipropileno e demais produtores internacionais de polipropileno que atendem o mercado dos Estados Unidos. As operações da Devedora na Alemanha enfrentam concorrência na Europa e nos outros mercados de exportação que atende por parte de produtores europeus e de outros produtores estrangeiros de polipropileno. As operações da Devedora no México enfrentam a concorrência de produtores de polietileno dos Estados Unidos. Empresas concorrentes da América do Sul podem exportar para o Brasil com baixas taxas ou até sem taxas de importação. Além disso, produtores de quase todos os continentes têm vendas regulares ou à vista para empresas mercantis e clientes diretos no Brasil para os produtos da Devedora, incluindo resinas e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em geral, os preços de produtos de segunda geração da Devedora vendidos no Brasil são fixados tomando por referência os preços cobrados por produtores estrangeiros nos mercados internacionais. A Devedora geralmente determina os preços de seus produtos de segunda geração exportados do Brasil com base nos preços praticados no mercado à vista internacional. Os preços do polipropileno comercializado nos Estados Unidos e na Europa são determinados com base na precificação do mercado regional. O preço do polietileno no México é definido com base nos preços do polímero na região da Costa do Golfo dos Estados Unidos e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Como resultado do recente comissionamento da capacidade de eteno a partir de gás natural e da expectativa de nova capacidade de produção de resinas e petroquímicos, somado à competitividade de preço do etano como matéria-prima para a produção de petroquímicos, a administração prevê que a Devedora poderá enfrentar concorrência mais intensa de produtores de resinas termoplásticas, especialmente norte-americanos, chineses e do oriente médio, nos mercados nos quais ela vende esses produtos e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Adicionalmente, a valorização do real em relação ao dólar norte-americano poderá aumentar a competitividade do preço de produtos importados em reais, o que poderá causar um aumento na concorrência no Brasil por parte de outros produtores de produtos de segunda geração. Alguns dos concorrentes estrangeiros são empresas substancialmente maiores, que contam com recursos financeiros, produtivos, tecnológicos e/ou de marketing superiores aos da Devedora. Além disso, a valorização do euro em relação ao dólar norte-americano poderá aumentar a competitividade dos preços dos produtos importados denominados em euro e, conseqüentemente, aumentar a concorrência das importações e a valorização do peso mexicano em relação ao dólar norte-americano poderá aumentar a concorrência no México de outros produtores de produtos de segunda geração e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A Devedora poderá enfrentar a concorrência de produtores de substitutos dos seus produtos como resultado da evolução tecnológica, tendências e preferências de consumo e setoriais, além de mudanças regulatórias

A Devedora compete em um mercado que depende da inovação tecnológica e da habilidade de se adaptar a tendências de consumo e setoriais que estão em constante evolução. Seus produtos petroquímicos e outros produtos produzidos a partir deles, tais como bens de consumo feitos de plástico, estão sujeitos a mudanças nas tendências, demandas e preferências dos consumidores e indústrias, bem como a exigências regulatórias e ambientais rigorosas. Portanto, produtos que antes desfrutavam de preferência podem, ao longo do tempo, perder a preferência entre consumidores e indústrias ou deixar de ser percebidos como a melhor opção, o que pode prejudicar os resultados operacionais e a posição financeira da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Resíduos de plástico e mudanças climáticas são preocupações ambientais globais cada vez mais acompanhadas pela população, governos nacionais e locais, empresas privadas, formadores de opinião e consumidores em todo o mundo. Observa-se uma tendência crescente de tentativa de afastamento do uso de produtos plásticos, o que tem sido apoiado por iniciativas governamentais e legislativas e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em 2019, o parlamento da União Europeia aprovou regulamentos que proíbem itens de plástico de uso único, como pratos, talheres, canudos e cotonetes a partir de 2021, e adotou uma estratégia para descarte de produtos plásticos em uma economia circular que visa aumentar significativamente a reciclagem com foco nos produtos plásticos mais encontrados nas praias e mares. Além disso, governos estaduais e locais em outros países, por exemplo na China e no Brasil, propuseram ou implementaram proibições de produtos plásticos de uso único. A maior regulamentação, ou proibição, do uso de produtos de plástico poderia aumentar os custos incorridos pelos clientes da Devedora ou de outro modo limitar o uso desses produtos, o que poderia levar a uma diminuição na demanda por PE, PP e outros produtos produzidos pela Devedora. Essa diminuição na demanda poderia afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em resposta a esses acontecimentos, a Devedora está apoiando várias iniciativas para promover uma "economia circular" (reutilização e reaproveitamento de recursos dentro da economia), incluindo: (i) parcerias para o desenvolvimento de novos produtos e aplicações que melhorem a eficiência e promovam a reciclagem e reutilização (design circular); (ii) investimento no desenvolvimento de novos produtos renováveis a fim de apoiar a economia circular no início da cadeia de valor; (iii) apoio e desenvolvimento de novas tecnologias, modelos de negócios e sistemas de reciclagem e melhora das cadeias de reciclagem e recuperação de materiais; (iv) engajamento de consumidores em programas de reciclagem e recuperação, principalmente através de programas educacionais de consumo consciente para aumentar o conhecimento sobre o valor dos resíduos plásticos para a economia; (v) apoio e utilização de ferramentas de avaliação de ciclo de vida para escolher a opção mais sustentável, considerando os impactos econômicos, sociais e ambientais do plástico; (vi) apoio à mensuração e comunicação de índices de reciclagem e recuperação de materiais de embalagens plásticas; (vii) envolvimento em parcerias para a compreensão, prevenção e solução de questões associadas à má administração de resíduos de plástico, especificamente lixo nos oceanos; e (viii) apoio a políticas públicas para melhorar a gestão de resíduos sólidos e cadeias de reciclagem, especialmente de resíduos de plástico e outras iniciativas desenvolvidas neste setor. Ainda há muitas metas a serem cumpridas para redução do desperdício de plástico e lixo marinho, o que pode levar à diminuição do interesse dos clientes da Devedora e dos consumidores por seus produtos e afetar seus resultados operacionais e situação financeira. O contínuo sucesso da Devedora depende da sua habilidade de continuar a se diferenciar e diferenciar seus produtos, bem como de reagir a tais mudanças de tendências e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Entre os fatores que podem afetar a percepção dos consumidores sobre os produtos da Devedora, ou sobre os bens de consumo produzidos a partir dos seus produtos, estão tendências de saúde e a percepção de produtos substitutos como sendo mais ambientalmente amigáveis. Por exemplo, nos últimos anos, a Devedora tem visto uma mudança na preferência dos consumidores em relação aos canudos plásticos, favorecendo a utilização de canudos fabricados a partir de outros materiais e compostos, tais como papel e outros. A ineficácia em reagir a tendências similares no futuro pode permitir que concorrentes cresçam e conquistem participação de mercado antes que a Devedora tenha chance de responder e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Além disso, podem ser alteradas ou promulgadas regulações no futuro que dificultem o apelo aos seus clientes, consumidores finais ou a alavancagem dos produtos produzidos pela Devedora. Por exemplo, o descumprimento das políticas aplicáveis, que poderia levar a uma diminuição na demanda pelos produtos da Devedora, proibição de produtos plásticos sem permitir a busca por alternativas por meio de soluções eficientes, incluindo as resinas produzidas pela Devedora, poderia ter um efeito adverso relevante sobre o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Devedora. Ademais, ainda que a Devedora seja capaz de destacar seus produtos, não é possível garantir que seus concorrentes (inclusive fabricantes de produtos substitutos) não tenham sucesso em persuadir os consumidores dos produtos da Devedora a migrarem para os seus próprios produtos. Alguns dos concorrentes podem ter mais acesso a recursos que a Devedora, o que poderia melhor posicioná-los para reagir e se adaptar à evolução das tendências e preferências e a mudanças regulatórias. Qualquer perda de interesse pelos seus produtos ou por bens de consumo produzidos a partir dos seus produtos pode causar um efeito material adverso nos negócios, resultados das operações e condições financeiras da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Custos mais altos da matéria-prima podem aumentar o custo de produtos vendidos e diminuir a margem bruta, afetando negativamente o resultado financeiro total da Devedora

A nafta, um derivado do petróleo bruto, é a principal matéria-prima utilizada pelo segmento Brasil (antes conhecida como Unidade de Químicos). Em 2020, a nafta respondeu, direta e indiretamente, por 35,1% dos custos consolidados de produtos vendidos, comparado a 40,7% em 2019.

Etano e propano são as principais matérias-primas utilizadas pela Devedora na produção de petroquímicos básicos em seu complexo petroquímico instalado em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, ou Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, e representam o principal custo de produção e operacional desse Complexo. Etano e propano corresponderam juntos, direta e indiretamente, a 0,8% e 0,9%, respectivamente, do custo dos produtos vendidos consolidado em 2020, comparado a 0,5% e 1,0%, respectivamente, do custo dos produtos vendidos consolidado em 2019.

Já o propeno, principal matéria-prima consumida na produção de polipropileno nos Estados Unidos e na Europa, representa o principal custo de produção e operacional do segmento EUA e Europa. A Devedora também adquire propeno no mercado brasileiro para algumas de suas plantas de polipropileno. O propeno correspondeu, direta e indiretamente, a 20,9% e 20,1% do custo dos produtos vendidos consolidado em 2020 e 2019, respectivamente.

O etano é a principal matéria-prima utilizada na produção de eteno no Complexo Petroquímico do México e representa o principal custo de produção e operacional do Complexo do México. Etano correspondeu, direta e indiretamente, a 1,7% e 1,3% do custo dos produtos vendidos consolidado em 2020 e 2019, respectivamente.

No Brasil, a Devedora adquire nafta utilizada pelas operações de químicos que fazem parte do segmento Brasil a preços baseados nos preços da nafta do mercado Amsterdã-Roterdã-Antuérpia, ou preço de referência ARA, e etano e propano precificados com base no mercado Mont Belvieu. A Devedora adquire o etano utilizado no segmento México a preços baseados no etano puro de Mont Belvieu. A Devedora adquire o propeno utilizado nas plantas do Brasil e dos EUA a preços baseados na referência do Golfo dos EUA (preço USG). A Devedora adquire o propeno utilizado nas plantas da Europa conforme o informado pela ICIS-LOR com base em um preço de contrato mensal para o propeno da Europa. A Devedora adquire gás de refinaria a preços referenciados no preço do gás natural importado.

O preço de referência ARA oscila principalmente de acordo com variações no preço em dólares do petróleo bruto Brent na Bolsa Intercontinental de Londres. Em 2020, o preço ARA da nafta diminuiu 29,7%, de US\$ 505,3 por tonelada em 2019, para US\$ 355 por tonelada em 2020, em virtude da queda nos preços do petróleo devido à sua menor demanda, que foi impactada pela pandemia de COVID-19.

Em 2020, o preço médio do etano, referência Mont Belvieu, foi de 19 ¢/gal ou US\$ 140/ton, uma queda de 12,3% em relação a 2019, devido à maior oferta associada: (i) à inicialização de novas fracionadoras de gás e dutos para transporte; e (ii) a atrasos na inicialização de novas centrais petroquímicas.

Em 2020, o preço USG médio do propeno foi de US\$ 734 por tonelada, 10,5% menor do que em 2019, principalmente devido à redução no preço do petróleo no mercado internacional

O preço de referência do propeno na Europa foi em média US\$ 827 por tonelada em 2020, ou 19,3% menor do que em 2019, principalmente devido ao menor preço do petróleo no mercado internacional. Os preços da nafta, do etano, propano e propeno em dólares têm sido e podem se manter voláteis. Além disso, futuras variações no

preço do dólar norte-americano podem efetivamente causar um aumento dos custos da nafta, etano, propano e propileno em reais. Um aumento nos preços da nafta, do etano, propano ou propeno reduziria a margem bruta da Devedora e afetaria negativamente seu resultado financeiro total, na impossibilidade de repasse desse aumento de custos aos clientes, e poderia reduzir o volume de vendas de seus produtos e, conseqüentemente, poderia gerar um impacto negativo para o investidor.

A Devedora não faz hedge contra variações no preço de suas principais matérias-primas, ficando expostos a flutuações no preço destas

Atualmente, a Devedora não faz hedge de sua exposição a mudanças nos preços das matéria-prima além dos períodos de trânsito ao adquirir cargas de fontes estrangeiras. Historicamente, as oscilações do preço da nafta apresentam alta correlação com as mudanças nos produtos petroquímicos de primeira e segunda geração. Portanto, qualquer hedge apenas sobre o preço da nafta poderia interromper essa proteção natural, muito provavelmente acarretando o aumento da volatilidade dos resultados da Devedora. No entanto, considerando o processo em curso na Devedora de diversificação das matérias-primas, com o etano, propano e propeno passando a representar uma parcela mais significativa dos custos variáveis, o hedge natural descrito acima se enfraqueceu. Em comparação com a nafta e o propeno, os preços do etano e do propano apresentam uma correlação mais baixa com os produtos finais da Devedora. Como resultado, os preços finais ao consumidor podem não refletir as flutuações do custo da matéria-prima e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Os negócios e operações da Devedora estão sujeitos a perigos ambientais, de saúde e segurança. Como resultado, seus negócios estão sujeitos a rigorosos regulamentos ambientais e outros

Como participante do setor petroquímico, as operações da Devedora (operadas pela Devedora ou por terceiros) envolvem a geração, utilização, manuseio, armazenagem, transporte (principalmente por duto, rodovia, ferrovia, rio e mar) tratamento, eliminação e descarte de substâncias perigosas e resíduos no meio ambiente. Não obstante as normas, políticas e controles da Devedora para questões ambientais, de saúde e segurança, suas operações permanecem sujeitas a incidentes ou acidentes que poderiam afetar negativamente os seus negócios e a sua reputação. O setor em que a Devedora opera está, de maneira geral, sujeito a riscos e perigos significativos, tais como incêndio, explosões, vazamentos de gases tóxicos, contaminação do solo e da água, derramamento de substâncias poluentes ou outros materiais perigosos, emissão de fumaça, falha de estruturas operacionais e incidentes envolvendo equipamentos móveis, veículos ou maquinário, associados ou não à produção de produtos petroquímicos e à armazenagem e ao transporte de matérias-primas e de produtos petroquímicos. Tais eventos podem resultar de falhas técnicas, erro humano ou eventos naturais, entre outros fatores, e poderiam causar impactos ambientais e sociais significativos, danos ou destruição de unidades industriais ou comunidades, danos pessoais, doença ou morte de funcionários, de terceiros ou membros da comunidade do entorno das Unidades ou dos dutos e rotas logísticas, danos ambientais, atrasos na produção e, em determinadas circunstâncias, ensejar responsabilidade em processos cíveis, trabalhistas, criminais e administrativos, dificuldades na obtenção ou manutenção de autorizações de funcionamento, além de danos à reputação da Devedora, entre outras conseqüências e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Além disso, as operações da Devedora, operadas por ela ou por terceiros, podem gerar impactos às comunidades, tanto no funcionamento regular da Devedora, como na gestão dos passivos ambientais existentes, que podem resultar em danos ambientais, materiais e humanos, multas e sanções, inclusive perda do alvará de funcionamento, além de danos à imagem e reputação da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Por exemplo, há mais de 30 anos, ocorreu um vazamento de produtos químicos em tanque instalado em uma propriedade da empresa Companhia Carbonos Coloidais ("CCC"), localizado em Madre de Deus, no Estado da Bahia. Esses produtos eram propriedade da empresa Tecnor Tecnolumen Química do Nordeste Ltda ("Tecnor") e podem ter sido adquiridos de produtores nacionais à época, inclusive pela Companhia Petroquímica de Camaçari, empresa que posteriormente foi incorporada pela Braskem. Tanto a CCC quanto a Tecnor são empresas que nunca tiveram relações societárias com a Braskem e já cessaram suas atividades operacionais. Além disso, a Devedora esclarece que nunca teve operação industrial em Madre de Deus, no Estado da Bahia.

Nesse sentido e dada a experiência da Devedora na indústria química e petroquímica e de produtos correlatos, as autoridades solicitaram a colaboração da Braskem para análises, estudos e remediação ambiental, com acompanhamento das autoridades locais, o que vem ocorrendo desde 2003. Atendendo ao convênio entre a Prefeitura Municipal de Madre de Deus, o Ministério Público do Estado da Bahia e a "CCC" em 2015, por meio de um Aditivo a este Termo de Compromisso, a Braskem está apoiando a implantação de um programa de vacância de área próxima à propriedade da "CCC", declarada de utilidade pública pela Prefeitura em fevereiro de 2021. A vacância de aproximadamente 190 imóveis é necessária para a continuidade segura da remediação. Para as ações de remediação, a Devedora estima o valor aproximado de R\$ 110 milhões, o qual está provisionado.

Em 2020, em consonância com as diretrizes estabelecidas em sua Política Global de Gestão de Riscos, a Braskem continuou evoluindo e aprimorando a adoção das melhores práticas de Gestão de Riscos Empresariais (ERM), com o objetivo de proteger os ativos tangíveis e intangíveis dos acionistas, garantindo a segurança das pessoas e protegendo o meio ambiente e as comunidades locais. O processo de ERM envolve a identificação de riscos, avaliação de seus impactos e determinação das medidas de tratamento aplicáveis. Por isso, a Devedora revisa frequentemente sua matriz de riscos e o tratamento dos cenários identificados e priorizados, principalmente aqueles que envolvem aspectos socioambientais, que são priorizados pela Devedora.

Mudanças nas leis aplicáveis podem impor mudanças nas normas já implementadas pela Devedora, podendo levar tempo para revisar e atualizá-las. Por exemplo, a Devedora está concluindo estudos relacionados a barragens em algumas de suas localidades industriais em virtude de uma mudança na legislação brasileira que agora exige que todas as barragens de água e de rejeitos tenham um plano de segurança para tais estruturas. A Devedora já classificou todas as suas barragens em termos de risco e danos em potencial associados. Neste momento, a Braskem finalizou os planos de segurança de barragens e os planos de resposta de emergência para duas barragens, com a conclusão e homologação pelo poder público em março de 2021, e todas as atividades planejadas foram comunicadas ao poder público. Todas as barragens da Devedora são de pequeno volume, e suas avaliações detalhadas indicaram alguns riscos com relação a duas estruturas localizadas em Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, e medidas de mitigação foram tomadas e implementadas, e comunicadas às autoridades até as ações finais e definitivas para eliminar os riscos. Alguns estudos ambientais contratados pela Devedora indicaram casos de contaminação ambiental em algumas das plantas da Devedora. Se as leis e os regulamentos aplicáveis a planos de segurança e riscos mudarem, a Devedora pode ter que revisar os estudos realizados ou tomar medidas adicionais para retificar possíveis problemas que não precisariam ser tratados de acordo com as leis e regulamentos atuais. Ademais, a Devedora e alguns de seus diretores receberam determinadas notificações referentes a violações ambientais de menor gravidade e estão ou estiveram sujeitos a investigações ou procedimentos judiciais em razão de certas alegadas violações ambientais. Essas questões ambientais e quaisquer

questões ambientais futuras que possam surgir podem sujeitar a Devedora a multas ou outras sanções civis ou criminais impostas pelas autoridades brasileiras e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Além disso, as leis e regulamentos ambientais federais e estaduais brasileiras requerem a obtenção de licenças e alvarás de funcionamento para suas unidades industriais. Se qualquer das licenças ou alvarás ambientais da Devedora expirar ou deixar de ser renovada, ou se ela não obtiver as licenças ou alvarás ambientais necessários, a Devedora estará sujeita a multas que variam de R\$ 500 a R\$ 50,0 milhões, podendo o governo brasileiro suspender, parcial ou totalmente, suas atividades e lhe impor outras sanções civis e criminais e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Além disso, os processos de produção e logística da Devedora estão sujeitos a riscos de segurança inerentes, o que poderia levar a lesões, invalidez ou morte de seus funcionários ou outras pessoas envolvidas em tais processos e comunidades, além de afetar negativamente o ambiente. Tais riscos não podem ser inteiramente eliminados ou mitigados. A Devedora poderia sofrer um impacto negativo na sua imagem e reputação, bem como em seus negócios, condição financeira e resultado operacional.

Um acidente de grandes proporções em uma de suas plantas ou instalações de armazenamento equipamentos de logística ou dutos pode obrigar a Devedora a suspender temporariamente suas operações, resultando em altos custos de reparação e perda de receita líquida. Os recursos financeiros decorrentes dos seguros de tais apólices de seguros podem não estar disponíveis em tempo hábil ou ser insuficientes para cobrir todos os prejuízos em caso de sinistro, o que poderia causar um efeito material adverso no desempenho financeiro da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

As minas de sal existentes no estado de Alagoas, Brasil, cuja operação foi permanentemente interrompida, também estão sujeitas a riscos e perigos semelhantes. Por exemplo, em alguns bairros da cidade de Maceió localizados próximos à área geológica das minas de sal-gema da Devedora, houve alegações de que a superfície teria cedido como resultado das atividades realizadas pela Devedora nessas minas, afetando propriedades públicas e privadas na região. Processos coletivos e individuais foram ajuizados no estado de Alagoas em relação a esse incidente e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

As operações de mineração na mina de sal da Devedora em Alagoas foram interrompidas em maio de 2019. Foi designada uma área de segurança abrangendo 15 dos 35 poços no local da mina de sal da Devedora e toda a área de mineração foi monitorada. Em outubro de 2019, um projeto conceitual foi lançado para iniciar o preenchimento de quatro cavidades que saíram da camada de sal, que é uma condição para formação de cratera. Em novembro de 2020, o primeiro poço começou a ser preenchido com areia. No entanto, essas ações são parte de uma operação maior que, após esforços de engenharia razoáveis, pode levar alguns anos para ser concluída. Outras cavernas que são comparativamente mais estáveis serão monitoradas de perto. Com base nos resultados de rotinas de monitoramento e estudos adicionais relacionados a simulações numéricas, que fornecem dados para monitorar a estabilidade das cavernas, pode surgir a necessidade de estabilização e preenchimento adicional.

O planejamento do fechamento da mina foi apresentado à Agência Nacional de Mineração, ou ANM, para análise e decisão adequadas. Após a aprovação da ANM, a Devedora tem implementado ações que consistem no preenchimento de quatro poços de sal com material sólido e fechamento convencional e monitoramento de seus

poços de sal remanescentes. Essas ações foram definidas com base nas recomendações de estudos realizados por instituições independentes e especialistas de renome nacional e internacional, as quais foram compartilhadas com a ANM.

Em setembro de 2020, foram concluídos os estudos técnicos especializados e independentes encomendados pela Devedora e realizados por entidades internacionalmente reconhecidas (os “Estudos”). Os Estudos apresentaram os potenciais impactos do evento geológico na superfície da região, trazendo uma análise de cenários de curto e longo prazo, que incluem áreas identificadas pelo Mapa da Defesa Civil de junho de 2020. Os Estudos foram submetidos às Autoridades competentes para definição de possíveis ações a serem tomadas em comum acordo. Dada a atualização do Mapa de Defesa Civil, em setembro de 2020, a Devedora e as Autoridades concordaram em incluir bens adicionais no Programa de Compensação Financeira e Apoio para Realocação (“PCF”), com a execução do Instrumento de Resoluções em outubro de 2020.

Em 26 de novembro de 2020, a Devedora tomou conhecimento de uma Carta da ANM que determinou o fechamento da mina, incluindo o preenchimento de uma série de poços de sal adicionais com material sólido, conforme informado ao mercado. Para a implementação das medidas definidas pela ANM e levando em consideração as informações preliminares que a Devedora obteve até o momento, aproximadamente R\$ 3,0 bilhões em custos e despesas são estimados, além dos valores já registrados. Esses custos e despesas incrementais, se confirmados, seriam incorridos no longo prazo devido à complexidade dos aspectos técnicos. A Devedora interpôs recurso contra tal decisão e o pedido de suspensão foi concedido pela ANM, suspendendo os efeitos da Carta da ANM até nova avaliação técnica do recurso e do pedido de reconsideração.

Em fevereiro de 2021, a ANM aceitou a solicitação da Devedora para reconsiderar sua ordem direcionando a implementação de medidas adicionais para o plano de fechamento de mina proposto pela Devedora. A decisão da ANM manteve em vigor a implementação das medidas previstas no plano de fechamento de mina originalmente proposto pela Devedora, e para o qual já havia sido provisionado o valor de R\$ 1,2 bilhão. Por fim, considerando que o plano de fechamento da mina é um processo dinâmico e de execução complexa, a ANM continuará a fiscalizar os resultados das medidas que estão sendo tomadas pela Devedora para o fechamento e monitoramento da mina, e consequentemente, outras avaliações, requisitos e disposições podem ser necessários no futuro.

Os custos efetivos da Devedora relacionados a este assunto podem ser significativamente alterados com base em uma variedade de fatores, inclusive, sem limitação, o resultado das ações de monitoramento e aterramento dos poços, potenciais determinações futuras da ANM, dificuldades técnicas ou custos imprevistos, além de outros fatores e, consequentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

No contexto dos eventos geológicos ocorridos em Maceió, a Devedora firmou convênios com o Ministério Público para dirimir três ações judiciais (Ações Cíveis Públicas, ou ações cíveis de interesse público) a saber, ACP Trabalhista, ACP Socioambiental e ACP de Residentes. Os acordos foram homologados em juízo com o encerramento das ações. Os termos dos acordos foram os seguintes:

- Acordo na ACP trabalhista: a Devedora se comprometeu a investir R\$ 40,0 milhões no financiamento do Programa para Recuperação de Negócios e Promoção Adequada das Atividades Educacionais para residentes e trabalhadores dos bairros de Mutange, Bom Parto, Pinheiro e Bebedouro, em Maceió, no estado de Alagoas.

- Acordo na ACP de Residentes: A Devedora se comprometeu a apoiar a realocação e indenizar residentes nas áreas de risco, definidas junto ao Ministério Público e com base em perícias e análises da Defesa Civil, localizadas nos bairros de Mutange, Bom Parto, Pinheiro e Bebedouro na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, conforme previsto no acordo. Pessoas físicas sujeitas a realocação serão indenizadas por meio do PCF e acordos individuais serão oferecidos; e
- Acordo na ACP Socioambiental : a Devedora se comprometeu a (i) adotar as medidas necessárias para estabilizar as cavidades e monitorar o solo, implementando as medidas do plano de fechamento de mina apresentado à ANM e sujeito à sua aprovação; (ii) reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos ambientais decorrentes das atividades de mineração (extração de sal) no município de Maceió, a serem definidos por um Diagnóstico Ambiental elaborado por empresa especializada e independente aprovada pelo Ministério Público; (iii) destinar R\$ 1,28 bilhão para a implementação de medidas na área desocupada, ações relacionadas à mobilidade urbana e para compensar potenciais impactos e danos sócio-urbanísticos; e (iv) destinar R\$ 300,0 milhões para danos morais sociais coletivos e para eventuais contingências relacionadas a ações nas áreas vagas e ações de mobilidade urbana.

Em 31 de dezembro de 2020, com base na sua avaliação e na de consultores jurídicos externos, e considerando as informações existentes às quais teve acesso, as discussões conduzidas com autoridades e as estimativas de despesas com diversas medidas de segurança em benefício de residentes, a Devedora registrou uma provisão de R\$ 9.175,8 milhões, dos quais R\$ 4.349,9 milhões ficaram sob a rubrica de passivos circulantes e R\$ 4.825,8 milhões sob a rubrica de passivos não circulantes. Devido às mudanças inerentes nas presunções relacionadas às provisões decorrentes de novos fatos e circunstâncias, prazo de execução e extensão dos planos de ação, as constatações de estudos futuros conduzidos por especialistas e o resultado de processos judiciais pendentes, pode haver ajuste da provisão para contemplar esses novos acontecimentos e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

As provisões são baseadas em estimativas e premissas atuais e podem ser atualizadas no futuro devido a novos fatos e circunstâncias, inclusive mudanças no tempo, na extensão e na forma dos planos de ação, e também na execução; a conclusão de estudos atuais e futuros que indiquem recomendações de especialistas e outras novidades sobre o tema.

As medidas relacionadas ao plano de fechamento da mina estão sujeitas à análise e aprovação da ANM, ao acompanhamento dos resultados das medidas em implementação, bem como às alterações relacionadas à natureza dinâmica dos eventos geológicos e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A Braskem enfrenta, e pode continuar a enfrentar, vários processos judiciais instaurados por pessoas físicas ou jurídicas não incluídas no PCF, ou que não concordem com a proposta individual do contrato, além de possíveis demandas por concessionárias de serviços públicos e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Por exemplo, em 31 de dezembro de 2020, a Braskem era ré em diversas ações, que, no total, envolviam o valor de aproximadamente R\$ 573 milhões, movidas por pessoas físicas no Brasil e no exterior, visando o pagamento de indenizações relacionadas ao evento geológico em Maceió. Além disso, em fevereiro de 2021, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos ("CBTU") entrou com uma ação contra a

Devedora buscando indenização no valor de R\$ 222,1 milhões e a imposição de outras obrigações, inclusive a construção de uma nova ferrovia para substituir o trecho que passava pela área desocupada. A CBTU atribui à ação o valor aproximado de R\$ 1.3 bilhão.

As ações para reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos ambientais, conforme previsto no Termo de Remediação Socioambiental, a ser financiado pela Braskem, serão definidas após a conclusão do Diagnóstico Ambiental, a ser realizado por empresa especializada e independente. No momento, é impossível prever o resultado desses estudos de Diagnóstico Ambiental ou suas implicações potenciais para desembolsos adicionais aos custos já provisionados pela Devedora. Além disso, o Termo de Remediação Socioambiental prevê a adesão potencial de outras partes, inclusive o município de Maceió, que está em negociação e terá continuidade nos próximos meses. Até o momento, a Devedora não pode prever os resultados de quaisquer discussões ou quaisquer de seus custos correlatos.

Portanto, a Devedora não pode eliminar a possibilidade de acontecimentos futuros ou despesas relacionadas ao tema, e os custos a serem incorridos pela Braskem podem diferir de suas estimativas e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Adicionalmente, a Devedora poderia enfrentar dificuldades em obter e manter licenças operacionais, além de sofrer danos à sua reputação após a ocorrência de tal evento. Os produtores petroquímicos estão algumas vezes sujeitos a percepções de mercado desfavoráveis devido ao impacto ambiental de seus negócios, o que pode ocasionar um efeito adverso nos resultados de suas operações e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Além disso, a Devedora, assim como outras produtoras petroquímicas brasileiras, está sujeita a rigorosas leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e locais relacionados à saúde humana, ao manejo, armazenamento, transporte, tratamento, eliminação e descarte de resíduos e substâncias perigosas no meio ambiente. As operações da Devedora no Brasil, inclusive aquelas das controladas Cetrel e DAC, que são responsáveis por prestar serviços ambientais, tratamento de águas residuais e fornecimento de água para o Polo Petroquímico de Camaçari, no estado da Bahia, por exemplo, estão sujeitas a diversas leis, regulamentos, regras e despachos federais, estaduais e municipais relativos à poluição, proteção do meio ambiente e geração, armazenagem, gestão, transporte, tratamento e descarte e remediação de substâncias perigosas e resíduos. O governo brasileiro promulgou em 1998 a Lei de Crimes Ambientais, que impõe sanções criminais a empresas e indivíduos causadores de danos ambientais. Empresas condenadas por poluição podem ser multadas em até R\$ 50,0 milhões, ter suas operações suspensas, ser proibidas de prestar serviços para o governo, ter de reparar os danos causados e perder determinados benefícios e incentivos fiscais. Diretores, conselheiros e outros indivíduos podem ser sujeitos a até cinco anos de prisão por crimes ambientais e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

As operações da Devedora nos Estados Unidos, na Alemanha, na Europa e no México estão sujeitas a um grande número de leis, regulamentos, normas e portarias federais, estaduais e locais daqueles países relativas a poluição, proteção do meio ambiente e geração, armazenagem, manuseio, transporte, tratamento, descarte e reparação de substâncias e resíduos perigosos. As leis e regulamentos ambientais dos Estados Unidos podem responsabilizar a Devedora pela conduta de terceiros ou por atos que, quando praticados, cumpriam os requisitos então aplicáveis, a despeito de negligência ou falha. São de particular importância nesse sentido (1) os programas reguladores a serem estabelecidos para implementar normas de qualidade do ar de acordo com as Normas Nacionais para a Qualidade do Ar Ambiente no tocante a ozônio e partículas finas, promulgadas pela Agência de Proteção Ambiental (EPA) dos

Estados Unidos e (2) várias medidas legislativas e reguladoras atualmente em fase de análise, discussão ou implementação nos Estados Unidos que versam sobre as emissões de gases do efeito estufa. No México, a Devedora aderiu ao programa de responsabilidade integral promovido pela Associação Nacional de Indústria Química do país (ANIQ), que se baseia na norma de atuação responsável utilizada nos Estados Unidos e no Canadá. A Devedora é ainda signatária do programa de Tratamento Responsável nos Estados Unidos e no Brasil, que foi lançado por determinadas empresas do setor mundial da indústria química e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

O cumprimento de tais rigorosas regulações ambientais e de outro tipo exigem investimentos significativos. A Devedora registrou despesas anuais consolidadas com controles ambientais nos valores de R\$537,9 milhões em 2020, R\$ 369,8 milhões em 2019 e R\$ 329,3 milhões em 2018, incluindo investimentos, tratamento de resíduos e efluentes, gestão de emissões, licenças ambientais, passivo ambiental e outros gastos ambientais. Adicionalmente, exigências reguladoras em evolução poderiam exigir dispêndios significativos de capital adicional dependendo da época da adoção e entrada em vigor das correspondentes normas específicas. Ademais, mudanças nos regulamentos ambientais poderiam inibir ou interromper as operações da Devedora ou exigir modificações em suas instalações. Desta forma, questões ambientais, de saúde ou segurança podem resultar em custos ou passivos significativos e não previstos e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A Devedora pode ainda, eventualmente, envolver-se em reclamações, disputas ou litígios relacionados a riscos e passivos ambientais, relacionados a saúde e segurança, entre outros e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A Devedora está exposta a comportamentos de funcionários e não funcionários que podem ser incompatíveis com os seus padrões éticos e de conformidade. Caso não sejam prevenidos, detectados ou remediados a tempo, tais comportamentos e/ou vulnerabilidades de processos poderiam impactar material e negativamente os resultados das operações e a situação financeira da Devedora

A Devedora está sujeita ao risco de os seus funcionários, terceiros ou contrapartes em negócios se envolverem em atividades fraudulentas, atos de corrupção ou suborno, contornarem ou anularem os seus controles e procedimentos internos, ou se apropriarem indevidamente ou manipularem ativos da Devedora para fins de obtenção de vantagem pessoal ou empresarial. Caso a Devedora acredite ou tenha motivos para acreditar que os seus funcionários ou agentes tenham ou possam ter violado qualquer legislação anticorrupção aplicável, inclusive a FCPA, a Devedora poderá ter de investigar ou contratar uma investigação independente dos fatos e circunstâncias relevantes, o que pode ter um alto custo e exigir tempo e atenção substanciais dos seus altos executivos. A Devedora possui um Programa de Conformidade e Combate à Corrupção em processo de implementação nas suas diversas áreas, que inclui diversos processos para identificar, monitorar e mitigar tais riscos, porém tal programa pode não ser totalmente eficaz e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A administração da Devedora é responsável por estabelecer e manter controles internos adequados sobre divulgação financeira, conforme definidos nas Regras 13a-15(f) e 15d-15(f) do *Exchange Act* de 1934 dos EUA. Durante sua avaliação dos controles internos de divulgação financeira em 31 de dezembro de 2020, a Devedora identificou uma deficiência relevante. Esta deficiência relevante específica no controle interno sobre relatórios financeiros foi identificada pela primeira vez em 31 de dezembro de 2019 e, devido à complexidade de sua correção, ainda existia em 31 de dezembro de 2020. Uma deficiência relevante é definida como uma deficiência, ou uma combinação de deficiências, nos controles internos de divulgação financeira

que resulte na possibilidade razoável de não ser possível prevenir ou detectar a tempo um erro material nas demonstrações financeiras consolidadas anuais ou intermediárias da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Devido à exigência de que a Devedora conduzisse procedimentos e análises adicionais com relação aos seus processos e controles internos para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, não foi possível concluir as demonstrações financeiras auditadas referentes àquele exercício e, conseqüentemente, arquivar o relatório anual em Formulário 20-F referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A Devedora obteve da SEC extensões do prazo para arquivamento do relatório anual em Formulário 20-F referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 até o dia 16 de maio de 2019. Como não foi possível arquivar o Formulário 20-F da Devedora até a data permitida pela SEC, não sendo possível a concessão de nenhuma extensão adicional do prazo conforme a Seção 802.01E do Manual de Listagem da NYSE, em 13 de maio de 2019, a Devedora foi comunicada pela NYSE da suspensão das negociações e início do processo cancelamento (*delisting*) das suas ADSs. As negociações das ADSs da Devedora foram retomadas após o arquivamento dos seus relatórios anuais no Formulário 20-F referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, em 8 de outubro de 2019 e 17 de outubro de 2019, respectivamente e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

No futuro, a Devedora pode ter de realizar procedimentos e análises adicionais com relação aos seus processos e controles internos que venham a causar atraso na conclusão das demonstrações financeiras auditadas, vindo a impedi-la de arquivar relatórios anuais futuros dentro dos respectivos prazos. O atraso em arquivar relatórios anuais no futuro pode causar impactos adversos nos negócios da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

O desfecho desfavorável de processos em curso pode diminuir a liquidez da Devedora e afetar negativamente seu desempenho e sua situação financeira

A Devedora é e pode voltar a ser no futuro parte em numerosas disputas tributárias, cíveis e trabalhistas envolvendo, entre outros aspectos, reivindicações monetárias. Se forem proferidas decisões desfavoráveis em um ou mais desses processos, a Devedora poderá ter de pagar quantias substanciais. Para alguns desses processos, não foi constituída provisão no balanço patrimonial, ou foram constituídas provisões para parte dos montantes em questão, com base na avaliação da administração e no parecer dos advogados quanto à probabilidade de perda nesses processos e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em julho de 2015, duas ações coletivas foram movidas contra a Devedora e alguns dos seus, então, atuais e ex-diretores e conselheiros (Réus) no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York, ou Tribunal dos EUA. Nestas ações, que foram consolidadas posteriormente sob o nome de *In re Braskem, S.A. Securities Litigation, No 15-cv-5132*, o Autor Líder, *Boilermaker-Blacksmith National Pension Trust*, alega que os Réus realizaram declarações falsas ou omissões, causando o aumento do preço das ações da Braskem S.A., em violação à legislação de títulos e valores mobiliários dos EUA.

Depois de ser proferida decisão sobre o pedido de indeferimento (*motion to dismiss*) apresentado pela Devedora, acolhendo parcialmente os seus argumentos, a Devedora e o Autor Líder assinaram proposta de acordo de resolução ("Acordo Proposto"), o qual foi homologado pelo Tribunal competente, que proferiu decisão final encerrando as demandas de todos os membros da classe de Investidores. A proposta de acordo não representa a admissão, por parte da Devedora, de qualquer ato ilícito ou responsabilidade.

Nos termos do Acordo Proposto, a Braskem pagou US\$ 10,0 (dez milhões de dólares americanos) (R\$31,7 (trinta e um milhões e setecentos mil reais)) para resolver todas as demandas oriundas ou relacionadas ao objeto da ação coletiva dentro de uma classe de acordo composta por adquirentes ou aqueles que tenham adquirido propriedade legal ou efetiva de *American Depositary Receipts* da Braskem no período de 15 de julho de 2010 até 11 de março de 2015, inclusive. O valor do acordo foi depositado pela Braskem na conta-caução *escrow account* ("Conta-Caução") designada pelo juízo em 2 de outubro de 2017.

Em 21 de fevereiro de 2018, foi realizada audiência, na qual foi proferida a decisão de homologação final do acordo em relação a toda classe de investidores e a extinção da ação. Tal decisão já foi objeto de trânsito em julgado. A individualização do valor do acordo cabe ao administrador da Conta- Caução (*Escrow Account*), conforme determinação do Tribunal e nos termos do plano de alocação homologado. O Acordo Proposto foi assinado com o objetivo exclusivo de evitar riscos, incertezas e custos associados à continuidade dessa disputa e não constitui qualquer admissão pela Braskem de práticas ilícitas ou assunção de responsabilidade e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em 25 de agosto de 2020, uma ação coletiva foi ajuizada em face da Braskem e de alguns de seus antigos e atuais executivos na primeira instância da justiça federal do Estado de Nova Jersey (*U.S. District Court for the District of New Jersey*), nos Estados Unidos, em nome de suposta classe de investidores que teriam adquirido ações da Braskem entre 21 de março de 2019 e 8 de julho de 2020. A ação se baseia na Lei Federal de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*U.S. Securities Exchange Act*) de 1934 e em suas regras, com base em alegações de que os réus fizeram declarações falsas ou omitiram informações relacionadas ao evento geológico ocorrido em Alagoas. Em 15 de janeiro de 2021, o Tribunal nomeou dois autores para atuarem como os principais autores da ação. Em 28 de abril de 2021, os principais autores da ação apresentaram uma reclamação consolidada com seus argumentos iniciais. A Devedora contratou escritório de advocacia norte-americano para representá-la na ação coletiva o que poderá, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

A administração da Devedora, com base na sua avaliação e na de seus consultores jurídicos externos, e dada a fase inicial da potencial ação coletiva acima mencionada, não pode, nesse momento, estimar com segurança o potencial valor envolvido.

A Braskem não pode prever com segurança os acontecimentos futuros sobre este assunto ou as despesas dele decorrentes, inclusive as taxas e custos relacionados à resolução da controvérsia. A Devedora pode ser nomeada como ré em outras ações judiciais e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

No contexto dos eventos geológicos ocorridos em Maceió, a Devedora firmou convênios com o Ministério Público para dirimir três ações judiciais (Ações Cíveis Públicas, ou ações cíveis de interesse público) a saber, ACP Trabalhista, ACP Socioambiental e ACP de Residentes. Os termos dos acordos foram os seguintes:

- Acordo na ACP trabalhista: a Devedora se comprometeu a investir R\$ 40,0 milhões no financiamento do Programa para Recuperação de Negócios e Promoção Adequada das Atividades Educacionais para residentes e trabalhadores dos bairros de Mutange, Bom Parto, Pinheiro e Bebedouro, em Maceió, no estado de Alagoas.
- Acordo na ACP de Residentes: A Devedora se comprometeu a apoiar a realocação e indenizar residentes nas áreas de risco, definidas junto ao Ministério Público e com base em perícias e análises da Defesa Civil, localizadas

nos bairros de Mutange, Bom Parto, Pinheiro e Bebedouro na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, conforme previsto no acordo. Pessoas físicas sujeitas a realocação serão indenizadas por meio do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (“PCF”) e acordos individuais serão oferecidos.

- Acordo na ACP Socioambiental : a Devedora se comprometeu a (i) adotar as medidas necessárias para estabilizar as cavidades e monitorar o solo, implementando as medidas do plano de fechamento de mina apresentado à ANM e sujeito à sua aprovação; (ii) reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos ambientais decorrentes das atividades de mineração (extração de sal) no município de Maceió, a serem definidos por um Diagnóstico Ambiental elaborado por empresa especializada e independente aprovada pelo Ministério Público; (iii) alocar R\$ 1,28 bilhão para a implementação de medidas na área desocupada, ações relacionadas à mobilidade urbana e para compensar potenciais impactos e danos sócio-urbanísticos; e (iv) destinar R\$ 300,0 milhões para danos morais sociais coletivos e para eventuais contingências relacionadas a ações nas áreas vagas e ações de mobilidade urbana.

A Devedora pode enfrentar outras demandas no futuro relacionadas a este assunto. As medidas relacionadas ao Planejamento de Fechamento de Mina estão sujeitas à análise e aprovação da ANM, bem como às modificações relacionadas à dinamicidade dos eventos geológicos. Ações para reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos ambientais, a serem financiadas pela Braskem, serão definidas após a conclusão do Diagnóstico Ambiental e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Agitações trabalhistas podem afetar as operações da Devedora significativa e negativamente

Agitações trabalhistas em suas plantas e instalações podem produzir um efeito negativo relevante na condição financeira ou nos resultados operacionais da Devedora. Ações trabalhistas futuras, inclusive greves, podem ter um impacto negativo substancial em seu desempenho financeiro da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Desastres naturais, condições climáticas extremas e gerais ou epidemias podem afetar os negócios da Braskem significativa e negativamente

Algumas das instalações da Devedora estão localizadas em regiões que podem ser afetadas por desastres naturais, tais como inundações, terremotos, furacões, tornados e outros, o que poderia causar a interrupção de suas operações ou das operações de seus clientes, além de prejudicar ou destruir a infraestrutura necessária para transportar os produtos da Devedora como parte da cadeia de fornecimento. Além disso, outros problemas não previstos tais como epidemias ou pandemias, inclusive a pandemia de COVID-19 que se iniciou na China e se espalhou para o restante do mundo, também poderiam causar interrupções operacionais de duração variada. Tais eventos poderiam exigir a realização de paradas de manutenção, causar atraso nas entregas do estoque existente ou resultar em reparos custosos, substituição de equipamento ou outros custos, todos os quais poderiam produzir um impacto negativo e material no desempenho financeiro da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A maior parte da capacidade instalada de geração de energia do Brasil é fornecida por usinas hidrelétricas de geração. Se a quantidade de água disponível para produtores de energia passar a ser escassa, devido à estiagem ou a desvios para outras aplicações, o custo da energia poderia sofrer um aumento. Além disso, se a quantidade de água disponível para instalações industriais tornar-se escassa, pode

haver a necessidade de reduzir a produção nos locais afetados. Essas condições teriam um efeito adverso significativo sobre as vendas e as margens da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A Devedora poderia ser impactada materialmente por violações ao Foreign Corrupt Practices Act nos EUA, à Lei Anticorrupção no Brasil e leis anticorrupção similares

A Devedora, suas controladas e coligadas estão sujeitas a diversas leis anticorrupção, entre elas a Lei no. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção no Brasil, que entrou em vigor em 28 de janeiro de 2014, e o FCPA, ou Lei de Combate a Práticas de Corrupção dos EUA, além de diversas outras leis anticorrupção e de combate a práticas de suborno em outras jurisdições.

A FCPA, a Lei Brasileira Anticorrupção e outras legislações similares de combate à prática de suborno em outras jurisdições proíbem companhias e seus representantes de realizar pagamentos indevidos a agentes públicos ou outras pessoas para fins de obtenção ou manutenção de negócios. Qualquer violação a tais leis poderá resultar em sanções criminais ou cíveis, comprometimento de negócios atuais ou futuros com parceiros de negócios, medidas cautelares contra condutas futuras, comprometimento de lucros, proibição de participação direta ou indireta em determinados tipos de negócios, perda de licenças ou outras restrições que poderiam causar um impacto material adverso nos negócios, situação financeira, resultado das operações ou liquidez da Devedora. Para mais informações, vide "A Devedora poderá ser negativamente impactada pelos efeitos do Acordo Global" para saber mais sobre os impactos das alegações contra a Devedora por pagamentos indevidos no âmbito da Operação Lava Jato e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Por exemplo, à luz das alegações de pagamentos indevidos relacionados ao projeto Eteno XXI, que foram originalmente publicados na mídia do México e foram incluídos no depoimento do ex-CEO da Pemex ao Ministério Público do México, a Braskem, juntamente com a Braskem Idesa, em cumprimento aos padrões estabelecidos pela Política do Sistema Global de Conformidade da Braskem e às diretrizes de governança da Braskem Idesa, aprovou a contratação de um escritório de advocacia norte-americano com experiência comprovada em casos semelhantes para conduzir investigação interna independente de tais denúncias. A investigação está em andamento e a Devedora não pode estimar a data para sua conclusão ou desfecho. Se a investigação concluir que há evidências que apoiam qualquer uma das alegações, tais descobertas podem afetar significativamente os negócios, reputação, situação financeira, controles e resultados operacionais da Devedora, bem como a liquidez e o preço dos títulos emitidos por ela e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A Devedora poderá ser negativamente impactada pelos efeitos do Acordo Global

No contexto das alegações de pagamentos indevidos no âmbito da Operação Lava Jato no Brasil, a Devedora contratou escritórios independentes especializados para conduzir uma investigação sobre essas alegações (a "Investigação") e relatar os seus resultados. A Devedora tem cooperado com autoridades públicas de diversas jurisdições, inclusive com o Departamento de Justiça dos EUA (DoJ), a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (SEC), o Ministério Público Federal do Brasil (MPF) e a Procuradoria Geral da Suíça (OAG). Em 14 de dezembro de 2016, a Devedora celebrou um acordo de leniência com o MPF (Acordo de Leniência), que foi homologado pela justiça brasileira em 6 de junho de 2017. Em 21 de dezembro de 2016, a Devedora celebrou um acordo de leniência com o Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito Leste de Nova York, assumindo a culpa por uma denúncia única que acusava a companhia de conspiração para descumprir com as disposições de combate ao suborno do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA). Na mesma data, a Devedora

consentiu a homologação de uma decisão final em uma ação civil ajuizada pela SEC com base em violações civis das disposições antissuborno, de livros e registros e de controles contábeis internos da FCPA. Os tribunais federais competentes dos Estados Unidos homologaram as decisões do DoJ e da SEC em 26 de janeiro de 2017 e em 28 de fevereiro de 2017, respectivamente. Adicionalmente, em 21 de dezembro de 2016, a OAG concluiu suas investigações sobre os temas. A Devedora se refere a estas ações como Acordo Global. Nos termos do Acordo Global, a Devedora concordou em pagar aos órgãos governamentais de tais jurisdições o valor total de US\$ 957 milhões (equivalente a R\$ 3,1 bilhões), com base na taxa de câmbio de R\$ 3,27 para cada dólar norte-americano, aplicável na época da negociação e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

O MPF distribuirá a maior parte dos valores recebidos como restituição para terceiros por danos decorrentes dos atos ilícitos. No âmbito do Acordo Global, o MPF comprometeu-se a empreender gestões perante outras autoridades ou órgãos públicos, bem como empresas públicas e sociedades de economia mista com as quais a Braskem venha a iniciar tratativas relativas aos fatos abordados pelo Acordo Global, com o objetivo de evitar o ressarcimento em duplicidade. Nesse sentido, conforme comunicado ao mercado em 10 de julho de 2018, e anunciado via fato relevante em 27 de maio de 2019, a Braskem cooperou e deu início a tratativas com o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU) e a Advocacia Geral da União (AGU), no Brasil, e o seu Conselho de Administração aprovou a celebração de um acordo de leniência similar com a CGU e a AGU ("Acordo CGU/AGU") e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

O Acordo CGU/AGU, no valor de R\$ 2,9 bilhões, a ser atualizado pela taxa SELIC, trata dos mesmos fatos tratados no Acordo Global celebrado em dezembro de 2016 com o Ministério Público Federal (MPF), o Departamento de Justiça dos EUA (DoJ), a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (SEC) e a Procuradoria Geral da Suíça ("Acordo Global"). Desse valor, R\$ 2,5 bilhões serão compensados pelo valor que a Devedora já tinha se comprometido a pagar nos termos do escopo do Acordo Global, resultando em um desembolso adicional de R\$ 410 milhões.

Em 30 de dezembro de 2020, a Devedora havia pagado R\$ 2,7 bilhões da multa total estabelecida no Acordo Global, conforme abaixo:

- US\$ 94,9 milhões (R\$ 296,6 milhões) para o DoJ em 8 de fevereiro de 2017; US\$ 65,0 milhões (R\$ 206,5 milhões) para a SEC em 27 de abril de 2017; CHF 30,2 milhões (R\$ 104,3 milhões) para a OAG em 27 de junho de 2017; R\$ 736,4 milhões para o MPF em 6 de julho de 2017;
- R\$ 267,9 milhões para o MPF em 30 de janeiro de 2018;
- CHF 16,1 milhões (R\$ 62,0 milhões) para a OAG em 28 de junho de 2018; R\$ 278,0 milhões para o MPF em 30 de janeiro de 2019;
- CHF 16,1 milhões (R\$ 58,0 milhões) para a OAG em 27 de junho de 2019;
- R\$ 257,3 milhões para o Governo Federal do Brasil em 30 de janeiro de 2020; CHF 16,1 milhões (R\$ 92,6 milhões) para a OAG em 30 de junho de 2020; e R\$ 302,6 milhões ao Governo Federal do Brasil em 1º de fevereiro de 2021.

O restante em aberto, no valor de R\$ 1,1 bilhão relacionado ao Acordo Global e também ao Acordo com a CGU/AGU, será pago conforme abaixo:

- CHF 16,1 milhões à OAG relativos à uma parcela anual remanescente devida em 30 de junho de 2021; e

- R\$ 1,0 bilhão nos termos do Acordo com o MPF e Acordo com a CGU/AGU, em quatro parcelas anuais atualizadas pela variação da taxa SELIC e com vencimento até 30 de janeiro de 2025. Como garantia de pagamento dessas parcelas vincendas, a Braskem ofereceu como garantia itens de seu ativo imobilizado suficientes para cobrir uma parcela anual;

O Acordo Global não exime a Braskem de responder a qualquer terceiro com interesse legítimo que busque indenização por danos causados pela Braskem relativos aos fatos abordados pelo Acordo Global. Portanto, não é possível assegurar que o montante total desembolsado para ressarcimento nos termos do acordo será suficiente para a reparação integral de todas as vítimas. A Devedora pode ser obrigada a realizar desembolsos adicionais para cobrir tais demandas.

Outras autoridades com jurisdição sobre a Braskem podem vir a buscar a aplicação de novas sanções pecuniárias ou multas ou a instauração de novas investigações sobre a Devedora. Como resultado da celebração do Acordo Global, a Braskem pode ser impedida de firmar determinados acordos com entidades governamentais e estar sujeita ao aumento dos seus custos operacionais em decorrência de obrigações de aperfeiçoar suas práticas de governança e de combate à corrupção e demais procedimentos, incluindo o custo do monitoramento externo.

Nos termos do Acordo Global, a Devedora foi solicitada a cooperar com tais autoridades públicas e implementando melhorias em suas práticas de conformidade e combate à corrupção. A Devedora esteve sujeita ainda a monitoramento externo por um período de três anos a partir de 2017, período que se encerrou em março de 2020, no qual o monitor verificou o cumprimento do Acordo Global, inclusive a eficácia de controles, políticas e procedimentos internos para redução do risco de descumprimento de leis anticorrupção e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em 13 de maio de 2020, o MPF, o DoJ e a SEC confirmaram a conclusão da monitoria de conformidade independente na Braskem, que foi estabelecida nos acordos celebrados pela Braskem, o DoJ e a SEC em 21 de dezembro de 2016. A decisão do DoJ e da SEC foi baseada em um relatório final de monitores independentes que certificaram que a Devedora implementou todas as recomendações com relação à estrutura e execução de seu programa de conformidade e concluiu que a Devedora cumpriu com as normas estabelecidas nos acordos celebrados com o DoJ e a SEC. Após o fim do período de monitoria independente e a certificação pelo MPF, pelo DoJ e pela SEC, a Devedora cumpriu com suas obrigações estabelecida nos acordos celebrados com essas autoridades e concluiu, de forma bem-sucedida, o monitoramento de três anos e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A Devedora está sujeita a eventuais tentativas de aquisição do seu controle, o que poderia levar a mudanças significativas na administração, nas estratégias atuais, ou nas atuais práticas de governança corporativa

A Devedora está sujeita a eventuais tentativas de aquisição do seu controle. A alteração do controle da Devedora poderia levar a uma mudança significativa na administração, nas estratégias atuais, ou nas atuais práticas de governança corporativa.

Por exemplo, em junho de 2018, a Devedora foi informada pela Novonor S.A., ou Novonor, anteriormente denominada Odebrecht S.A., sobre discussões entre a Novonor e a LyondellBasell Industries N.V., ou LyondellBasell, a respeito de uma potencial operação envolvendo a transferência de toda a participação da Novonor na Devedora para a LyondellBasell. Em junho de 2019, a Devedora foi informada pela Novonor de que tais discussões relativas à transferência do controle com a

LyondellBasell haviam se encerrado. Não é possível garantir que tais negociações não sejam retomadas, ou que a Novonor não inicie discussões com outras partes em relação à transferência do controle no futuro e, conseqüentemente, tal fato poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em 7 de agosto de 2020, a Devedora recebeu uma correspondência de seu acionista controlador, Novonor S.A., antiga Odebrecht S.A., informando que, para cumprir determinados compromissos assumidos com credores falimentares e não falimentares, foram tomadas medidas preliminares para estruturar um processo para a alienação privada de até a totalidade de sua participação societária na Devedora, que, se implementada, resultará na mudança do controle societário da Devedora, adotando as medidas necessárias para organizar esse processo, com o apoio de assessores jurídicos e financeiros e, conseqüentemente, tal fato poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Além disso, embora a Devedora não faça parte de qualquer processo de falência ou recuperação judicial pendente no Brasil ou em outro país, ela encontra-se exposta a alguns riscos relacionados ao Processo de Recuperação Judicial da Novonor (conforme definição abaixo), incluindo riscos relacionados à alteração do seu controle corporativo resultante de decisões tomadas ou acordadas em tais processos e as suas conseqüências. A Devedora não tem controle sobre o Processo de Recuperação Judicial da Novonor e não pode fornecer nenhuma garantia com relação ao resultado do Processo de Recuperação Judicial da Novonor ou dos seus efeitos sobre a Devedora e, conseqüentemente, tal fato poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

As condições econômicas, políticas e empresariais do país, bem como as políticas econômicas e outras políticas do governo brasileiro, podem afetar negativamente a demanda pelos produtos da Devedora, sua receita líquida e desempenho financeiro em geral

A economia brasileira tem sido caracterizada por intervenção frequente e, por vezes, ampla do governo brasileiro, bem como por ciclos econômicos instáveis. O governo brasileiro, com frequência, altera as políticas monetária, tributária, creditícia, tarifária e outras com o fim de influenciar o curso da economia do Brasil. As medidas tomadas pelo governo brasileiro visando controlar a inflação e implementar outras políticas já incluíram controles de salários e preços, bloqueio do acesso a contas bancárias, imposição de controles de capital e limitações às importações.

Os resultados operacionais e a situação financeira e patrimonial da Devedora podem ser negativamente afetados por fatores tais como:

- expansão ou contração da economia brasileira, medida pelas taxas de crescimento do PIB, sendo que se espera que haja uma contração significativa em 2020;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial;
- taxas de juros;
- inflação;
- políticas tributárias;
- liquidez nos mercados financeiros e creditícios internos; e

- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais, econômicos e empresariais ou Brasil ou que afetem o país.

Os mercados brasileiros vêm enfrentando elevada volatilidade em decorrência das incertezas oriundas das investigações sobre corrupção das operações Lava Jato, Zelotes, *Greenfield*, Eficiência e outras, conduzidas pelo Ministério Público Federal, e seus impactos sobre a economia e o ambiente político brasileiro. Alguns membros e ex-membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos executivos da empresa estatal, e da Petrobras, empresa acionista da Devedora, estão sendo acusados de corrupção política. Alega-se que tais autoridades públicas e ex-altos executivos tenham aceitado propina por meio de comissões sobre contratos entre a Petrobras e diversas companhias dos setores de infraestrutura, petróleo e gás e construção civil, incluindo o acionista controlador da Devedora, Odebrecht. Atualmente, não é possível prever o impacto da Operação Lava Jato e investigações relacionadas, e de quaisquer decisões e ações futuras das autoridades em relação aos acionistas sobre a Devedora. Os lucros dessas comissões podem ter financiado campanhas de partidos políticos do governo federal, estadual e municipal através de doações não contabilizadas ou não divulgadas publicamente, além de ter causado o enriquecimento pessoal dos receptores do esquema de propina. Como resultado da Operação Lava Jato em curso, vários políticos e ex-políticos que ocupam altos cargos, incluindo deputados e senadores, e executivos das maiores empresas estatais no Brasil renunciaram ou foram presos. Autoridades eleitas do alto escalão e outras autoridades públicas no Brasil estão sendo investigados por alegações de conduta antiética e ilegal identificada durante a Operação Lava Jato e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

O desfecho possível de tais investigações é incerto, mas eles têm afetado de forma negativa e devem continuar afetando o mercado brasileiro e os preços dos valores mobiliários de emissores brasileiros. A Devedora não pode prever se as alegações levarão a mais instabilidade política e econômica ou se surgirão no futuro novas alegações contra autoridades públicas ou outras empresas no Brasil. Além disso, a Devedora não pode prever o resultado de tais alegações nem seus efeitos na economia brasileira. O desenvolvimento destes casos de conduta antiética pode ter um efeito adverso material sobre a Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Incertezas relativas à implementação pelo novo governo de mudanças relacionadas a políticas monetárias, fiscais e previdenciárias, bem como à respectiva legislação, podem contribuir para a instabilidade econômica. Tais incertezas e medidas adotadas pelo novo governo podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos e valores mobiliários brasileiros emitidos no exterior e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Ademais, as importações de PVC em suspensão dos Estados Unidos e do México estão sujeitas a tarifas antidumping de respectivamente 16,0% e 18,0% impostas pela Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CAMEX). Desde 2008, as importações de PVC em suspensão da China também estão sujeitas à tributação de 21,6%, enquanto as importações de suspensão de PVC da Coreia do Sul estão sujeitas a tributos que variam entre 0% e 18,9%, dependendo do produtor, em virtude da imposição de tributos antidumping pela CAMEX. Em agosto de 2020, no entanto, a CAMEX decidiu encerrar os tributos antidumping aplicados sobre as importações de PVC da Coreia do Sul e suspender temporariamente a aplicação dos tributos antidumping sobre as importações da China. Os tributos aplicados às importações dos Estados Unidos e do México expiram em 2021 e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Adicionalmente, em dezembro de 2010, a CAMEX impôs um tributo antidumping de 10,6% sobre as importações de polipropileno dos Estados Unidos, que foi prorrogado em novembro de 2016. A partir de agosto de 2014, o governo brasileiro passou a

aplicar tarifas antidumping sobre importações de polipropileno da África do Sul, Índia e Coreia do Sul, de 16,0%, 6,4% a 9,9%, e 2,4% a 6,3%, respectivamente. Em dezembro de 2020, a CAMEX decidiu encerrar os tributos antidumping aplicados sobre as importações de polipropileno da Coreia do Sul e reduzir os tributos antidumping para a África do Sul para uma faixa entre 4,6% e 16%. Os tributos aplicados às importações de polipropileno dos Estados Unidos expiram em 2021, e os tributos aplicados às importações da África do Sul e da Índia terminam em 2025 e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Por fim, em dezembro de 2020, o governo brasileiro reduziu temporariamente para 4%, por um período inicial de três meses, para uma cota de 160.000 toneladas, as tarifas de importação incidentes sobre as importações de resinas de PVC de países que não se beneficiam de taxas de importação preferenciais no Brasil. O governo brasileiro estendeu essa redução em março de 2021 por mais 3 meses e 160.000 toneladas adicionais. Em março de 2021, o governo brasileiro reduziu temporariamente para 0%, por um período inicial de três meses, para uma cota de 77.000 toneladas, as tarifas de importação incidentes sobre as importações de PP de países que não se beneficiam de taxas de importação preferenciais no Brasil e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em 2018, cerca de 25% das resinas de PE, PP e PVC brasileiras foram importadas, o que representou um aumento anual de 12,3% no volume de resinas importadas, devido à maior disponibilidade de produtos das plantas que recentemente entraram em operação e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em 2019, cerca de 31% das resinas de PE, PP e PVC brasileiras foram importadas, o que representou um aumento anual de 8,5% no volume de resinas importadas e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em 2020, cerca de 32% das resinas de PE, PP e PVC brasileiras foram importadas, o que representou um aumento anual de 11% no volume de resinas importadas e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

O eventual rebaixamento na classificação de risco do Brasil, da Devedora ou de seus títulos de dívida provavelmente resultaria em aumentos das taxas de juros e de outras despesas financeiras relacionadas aos empréstimos e títulos de dívida, podendo reduzir sua liquidez

Atualmente, a Standard & Poor's Ratings Group, uma divisão da McGraw Hill, Inc. ou Standard and Poor's, e a Fitch Ratings Ltd. ou Fitch, atribuem classificações à Devedora em escala nacional e global. A Moody's Investors Service, Inc. (Moody's) apenas atribuiu classificação à Devedora em escala global. Em escala global, a Devedora mantém seu grau de investimento conforme segue:

(i) BB+ pela Standard & Poor's com perspectiva estável; e (ii) BB+ pela Fitch Ratings com perspectiva positiva. Na Moody's, a classificação da Devedora é Ba1 com uma perspectiva negativa. Os ratings da Devedora são superiores ao rating soberano brasileiro de acordo com as três principais agências. Em escala nacional, a Devedora mantém seu grau de investimento conforme segue: (i) brAAA pela Standard & Poor's com perspectiva estável; e (ii) AAA pela Fitch Ratings com perspectiva estável.

A classificação de crédito da Devedora é sensível a qualquer variação da nota de crédito soberana do Brasil. A classificação de crédito do governo federal brasileiro foi rebaixada em janeiro de 2018, e não conta com o grau de investimento pelas principais agências há vários anos. Qualquer decisão dessas agências de classificação de rebaixar as classificações do governo federal brasileiro da Devedora e seus títulos de dívida no futuro teria como provável resultado o aumento das taxas de juros e outras despesas financeiras relacionadas aos empréstimos e títulos de dívida, e a

inclusão de compromissos financeiros nos instrumentos que regulem novas dívidas, podendo reduzir expressivamente a capacidade de captação de recursos da Devedora em condições satisfatórias ou nos valores necessários para assegurar sua liquidez, bem como obrigar a Devedora a emitir garantia em dinheiro em decorrência de suas obrigações, ou de letras de crédito para lastrear garantias dadas pela Devedora no âmbito do Polo do México e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Em 2020, a pandemia da COVID-19 causou um impacto significativo nos mercados e nas atividades econômicas no mundo, e sua gravidade, magnitude e duração são altamente incertas, mudam rapidamente e são difíceis de prever. Impactos efetivos e potenciais da pandemia de COVID-19 na economia global, nas economias de alguns países e em determinadas empresas levou as agências de classificação a revisar e rebaixar as classificações de crédito de soberanos e emissores de títulos em todo o mundo. Em maio de 2020, a Fitch Ratings revisou a perspectiva do crédito soberano do Brasil de estável para negativo. Em novembro de 2020, a Fitch Ratings afirmou a perspectiva negativa. Um possível rebaixamento adicional na classificação de risco do Brasil, da Devedora ou de seus títulos de dívida poderia resultar em aumentos das taxas de juros e de outras despesas financeiras relacionadas aos empréstimos e títulos de dívida, podendo reduzir sua liquidez e capacidade de obter financiamento adicional nos termos e condições desejados e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Decisões de tribunais brasileiros que exijam que os pagamentos das obrigações relativas a títulos ou garantias da Braskem sejam exigidas exclusivamente em reais

Caso sejam instaurados processos em tribunais brasileiros buscando exigir que a Devedora cumpra as obrigações assumidas com relação às suas ações, ADSs ou garantias relativas às notas ou outro tipo de endividamento da Devedora, poderia ser exigido que a Braskem pague suas obrigações em outras moedas que não o Real. Qualquer decisão obtida contra a Devedora em tribunais brasileiros com relação ao pagamento de obrigações relativas às ações, ADSs, garantias ou outras dívidas seria expressa em Reais. Não é possível garantir que o respectivo valor em Reais seja suficiente para cobrir plenamente os valores devidos aos detentores de ações, ADSs, notas ou outras dívidas exigidas em tal litígio e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

As obrigações da Devedora com relação às Debêntures são subordinadas a determinadas preferências legais

Segundo a legislação brasileira, as obrigações da Braskem referentes às Debêntures são subordinadas a determinadas preferências previstas em lei. No caso de liquidação, declaração de falência ou pedido de recuperação judicial da Braskem, tais preferências legais, inclusive ações pós-pedido de falência, ações de exigência de salários, remuneração, seguridade social, tributos e custas legais e direitos garantidos por bens, entre outros, terão preferência sobre demais créditos, inclusive referentes a créditos relacionados às Debentures. Neste caso, a Securitizadora poderá não conseguir receber os valores devidos referentes às Debêntures e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Flutuações ou alterações ou substituições das taxas de juros poderiam elevar o custo do serviço da dívida da Devedora, reduzir a sua receita financeira, ou prejudicar o seu desempenho financeiro como um todo

As despesas financeiras da Devedora são afetadas por mudanças das taxas de juros que incidem sobre a dívida com taxas variáveis. Em 31 de dezembro de 2020, a Devedora registrava, entre outras obrigações:

- R\$ 1.005,4 milhões em empréstimos e financiamentos remunerados pela taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou Taxa CDI;
- R\$ 673,6 milhões em empréstimos e financiamentos remunerados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou IPCA; e
- R\$ 8.075,9 milhões em empréstimos e financiamentos remunerados pela London Interbank Offered Rate, ou taxa LIBOR.

A TLP incorpora um fator de inflação, sendo fixada trimestralmente pelo Banco Central. A TLP, a taxa CDI e a taxa SELIC apresentaram expressivas oscilações no passado, em função da expansão ou contração da economia brasileira, inflação, políticas do governo brasileiro e outros fatores. Um aumento significativo de qualquer uma dessas taxas de juros poderia afetar negativamente as despesas financeiras e os resultados financeiros da Devedora como um todo e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Devido às preocupações em relação à taxa LIBOR, houve iniciativas de mercado para decretar sua substituição. Em junho de 2021, o Comitê de Taxas de Referência Alternativas do Federal Reserve selecionou a *Secured Overnight Financing Rate*, ou SOFR, como a alternativa preferencial à LIBOR. Posteriormente, um cronograma foi anunciado para a cessação da LIBOR. A ICE Benchmark Association, ou IBA, anunciou que pretende encerrar a publicação da LIBOR de 1 semana e de 2 meses após 31 de dezembro de 2021. Os demais prazos da LIBOR continuariam sendo publicados até junho de 2023, em caráter representativo; após esta data, a publicação cessará completamente. Novas taxas livres de risco, ou RFRs, também estão sendo introduzidas juntamente com a SOFR para taxas interbancárias oferecidas em outras moedas, tais como euro, libra esterlina, franco suíço e iene japonês, entre outras. Devido a essas mudanças, as taxas de juros sobre dívidas futuras podem ser adversamente afetadas ou a Devedora poderá ter que negociar os termos das linhas de crédito existentes para substituir a LIBOR pela nova taxa estabelecida ou fazer acordos com credores, agentes fiduciários ou outros agentes, conforme aplicável, sobre uma nova forma de se calcular os juros. A eliminação da LIBOR ou quaisquer mudanças ou reformas na forma em que a LIBOR é calculada ou monitorada poderiam causar um efeito material e adverso nas despesas financeiras e/ou receitas financeiras da Devedora e um efeito material e adverso no desempenho financeiro geral da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Flutuações da taxa de câmbio real/dólar podem aumentar a inflação no Brasil e aumentar o custo de serviço da dívida da Devedora expressa em moeda estrangeira, podendo, ainda, afetar negativamente seu desempenho financeiro como um todo

A taxa de câmbio entre o real e o dólar e as taxas relativas de depreciação e valorização do real afetaram os resultados operacionais da Devedora e podem continuar a fazê-lo.

A moeda brasileira, o real, sofreu desvalorizações em diversas ocasiões. Nas últimas décadas, o governo brasileiro introduziu vários planos econômicos e várias políticas cambiais, entre as quais desvalorizações súbitas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a periodicidade de ajustes variou de diária a mensal), controles cambiais, mercado de câmbio duplo e regime de câmbio flutuante. Ocorreram oscilações expressivas da taxa de câmbio entre a moeda brasileira e o dólar e outras moedas. Na média, em relação ao dólar norte-americano, o real registrou desvalorização de 16,5% em 2016, valorização de 8,5% em 2017 e de 14,5% em 2018, desvalorização de 7,9% em 2019, e de 30,7% em 2020.

A desvalorização do real em relação ao dólar também poderia resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil em razão do aumento geral do preço de produtos e serviços importados. Por outro lado, a valorização do real frente ao dólar poderá levar à deterioração da conta corrente e do balanço de pagamentos do país, podendo, também, reprimir o crescimento proveniente das exportações.

A Devedora tinha obrigações de dívida totais denominadas em moeda estrangeira, todas as quais eram denominadas em dólares norte-americanos, que somavam R\$ 52.293,6 milhões (US\$ 10.062,8 milhões) em 31 de dezembro de 2020 (incluindo um valor total de R\$ 12.059,2 milhões (US\$ 2.320,6 milhões) em aberto em 31 de dezembro de 2020 em relação à dívida garantida da Devedora referente ao seu Polo Petroquímico do México), representando 96,8% do endividamento total da Devedora. Em 31 de dezembro de 2020, a Devedora possuía o saldo de R\$ 5.626,0 milhões (US\$ 1.082,6 milhões) de caixa e equivalentes de caixa denominados em moeda estrangeira, além do montante total de R\$ 904,4 milhões (US\$ 174,0 milhões) de caixa e equivalentes de caixa da Braskem Idesa e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Uma desvalorização expressiva do real em relação ao dólar ou a outras moedas poderia aumentar as despesas financeiras em função de prejuízos cambiais que seriam incorridas pela Devedora e poderia reduzir sua capacidade de honrar o serviço da dívida em moeda estrangeira. A fim de conseguir gerenciar de forma mais eficiente os efeitos das variações na taxa de câmbio sobre seus resultados, em 2013 a Devedora decidiu designar parte de seu passivo denominado em dólar norte-americano como hedge para suas exportações futuras e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Os preços da nafta, a mais importante matéria-prima da Devedora, e de algumas outras matérias-primas, são expressos em dólares ou atrelados ao dólar. Em 2020, a nafta representou, direta e indiretamente, 35,1% do custo consolidado de produtos vendidos. Quando o real se deprecia em relação ao dólar, o custo em reais das matérias-primas indexadas e denominadas em dólares aumenta, e a receita operacional em reais pode diminuir na medida em que a Devedora não consegue repassar o custo de tais aumentos a seus clientes e, conseqüentemente, pode gerar um impacto negativo para o investidor.

As medidas de combate à inflação tomadas pelo governo brasileiro poderão contribuir de forma significativa para a incerteza econômica no Brasil e poderão reduzir a demanda dos produtos da Devedora

Historicamente, o Brasil apresentou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combatê-la, acarretou efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, especialmente antes de 1995. A taxa de inflação medida pelo Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI) alcançou 2.708% em 1993. Embora as taxas de inflação tenham sido substancialmente menores a partir de 1995 do que em exercícios anteriores, as pressões inflacionárias persistem. As taxas de inflação, medidas pelo IGP-DI, foram de 7,2% em 2016, negativa 0,4% em 2017, 7,1% em 2018, 7,3% em 2019 e 23,1% em 2020. As medidas de combate à inflação, adotadas pelo governo brasileiro, muitas vezes incluíram a manutenção de uma política monetária rigorosa com altas taxas de juros, causando restrição à disponibilidade de crédito e redução na taxa de crescimento econômico. A inflação, as medidas para combatê-la e a especulação pública acerca de possíveis medidas futuras também podem contribuir de forma relevante para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro de valores mobiliários.

O Brasil poderá voltar a apresentar níveis elevados de inflação. Fatores como a elevação dos preços do petróleo, a depreciação do real e medidas governamentais futuras que buscam a manutenção do valor do real em relação ao dólar poderão acarretar aumento da inflação brasileira. Períodos de inflação mais alta poderão fazer diminuir a taxa de crescimento da economia brasileira, o que levaria a uma redução da demanda dos produtos da Devedora no Brasil e de suas receitas líquidas. Também é provável que a inflação aumente alguns dos custos e despesas da Devedora, que talvez não possam ser repassados aos consumidores, o que resultaria em diminuição da margem de lucro e do lucro líquido. Ademais, inflação alta, em geral, acarreta

taxas de juros internas mais elevadas, e em consequência, os custos do serviço da dívida da Devedora em reais poderão aumentar, causando a redução do lucro líquido. A inflação e seu efeito sobre as taxas de juros internas podem, além disso, levar à redução da liquidez nos mercados internos de capitais e crédito, o que poderia prejudicar a capacidade da Devedora de refinar sua dívida nesses mercados. A eventual diminuição da receita líquida ou do lucro líquido da Devedora ou a eventual deterioração de sua situação financeira provavelmente acarretariam a diminuição do preço de mercado de seus valores mobiliários e, conseqüentemente, poderia gerar um impacto negativo para o investidor.

A Devedora poderá buscar oportunidades em aquisições ou investimentos. Caso uma aquisição ou investimento não produza os resultados esperados, ou caso a Devedora não seja capaz de integrar completamente a empresa adquirida, seus negócios poderiam ser afetados negativamente

A Devedora pode, eventualmente, adquirir ou investir em empresas e negócios complementares. O sucesso de uma aquisição ou investimento dependerá da sua habilidade de realizar estimativas precisas com relação à avaliação, operações, potencial de crescimento, integração e outros fatores relacionados a tal negócio. Não é possível garantir que tais aquisições ou investimentos produzam os resultados esperados à época da celebração ou conclusão de uma operação. Além disso, as aquisições podem resultar em dificuldades de integração das empresas adquiridas, e resultar na dispersão do capital da Devedora da atenção da sua administração em relação a outras questões e oportunidades de negócios. A Devedora pode não ser capaz de integrar com sucesso as operações adquiridas, inclusive seu pessoal, sistemas financeiros, de distribuição ou procedimentos operacionais. Caso não seja possível integrar aquisições com sucesso, os negócios da Devedora poderiam ser afetados. Além disso, as despesas com a integração de qualquer negócio adquirido e seus resultados operacionais podem afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Determinadas aquisições, parcerias e joint ventures podem vir a impedir a Devedora de concorrer por certos clientes ou em determinadas linhas de negócio, levando à perda de clientes. A Devedora pode vir a gastar tempo e dinheiro em projetos que não aumentem a sua receita. Caso a Devedora pague o preço de compra à vista, isso reduziria suas reservas de caixa, e caso o preço de compra seja pago em ações, isso diluiria a participação dos seus acionistas. Caso a Devedora pague o preço de compra com recursos provenientes de novas dívidas, isso aumentaria o seu endividamento e poderia afetar negativamente a sua liquidez e restringir suas operações. Os concorrentes da Devedora podem estar dispostos ou ser capazes de pagar mais que a Devedora por aquisições, o que poderia fazer com que a Devedora perdesse oportunidades de aquisição. Não é possível garantir que qualquer aquisição, parceria ou joint venture não cause um efeito material negativo nos negócios, condições financeiras e resultados das operações da Devedora.

Caso a Devedora não seja capaz de cumprir com as restrições e cláusulas dos seus contratos de dívida, ela poderia vir a descumprir tais contratos, levando à antecipação do pagamento dos valores emprestados, com impacto na capacidade da Devedora de realizar o pagamento do principal e juros das suas obrigações de dívida

Qualquer descumprimento dos contratos que regem as dívidas da Devedora que não seja remediado ou dispensado pelo credor do empréstimo ou titulares de dívidas poderia resultar na antecipação da obrigação de pagamento de valores em aberto devidos aos detentores de tais dívidas, o que poderia tornar a Devedora incapaz de realizar o pagamento do principal e juros sobre estas e outras obrigações de dívida. Caso a Devedora seja incapaz de gerar fluxo de caixa suficiente e, portanto, incapaz

de obter os recursos necessários para realizar os pagamentos de principal e juros sobre suas dívidas, ou deixe de cumprir com qualquer cláusula restritiva prevista nos contratos que regem suas dívidas, a Devedora correria o risco de descumprir tais contratos. Em caso de tal descumprimento:

- os detentores de tais dívidas poderiam optar por declarar imediatamente devidos os valores de tais empréstimos, além de quaisquer juros acumulados e não pagos;
- os credores dos empréstimos ou detentores de dívidas nos termos de tais acordos poderiam rescindir tais contratos e deixar de realizar empréstimos no futuro;
- a aceleração de tais dívidas poderia ensejar a aceleração-cruzada de disposições de outros contratos de financiamento celebrados pela Devedora; e
- a Devedora poderia ser forçada a declarar falência ou ser liquidada e, conseqüentemente, poderia gerar um impacto negativo para o investidor.

Além disso, alguns dos acordos contratuais da Devedora, incluindo obrigações de dívida, contêm disposições acerca da mudança de controle que garantem às suas contrapartes o direito de rescisão ou de aceleração do vencimento das dívidas da Devedora com elas em caso de mudança no controle da Devedora sem o consentimento destas contrapartes. Tais disposições tornar-se-iam exequíveis caso a Novonor, anteriormente denominada Odebrecht, deixasse de deter, direta ou indiretamente, capital social que representasse mais de 50% do capital votante em circulação da Devedora. Em consequência, caso a Novonor deixe de deter o controle ou, em alguns casos, deixe de deter uma determinada porcentagem das ações ordinárias da Devedora, seja por consequência do Processo de Recuperação Judicial da Novonor, uma venda alternativa, liquidação por credores, reorganização, reestruturação ou outra circunstância parecida no âmbito do Processo de Recuperação Judicial da Novonor ou outro processo, caso não sejam obtidos os devidos consentimentos ou renúncias, tais contrapartes poderiam rescindir tais contratos ou antecipar o vencimento das respectivas obrigações de financiamento. A rescisão de qualquer acordo contratual ou aceleração do vencimento de qualquer acordo financeiro poderia causar um efeito material adverso nos negócios, condições financeiras, resultados das operações e fluxos de caixa da Devedora e, finalmente, resultar na aceleração cruzada de todo o seu endividamento e, conseqüentemente, poderia gerar um impacto negativo para o investidor.

Adicionalmente, de acordo com as escrituras de emissão das Notas da Devedora com juros de 5,375% e vencimento em 2022, Notas com juros de 3,50% e vencimento em 2023, Notas com juros de 6,45% e vencimento em 2024, Notas com juros de 4,50% e vencimento em 2028, Notas com juros de 4,500% e vencimento em 2030, Notas com juros de 7,125% e vencimento em 2041, Notas com juros de 5,875% e vencimento em 2050, e Notas Subordinadas com Taxa Fixa Reajustável (*Subordinated Resettable Fixed Rate Notes*) com vencimento em 2081, uma alteração do controle com rebaixamento da nota de crédito exigiria a recompra de todas as Notas em aberto, além do pagamento dos juros acumulados e não pagos, se houver, até a data da recompra.

Além disso, em 31 de dezembro de 2020, em decorrência do descumprimento de algumas avenças contidas em contratos de financiamento, a Braskem Idesa registrou no passivo circulante suas obrigações financeiras com vencimentos originais de longo prazo. A Braskem Idesa vem liquidando todas as suas obrigações de acordo com o cronograma de vencimento original e nenhum credor solicitou ou indicou a intenção de exigir o reembolso imediato dessas obrigações ou o pagamento antecipado da

dívida. Em 31 de dezembro de 2020, algumas obrigações não monetárias estabelecidas nos contratos de financiamento ainda não haviam sido cumpridas. Com isso, todo o saldo do passivo não circulante, no valor de R\$ 6.538,6 milhões, foi reclassificado para o passivo circulante, de acordo com o IAS 1 (Apresentação das Demonstrações Financeiras). Adicionalmente, a Braskem Idesa permanece buscando um entendimento com seus credores para a obtenção de aprovações para os referidos descumprimentos de forma a retornar todo o montante reclassificado do passivo circulante para o passivo não circulante. No futuro, a Devedora poderá ter de obter dispensa de outras obrigações de dívida para evitar estar em descumprimento. Caso a Devedora descumpra quaisquer cláusulas restritivas dos seus instrumentos de dívida e busque dispensa de tais obrigações, ela pode não ser capaz de obter tal dispensa dos respectivos credores. Caso isso ocorra, a Devedora estaria em descumprimento de outros contratos, os credores poderiam exercer seus direitos e exigir remediação nos termos dos contratos, e a Devedora poderia ser forçada a declarar falência ou ser liquidada e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A divulgação não autorizada, ou perda de propriedade intelectual, segredos comerciais, outras informações comerciais ou pessoais sensíveis ou comprometimento da integridade de tecnologia da informação causados por ataques cibernéticos, bem como a não conformidade com leis e regulamentos futuros relacionados à privacidade de dados e à segurança de dados podem sujeitar a Devedora a relevantes penalidades ou responsabilidade e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros

A Devedora obtém, armazena, processa e utiliza determinadas informações confidenciais e outras informações pessoais no âmbito das suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação de dados sob responsabilidade da Devedora seja realizada de acordo com as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis. A proteção de informações relativas a seus parceiros de negócios (clientes e fornecedores), funcionários e informações confidenciais relacionadas ao seu negócio é fundamental para a Devedora. A Devedora depende de sistemas, softwares, ferramentas de monitoramento disponíveis comercialmente para garantir o processamento, transmissão e armazenagem de informações relevantes, tais como informações confidenciais comerciais e pessoais e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

As leis de proteção e privacidade de dados estão sendo ajustadas para incluir as mudanças nas atitudes culturais e consumidoras em relação à proteção de dados pessoais. Por exemplo, em 14 de agosto de 2018, o Brasil promulgou a Lei nº 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados, ou LGPD), uma lei de proteção de dados abrangente que estabelece as premissas e obrigações gerais que se aplicam em múltiplos setores econômicos e relações contratuais. A LGPD estabelece as regras detalhadas para coleta, uso, processamento e armazenagem de dados pessoais e afetará todos os setores econômicos, incluindo o relacionamento entre clientes e fornecedores de bens e serviços, empregadores e funcionários, e outros relacionamentos nos quais dados pessoais são coletados, tanto de forma digital quanto física e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, com exceção das sanções administrativas, que entrarão em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020, o que retardou a aplicabilidade de determinados dispositivos da LGPD. A LGPD estabeleceu um novo arcabouço jurídico que deve ser observado no tratamento de dados pessoais e prevê, entre outras medidas, direitos dos titulares dos dados, os casos em que o tratamento de dados pessoais é permitido, as

obrigações e os requisitos relativos a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais entre diferentes países, bem como as sanções pelo não cumprimento de suas disposições, que vão desde uma advertência e a exclusão de dados pessoais tratados de forma irregular até multas ou proibição de tratamento de dados pessoais. A LGPD autorizou também a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão que fiscaliza o cumprimento das regras de proteção de dados e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Quaisquer leis ou regulamentações de privacidade adicionais promulgadas ou aprovadas no Brasil ou em outras jurisdições nas quais a Devedora possui operações poderiam afetar de forma significativa os negócios da Devedora, sua condição financeira e os resultados de suas operações. Em 25 de maio de 2018, a Regulamentação No. 2016/279 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, sobre a proteção de dados pessoais (Regulamentação de Proteção de Dados Gerais, ou GDPR) passou a ser aplicável diretamente a todos os estados-membro da União Europeia. A GDPR introduziu novas obrigações relacionadas à privacidade de dados, controle e retenção, incluindo, entre outros: (i) requisitos de prestação de contas e transparência; (ii) requisitos aprimorados de consentimento de dados; (iii) as obrigações em considerar a privacidade de dados como qualquer novo produto ou serviço são abordadas e limitam o montante de informações coletadas, processadas e armazenadas e a acessibilidade a elas; (iv) restrições sobre o uso de dados para fazer o perfil dos sujeitos dos dados; (v) disponibilização aos sujeitos dos dados de suas informações pessoais em um formato que possa ser utilizado e eliminação de informações pessoais em determinadas circunstâncias; e (vi) relatórios de descumprimentos sem atraso indevido e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Como a Devedora tem a intenção de expandir seus negócios e operações, espera-se que ela esteja cada vez mais sujeita às leis e regulamentações relacionadas à coleta, uso, retenção, segurança e transferência de informações de seus funcionários e clientes. Essas leis e regulamentos podem mudar com o tempo e podem variar de acordo com a jurisdição, e é possível que sejam interpretadas e aplicadas de formas que causem um efeito significativo e adverso nos negócios da Devedora. Qualquer descumprimento — real ou percebido — pela Braskem de quaisquer leis e regulamentos aplicáveis relacionados à privacidade ou proteção de dados pode fazer com que seus clientes reduzam o uso de seus produtos e serviços e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

O cumprimento das leis de proteção de dados exige que a Devedora gaste recursos para revisar seus procedimentos e políticas. Não há garantias de que a Devedora tem recursos suficientes para cumprir os novos regulamentos ou para cumprir com sucesso este ambiente regulatório em constante mudança. Além disso, existe o risco de implementação inadequada e sanções ou danos à reputação pelo descumprimento, ambos os quais podem ter um efeito adverso relevante sobre as operações, situação financeira e perspectivas da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Além disso, apesar das medidas de segurança implementadas, as instalações e sistemas da Devedora, bem como aqueles de terceiros, podem estar vulneráveis a falhas de segurança, ataques cibernéticos, atos de vandalismo, vírus de computadores, extravio ou perda de dados, erros de programação ou humanos ou eventos semelhantes. Qualquer violação de segurança ou ameaça percebida que resulte na perda ou outra divulgação não autorizada de informações confidenciais pode prejudicar a reputação da Devedora, expô-la a riscos e responsabilidades judiciais, sujeitá-la a publicidade negativa, interromper suas operações e prejudicar seus negócios e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Suas próprias medidas de segurança não podem ser garantidas e são suscetíveis a novos ataques cibernéticos. Em 4 de outubro de 2020, a Braskem detectou um ataque cibernético em seu ambiente de tecnologia da informação enquanto ele ocorria. Seu sistema de segurança interrompeu imediatamente o acesso aos seus servidores e software, o que lhe permitiu eliminar a ameaça externa antes que ocorressem perdas de ou danos a dados relevantes. A Devedora restabeleceu o acesso à maioria de seus servidores e software, o que lhe permitiu retomar suas operações normais em suas fábricas em 7 de outubro de 2020. A Devedora investigou, e continua a investigar, se houve qualquer violação de dados e informações pessoais. Até a data deste Prospecto, a Devedora não encontrou nenhuma evidência de que tenha ocorrido violação de dados e informações pessoais.

Até a data deste Prospecto, a Devedora não encontrou nenhuma evidência de violação de dados pessoais e informações relevantes. A Devedora também não consegue avaliar todos os efeitos desse incidente em suas operações, processamento de dados e outros sistemas de tecnologia da informação e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A Devedora investigou se houve qualquer violação de dados e informações pessoais. Até a data deste Prospecto, a Devedora não encontrou nenhuma evidência de violação de dados pessoais e informações relevantes. A Devedora também não consegue avaliar todos os efeitos desse incidente em suas operações, processamento de dados e outros sistemas de tecnologia da informação.

Ataques cibernéticos ou violações de segurança poderiam comprometer informações confidenciais e críticas de suas operações, que são altamente dependentes de recursos de tecnologia da informação e de sistemas e serviços de telecomunicação. Ativos de informação, entre eles propriedade intelectual, segredos comerciais, informações pessoais e outras informações confidenciais e críticas do negócio representam ativos atraentes para criminosos digitais, ciberterroristas ou outros agentes externos. A Devedora possui um programa abrangente de segurança cibernética em vigor que é revisado, administrado e atualizado constantemente, um ataque cibernético relevante, erro humano, inclusive por seus funcionários e terceiros, ou obsolescência da tecnologia poderiam resultar na perda de informações críticas dos negócios e/ou impactar negativamente as operações, o que poderia prejudicar os resultados financeiros da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Pode levar muitos anos para concluir projetos de capital e as condições de mercado poderiam deteriorar significativamente entre a data de aprovação do projeto e a data de início do projeto, impactando negativamente os retornos do projeto. Se a Devedora não conseguir concluir os projetos de capital de acordo com seu custo esperado e de forma tempestiva, ou se as condições de mercado presumidas como base para as informações econômicas do projeto da Devedora deteriorarem, o negócio, a condição financeira, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da Devedora poderiam ser impactados de forma relevante e adversa

Atrasos ou aumentos nos custos relacionados a programas de gastos de capital envolvendo engenharia, compras e a construção de instalações poderiam afetar adversamente a capacidade da Devedora de atingir as taxas de retorno internas e resultados operacionais previstos. Atrasos na realização das mudanças ou modernizações necessárias nas instalações da Devedora poderiam sujeitá-la a multas ou penalidades, bem como afetar sua capacidade de celebrar contratos com clientes e fornecer determinados produtos produzidos por ela e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Esses atrasos ou aumentos nos custos podem surgir em virtude de fatores imprevisíveis, muitos dos quais estão fora do controle da Devedora, incluindo, entre outros:

- recusa ou atraso no recebimento das aprovações e/ou licenças regulatórias necessárias;
- aumentos não planejados no custo de materiais de construção e mão de obra;
- interrupções no transporte de componentes ou materiais de construção;
- mudança nas condições de mercado presumidas como base para as informações econômicas do projeto da Devedora;
- condições meteorológicas adversas, desastres naturais, epidemias, pandemias ou outros eventos (como mal funcionamento de equipamentos, explosões, incêndios ou derramamentos) que afetem as instalações da Devedora ou de vendedores ou fornecedores;
- escassez de mão de obra qualificada ou divergências trabalhistas que resultem em interrupções de trabalho não planejadas; e
- descumprimento por ou disputas com vendedores, fornecedores (inclusive os responsáveis pelo transporte de suprimentos), contratados ou subcontratados. Qualquer um ou mais desses fatores poderia ter um impacto significativo sobre os projetos de capital em curso da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de compensar os atrasos associados a esses fatores ou de recuperar os custos relacionados, ou se as condições de mercado mudarem, isso poderia afetar de forma relevante e adversa o negócio, a condição financeira, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

O nível de endividamento da Devedora poderia afetar adversamente a sua capacidade de levantar capital adicional para financiar suas operações, limitar a capacidade de reagir a mudanças na economia ou em seu setor e impedir que a Devedora cumpra suas obrigações nos termos dos seus contratos de financiamento

O nível de endividamento da Devedora e sua alavancagem, juntamente com as mudanças na classificação de risco da Devedora e dos seus títulos de dívida pelas principais agências de classificação de crédito poderiam ter conseqüências relevantes para a Devedora, incluindo o seguinte:

- limite da capacidade de obtenção de financiamento adicional para fins de capital de giro, acréscimos a ativos fixos, desenvolvimento de produto, exigências de serviço da dívida, aquisições e fins corporativos no geral, entre outros;
- limite da capacidade de pagar dividendos;
- alocação de uma parte do fluxo de caixa das operações para pagamento de juros sobre dívidas existentes, ficando indisponível para outras finalidades, incluindo operações, acréscimos a ativos fixos e futuras oportunidades comerciais;
- limite da capacidade de se ajustar às mudanças nas condições de mercado, colocando a Devedora em desvantagem competitiva em comparação aos concorrentes com menos dívidas;

- possibilidade de vulnerabilidade em caso de desaceleração nas condições econômicas gerais; e
- possibilidade de exigência de ajuste nos níveis de recursos disponíveis para acréscimos a ativos fixos.

Em virtude dos fatores elencados acima, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

A cobertura de seguro da Devedora pode ser ineficaz, seja pela falta de cobertura para qualquer sinistro, ou devido a limites de cobertura insuficientes em caso de danos

A Devedora mantém cobertura de seguro patrimonial, de interrupção de negócios, responsabilidade civil geral, ambiental, construções, marítimo, crédito e de outros tipos que ela acredita serem apropriados para seus negócios e operações, bem como em linha com as práticas da indústria. No entanto, a Devedora não está totalmente segurada contra todos os riscos potenciais inerentes ao seu negócio, inclusive perdas resultantes de desastres naturais, guerras ou atos terroristas no Brasil. Mudanças nas condições do mercado de seguros causaram, e podem no futuro fazer com que os prêmios e franquias de certas apólices de seguro aumentem substancialmente e, em alguns casos, certos seguros se tornem indisponíveis ou disponíveis apenas para montantes reduzidos de cobertura. Se a Devedora incorrer em uma responsabilidade significativa pela qual não estivesse totalmente segurada, ela poderia não ser capaz de financiar o valor da responsabilidade não segurada em termos aceitáveis para ela ou em termo algum, e poderia ser obrigada a desviar uma parte significativa de seu fluxo de caixa das operações normais do negócio e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora

A natureza cíclica do setor petroquímico pode reduzir nossa receita líquida e a margem bruta da Devedora

A indústria petroquímica, incluindo os mercados globais em que a Devedora atua, é cíclica e sensível a mudanças globais em oferta e demanda. Essa natureza cíclica pode reduzir nossa receita líquida, aumentar os custos e diminuir a margem bruta da Devedora, inclusive pelas seguintes razões: desaquecimentos nos negócios e na atividade econômica em geral podem causar diminuição da demanda por produtos da Devedora; a queda global da demanda pode gerar pressões competitivas para menores preços; aumento dos preços das principais matérias-primas utilizadas, principalmente a nafta, o etano e o propeno; e se a Devedora decidir ampliar suas fábricas ou construir novas instalações, podem fazê-lo com base na estimativa de uma demanda futura que talvez não se concretize ou se concretize em níveis abaixo do previsto. Historicamente, os mercados internacionais de produtos petroquímicos passaram por períodos alternados de oferta limitada, o que acarretou aumento dos preços e margens de lucro, seguidos por expansão na capacidade de produção, resultando em excesso de oferta e diminuição dos preços e margens de lucro. Os preços no setor petroquímico seguem o setor petroquímico mundial e os preços de nossos produtos vendidos no Brasil, em outros países da América Latina, nos Estados Unidos e ao redor do mundo são fixados tomando por referência os preços dos mercados internacionais. Portanto, a receita líquida, custos com matéria-prima e a margem bruta da Devedora estão cada vez mais vinculadas a condições da indústria global, sobre as quais não temos controle, e que podem afetar negativamente os resultados operacionais e situação financeira da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Condições adversas no setor petroquímico que podem afetar adversamente a demanda pelos produtos da Devedora

As vendas dos produtos petroquímicos e produtos químicos da Devedora estão atreladas à demanda e níveis de produção globais, que podem ser afetados por fatores macroeconômicos, como taxas de juros, preço do petróleo, mudanças para produtos alternativos, confiança do consumidor, tendências de emprego, exigências de fiscalização regulatória e legislativa, acordos comerciais, bem como interrupções regionais, desastres naturais, epidemias, pandemias ou outros eventos globais. Portanto, a receita líquida, os custos com insumos e a margem bruta da Devedora estão cada vez mais vinculados às condições da indústria global, sobre as quais ela não tem controle, e que podem afetar negativamente os resultados operacionais e situação financeira da Devedora. Por exemplo, a persistência da pandemia de COVID-19 poderia afetar negativamente as cadeias de suprimento no mundo inteiro e a demanda pelos produtos da Devedora. A extensão do impacto da pandemia de COVID-19 sobre os resultados da Devedora dependerá de acontecimentos futuros, que são altamente incertos e não podem ser previstos, inclusive a gravidade da pandemia de COVID-19, as ações para contê-la ou tratar o seu impacto, entre outros, o que pode afetar negativamente os resultados operacionais e situação financeira da Devedora e, conseqüentemente, poderá gerar um impacto negativo para o investidor.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;

- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Braskem e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas

(durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos.

Agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo atual governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Breve Histórico

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS:

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo o IRRF retido considerado antecipação do IRPJ devido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 15% (vinte por cento) ou de 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1º de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso à informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo quarto, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"):

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.ECOAGRO.AGR.BR, CLIQUE EM "ECO SECURITIZADORA", APÓS, EM SEGUIDA "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA".

CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.GOV.BR/CVM (NESTA PÁGINA ACESSAR "CENTRAL DE CONTEÚDO" E DEPOIS, "CENTRAL DE SISTEMAS", CLICAR EM "INFORMAÇÕES SOBRE COMPANHIAS" E, EM SEGUIDA, EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS (ITR, DFS, FATOS RELEVANTES, COMUNICADOS AO MERCADO ENTRE OUTROS)", DIGITAR "ECO SEC." E CLICAR EM "CONTINUAR". POSTERIORMENTE CLICAR EM "ECO SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", CLICAR EM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" E CLICAR EM "CONSULTA" OU "DOWNLOAD" DA VERSÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a Controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Descrição dos Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é companhia securitizadora e tem por setor de atuação a securitização de direitos creditórios do agronegócio, com a aquisição dos mesmos e consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar a produção agrícola brasileira e disponibilizar aos investidores uma alternativa de um investimento.

A Emissora utiliza-se dos fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi)** aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii)** aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii)** aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x)** aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii)** deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, CCE, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Roberta Lacerda Crespilho	Conselheira	07.05.2020	07.05.2022
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	07.05.2020	07.05.2022
Milton Scatolini Menten	Presidente	07.05.2020	07.05.2022

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 3 (três) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete ao Diretor de Distribuição

- (i) Distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários; e
- (ii) Cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis a distribuição de valores mobiliários; (b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	30.04.2019	30.04.2021
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores e de Distribuição	30.04.2019	30.04.2021

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2021 era de R\$ 2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

Em 08 de junho de 2021, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 26.294.002.459,72 (vinte e seis bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), correspondentes a 279 (duzentas e setenta e nove) emissões, das quais 105 (cento e cinco) ainda se encontram em circulação.

DADOS DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação	105
Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação.	R\$16.974.242.000,00
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Proteção Ambiental

A Emissora age visando estar sempre em equilíbrio, de modo a promover o desenvolvimento e garantir a sustentabilidade. Para maiores informações sobre contingências relevantes, consulte a seção 4 de seu Formulário de Referência

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 197 deste Prospecto Preliminar.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora e participação percentual destes na receita líquida da Emissora.

A totalidade da receita líquida da Emissora advém da prestação de serviços de estruturação e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Efeitos da ação governamental no negócio da emissora e Regulação específica das atividades

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 197 deste Prospecto Preliminar.

Informações sobre patentes, marcas e licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos

Negócios com partes relacionadas

Para maiores detalhamentos e informações, consulte o item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora.

Informações sobre Concorrentes nos mercados em que atua

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de Créditos do Agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Práticas de governança corporativa diferenciadas adotadas pela Emissora

A Emissora trabalha com rigorosos princípios éticos e mantém-se atenta para cumprir todas as exigências legais, normas e códigos de conduta estabelecidos para atuação de suas atividades de acordo com os padrões estabelecidos pelas regulações brasileiras e internacionais.

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001-29, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar, Torre A, CEP 04707-970, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade da Sr. Eduardo Tomazelli o (telefone: (11) 3940-3133 | e-mail: eremedi@kpmg.com.br).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 197 deste Prospecto Preliminar.

Informações Cadastrais Da Emissora

Identificação da Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, sob o n.º 21.741 (código CVM).
Sede	Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditores Independentes	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0009-88.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal O Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.ecoagro.agr.br

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte,

América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; followon da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO BTG PACTUAL S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRA lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Até junho de 2021, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750

milhões), da emissão de debêntures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões).

Atividade de Mercado de Capitais

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt

no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRA lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Até junho de 2021, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões).

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 960 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 253 bilhões, em junho de 2021¹. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 24 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)².

Atividade de Mercado de Capitais

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos³, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até junho de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 20% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney⁴. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁵. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance⁶ e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League⁷. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁸ e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA⁹. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance¹⁰ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=AJJBvHEb2dJvJ+Nsb+Na6w==>

² Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=cP1nRdEfGwBpiPUv+e1zeQ==>

³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

consecutivo, segundo a Dealogic¹¹. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹². Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance¹³. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹⁴, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁵ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹⁶. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁷.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cosan (R\$ 2 bilhões), Aeris (R\$ 700 milhões), Valid (R\$ 530 milhões), Iguatemi (R\$ 500 milhões), Sabesp (R\$ 1,2 bilhão), São Martinho (R\$ 500 milhões), Cromossomo (R\$ 3,5 bilhões), Vamos (R\$ 1,0 bilhão), Itaúsa (R\$ 2,5 bilhões), B3 (R\$ 3 bilhões), Xingu Rio Transmissora (R\$ 1,1 bilhão), Rumo (R\$ 1,0 bilhão), Assaí (R\$ 1,6 bilhão), Cyrela (R\$ 750 milhões), Camil (R\$ 600 milhões), Taesa (R\$ 750 milhões), CPFL (R\$ 954 milhões), Via Varejo (R\$ 1,0 bilhão), Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Vale (R\$ 11,3 bilhões), Elektro Redes (R\$ 700 milhões), Eletropaulo (R\$ 720 milhões), NTS (R\$ 1,5 bilhão), Neoenergia (R\$ 2,0 bilhões), SulAmérica (R\$ 700 milhões), Rumo (R\$ 1,2 bilhão), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), CCR (R\$ 960 milhões), CTEEP (R\$ 1,8 bilhão), NBTE (R\$ 1,0 bilhão), Unidas (R\$ 1,5 bilhão), BRK Ambiental (R\$ 1,8 bilhão), Guararapes (R\$ 1,4 bilhão), Azul (R\$ 1,7 bilhão), Energisa (R\$ 751 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), entre outras¹⁸.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de CBD (R\$ 500 milhões), Havan (R\$ 500 milhões), Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Unipar (R\$ 200 milhões) Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), EDP (R\$ 300 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$ 2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), entre outras¹⁹.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Listo (R\$ 400 milhões), Pravalier (R\$ 500 milhões), Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 580 milhões, R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões),

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$ 456 milhões), Braskem (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros²⁰.

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R\$ 240 milhões), Rede D'Or (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), MRV (R\$ 400 milhões), Setin (R\$ 75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrela (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros²¹.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Unidas (R\$ 200 milhões), Mantiqueira (R\$ 230 milhões), Marfrig (R\$ 1,2 bilhão), BRF (R\$ 1,0 bilhão), Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões), Zilor (R\$ 600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$ 600 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), entre outros²².

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017²³. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA²⁴. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões²⁵. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 14,3 bilhões, e até junho de 2021, totaliza 18 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking 26. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA

²⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁵ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁶ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²⁷. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁸. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁹.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

²⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO SAFRA S.A.

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em março de 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,8 trilhão. O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões. Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto à empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020), assim como assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian (2021), assessoria exclusiva da venda da Vindi para a Locaweb (2021), assessoria da Petro Rio na compra de participação da BP no campo de Wahoo (2021), assessoria exclusiva da Daviso na venda para a Viveo (2021) e assessoria exclusiva da Safra Corretora na compra do Credit Agricole Brasil (2021). Fundos de Investimento Imobiliário: assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da BlueMacaw (2019), Autonomy (2020), VBI (2020), Mogno (2020), Pátria (2020), J. Safra (2020), Tishman Speyer (2021) e RBR (2021), como também dos Fundos de Investimento em Participações de Infraestrutura (FIP-IE) do BTG Pactual (2020) e da Perfin (2020). Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade. Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em março de 2021, possuía aproximadamente R\$105,3 bilhões de ativos sob gestão. Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros. Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o primeiro semestre de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da 189 Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D'or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul. Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2020, os principais destaques do Safra foram a participação nas ofertas subsequente de ações (Follow-On) de Via Varejo, Lojas Americanas e Rumo, totalizando R\$18,7 bilhões, assim como a participações nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de Aura Minerals, Aeris, Melnick, Grupo Mateus e Rede D'Or São Luiz, totalizando R\$18,2 bilhões. Em 2021, o Safra teve participação na oferta subsequente de ações de Petro Rio e o re-IPO da Dasa, totalizando R\$5,7 bilhões movimentados, e nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de CSN Mineração, Mater Dei e Petro Reconcavo, bem como no spin-off e listagem do Assaí, totalizando R\$7,6 bilhões.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,5 trilhões em ativos, e possui mais de 22,8 milhões de clientes. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2020, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$13,8 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados do Grupo Santander no mundo. A América do Sul, por sua vez, representa 42% de todos o lucro do Grupo, seguida pela Europa (37%) e América do Norte (21%).

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio).

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação

“Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

Atividade de Mercado de Capitais

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB SEC Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo

Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhões, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhões.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii)

atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB SEC Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuo como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª

Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária

de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xl) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xli) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xlii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xliv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xlv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xlvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder

na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhões, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhões, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhões, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhões, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1,015 bilhões, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhões, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações.

No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debentures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A, no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,50 bilhões, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1,0 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,50 bilhões, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,50 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões,

(xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confecções S.A, no montante de R\$ 1,40 bilhões,(xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, (xlii).

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Paranapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xvi) Coordenador

da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$ 194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$ 490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$ 75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisagnet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$ 1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$ 2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$ 3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANEOURO, no montante de R\$ 100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$ 530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchá Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$ 850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xli) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 545 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$ 110 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$1,043 bilhão, (xliv) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$500 milhões, (xlv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$1,2 bilhão, (xlvii) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xlviii) Coordenador da 1ª Emissão de Nota Promissória da Holding do Araguaís S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador da 46ª Emissão da Virgo Companhia

de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 4^o Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em debêntures privadas emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$100 milhões, (xlx) Coordenador Líder da 1^a Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde Brasil S.A., no montante de R\$1,0 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7^a Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$900 milhões, (li) Coordenador Líder da 9^a Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, no montante de R\$250 milhões, (lii) Coordenador da 9^a Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$1,0 bilhão, (liii) Coordenador da 1^a Emissão de Letras Financeiras do Banco BMG S.A., no montante de R\$300 milhões, (liv) Coordenador Líder da 63^a Emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreado em créditos do agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$960 milhões, (lv) Coordenador da 2^a Emissão de Debêntures Simples da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – Agrovale, no montante de R\$120 milhões, (lvi) Coordenador da 1^a Emissão de Debêntures Simples da Sotran S.A. Logística e Transporte, no montante de R\$80 milhões, (lvii) Coordenador Líder da 3^a Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul, no montante de R\$400 milhões, (lviii) Coordenador da 1 Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Bloco Sul S.A., no montante de R\$1,8 bilhão, (lix) Coordenador Líder da 11^a Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$600 milhões, (lx) Coordenador da 5^a Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Capital S.A., no montante de R\$700 milhões.

SUMÁRIO DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, fatores de risco e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no website: www.gov.br/cvm. Nesse website, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Braskem S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Braskem S.A." Posteriormente, selecionar "Formulário de Referência" e "Período" e realizar o download da versão mais recente do Formulário de Referência, qual seja, nesta data, a versão entregue em 10/08/2021 ("Formulário de Referência da Devedora").

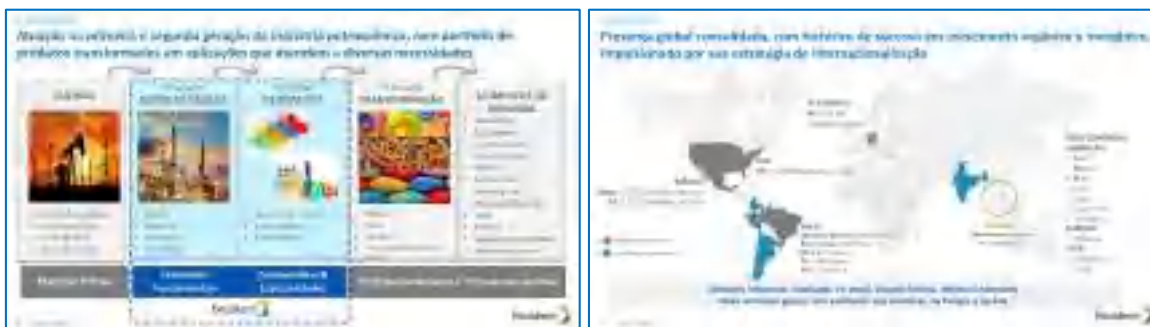
Data de Constituição da Devedora	12/01/1972
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Sede	Município de Camaçari, Estado da Bahia
Objeto Social	(a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica; (b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais; (c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas; (d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na qualidade de sócia ou acionista; (e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo; (f) o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e

	<p>subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados; (g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Devedora; e (h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima.</p>
--	--

Introdução

Com uma equipe de aproximadamente 8 (oito) mil³⁰ integrantes, a Devedora possui ampla diversificação geográfica, por meio de unidades industriais no Brasil, localizadas em Alagoas, Bahia, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, além de unidades industriais localizadas nos Estados Unidos, nos estados de West Virginia, Texas e Pensilvânia, unidades industriais na Alemanha, nas cidades de Wesseling e Schokpau, e unidades industriais no México, no estado de Vera Cruz³¹.

O modelo de negócio da Braskem integra a 1ª e 2ª geração petroquímica. A primeira geração é responsável pelo ciclo de negócios ligados à produção de matérias-primas básicas como eteno e propeno, que são fundamentais para a segunda geração, que produz resinas termoplásticas como o polietileno, polipropileno e PVC.



As operações da Braskem são organizadas nos seguintes segmentos operacionais³²:

- Segmentos do Brasil: inclui: (i) produção e comercialização de produtos químicos no complexo petroquímico localizado em (a) Camaçari, no Estado da Bahia, ou "Polo de Camaçari", (b) no complexo petroquímico localizado em Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, ou "Polo de Triunfo", (c) no complexo petroquímico localizado em Capuava, no Estado de São Paulo, ou "Polo de São Paulo", e (d) no complexo petroquímico localizado em Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, ou "Polo do Rio de Janeiro"; (ii) fornecimento de energia elétrica e outros insumos produzidos nesses polos aos produtores de segunda geração localizados nos polos petroquímicos; (iii) produção e venda de Polietileno, incluindo a produção de "Polietileno verde" a partir de recursos renováveis, e Polipropileno produzido pela Devedora; e (iv) a produção e venda de PVC e soda cáustica.

³⁰ Fonte: Devedora.

³¹ Fonte: Devedora.

- Segmento dos Estados Unidos e da Europa: inclui a produção, as operações e a venda de PP da Devedora nos Estados Unidos e na Alemanha; e
- Segmento do México: inclui a produção, as operações e a venda de eteno, polietileno de alta densidade (PEAD) e polietileno de baixa densidade (PEBD) pela Devedora no México.

Histórico e Desenvolvimento da Devedora

Os negócios da Devedora tiveram início quando o Grupo Odebrecht (formado por Odebrecht S.A. e suas controladas) e o Grupo Mariani adquiriram o controle da Copene, um Polo Petroquímico de matérias-primas localizado no município de Camaçari, em julho de 2001, e então consolidaram seus ativos no setor petroquímico com a Copene. De 2001 a 2004, a Devedora passou por uma reestruturação societária com a incorporação de diversas sociedades adquiridas anteriormente. Além disso, adquiriu a Polialden em 2005 e a Politeno em 2006.

Por meio de uma parceria com a Petrobras, a Devedora deu início à consolidação do Polo de Triunfo no Brasil em março de 2007 com a aquisição dos ativos petroquímicos do grupo Ipiranga. Em novembro de 2007, a Devedora assinou um contrato com a Petrobras e a Odebrecht, que determinava a cessão de parte dos ativos petroquímicos de tais empresas à Braskem. Em setembro de 2008, a Ipiranga Petroquímica, a Petroquímica Paulínia e a parcela cindida da Ipiranga Química foram incorporadas à Devedora. Em maio de 2009, foi aprovada a fusão da Devedora com a Triunfo.

Em janeiro de 2010, a Devedora anunciou a aquisição da Quattor, com o objetivo de fortalecer o setor petroquímico brasileiro. Em fevereiro de 2010, a Devedora anunciou a aquisição dos ativos de polipropileno da Sunoco Chemicals, o que representou um passo importante em direção ao fortalecimento da estratégia de internacionalização da Devedora, que combina o seu crescimento no mercado norte-americano com um acesso alternativo a matérias-primas competitivas e aos principais mercados consumidores. Em 2010, a Braskem inaugurou sua planta de eteno verde em Triunfo, no Rio Grande do Sul, e lançou a marca I'm green™, que identifica os produtos da Braskem feitos a partir de fontes renováveis.

Em julho de 2011, a Devedora anunciou a aquisição dos negócios de polipropileno da Dow Chemical, que incluíam quatro unidades industriais (duas plantas nos Estados Unidos e duas plantas na Alemanha). Os ativos dos Estados Unidos, localizados em Freeport e Seadrift, no estado do Texas, possuem capacidade anual combinada de produção de 563.000 toneladas, o que representou um aumento de 50% na capacidade anual de produção de polipropileno nos Estados Unidos. Os ativos na Alemanha, localizados nas cidades de Wesseling e Schkopau, possuem capacidade anual combinada de produção de 625.000 toneladas. A aquisição representou um passo importante na consolidação da estratégia internacional da Devedora.

Em junho de 2017, a Devedora anunciou a construção de uma Unidade de Polipropileno ("Delta") na sua planta de La Porte, Texas. Alinhada à estratégia de diversificar a matriz de matérias-primas e expansão geográfica nas Américas, esta é uma nova unidade de produção de PP de classe mundial com capacidade anual de produção de polipropileno de 450.000 toneladas. Em setembro de 2020, a Devedora anunciou que após a conclusão da fase de comissionamento, iniciou a produção comercial de PP nesta nova planta. A Devedora acredita que este investimento reforça sua posição de liderança em PP na região, pois permitirá que ela substitua os volumes de PP importados no mercado doméstico norte-americano e possa ampliar as suas exportações, atendendo à demanda de clientes globais existentes.

Em fevereiro de 2020, a Braskem anunciou o novo projeto do Polo Petroquímico de Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, para expandir a atual capacidade de produção de eteno verde, matéria-prima feita a partir do etanol de cana-de-açúcar e

utilizada para produzir as resinas “I’m green™” da Devedora, que possuem emissões de carbono negativas. Com investimento estimado de R\$316,8 milhões (US\$61,0 milhões), o Projeto deve adicionar 60 mil toneladas por ano à produção de eteno verde do portfólio da Devedora com operações previstas para iniciar no final de 2022.



Início das Operações no México

Em abril de 2016, a Braskem Idesa, joint-venture da Devedora com o grupo mexicano Idesa, atingiu um importante marco com a produção do primeiro lote de polietileno no Polo Petroquímico do México após um processo aumento gradual das operações, em dezembro de 2015, com o início das operações da área de utilidades, seguido pelo início de operações da central petroquímica em março de 2016.

Localizado no estado de Veracruz, o Polo Petroquímico do México contempla uma central de refino de etano, integrado a três plantas de polietileno, além das plantas de utilidades (energia, água e vapor). O fornecimento de etano é assegurado por um contrato de 20 anos com a Pemex TRI, cujo preço está atrelado ao preço do gás nos EUA.

No início de dezembro de 2020, a Braskem Idesa recebeu notificação da Cenagas (Centro Nacional de Controle do Gás Natural), agência estatal mexicana responsável por todos os dutos e transporte de gás natural no México, relacionada à rescisão unilateral do serviço de transporte de gás natural, um insumo energético essencial para a produção de PE no Segmento do México da Devedora. Dessa forma, em cumprimento aos protocolos de segurança, a Braskem Idesa deu início a procedimentos para a imediata interrupção de suas atividades operacionais. No final de janeiro de 2021, a Braskem Idesa retomou parcialmente suas operações com base em um modelo de negócio experimental para produção de PE. A Braskem Idesa tomou medidas judiciais previstas no contrato de fornecimento de etano celebrado com a Pemex. A Braskem Netherlands B.V, que é acionista direta da Braskem Idesa, também tomou medidas judiciais de acordo com as normas internacionais de proteção ao investimento aplicáveis para proteger os interesses da Braskem Idesa e de sua controladora em relação ao seu investimento no México. Essas medidas incluem um período de negociação para tentar resolver a controvérsia entre as partes.

Em setembro de 2021, a Braskem Idesa celebrou os seguintes documentos:

- (i) Aditivo ao contrato de fornecimento de etano ("Aditivo") com PEMEX Transformación Industrial e PEMEX Exploración y Producción ("PEMEX") com quitação de pendências contratuais anteriormente existentes; e
- (ii) Convênio ("Convênio do Terminal") com Petróleos Mexicanos, PEMEX Logística e outros entes governamentais que estabelece medidas de apoio para o projeto de construção de um terminal de importação de etano, com a capacidade para atender a totalidade da necessidade de matéria prima da Braskem Idesa ("BI").

O Aditivo altera o compromisso de volume mínimo para 30.000 barris por dia até: (i) a entrada em operação de terminal de importação de etano, prevista para o segundo semestre de 2024, ou (ii) a data limite de fevereiro de 2025 (passível de extensões se houver atrasos com licenças), o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, o Aditivo estabelece um direito de preferência para a BI adquirir todo o etano que a PEMEX tiver disponível e não consuma no seu próprio processo produtivo até 2045, a preços conforme referências internacionais.

O projeto do terminal tem por objetivo complementar o abastecimento de etano no México e viabilizar a operação da BI a plena capacidade, com o acesso a novas fontes de matérias primas.

Para que possam produzir efeitos, o Aditivo e o Convênio do Terminal estão condicionados às aprovações societárias aplicáveis, incluindo aprovação final dos acionistas e credores da BI. Adicionalmente, o investimento no terminal está sujeito às aprovações finais pelas instâncias de governança competentes da BI e seus acionistas.

Até a presente data, a BI não conseguiu prever o resultado das discussões com seus acionistas e credores. A Devedora manterá o mercado informado sobre desdobramentos relevantes, em cumprimento com as legislações aplicáveis.

Produtos e Serviços Comercializados

Segmento Brasil

Operações de químicos, que fazem parte do segmento Brasil

A Operação de químicos da Braskem, que faz parte de seu Segmento do Brasil, é formada pelas operações de químicos conduzidas pela Devedora no Polo de Camaçari, no Polo de Triunfo, no Polo de São Paulo e no Polo do Rio de Janeiro.

A Operação de químicos da Devedora, que faz parte de seu Segmento do Brasil, produz: (i) olefinas, tais como eteno, propeno grau polímero e grau químico, butadieno e buteno-1; (ii) produtos BTX; (iii) combustíveis, tais como gasolina automotiva, gás liquefeito de petróleo, ou GLP, etil-tércio-butil-éter, ou ETBE; (iv) intermediários, tais como cumeno; (v) solventes alifáticos, aromáticos e hidrogenados; e (vi) especialidades, como isopreno, diclopentadieno, ou DCPD, piperileno, noneno, tetrâmero, poliisobuteno, ou PIB, e resinas hidrocarbônicas.

A principal matéria-prima utilizada pela Devedora na fabricação de produtos químicos é a nafta. A central petroquímica localizada no Rio de Janeiro utiliza etano e propano, e a central petroquímica de São Paulo é capaz de operar com gás de refinaria.

As outras unidades de negócios e os fabricantes de petroquímicos terceirizados utilizam eteno e propeno produzidos pela Operação de químicos, que são parte do Segmento do Brasil da Devedora, para produzir produtos de segunda geração, tais como polietileno, polipropileno e PVC. A Devedora também vende butadieno e

diversos aromáticos, inclusive produtos BTX, e intermediários, tais com o cumeno, a produtores terceirizados de petroquímicos, para uso como matérias-primas na produção de diversos produtos de segunda geração, como borracha sintética, elastômeros, resinas, fibras de nylon, etil benzeno (usado para fabricar estireno monômero-poliestireno), cumeno, benzeno alquil linear, ácido tereftalático purificado, dimetil tereftalato, bisfenol A, um insumo da produção de resinas de policarbono, anidrido ftálico, plastificantes e tintas.

Operações de poliolefinas, que fazem parte do segmento Brasil

Operação de poliolefinas da Braskem, que faz parte de seu Segmento do Brasil, é composta por operações conduzidas pela Devedora nas nove plantas de polietileno e cinco plantas de polipropileno localizadas no Polo de Camaçari, Polo de Triunfo, Polo de São Paulo e Polo do Rio de Janeiro. As matérias-primas mais importantes de sua produção de polietileno e polipropileno são eteno e propeno, produzidos por sua Operação de químicos, que faz parte de seu Segmento do Brasil.

A Operação de poliolefinas da Devedora, que faz parte de seu Segmento do Brasil, produz: (i) polietileno, inclusive PEBD, PEBDL, PEAD, PEUAPM, EVA e "polietileno verde" de fontes renováveis; (ii) polipropileno.

A Devedora fabrica poliolefinas destinados a bens de consumo e aplicações industriais, abrangendo: (i) filmes de plástico para embalagem de produtos alimentícios, agrícolas e industriais; (ii) garrafas, sacolas de compras e outros recipientes para bens de consumo; (iii) autopeças; (iv) produtos de engenharia e infraestrutura; e (v) utilidades domésticas.

Operações de vinílicos, que fazem parte do segmento Brasil

As operações de vinílicos, que fazem parte do Segmento Brasil, são compostas por operações industriais e comerciais das unidades de PVC, cloro e soda cáustica, além de outros produtos como hidrogênio e hipoclorito de sódio. As operações industriais contemplam plantas de PVC localizadas no Polo de Camaçari e em Alagoas; e uma planta de cloro e soda cáustica localizada em Alagoas.

A produção de PVC da Devedora é integrada por meio da produção de cloro, eteno e outras matérias-primas. O principal uso do PVC é para tubos e conexões e outros produtos relacionados ao mercado de construção civil. A Operação de vinílicos da Braskem, que faz parte de seu Segmento do Brasil, também fabrica soda cáustica, que é principalmente utilizada por fabricantes de alumínio, papel e celulose e também na indústria de sabonete.

Segmento EUA e Europa

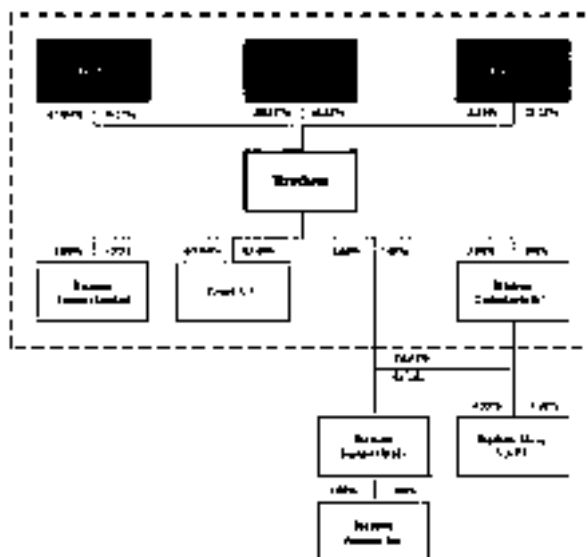
O segmento EUA e Europa é composto por plantas localizadas no Texas, Pensilvânia e West Virginia, nos Estados Unidos, e Wesseling e Schkopau, na Alemanha, o segmento EUA e Europa produz PP e Polietileno de Ultra-Alto Peso Molecular – a planta UTEC®. O propeno, matéria-prima principal, é integralmente adquirido de terceiros.

Segmento México

O segmento México é composto pela operação do Complexo Petroquímico da Braskem Idesa, localizado no estado de Veracruz, no México, e é composto por um cracker base etano, plantas de polietileno de alta densidade (PEAD) e de polietileno de baixa densidade (PEBD).

Estrutura Societária da Devedora

O quadro a seguir mostra a estrutura acionária e a estrutura societária das principais controladas da Devedora. Os percentuais em **negrito e itálico** representam a porcentagem, direta e indireta, de ações votantes detidas por cada entidade, enquanto as porcentagens não em **negrito e itálico** representam a porcentagem, direta e indireta, do capital total detido por cada entidade.



Novonor, antiga Odebrecht, NSP Investimentos, Petrobras e Petroquisa, tendo a Braskem e a BRK como partes intervenientes, celebraram o Acordo de Acionistas da Braskem S.A., em vigor desde 8 de fevereiro de 2010, com prazo de 35 anos.

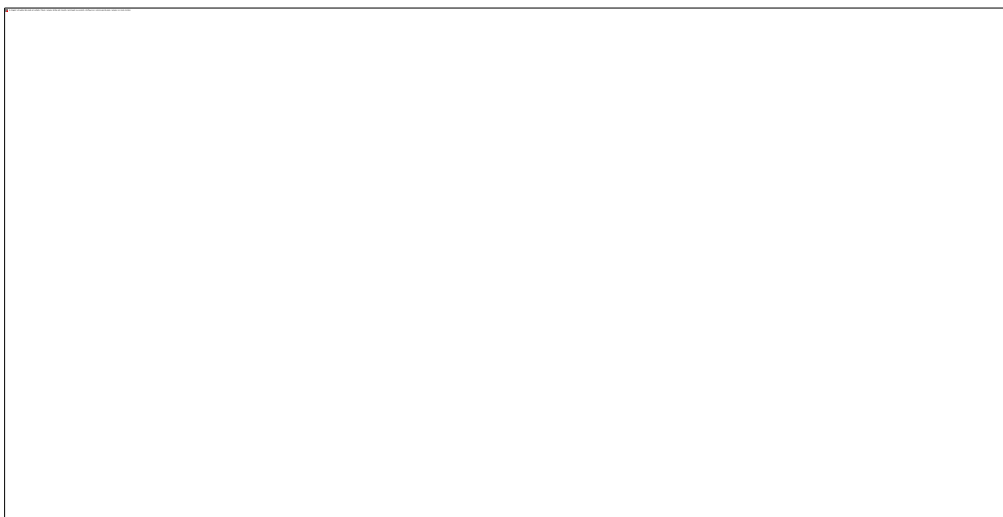
Em janeiro de 2019, a Odebrecht informou à Devedora sobre a Restruturação da Odebrecht, em vigor em 31 de dezembro de 2018. Para mais informações sobre a Restruturação da Odebrecht, vide “Item 5. Análise e Perspectivas Operacionais e Financeiras”.

Em dezembro de 2020, a Odebrecht informou a Devedora sobre a mudança de seu nome e sua marca de “Odebrecht” para “Novonor”.

Governança Corporativa & Compliance

A Devedora é administrada por um Conselho de Administração, composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, dentre os quais 6 são independentes, e por uma Diretoria, formada por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) diretores.

A Devedora mantém os seguintes comitês permanentes: (1) Comitê de Finanças e Investimentos, (2) Comitê de Pessoas e Organização, (3) Comitê de Estratégia, Comunicação e ESG e (4) Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, sendo este estabelecido no Estatuto Social da Devedora, conforme alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021 devidamente arquivada na JUCEB sob o nº 98100663. As responsabilidades de cada comitê permanente são estabelecidas em seus respectivos regimentos internos, todos aprovados pelo conselho de administração.

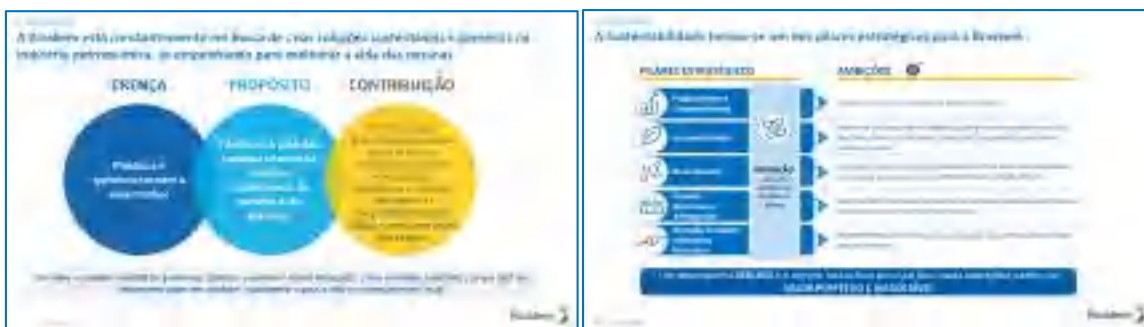


As atribuições de cada um desses órgãos, seus regimentos, formação, seus membros e seus currículos encontra-se disponível no website da Devedora, bem como o conjunto de políticas aprovadas pelo nosso Conselho.

Estratégia da Devedora

O objetivo estratégico da Braskem é atender as necessidades de seus clientes na cadeia de valor de químicos e plástico de modo sustentável e maximizando o retorno sobre o capital investido por seus acionistas, com foco em PE, PP, PVC, produtos químicos e produtos químicos renováveis. Para isso, a Devedora entende que um desempenho seguro é e sempre será o foco principal das operações da Braskem, sendo um valor perpétuo e inegociável.

Os principais pilares da estratégia da Devedora incluem:



- Produtividade e Competitividade

A indústria petroquímica está em constante evolução por meio de investimentos na base atual de ativos, avanços em inovação e tecnologia, e acréscimo de novas capacidades com maior produtividade e competitividade. Assim, um elemento-chave de sua estratégia é buscar melhorias na produtividade e competitividade das suas operações atuais, com foco em eficiência e excelência operacional, eficácia comercial e logística, bem como liderança de custo e diferenciação através dos relacionamentos com os seus clientes.

No entendimento da Devedora, essa estratégia permite à Devedora garantir desempenho operacional, em termos de confiabilidade, otimização da produção, redução de custos, disciplina de investimentos e melhorias dos processos industriais da Devedora.

- Sustentabilidade / Desenvolvimento Sustentável

A Braskem tem atuado com uma estrutura de desenvolvimento sustentável desde 2002³³, com o objetivo de melhorar a vida das pessoas criando soluções sustentáveis por meio de produtos químicos e plásticos. Com metas sólidas e diretrizes e ações consistentes, a Devedora tem contribuído, direta e indiretamente, para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.



Em 2020, o desenvolvimento sustentável tornou-se uma parte importante de sua meta corporativa com a definição dos macro objetivos da Devedora em sete dimensões: saúde e segurança; resíduos plásticos; mudança climática; resultados financeiros e econômicos; ecoeficiência operacional; responsabilidade social e direitos humanos; Inovação sustentável.

Além disso, em 2020, a Devedora anunciou seu compromisso de expandir seus esforços para atingir as seguintes metas relacionadas à mitigação das mudanças climáticas e eliminação de resíduos plásticos:



Resíduos plásticos:

expandir seu portfólio "I'm green™" com o objetivo de incluir 300.000 toneladas de resinas termoplásticas e produtos químicos com conteúdo reciclado até 2025; e, até 2030, 1 milhão de toneladas de tais produtos;

- até 2030, trabalhar para evitar que 1,5 milhão de toneladas de resíduos plásticos sejam enviados para incineração ou descartados em aterros ou no meio ambiente.

Mudança climática:

- alcançar a neutralidade de carbono até 2050;

³³ Fonte: Devedora.

- proporcionar uma redução de 15% nas emissões de carbono até 2030.
- Diversificação

Matéria-prima é um elemento-chave na competitividade da indústria petroquímica, correspondendo a grande parte dos custos de produção. As matérias-primas petroquímicas seguem a natureza volátil dos mercados de commodities com a lacuna competitiva entre as diferentes matérias-primas flutuando ao longo do tempo. A Braskem está constantemente buscando diversificar seu perfil de matéria-prima e fornecedores a fim de reduzir a volatilidade de seus resultados, reduzir os riscos relacionados à disponibilidade de matéria-prima e se posicionar para capturar oportunidades.

Além disso, mercados regionais são influenciados pelo equilíbrio local entre oferta e demanda, fatores macroeconômicos e o cenário político. Ter presença local em um dado mercado não garante apenas acesso mais fácil a clientes regionais, oportunidades em matérias-primas e políticas industriais, mas também expõe a empresa a uma variedade de riscos relacionados a decisões governamentais, disponibilidade de matéria-prima e crescimento da demanda. Ter uma presença diversificada é importante para garantir acesso a oportunidades regionais, mas também para ajudar a proteger nossas operações contra riscos locais.

Não obstante, o comportamento evolutivo do consumidor e as tendências da indústria apresentam diferentes oportunidades e riscos para a Devedora. Para capturar o valor das mudanças nos mercados, a Devedora busca evoluir seu portfólio de produtos, permitindo o crescimento e a lucratividade dos negócios e antecipando e mitigando potenciais interrupções em seus negócios.

- Pessoas, Governança e Reputação

A Braskem está empenhada em fortalecer sua imagem e reputação entre os principais públicos de relacionamento; funcionários, comunidades e investidores por meio de avanços em seu sistema de conformidade, sustentabilidade, inovação e gestão de pessoas, ao mesmo tempo em que fortalece sua cultura e hígidez financeira.

Na gestão de pessoas, a Devedora pretende desenvolver um ambiente de trabalho que reforce a diversidade e estimule a atração e integração de jovens talentos, preparando sua equipe para a crescente internacionalização da Devedora, e preparando a Devedora para os novos paradigmas de gestão de pessoas.

Na gestão de pessoas, a Devedora pretende desenvolver um ambiente de trabalho que reforce a diversidade e estimule a atração e integração de jovens talentos, preparando sua equipe para a crescente internacionalização da Devedora, e preparando a Devedora para os novos paradigmas de gestão de pessoas.

A Devedora está comprometida a reforçar seu sistema de conformidade, garantindo o envolvimento e a responsabilidade de todos os líderes e implementando todas as políticas e ações definidas pelo seu Comitê de Conformidade, guiado pela transparência, integridade e ética.

Com isso, a Devedora pretende continuar a fortalecer sua imagem e reputação junto aos seus públicos de relacionamento, posicionando-se como uma

Devedora global, inovadora e orientada ao ser humano, que cultiva relacionamentos fortes e gera valor para todos.

Com isso, a Devedora pretende continuar a fortalecer sua imagem e reputação junto aos seus públicos de relacionamento, posicionando-se como uma companhia global e orientada ao ser humano, que cultiva relacionamentos fortes e gera valor para todos.

- Alocação de capital e saúde financeira

Manter boa saúde financeira e disciplina na alocação de capital é um dos pilares estratégicos da Braskem, principalmente por ser uma companhia de capital intensivo, a indústria petroquímica está sujeita à volatilidade ao longo de seus ciclos e a Devedora está sempre em busca de oportunidades de criação de valor.

Considerando a volatilidade dos preços de mercado de suas matérias-primas, seus produtos e, conseqüentemente, suas margens, a Devedora está constantemente buscando manter uma posição de elevada liquidez e um longo cronograma de amortização de suas obrigações, o que lhe permite manter a saúde financeira e não recorrer a financiamentos onerosos durante ciclos petroquímicos baixos ou cenários econômicos difíceis.

Para garantir o cumprimento permanente de suas obrigações financeiras, a Braskem mantém posição de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras que levam em consideração critérios quantitativos, como caixa mínimo, cálculo estabelecido em sua política financeira, e critérios qualitativos, como cenário macroeconômico e quaisquer outros riscos que possam ser identificados. A Devedora também mantém uma abordagem proativa e contínua de gestão de riscos financeiros, identificando, mensurando e definindo estratégias de mitigação para seus riscos financeiros, como câmbio e taxas de juros.

Sua política de dividendos também reflete seu compromisso com a saúde financeira, estabelecendo diretrizes para o pagamento de dividendos acima do dividendo obrigatório de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. A política de dividendos estabelece que a Devedora deve considerar sua capacidade de geração de fluxo de caixa com base em suas projeções de longo prazo, incluindo planos de investimento e quaisquer outros fatores que julgar pertinentes, bem como o impacto de tal distribuição na relação Dívida Líquida/EBITDA.

- Inovação

A inovação é um pilar abrangente que ajuda a entregar e moldar sua estratégia corporativa, com várias iniciativas focadas em produtividade e competitividade, sustentabilidade, desenvolvimento de produtos e gestão de pessoas.

Inovação e tecnologia são um importante caminho para aumentar a produtividade e a competitividade, e a Devedora está constantemente aprimorando suas operações por meio da adoção e implantação de novas tecnologias e soluções digitais que trazem maior eficiência em seus processos industriais e na gestão dos negócios.

Um plano robusto de soluções sustentáveis visa fornecer um processo escalonado de mudança, tecnologia e atualizações para eficiência energética e redução de emissão de carbono, aplicações para redução de resíduos plásticos,

novos produtos químicos e polímeros renováveis além de captura e utilização de carbono mais eficiente.

Ao alavancar novas tecnologias e expandir seu portfólio de produtos com soluções inovadoras, os esforços de P&D buscam garantir a perenidade do negócio, com soluções de tecnologias disruptivas, como impressão 3D, por meio de atualizações de portfólio, tais como graus de filme de alto desempenho para embalagens, graus de alto desempenho para embalagens agroquímicas, novos catalisadores exclusivos para a produção de poliolefinas e várias atualizações de tecnologia de processo são exemplos de desenvolvimentos que apoiam o crescimento dos negócios atuais.

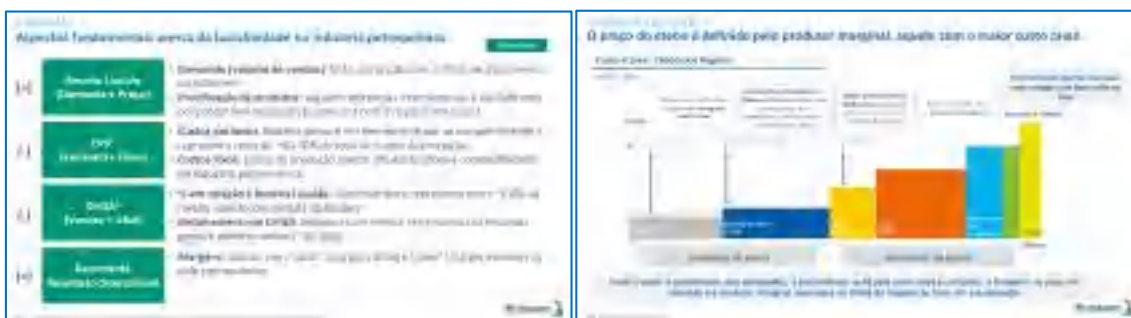
Compromissos 2030 e 2050

Com a chegada do ano de referência para os dez macro objetivos do desenvolvimento sustentável estabelecidos para 2020, iniciamos a construção de novos desafios para o ciclo 2020-2030, adequando e atualizando as metas para as novas demandas globais. A construção dos novos compromissos foi uma jornada complexa, que levou meses e envolveu mais de 500 integrantes e líderes globalmente. Em setembro de 2020, este processo foi materializado pela aprovação da nossa Estratégia Global de Desenvolvimento Sustentável junto ao Conselho de Administração.

Essa estratégia foi construída com base na análise de desafios e tendências globais, na Matriz de Materialidade e nos resultados da análise de Gestão de Riscos do nosso negócio. Ela considera todas as dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental, e está alinhada com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU³⁴ e ao Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas³⁵.

Como resultado, organizamos nossa atuação de longo prazo em sete dimensões, com foco especial na construção de uma Economia Circular de Carbono Neutro por meio do combate às mudanças climáticas e da eliminação de resíduos plásticos.

Cenário Petroquímico



³⁴ Fonte: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Organização das Nações Unidas (ONU), disponível em (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>)

³⁵ Fonte: Acordo de Paris, Organização das Nações Unidas (ONU), disponível em (<https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>)

**INFORMAÇÕES REFERENTES AO ITEM 7.2 DO ANEXO III
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03 – DEVEDORA**

Nível de Endividamento

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 3.7 do Formulário de Referência da Devedora.

Constituição da Devedora, Prazo de Duração e Data de Registro na CVM

Data de Constituição	12/01/1972
Forma de Constituição	Sociedade limitada
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Data de Registro CVM	18/12/1978

Descrição das principais atividades desenvolvidas pela Devedora e suas Controladas

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 7.1 do Formulário de Referência da Devedora.

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Item não aplicável, tendo em vista que não houve aquisição de qualquer ativo relevante que não se enquadrasse como operação normal nos negócios da Devedora.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não aplicável, tendo em vista que não houve alteração significativa na forma de condução dos negócios da Devedora.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não aplicável, tendo em vista que não foram celebrados contratos com controladas que não os relacionados às atividades operacionais da Devedora.

Outras informações relevantes - Negócios extraordinários

Não há outras informações relevantes ou negócios extraordinários.

Descrição da Estrutura Administrativa

Atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração.

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 12.1 do Formulário de Referência da Devedora.

Composição e Experiência Profissional da Administração

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 12.5 do Formulário de Referência da Devedora.

Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 13.2 do Formulário de Referência da Devedora.

Posição Acionária

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas nos itens 15.1 e 15.2 do Formulário de Referência da Devedora.

Organograma dos acionistas e do grupo econômico

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 15.4 do Formulário de Referência da Devedora.

Outras informações relevantes sobre o controle e grupo econômico da Devedora

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 15.8 do Formulário de Referência da Devedora.

Transações com Partes Relacionadas

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 16.2 do Formulário de Referência da Devedora.

Informações sobre Capital Social

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 17.1 do Formulário de Referência da Devedora.

Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 18.5 do Formulário de Referência da Devedora.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos e instrumentos derivativos de proteção e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2021; (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá com a presente Oferta, ou seja, o total estimado de R\$ 695.280.760,80 (seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos) após a dedução das comissões e despesas na Oferta, conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 125 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações contábeis individuais da Devedora relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021, incorporadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - IFRS. Caso fossem utilizados números consolidados, a capitalização poderia ser diferente.

	Em 30 de setembro de 2021	
	Efetivo	Ajustado⁽²⁾
	(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante		
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	8.472.225	8.472.225
Debêntures	57.466	57.466
Total	8.529.691	8.529.691
Passivo Não Circulante		
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	37.867.612	38.562.893
Debêntures	148.544	148.544
Total	38.016.156	38.711.437
Patrimônio Líquido	11.134.511	11.134.511
Capitalização Total ⁽¹⁾	57.680.358	58.375.639

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos financiamentos e instrumentos financeiros de proteção e debêntures, circulante e não circulante, com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 720.736.000,00 deduzidos das comissões e despesas da Oferta, no valor de R\$ 25.455.239,20, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 695.280.760,80.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*” deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021, caso fossem calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas, o resultado poderia ser diferente; (ii) na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 695.280.760,80 (seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta mil,

setecentos e sessenta reais e oitenta centavos) após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

	Em 30 de setembro de 2021	
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Ativo circulante	43.118.871	43.814.152
Passivo circulante	32.363.495	32.363.495
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	10.755.376	11.450.657
Ativo circulante	43.118.871	43.814.152
Passivo circulante	32.363.495	32.363.495
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,33	1,35
Ativo circulante	43.118.871	43.814.152
(-) Estoques	14.365.943	14.365.943
Ativo circulante menos estoques	28.752.928	29.448.209
Passivo circulante	32.363.495	32.363.495
Liquidez Seca ⁽³⁾	0,89	0,91
Caixa e equivalentes de caixa	12.025.888	12.721.169
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção (AC)	2.936.176	2.936.176
Total	14.962.064	15.657.345
Passivo circulante	32.363.495	32.363.495
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,46	0,48

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção circulantes pelo (ii) passivo circulante.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 720.736.000,00 deduzidos das comissões e despesas da Oferta, no valor de R\$ 25.455.239,20, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 695.280.760,80.

Em 30 de setembro de 2021		
ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Receita líquida	77.413.096	77.413.096
Ativo total	94.434.330	95.129.611
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,82	0,81
Receita líquida de Vendas e Serviços	77.413.096	77.413.096
Ativo total – 30/09/2021	94.434.330	95.129.611
Ativo total – 30/09/2020	86.148.752	86.148.752
Ativo total médio	90.291.541	90.639.181
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,86	0,85
Estoques – 30/09/2021	14.399.025	14.399.025
Estoques – 30/09/2020	8.070.382	8.070.382
Estoque médio	11.234.704	11.234.704
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	52.057.968	52.057.968
Prazo Médio de Estocagem ⁽³⁾	58,92	58,92
Contas a Receber (AC) – 30/09/2021	7.932.505	7.932.505
Contas a Receber (ANC) – 30/09/2021	15.837	15.837
Contas a Receber e Financiamentos a clientes (AC + ANC) – 30/09/2021	7.948.342	7.948.342
Contas a Receber (AC) – 30/09/2020	3.599.405	3.599.405
Contas a Receber (ANC) – 30/09/2020	24.267	24.267

Em 30 de setembro de 2021		
ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Contas a Receber e Financiamentos a clientes (AC + ANC) – 30/09/2020	3.623.672	3.623.672
Contas a Receber médio ⁽⁴⁾	5.786.007	5.786.007
Receita líquida	77.413.096	77.413.096
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁵⁾	20,40	20,40
Fornecedores – 30/09/2021	10.497.732	10.497.732
Fornecedores e Fornecedores convênio – 30/09/2021	10.497.732	10.497.732
Fornecedores - 30/09/2020	8.875.604	8.875.604
Fornecedores e Fornecedores convênio – 30/09/2020	8.875.604	8.875.604
Fornecedores e Fornecedores convênio médio	9.686.668	9.686.668
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	52.057.968	52.057.968
Prazo Médio de Pagamento ⁽⁶⁾	50,80	50,80

⁽¹⁾ O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.

⁽²⁾ O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços no período de 9 meses findos em 30 de setembro de 2021 pela (ii) soma do ativo total no período findo em 30 de setembro de 2020 e no período findo em 30 de setembro de 2021 e do ativo total final dividido por 2 (dois).

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 30/09/2020 acrescido do saldo de estoques em 30/09/2021 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados no período de 9 meses findos em 30 de setembro de 2021; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2021 (273 dias).

⁽⁴⁾ **Contas a receber médio** corresponde à soma do contas a receber e financiamentos a clientes do circulante e não circulante no período findo em 30 de setembro de 2020 e no período findo em 30 de setembro de 2021 dividido por 2 (dois).

- (5) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 30/09/2020 acrescido do saldo de contas a receber em 30/09/2021 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços no período de 9 meses findos em 30 de setembro de 2021; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses encerrados em 30/09/2021 (273 dias).
- (6) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 30/09/2020 acrescido do saldo de fornecedores em 30/09/2021 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados no período de 9 meses findos em 30 de setembro de 2021; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2021 (273 dias).
- (7) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta. Recursos brutos de R\$720.736.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$25.455.239,20, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 695.280.760,80.

	Em 30 de setembro de 2021	
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Passivo circulante	32.363.495	32.363.495
Passivo Não Circulante	50.936.324	51.631.605
Ativo total	94.434.330	95.129.611
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	0,88	0,88
Passivo circulante	32.363.495	32.363.495
Passivo Não Circulante	50.936.324	51.631.605
Patrimônio Líquido	11.134.511	11.134.511
Grau de Endividamento ⁽²⁾	7,48	7,54
Passivo circulante	32.363.495	32.363.495
Passivo Não Circulante	50.936.324	51.631.605
Composição do Endividamento ⁽³⁾	0,39	0,39

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.
- (4) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta. Recursos brutos de R\$ 720.736.000,00 deduzidos das comissões e despesas da Oferta, no valor de R\$ 25.455.239,20, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 695.280.760,80.

	Em 30 de setembro de 2021	
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Lucro líquido	13,493,421	13,493,421
Ativo total	94,434,330	95,129,611
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,14	0,14
Lucro líquido	13,493,421	13,493,421
Patrimônio Líquido	11,134,511	11,134,511
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	1,21	1,21

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) patrimônio líquido.

⁽³⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta. Recursos brutos de R\$ 720.736.000,00 deduzidos das comissões e despesas da Oferta, no valor de R\$ 25.455.239,20, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 695.280.760,80.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento existente entre a XP decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio, nas quais a Emissora era contraparte, a XP e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Emissora.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento comercial com a Devedora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Devedora.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Agente Fiduciário qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Custodiante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Custodiante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Banco Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Banco Liquidante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Banco Liquidante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O BTG Pactual e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Emissora.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento com a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

- Entre 28 de dezembro de 2021 e 26 de julho de 2021, a Companhia contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio, na modalidade importação, com origem em real e destino em euro, nos valores de, aproximadamente, R\$10,96 milhões e €19,71 milhões e taxa de R\$ 1,00 a um intervalo de €5,8619 e €6,5771, respectivamente.
- Em 04 de junho de 2021, a Companhia contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio, na modalidade financeiro- compra, com origem em euro e destino em real, nos valores de, aproximadamente, €42,96 mil e R\$265,5 mil e taxa de R\$ 1,00 a €6,1819, respectivamente.
- Entre 01 de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021, a Companhia contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio, na modalidade importação, com origem em real e destino em dólar, nos valores de, aproximadamente, R\$1,43 bilhão e US\$273,5 milhões e taxa de R\$ 1,00 a um intervalo de US\$4,91e US\$5,7037, respectivamente.
- Entre 08 de janeiro de 2021 e 24 de agosto de 2021, a Companhia contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio, na modalidade financeiro-venda, com origem em real e destino em dólar, nos valores de, aproximadamente, R\$524,7 milhões e US\$100,8 milhões e taxa de R\$ 1,00 a um intervalo de US\$ 4,9417e US\$ 5,4142, respectivamente.
- Entre 04 de setembro de 2020 e 12 de janeiro de 2021, a Companhia contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio, na modalidade exportação, com origem em dólar e destino em real, nos valores de, aproximadamente, US\$97,3 milhões e R\$527,04 milhões e taxa de R\$ 1,00 a um intervalo de US\$ 5,2953 e US\$ 5,6163, respectivamente.
- A Companhia contratou, com sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, de apólice de seguro, no valor segurado de aproximadamente R\$1,0 bilhão, com data de emissão em 19 de julho de 2021, início da vigência em 17 de janeiro de 2020 e vencimento em 17 de janeiro de 2025. Tal operação não se encontra mais vigente na data deste Prospecto. Em razão desta operação e até a data deste Prospecto, foi recebido por sociedade integrante ao conglomerado econômico do BTG Pactual um montante de aproximadamente R\$11,8 milhões a título de prêmio. A citada sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual foi contratada para prestar serviços de resseguro dessas apólices, auferindo, nessas operações, remuneração no valor total somado de aproximadamente R\$6,6 milhões a título de prêmio de resseguro e R\$1,28 milhões a título de comissão de resseguro.

- A Companhia contratou, com sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, de apólice de seguro, no valor segurado de aproximadamente R\$2,0 bilhões, com data de emissão em 22 de janeiro de 2021, início da vigência em 17 de janeiro de 2020 e vencimento em 17 de janeiro de 2025. Tal operação não se encontra mais vigente na data deste Prospecto. Em razão desta operação e até a data deste Prospecto, foi recebido por sociedade integrante ao conglomerado econômico do BTG Pactual um montante de aproximadamente R\$5,91 milhões a título de prêmio. A citada sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual foi contratada para prestar serviços de resseguro dessas apólices, auferindo, nessas operações, remuneração no valor total somado de aproximadamente R\$13,23 milhões a título de prêmio de resseguro e R\$2,56 milhões a título de comissão de resseguro.
- A Companhia contratou, com sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, de apólice de seguro, no valor segurado de aproximadamente R\$1,8 bilhão, com data de emissão em 22 de janeiro de 2021, início da vigência em 22 de janeiro de 2021 e vencimento em 17 de janeiro de 2025. Em razão desta operação e até a data deste Prospecto, foi recebido por sociedade integrante ao conglomerado econômico do BTG Pactual um montante de aproximadamente R\$17,53 milhões a título de prêmio. A citada sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual foi contratada para prestar serviços de resseguro dessas apólices, auferindo, nessas operações, remuneração no valor total somado de aproximadamente R\$16,076 milhões a título de prêmio de resseguro e R\$3,1 milhões a título de comissão de resseguro.
- A Companhia possui aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente que varia entre 102,55% e 103,25% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$390,13 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 04 de março de 2021 e 14 de setembro de 2021 e o vencimento entre 04 de março de 2022 e 14 de setembro de 2022. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$383,7 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

Além do relacionamento descrito acima, a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro. Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de: (i) qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora; ou (ii) operações relevantes de financiamento, ou reestruturações societárias envolvendo a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

A Devedora e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Devedora poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

A Devedora declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O BTG Pactual e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Custodiante.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Banco Liquidante prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operações de Fianças no volume total equivalente a aproximadamente R\$ 441 milhões, divididos em 11 contratos, emitidos entre 12 de dezembro de 2012 e 15 de julho de 2015 e detidas hoje na carteira comercial. Vencimentos de prazo indeterminado;
- Operações de contratos de SWAP no volume total equivalente a aproximadamente R\$ 569 milhões, divididos em 2 contratos, emitidos respectivamente em 22 de julho de 2019 e 24 de julho de 2019 e atualmente ativas na carteira comercial. Vencimentos em 27 de janeiro de 2022 e Vencimentos em 27 de janeiro de 2023 e taxas (ativo) de CDI + 5,46% a.a. e CDI + 4,76% a.a. respectivamente;
- Operações de Desconto Duplicatas com valor total equivalente a aproximadamente R\$ 338 milhões, divididos em 25.173 duplicatas, emitidas entre 26 de agosto de 2021 e 01 de outubro de 2021 e detidas hoje na carteira comercial. Vencimentos entre 17 de novembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022;
- Operações de Opções Flexíveis (Calls) com valor total equivalente a aproximadamente R\$ 72 milhões, divididos em 26 contratos, emitidos entre 21 de novembro de 2019 e 23 de agosto de 2021 e atualmente ativas na carteira comercial. Vencimentos entre 12 de novembro de 2021 e 27 de fevereiro de 2022;
- Operações de *cash-management* Pagamentos (Sispag Fornecedores / Tributos) com range de volume mensal de aproximadamente R\$ 5,5 bi em novembro de 2021, e cobrança com range no volume mensal de R\$ 500 MM em novembro de 2021;
- Operações de Títulos com a BRASKEM NETHERLANDS BV na Branch de Itau Nassau, com valor total equivalente a aproximadamente R\$ 184 MM, divididos em 2 contratos, emitidos respectivamente em 03 de novembro de 2021 com vencimentos em 10 de janeiro de 2028 e 31/01/2030 atualmente ativas na carteira comercial.
- Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em

quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses 5% do capital social da Devedora

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "*Comissionamento da Oferta*" na página 125 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Banco Liquidante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Safra e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Banco Safra e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Banco Safra e a Emissora.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Banco Safra presta serviços de empréstimos e financiamentos para a Braskem S.A., com as seguintes características:

Modalidade: BNDES FINEM

Data de Início 26/12/2018

Data de Vencimento. 15/01/2031

Valor Liberado 476.000.000,00

Taxa de juros. 2,97%

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Banco Safra e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Banco Safra e o Agente Fiduciário.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Safra e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Banco Safra e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Banco Safra e o Custodiante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Safra e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Banco Safra e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Banco Safra e o Banco Liquidante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e a Emissora

O Santander mantém relações comerciais com a Emissora baseada na prestação de serviços bancários (conta corrente, pagamentos) bem como relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Santander presta serviços de Cash Management, folha de pagamento e serviços de importação e exportação para a Braskem S.A e suas subsidiárias.

Além disso, a Devedora também possui:

- Operação de Confirming contratada pela Braskem S.A. no montante de R\$ 39.556.372,31 na data de 04/10/2021, com prazo médio de 60 dias e taxa final de CDI + 2,74%.
- Operações de Derivativos contratadas pela Braskem S.A em agosto de 2019 com valor nominal de R\$ 126.889.398,00 e vencimento em janeiro de 2025.
- Operações de Derivativos contratadas pela Braskem S.A em agosto de 2019 com valor nominal de R\$ 288.240.411,00 e vencimento em janeiro de 2024.
- Operação de Revolving Credit Facility contratada na subsidiária Braskem Netherlands BV com garantia da Braskem S.A. no montante de US\$ 92.229.692,00 e vencimento em maio de 2023.
- Operação de Empréstimo Sindicalizado com garantia da SACE contratada pela Braskem Netherlands Finance BV com garantia da Braskem S.A no montante de US\$ 67.500.000,00 em dezembro de 2020 e vencimento em dezembro de 2029.
- Operação de Empréstimo Sindicalizado com garantia da SACE contratada pela Braskem Netherlands BV com garantia da Braskem S.A no montante de US\$ 40.627.116,00 em dezembro de 2018 e vencimento em dezembro de 2028.
- Operação de Empréstimo Sindicalizado com garantia da Euler Hermes contratada pela Braskem America Inc no montante de US\$ 152.140.398,00 em maio de 2018 e vencimento em dezembro de 2028.
- Operação de Stand By Letter of Credit contratada pela Braskem S.A. no montante de US\$ 150.000.000,00 em junho de 2021 e vencimento em abril de 2022.
- Operação de Stand By Letter of Credit contratada pela Braskem S.A. no montante de US\$ 50.000.000,00 em agosto de 2021 e vencimento em setembro de 2022.
- Operações de Derivativos contratadas pela Braskem S.A em julho de 2020 com valor nominal de R\$ 3.853.113,00 e vencimento em janeiro de 2022.
- Operações de Derivativos contratadas pela Braskem S.A em abril de 2021 com valor nominal de R\$ 6.657.825,00 e vencimento em outubro de 2022.
- Operações de Letras de Crédito de Importação contratadas pela Braskem Netherlands BV com garantia da Braskem S.A. no montante de até US\$ 100.000.000,00 em março de 2019 e com vencimento em março de 2022.
- Operações de Letras de Crédito de Importação contratadas pela Braskem Netherlands BV com garantia da Braskem S.A. no montante de até US\$ 85.000.000,00 em fevereiro de 2020 e com vencimento em abril de 2023.

- Operações de Recompra de Recebíveis contratadas pela Braskem S.A. no montante de US\$ 405.000.000,00 em novembro de 2019 e com vencimento em novembro de 2022.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento com o Agente Fiduciário.

Entre o Santander e o Custodiante

O Santander mantém relações comerciais com o Custodiante baseada na prestação de serviços bancários (conta corrente, pagamentos) bem como relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander e o Custodiante não possuem quaisquer outras relações relevantes. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander. e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, o Banco Liquidante possui os seguintes relacionamentos com o Santander:

- Derivativos, com saldo médio de R\$ 19.667.425.738,82 e prazos até 2027.
- Captações com saldo médio de R\$ 745.568.580,07 e prazo médio de aproximadamente 4 anos.

Na data deste Prospecto, exceto pelos relacionamentos descritos acima, o Banco Liquidante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Banco Liquidante, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco comercial e/ou de investimento, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra empresa de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco comercial e/ou de investimento necessárias à condução das atividades do Banco Liquidante, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Santander não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à operação.

Entre a Emissora e a Devedora

A Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer relacionamento relevante com a Devedora.

A Emissora e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre Emissora e a Devedora. A Emissora e a Devedora declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Custodiante figura como prestador de serviços, Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre Emissora e o Custodiante. A Emissora e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

A Emissora e o Banco Liquidante atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Banco Liquidante, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ANEXOS

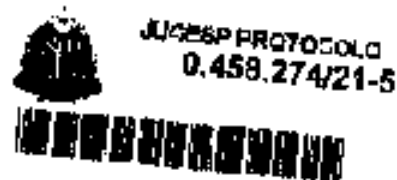
ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
ANEXO III	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO IV	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE
ANEXO VII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VIII	ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO IX	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE 35300357308
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2021**

- Local e hora:** Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
- Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A.º").
- Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Mendes e Secretária: Rafaela Almeida Gomes.
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia; (ii) a alteração do inciso "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração da Companhia delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI; e (iii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas.
- Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2. A Companhia tem por objeto:*

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de risco na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração."

(ii) a alteração do inciso "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(...)

(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bonos de subscrição, Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de crédito ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando e

valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita neste item"

(iii) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.
Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Rafaela Alencar Gomes (Secretária);
Acionistas: Ecoagro Participações S.A. e o Sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Milton Scatolini Menten Presidente	Rafaela Alencar Gomes Secretária
Ecoagro Participações S.A.	Moacir Ferreira Teixeira.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Geisela
GEISELA SINEIRA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

269.468/21-3



JUCESP

a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de risco na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Mórais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reúne-se à ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral se comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, os liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Exercício Social - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



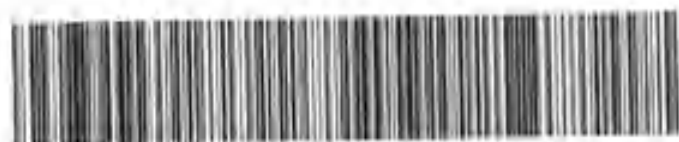
PDFView - Adobe In Document original (2014/2015) 10/10/2015 10:10:10 AM 10/10/2015 10:10:10 AM



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 7C27420B-1A1C-42DE-8420-511E77BFB100



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas:

Eco Securitizadora



Miguel Ferreira Teixeira

Assinou em 11/05/2021 13:46:45
miguel.ferrera@ecoagro.br | CPF: 169.887.021-20

válido ✓ não-expirado ✓ não-revogado ✓

Secretario(a) da Mesa



Rafaela Alencar Gomes

Assinou em 11/05/2021 14:39:46
rafaela.gomes@ecoagro.br | CPF: 479.809.208-63

válido ✓ não-expirado ✓ não-revogado ✓

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.



Joaquim Douglas Albuquerque

Assinou em 11/05/2021 14:45:45
joaquim@ecoagro.br | CPF: 008.988.008-91

válido ✓ não-expirado ✓ não-revogado ✓



Cristina de Almeida Funagalli

Assinou em 11/05/2021 15:06:19
cristina@ecoagro.br | CPF: 323.278.008-64

válido ✓ não-expirado ✓ não-revogado ✓

Presidente da Mesa



Milton Scatolini Meaton

Assinou em 11/05/2021 16:21:30
milton@ecoagro.br | CPF: 014.049.808-00

válido ✓ não-expirado ✓ não-revogado ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme ME 7.200-2 & 24.080/99.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme ME 7.200-2 & 24.080/99.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.380.618/19-9



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO
DE 2019**

1. **Local e hora:** Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten/ Secretária: Claudia Orenzi Frizatti
3. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alterar o inciso "I", do Art. 15 para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e concomitantemente incluir novo Artigo ao "Capítulo VI – Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, de forma a estabelecer a competência para fixação dos termos e condições das emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") à Diretoria caso delegada pelo Conselho de Administração; (ii) alterar a redação do Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionados exclusivamente ao patrimônio das emissões de CRA da Companhia; (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (iv) reeleger os membros do Conselho de Administração.

4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(A) Alteração do inciso "P", do Art. 15, e a inclusão do novo Artigo ao "Capítulo VI – Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fiscalizar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;*
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;*
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;*
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;*
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;*
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;*
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;*
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);*
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;*

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

"CAPÍTULO VI – DIRETORIA

(...)

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração."

(B) Alteração do Art. 20 (atual Art. 21) do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionado ao patrimônio separados dos CRA emitidos pela Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20. (atual Artigo 21) A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores;

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

1) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das Certificadas de Recebíveis do Agronegócio emitidas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – *As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.*

Parágrafo Segundo – *Para os fins de representação exercida na forma da inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelas outorgadas."*

(C)Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.

(D) Reeleição dos membros Conselho de Administração da Companhia.

Ficam eleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia os Senhores:

- a. **JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.289.336 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.968.038-91, residente e domiciliado à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 55, apto 21, Alto de Pinheiros, CEP 05466-010;
- b. **MILTON SCATOLINI MENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 0.4049.958-03, residente e domiciliado à Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Narais, nº 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-25; e
- c. **MOACIR FERREIRA TELXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.133.397 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº

186.489.621-20, o qual é reeleito ao cargo de presidente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros ora reeleitos foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Conselheiros reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior ou até sua substituição.

(E) Autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura de seu Diretor Srs. Joaquim Douglas de Albuquerque o procurador Milton Scatolini Menten e o sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de março de 2019.


Milton Scatolini Menten
Presidente

Carbeto
Registro Civil 39ª



ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

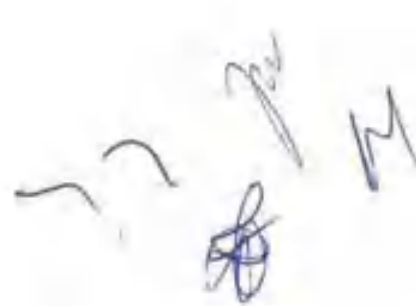
CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.



Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

JUL 27
22 14 20

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de

maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

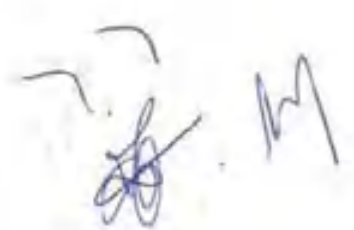
CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12/08/15

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRI
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001
NIRE nº 35300367308
Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.380.607/19-0



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Cláudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

- I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:
- MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente; e
 - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro



Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apto 104, Tinheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.


Milton Scatolin Menten
Presidente da Mesa


Claudia Oregna Frizatti
Secretaria da Mesa



CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório 399
Registro Civil

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

[Handwritten signature of Moacir Ferreira Teixeira]
Cartório 399
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

[Handwritten signature of Milton Scatolini Mente]
Cartório 399
Registro Civil

MILTON SCATOLINI MENTE

39^o Cartório
 Rua Frei Gaspar de St. Antônio, 399, Vila Madalena, São Paulo, SP, 05419-000
 André Roberto Gregório - Diretor, 1191.41.41

Segue: 1) Ata 011072AB - 0212820 - 011072AB - 0212821 | 011072AB - 0212822
 Razão: por semelhança de Firmas de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1) JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTE em documento sem valor econômico, cou 18.
 SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
 Em testemunha de verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 6,25, QTD (3) TOTAL R\$ 18,75)

S. D. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivão Autorizado

TRÊS FIRMAS EM QUANTIDADE DE 03 (TRÊS) FIRMAS

FIRMA 1
511072AB0212820

FIRMA 1
511072AB0212821

FIRMA 1
511072AB0212822

JUCESP
22 ABR 2019



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SEUCESP

SISTEMA SIMTEMA DES/SE
SECRETARIA GERAL

JUCESP

216.799/19-3



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35.300.367.308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 30 de setembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP: 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente, e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 124ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15 ambos do Estatuto Social da Companhia.
- 6. Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:
 - (i)** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries), quais sejam, as 1ª e 2ª Séries;
 - (ii)** serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão ("Valor Nominal Unitário"), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
 - (iii)** o Valor Total da Emissão será inicialmente de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na data de emissão, observado que o valor total da Emissão, referente aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais);
 - (iv)** os CRA das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries serão lastreados por debêntures, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografia, para colocação privada, da

Braskem S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 42.150.391/0001-70 (“Braskem”), em favor da Companhia (“Escritura”);

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com a constituição de garantias;

(vi) A Emissão terá como Coordenador Líder a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78;

(vii) os CRA das 1ª e 2ª Séries serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação no valor total da emissão. A colocação dos CRA das 1ª e 2ª Séries oriundos de eventual exercício da opção de lote adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;

(viii) a integralização dos CRA das 1ª e 2ª Séries será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).;

(ix) o valor nominal unitário dos CRA das 1ª e 2ª Séries, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;

(x) Remuneração dos CRA da 1ª Série: Os CRA farão jus a juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA 1ª (primeira) série equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento); ou (ii) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Remuneração dos CRA 1ª Série”); durante cada Período de Capitalização;

(xi) Remuneração dos CRA da 2ª Série: Os CRA farão jus a juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA 2ª (segunda) série equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); ou (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos ("Remuneração dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, "Remuneração dos CRA"), durante cada Período de Capitalização;

(xii) os CRA das 1ª e 2ª séries contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e

(xiii) todas as demais condições da Emissão constarão no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.*", a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização").

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Signatários:

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relações com Investidores

Moacir Ferreira Teixeira
Procurador

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma') disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 03227EAF-3681-4FA7-96EA-EBC4397D1DDE





Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Presidente da Mesa

 *Cristian de almeida fumagalli*
Assinou em 01/10/2021 18:34:40
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

SIGNATÁRIO

 <i>Moacir ferreira teixeira</i> Assinou em 01/10/2021 17:32:17 moacir@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	 <i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 01/10/2021 18:34:59 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓
---	--

Secretario(a) da Mesa

 *João carlos silva de ledo filho*
Assinou em 01/10/2021 17:30:40
joao.ledo@ecoagro.agr.br CPF: 417.083.098-96
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 11 de novembro de 2021, realizada de maneira não presencial.

2. **CONVOCAÇÃO, PRESENCAS E MESA:** Reunião Extraordinária convocada nos termos do Estatuto Social da **BRASKEM S.A.** (“Braskem” ou “Companhia”), com a participação de todos os Conselheiros abaixo indicados, tendo o Conselheiro Roberto Lopes Pontes Simões participado também na qualidade de Diretor Presidente. O Presidente do Conselho de Administração presidiu a reunião e a Sra. Lillian Porto Bruno secretariou os trabalhos.

3. **ORDEM DO DIA, DELIBERAÇÕES E MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO OU DE INTERESSE DA COMPANHIA:**

3.1. **MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO:** Após análise da matéria submetida à deliberação, cujos materiais foram encaminhados previamente aos Conselheiros e permanecerão arquivados no Portal de Governança e na sede da Companhia, foi tomada, por unanimidade dos presentes, a seguinte deliberação:

- a) **PD.CA/BAK-41/2021 - Emissão de debêntures privadas no mercado local pela Braskem S.A. (“Emissão”) e vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA”)** – feita a análise prévia da matéria pelo Comitê de Finanças e Investimentos, o qual opinou favoravelmente à sua aprovação, os conselheiros aprovaram a **PD.CA/BAK-41/2021** no sentido de autorizar:

(a.i.) a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) **Emissão:** 15^a (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Séries:** 2 (duas) séries, sendo as Debêntures a serem alocadas em cada série distribuídas no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

(iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais)

considerando eventual lote adicional, na data de emissão, a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”), podendo referido valor ser reduzido no limite da demanda final dos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto na alínea “e” abaixo, sem necessidade de realização de nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas, sendo certo que a Companhia está, desde já, nos termos da presente ata, autorizada a celebrar referido aditamento a fim de prever o valor final da Emissão;

(iv) Quantidade: até 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, podendo referida quantidade ser parcialmente cancelada, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item “v” abaixo, sem necessidade de realização de nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da data de integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas, sendo certo que a Companhia está, desde já, nos termos da presente ata, autorizada a celebrar referido aditamento a fim de prever a quantidade final de Debêntures;

(v) Vinculação à Emissão de CRA: uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) série da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito da securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 600 e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.*” (“Termo de Securitização”) a ser celebrado entre a Securitizadora e a

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário dos CRA”);

(vi) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(vii) Atualização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”);

(viii) Amortização das Debêntures da 1ª Série: o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será pago integralmente pela Companhia, em parcela única, na data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão;

(ix) Amortização das Debêntures da 2ª Série: o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será pago pela Companhia em 3 (três) parcelas anuais, conforme datas a serem previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão;

(x) Data de Vencimento das Debêntures: A data de vencimento das Debêntures da 1ª Série será aquela prevista na Escritura de

Emissão (“Data de Vencimento da 1ª Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado total), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado total) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão. A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série” ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado total), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado total) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão;

(xi) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), correspondente maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento); ou (ii) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Companhia está, desde já, nos termos da presente ata, autorizada a celebrar aditamento à Escritura de

Emissão a fim de prever a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

(xii) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding, correspondente à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); ou (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a “Remuneração”), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Companhia está, desde já, nos termos da presente ata, autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão a fim de prever a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

(xiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: conforme tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão;

(xiv) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido (“Encargos Moratórios”);

(xv) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série, endereçada à

Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”);

(xvi) Resgate Antecipado Evento Tributário: exclusivamente na hipótese de a Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Evento Tributário”);

(xvii) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos no Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou de ambas as séries, a qualquer momento (“Resgate Antecipado Facultativo Total”);

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, a qualquer momento (“Amortização Extraordinária Facultativa”);

(xix) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: a Companhia estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário (a ser definido na Escritura de Emissão) da Companhia e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de Rating (a ser definido na Escritura de Emissão) (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle”);

(xx) Resgate Antecipado Obrigatório: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado compulsório da totalidade das

Debêntures caso os acionistas da Companhia, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, aprovem em assembleia geral a incorporação da Companhia por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”);

(xxi) Vencimento Antecipado: observado os termos da Escritura de Emissão, o Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão, caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) não pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento; (ii) (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da companhia (1) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Companhia; ou (2) tenham receita acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a data de tal informação financeira trimestral ou demonstração financeira consolidada, representando, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Companhia, excetuadas, para todos os fins, a Braskem Idesa Servicios S.A. e a Braskem Idesa S.A.P.I. e qualquer outra sociedade cujo financiamento tenha sido ou venha a ser realizado na modalidade de *project finance* (“Controladas Relevantes”); (b) apresentação de pedido de autofalência da Companhia; ou (c) pedido de falência da Companhia formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iii) se a Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes: (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iv)

insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (vi) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações; (vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (viii) na hipótese de a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente (“Controlada”), pela Companhia, praticar qualquer ato visando rescindir, anular, invalidar ou, de qualquer forma, extinguir, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão e/ou o Termo de Securitização; (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Companhia das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; (x) não pagamento, no prazo a ser estabelecido na Escritura de Emissão de qualquer obrigação pecuniária; (xi) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão; (xii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (xiii) inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, de obrigação pecuniária, no âmbito de qualquer operação financeira no mercado de capitais, no Brasil e/ou no exterior; (xiv) protesto de títulos contra a Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor a ser definido na Escritura de Emissão; (xv) cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (xvi) redução de capital social da Companhia; (xvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes; (xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, são (a) falsas ou enganosas; ou (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas; (xix)

questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão; (xx) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Companhia, em base consolidada sejam transferidos; (xxi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e que comprometa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão; (xxii) interrupção das atividades da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade, que comprometa a capacidade da Companhia de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração nos termos da Escritura de Emissão; (xxiii) alteração do objeto social da Companhia; (xxiv) não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Mudança de Controle e do Resgate Antecipado Obrigatório; e (xxv) se a Escritura de Emissão e/ou o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer Norma ou por decisão judicial ou sentença arbitral; e

(xxii) Demais características: serão definidas na Escritura de Emissão.

(a.ii.) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, bem como a subscrição e integralização das Debêntures pela Securitizadora para vinculação aos CRA a serem emitidos pela Securitizadora com lastro nas Debêntures, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600 de 1º de agosto de 2018, conforme alterada e Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta”), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: (i) o “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista (“Escritura de Emissão”); e (b) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima*

vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”); Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0002-26 (“BTG”); o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA”); o Banco Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28 (“Banco Safra”); o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG, o Itaú BBA e o Banco Safra, “Coordenadores”), a J. Safra Assessoria Financeira Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.818.335/0001-29 (“J. Safra Assessoria” e, quando em conjunto com o Banco Safra, “Safra”) e a Companhia, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”); e

(a.iii.) a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e formalidades necessários e/ou convenientes à Emissão e/ou à Oferta, incluindo mas não se limitando a discussão, negociação, definição dos termos e condições e assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, em especial, da Escritura de Emissão e seus aditamentos e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para

tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais alterações em aditamentos.

3.2. **Matérias para Conhecimento**: Nada a registrar.

3.3. **Matérias de Interesse da Companhia**: Nada a registrar.

4. **ENCERRAMENTO**: Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes, pelo Presidente e pela Secretária. **Assinaturas**: José Mauro M. Carneiro da Cunha – *Presidente*; Lilian Porto Bruno – *Secretária*; João Cox Neto; Andrea da Motta Chamma, Gesner José de Oliveira Filho; João Pinheiro Nogueira Batista; Julio Soares de Moura Neto; Marcelo Klusza; Paulo Roberto Vales de Souza; Roberto Faldini; Roberto Lopes Pontes Simões; e Rogério Bautista da Nova Moreira.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2021.

Confere com a ata original lavrada em livro proprio.

Lilian Porto Bruno
Lilian Porto Bruno
Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS DA EMISSORA

Nos termos do item V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e da 2ª séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, **declara**, para todos os fins e feitos que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Creditórios do Agronegócio; **(ii)** as Contas Centralizadoras e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: Procurador
CPF/ME: 186.487.621-20

Termo de Adesão

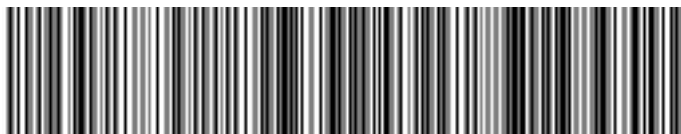
Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma') disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.



Protocolo de Assinatura(s)



O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 41C8AAAF-A4FF-4564-80D7-FFA5942A0792



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

 <i>Moacir ferreira teixeira</i> Assinou em 16/11/2021 17:20:18 moacir@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20	 <i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 16/11/2021 17:30:39 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, **declara, para todos os fins e efeitos**, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, inclusive a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

 Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
 Cargo: Diretor
 CPF/ME: 327.518.808-94

 Nome: Moacir Ferreira Teixeira
 Cargo: Procurador
 CPF/ME: 186.487.621-20

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma') disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 4A2D1C93-05A2-4807-A25C-F30F76080167



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

 <i>Moacir ferreira teixeira</i> Assinou em 16/11/2021 17:20:19 moacir@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20	 <i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 16/11/2021 17:30:39 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) verificou a legalidade e ausência de vícios na Oferta e na Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização");
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.150.391/0001-7, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligencia ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: Procurador
CPF/ME: 186.487.621-20

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma') disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: FA28E432-73E6-4269-A42D-1D88A6E77CBD



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

 <i>Moacir ferreira teixeira</i> Assinou em 16/11/2021 17:20:19 moacir@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20	 <i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 16/11/2021 17:30:39 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-438, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** para todos os fins e efeitos que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 20.818, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: Procurador
CPF/ME: 186.487.621-20

Termo de Adesão

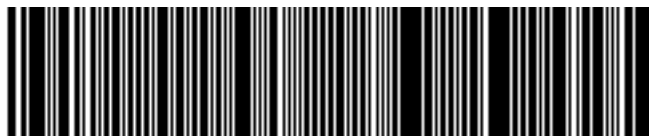
Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma') disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 77356440-A0B1-454E-A35D-162AD1803DE5



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

 <i>Moacir ferreira teixeira</i> Assinou em 16/11/2021 17:20:20 moacir@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20	 <i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 16/11/2021 17:30:40 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, inclusive a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

FABRICIO CUNHA DE
ALMEIDA:05638864717

Assinado de forma digital por FABRICIO
CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2021.11.16 11:38:57 -03'00'

BERNARDO AMARAL
BOTELHO:04301578781

Assinado de forma digital por BERNARDO
AMARAL BOTELHO:04301578781
Dados: 2021.11.16 11:40:00 -03'00'

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Santander e o Itaú BBA, os "Coordenadores") nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA:

CONSIDERANDO QUE: (i) a **BRAKEM S.A.**, companhia aberta, com sede na Rua Eteno, nº 1561, Polo Industrial de Camaçari, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA ("Companhia"), e os Coordenadores constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais"); (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"); (iii) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta; (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirmou ter disponibilizado; (v) a Companhia confirmou ter disponibilizado, para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e (vi) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 **DECLARA**, que: (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A." que regula os CRA e a Emissão; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Companhia, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, em especial o seu art. 56, e a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor; e (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, respectivamente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, respectivamente.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717

Assinado de forma digital por FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2021.11.16 11:39:32 -03'00'

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781

Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
Dados: 2021.11.16 11:39:47 -03'00'

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

MARCELLE MOTTA
SANTORO:1098090470
6

Assinado de forma digital por
MARCELLE MOTTA
SANTORO:10980904706
Dados: 2021.11.16 16:01:51 -03'00'

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretor Estatutário
CPF/ME: 109.809.047-06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304,
CEP 22.640-102
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 124ª (centésima vigésima quarta) emissão
Número da Série: 2 (duas) Séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: Inicialmente, serão emitidos 700.000 CRA
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Escritural e nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM 17 de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

MARCELLE MOTTA Assinado de forma digital
por MARCELLE MOTTA
SANTORO:10980904706
04706 Dados: 2021.11.16 16:03:17
-03'00'

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: 185.511 OAB/RJ
CPF/ME: 109.809.047-06

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via digitalizada da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitoria Guimaraes Havir

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 409.470.118-46

Nome: Tatiana Scarparo Araujo

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 396.270.368-38

2 CRA Braskem - Declaração do Custodiante docx

Código do documento be743d65-d6ae-4317-9edc-523b0ad7ab2b



Assinaturas



VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846

Certificado Digital

vgh@vortex.com.br

Assinou como parte



TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838

Certificado Digital

tsa@vortex.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

16 Nov 2021, 16:52:06

Documento be743d65-d6ae-4317-9edc-523b0ad7ab2b **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-16T16:52:06-03:00

16 Nov 2021, 16:52:37

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-16T16:52:37-03:00

16 Nov 2021, 16:53:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 **Assinou como parte** Email: vgh@vortex.com.br. IP: 179.191.67.174 (mvx-179-191-67-174.mundivox.com porta: 26024). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846. - DATE_ATOM: 2021-11-16T16:53:51-03:00

16 Nov 2021, 16:59:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838 **Assinou como parte** Email: tsa@vortex.com.br. IP: 179.191.67.174 (mvx-179-191-67-174.mundivox.com porta: 34702). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838. - DATE_ATOM: 2021-11-16T16:59:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):17b3cb4a4d96613be4df1617b7954de96f86fafdd2bde13cd0c408491d36b5bb

(SHA512):2f9b044acb168e82d0b8e440a41bdcde0b1b261230c88378d144fa1e13e9f77d2c97a6da613c46d7a1b94b89c257395bb7518f43067b065627032af78b3c2c



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

para emissão de

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

como Securitizadora

**lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela
Braskem S.A.**

celebrado com

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

como Agente Fiduciário



Datado de 16 de novembro de 2021

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	32
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	34
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	38
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	53
6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	53
7. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DOS CRA EM RAZÃO DE RESGATE ANTECIPADO EVENTO TRIBUTÁRIO DAS DEBÊNTURES, OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO EM RAZÃO DE OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO – MUDANÇA DE CONTROLE DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DOS CRA	59
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	67
9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	67
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	71
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	78
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	86
(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;	87
(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;	87
(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;	87
(iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;	87
(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia; e.....	87
(vi) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme o caso. .	87
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	92
14. ENCARGOS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	94
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	98
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	99
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	100
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	106
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	110
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	112
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	115
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	117
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	119
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	120
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS.....	125

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	126
ANEXO X – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO	127

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 124ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

2. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 600, aplicável a distribuições públicas de CRA; e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"

significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

	nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
<u>"Agências de Rating Aplicáveis"</u>	significa a Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P), ou seus respectivos sucessores.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
<u>"Amortização"</u>	Significa, quando referidas em conjunto, a Amortização dos CRA 1ª Série e a Amortização dos CRA 2ª Série.
<u>"Amortização dos CRA 1ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 do presente Termo.
<u>"Amortização dos CRA 2ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.7 do presente Termo.
<u>"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"</u>	significa a possibilidade de a Devedora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1.16 da Escritura de Emissão.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.</i> ", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do

artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

significa o “*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco XP S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Itaú S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais.

“Assembleia Geral”

significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.

“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”

significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais dos Patrimônios Separados na forma prevista na Instrução CVM nº 600 e na Instrução CVM nº 480, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo,

fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.”*, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“CETIP21”

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CNPJ/ME”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código ANBIMA”

significa o *“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”*, vigente desde 06 de maio de 2021, conforme alterado.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“COFINS”

significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade

Social.

“Contas Centralizadoras”

significa a Conta Centralizadora 1ª Série e a Conta Centralizadora 2ª Série, em conjunto.

“Conta Centralizadora 1ª Série”

significa a na conta corrente nº 5573-5, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário 1ª Série e atrelada ao Patrimônio Separado 1ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, relacionados às Debêntures da 1ª Série, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 1ª Série.

“Conta Centralizadora 2ª Série”

significa a na conta corrente nº 5577-8, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário 2ª Série e atrelada ao Patrimônio Separado 2ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, relacionados às Debêntures da 2ª Série, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 2ª Série.

“Conta Fundo de Despesas 1ª Série”

Significa a conta corrente nº 5579-4, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas 1ª Série.

“Conta Fundo de Despesas 2ª Série”

Significa a conta corrente nº 5104-7, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas 2ª Série.

“Conta de Livre Movimentação”

significa a conta corrente de nº 13001542-5, na agência 4827, no Banco Santander S.A. (nº033), de titularidade da Braskem, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.

“Contrato de Distribuição”

significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do*

Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.", celebrado em 16 de novembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora no âmbito da Oferta.

"Contrato de Formador de Mercado"

significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado*", celebrado em 11 de novembro de 2021, entre a Emissora e o Formador de Mercado.

"Controladas"

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controladas Relevantes"

significa qualquer controlada que, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da companhia, (i) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora; ou (ii) tenham receita acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a data de tal informação financeira trimestral ou demonstração financeira consolidada, representando, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Emissora, excetuadas, para todos os fins, a Braskem Idesa Serviços S.A. e a Braskem Idesa S.A.P.I. e qualquer outra sociedade cujo financiamento tenha sido ou venha a ser realizado na modalidade de *project finance*

"Controle"

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder"

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

"Coordenadores"

significam, em conjunto, o Coordenador Líder, conforme

acima qualificado, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26; o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30; o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28; e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.

“CRA”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização.

“CRA 1ª Série”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures 1ª Série.

“CRA 2ª Série”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures 2ª Série.

“CRA em Circulação”

significam, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação.

“CRA 1ª Série em Circulação”

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 1ª Série de que a Emissora, ou a Braskem eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou a Braskem, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Braskem, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“CRA 2ª Série em Circulação”

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 2ª Série de que a Emissora, ou a Braskem eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou a Braskem, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Braskem, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante” e “Escriturador”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem

	como pela escrituração dos CRA.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2021.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa, quando referidas em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração CRA 1ª Série e Data de Pagamento da Remuneração CRA 2ª Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração CRA 1ª Série</u> ”	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração CRA 2ª Série</u> ”	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significam, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA 1ª Série</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, ou seja, 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização. Os CRA 1ª Série terão prazo de duração de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA 2ª Série</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 15 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização. Os CRA 2ª Série terão prazo de duração de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias a contar da Data de Emissão.
“ <u>Debêntures</u> ”	significam, em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as

Debêntures da 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força dos Regimes Fiduciários constituídos nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Debêntures da 1ª Série”

significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 1ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 1ª Série constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Debêntures da 2ª Série”

significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 2ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 2ª Série constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Devedora” ou “Braskem”

significa a **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29300006939.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Braskem por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.

“Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Braskem por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série.

“Documentos Comprobatórios”

significam, em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão, **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures, **(iii)** este Termo de Securitização, **(iv)** o relatório previsto na Cláusula 4.9 deste Termo e na Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, bem como **(v)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iv)” acima, na forma física e/ou eletrônica.

“Documentos da Operação”

significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; **(ii)** este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; **(iii)** Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(iv)** os Pedidos de Reserva; **(v)** o

Contrato de Distribuição; **(vi)** os Termos de Adesão; e **(vii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“DOESP”

significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

“Duration dos CRA”

Os CRA da 1ª Série terão duration equivalente a aproximadamente 6 (seis) anos, calculado em 16 de novembro de 2021. Os CRA da 2ª Série terão duration equivalente a aproximadamente 7 (sete) anos, calculado em 16 de novembro de 2021.

“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

significa o anúncio, a ser divulgado nos Jornais de Publicação da Emissora, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Emissão”

significa a 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora”

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

“Encargos”

significam, desde que comprovados, todos e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na Cláusula 14 abaixo deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios”

significam, sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do

pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

“Entidades Autorizadas”

Significa a **(i)** Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72, ou qualquer de suas afiliadas; e/ou **(ii)** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.167/0001-01, ou qualquer de suas afiliadas.

“Escritura de Emissão”

significa o “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, celebrado entre a Braskem S.A. e a Emissora, em 16 de novembro de 2021, objeto de registro junto à JUCEB, conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, a ser celebrado.

“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.

<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Formador de Mercado”</u>	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>“Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, para o pagamento das Despesas 1ª Série.
<u>“Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, para o pagamento das Despesas 2ª Série.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o Fundo de Despesas 1ª Série e o Fundo de Despesas 2ª Série, quando mencionados em conjunto.
<u>“Índice Substitutivo”</u>	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”</u>	significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

<u>“Instrução CVM 600”</u>	significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Investidores”</u>	significam os investidores que se caracterizam como Institucionais e Não Institucionais.
<u>“Investidores Institucionais”</u>	Significam os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
<u>“Investidores Não Institucionais”</u>	Significam os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	Significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Jornais de Publicação da Emissora</u> "	significam, em conjunto, o DOESP e o jornal "O Estado De São Paulo".
" <u>JUCEB</u> "	significa a Junta Comercial do Estado da Bahia.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, bem como o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Mudança do Controle Acionário"	Caso após a conclusão de determinada operação qualquer "pessoa" ou "grupo" passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Devedora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Devedora, exceto caso tal "pessoa" ou "grupo" contenha a (i) Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial (CNPJ 05.144.757/0001-72), ou qualquer de suas afiliadas e/ou (ii) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01), ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, " <u>Entidades Autorizadas</u> "), e a(s) referida(s) Entidade(s) Autorizada(s) detenha(m) poder de voto sobre pelo menos a maioria das ações com direito a voto, da Devedora.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Notificação da Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de forma que a Emissora realize a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Obrigações"	significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Braskem perante a Emissora, com base na Escritura de

Emissão; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.

<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser feita pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série pela Devedora, nos termos da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</u>	significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame, seja voluntário ou involuntário.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Braskem, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>“Parte” ou “Partes”</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Patrimônios Separados”</u>	significa, quando referidos em conjunto, o Patrimônio

Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série.

“Patrimônio Separado 1ª Série”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 1ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 1ª Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

“Patrimônio Separado 2ª Série”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 2ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 2ª Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

“Pedido de Reserva”

Significa os pedidos de reserva, irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, celebrados pelos investidores que manifestem, aos Coordenadores ou Participante Especial, suas intenções durante o Período de Reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme

dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

“Período de Capitalização”

para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRA, resgate antecipado total dos CRA e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Máximo de Colocação”

significa o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

“Preço de Amortização Extraordinária dos CRA”

O valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, em relação à respectiva série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto

(a) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para os CRA da 1ª Série; e (b) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para os CRA da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 6.1.1 deste Termo de Securitização, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "K" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\begin{aligned} FVPk &= (1 + \text{TESOURO IPCA} \\ &+ \text{Prêmio de Amortização Extraordinária})^{nk/252} \end{aligned}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após inflação da NTN-B;

Prêmio de Amortização Extraordinária = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

"Preço de Aquisição"

significa, quando referidos em conjunto, o Preço de Aquisição 1ª Série e o Preço de Aquisição 2ª Série.

"Preço de Aquisição 1ª Série"

significa o valor correspondente ao Preço de Integralização 1ª Série a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão.

"Preço de Aquisição 2ª Série"

significa o valor correspondente ao Preço de Integralização 2ª Série a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão.

"Preço de Integralização"

significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1

abaixo deste Termo de Securitização.

“Preço de Resgate Antecipado dos CRA”

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, observado que (i) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, tal valor deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA; (iii) caso o evento decorra de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, tal valor deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado das Debêntures, sem qualquer prêmio; e (iv) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de

desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série para as Debêntures da Primeira Série; e (2) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série para as Debêntures da Segunda Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver ("Valor do Resgate Antecipado das Debêntures").

"Procedimento de Bookbuilding"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, observado o sistema de vasos comunicantes, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA 1ª Série e da Remuneração aplicável ao CRA 2ª Série; e (ii) da quantidade de CRA a ser emitida, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, o Procedimento de Bookbuilding será presidido por critérios objetivos, os quais são: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de

Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

“Prospecto” ou “Prospectos” significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Prospecto Preliminar” significa o “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*”.

“Prospecto Definitivo” significa o “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*”.

“Redução de Rating” significa quando, a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM e, conforme o caso, enviada à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário: **(i)** na hipótese de o *rating* internacional da Devedora referente à dívida de longo prazo em moeda estrangeira, sem garantia e sem garantia de crédito (*foreign currency global scale long-term unsecured, non-credit enhanced debt*) (“Rating Internacional”) ter sido avaliado como grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Devedora, caso o *Rating* Internacional da Devedora seja reduzido para qualquer *notche* abaixo do grau de investimento, conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; ou **(ii)** na hipótese de o *Rating* Internacional da Devedora ter sido avaliado abaixo do grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Devedora, caso

o *Rating* Internacional da Devedora sofra redução superior a 1 (um) ou mais *notch* conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; desde que, em qualquer dos casos acima, qualquer Redução de *Rating* seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Mudança do Controle Acionário

“Regimes Fiduciários”

significa, quando referidos em conjunto, o Regime Fiduciário 1ª Série e o Regime Fiduciário 2ª Série.

“Regime Fiduciário 1ª Série”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 1ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 1ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

“Regime Fiduciário 2ª Série”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 2ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 2ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

“Regras de Formador de Mercado”

significam, em conjunto: **(i)** a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; **(iii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

“Remuneração dos CRA”

significam, em conjunto, a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série.

“Remuneração dos CRA 1ª Série”

significam os juros remuneratórios dos CRA 1ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração 1ª Série, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração 1ª Série, apurados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a serem pagos aos Titulares de CRA 1ª Série nos termos da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

“Remuneração dos CRA 2ª Série”

significam os juros remuneratórios dos CRA 2ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração 2ª Série, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração 2ª Série,

apurados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a serem pagos aos Titulares de CRA 2ª Série nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

“Reorganização Societária Autorizada”

Significa cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Devedora e/ou de uma das Controladas Relevantes (a) se previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.23 da Escritura de Emissão, for realizada Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) se realizada oferta de resgate das debêntures nos termos do Artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou (d) desde que referida fusão, incorporação ou reorganização não resulte na Redução do Rating.

“Resolução CVM 17”

Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 27”

Resolução CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 31”

Resolução CVM nº 31 de 19 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 44”

Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resgate Antecipado dos CRA”

significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Braskem e os Titulares de CRA não definam o Índice Substitutivo.

<u>“Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures”</u>	significa o resgate antecipado na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, conforme previsto na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”</u>	significa o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as séries na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de Integralização dos CRA, e (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas anuais, livre de quaisquer impostos e tributos, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>	significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.</i> ”.
<u>“Titulares de CRA”</u>	significam, em conjunto, os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série
<u>“Titulares de CRA 1ª Série”</u>	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA 1ª Série.
<u>“Titulares de CRA 2ª Série”</u>	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA 2ª Série.

"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures":

em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de eventuais despesas, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para as Debêntures da 1ª Série; e (2) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série.

"Valor Nominal Unitário"

significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série"

Significa o valor R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o Fundo de Despesas 1ª Série.

<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa o valor de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o Fundo de Despesas 2ª Série.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	Significa o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Fundo de Despesas 1ª Série.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Fundo de Despesas 2ª Série.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos estipulados neste Termo serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser considerada um Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base na: **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019; **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3 e publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 9 de maio de 2019, na qual foi delegada à diretoria a competência para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio independentemente do valor; e **(iii)** na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 30 de setembro de 2021, cuja ata será registrada perante a JUCESP (todas em conjunto, as “Aprovações Societárias da Emissora”).

1.4. A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Devedora, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de novembro de 2021, cuja será registrada perante a JUCEB e que será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”) e no jornal Correio da Bahia oportunamente (“Aprovação Societária da Devedora”).

2. Registros e Declarações

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA, nos termos do artigo

9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem os Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como dos Encargos;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*" constante do Prospecto Preliminar;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo

as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 11, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.7. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

2.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, emitidas pela Devedora em favor da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários.

3.2.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais). Nos termos da Cláusula 3.4.3 da Escritura de Emissão, o valor total da emissão das Debêntures (dos quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio), poderá ser reduzido, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding*, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas. Tal alteração no valor total da emissão das Debêntures será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional

da Devedora, aprovação em assembleia geral de titulares das Debêntures e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, e, ainda, observado o valor mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

3.2.3. Observado o disposto na Cláusula 3.2.2 acima, a Emissora declara que, por meio deste Termo de Securitização, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que (i) a quantidade total das Debêntures 1ª Série, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, será identificada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e (ii) a quantidade total das Debêntures 2ª Série, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, será identificada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade final de Debêntures 1ª Série e, conseqüentemente, de CRA 1ª Série, e a quantidade final de Debêntures 2ª Série e, conseqüentemente, de CRA 2ª Série, será formalizada por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

3.2.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9, abaixo.

Custódia

3.3. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física ou digital, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 15, §3º, da Instrução CVM 600, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

3.4. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.11 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a uma remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,003%

(três milésimos cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, observado o disposto na Cláusula 14 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.

3.4.1. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do Preço de Aquisição será realizado pela Emissora, após a verificação e o atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.5.1 abaixo.

3.5.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Aquisição, descontado o montante correspondente ao pagamento dos Encargos e o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas.

3.5.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.5 acima, o montante remanescente do Preço de Aquisição deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.5.3. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em data anterior à Data de Emissão dos CRA. Assim, a totalidade das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será subscrita pela Emissora, em 15 de dezembro de 2021, nos termos da Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, a partir da qual a Emissora passará a ser legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência foram observadas anteriormente à Data de Emissão e à concessão de registro da Oferta pela CVM.

3.5.4. O pagamento do Preço de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures pela Emissora está prevista para ocorrer na Data da Integralização, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da respectiva remuneração e dos encargos moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

3.6. Nos termos da Escritura de Emissão, após o pagamento do Preço de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das Debêntures e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.5.3 acima.

3.7. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Braskem, diretamente na Conta Centralizadora da respectiva série, observado o previsto na Cláusula 3.11 abaixo.

3.8. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas Centralizadoras, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras ter a sua classificação de risco rebaixada por agência de classificação de risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá: **(i)** informar o Agente Fiduciário e a Braskem, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.8 acima tenha ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima: **(a)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.10 abaixo; e **(b)** a Braskem, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.9 acima, para alterar as informações das Contas Centralizadoras a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadoras".

3.12. Todos os recursos das Contas Centralizadoras deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.8 acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Braskem caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral.

Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Níveis de Concentração dos Créditos dos Patrimônios Separados

3.14. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.

Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo os CRA a serem alocadas em cada série distribuídos no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade de séries dos CRA a serem emitidas, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA prevista no item (iii) abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder ao Valor Total da Emissão. Assim, os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

- (iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitida inicialmente é de 700.000 (setecentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
- (iv) Valor Total da Emissão: Inicialmente serão emitidos no âmbito desta Oferta os CRA corresponde a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- (v) Valor das Séries: O valor da 1ª série da Emissão (CRA 1ª Série) e da 2ª série da Emissão (CRA 2ª Série), sendo que a quantidade de Séries a ser emitida, bem como a quantidade de CRA a serem alocados em cada Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade de CRA alocada em uma das Séries será subtraída da quantidade total de CRA.
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é o dia 15 de dezembro de 2021.
- (viii) Data de Vencimento dos CRA 1ª Série: A Data de Vencimento dos CRA 1ª Série será 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA 2ª Série: A Data de Vencimento dos CRA 2ª Série será 15 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (x) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- (xii) Atualização Monetária: Os CRA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
- (xiii) Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento); ou (ii) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.
- (xiv) Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); ou (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.
- (xv) Amortização dos CRA da 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

- (xvi)** Amortização dos CRA da 2ª Série: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA da 2ª Série, será pago integralmente pela Emissora, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 17 de dezembro de 2029, conforme indicado no Anexo II ao presente Termo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.
- (xvii)** Regimes Fiduciários: Conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, serão instituídos os Regimes Fiduciários, nos termos da Lei 9.514.
- (xviii)** Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xix)** Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xx)** Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxi)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

(xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, nas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xxiii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiv) Classificação de Risco: A Emissora, às expensas da Devedora, contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora (i) manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, contado da data de elaboração do primeiro relatório de rating, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAAA(sf)" aos CRA, conforme relatório publicado pela Agência de Classificação de Risco em 16 de novembro de 2021; e (ii) divulgará trimestralmente e permitirá que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.ecoagro.agr.br, neste website, acessar neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Braskem", acessar "N. Emissão: 124", clicar em "Relatórios" e em seguida, selecionar "Relatório de Rating dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário na periodicidade acima mencionada, conforme aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e dará ampla divulgação ao mercado a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.33 deste Termo de Securitização; e

(xxv) Código ISIN 1ª Série: BRECOACRA8A1.

(xxvi) Código ISIN 2ª Série: BRECOACRA8B9.

(xxvii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxviii) Revolvência: Não haverá.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "*Resumo das principais Características da Oferta*" do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

4.5. A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado, aplicando-se a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

Opção de Lote Adicional

4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Braskem, poderá aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

4.7. Serão aplicadas aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será

conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de garantia firme que abarca o Valor Total da Emissão, não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional).

4.8. Os recursos líquidos obtidos pela Braskem em razão do recebimento dos Preços de Aquisição deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, integral e exclusivamente pela Devedora e/ou por suas Controladas às atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais, substancialmente nos termos do cronograma indicativo presente na tabela constante da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão.

4.8.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados, pela Devedora e/ou por suas Controladas, à aquisição de etanol, caracterizado como “produtos agropecuários” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo constante da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Devedora e/ou por suas Controladas diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (“IN RFB 971”), conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 (“Fornecedores”).

4.8.2. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Braskem e/ou por suas Controladas com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Braskem certificou por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária e/ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) n.º 01.13-0-00 (cultivo de cana-de-açúcar); 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto); 10.72-4-01 (fabricação de açúcar de cana refinado) e 19.31-4-00 (fabricação de álcool).

4.8.3. Os recursos acima mencionados poderão ser transferidos pela Devedora às suas Controladas, observado, que em qualquer caso, os recursos deverão ser utilizados na forma prevista acima, por meio de: **(i)** aumento de capital; **(ii)** adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; **(iii)** integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Devedora; ou **(iv)** qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de

Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.4. da Escritura de Emissão.

4.9. Nos termos da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, a Braskem deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu *status*, até (i) a Data de Vencimento, ou (ii) até que a Braskem comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio de relatório, na forma do Anexo III da Escritura de Emissão e realizados no semestre imediatamente anterior ("Relatório") até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a Data de Vencimento; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma, em qualquer caso, o que for menor.

4.10. O Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

4.11. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

4.11.1. O cronograma constante da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

Remuneração e funções da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador e Custodiante, do Banco Liquidante, do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, do Formador de Mercado, da Emissora e do Agente Fiduciário

Agência de Classificação de Risco

4.12. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.13. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração (i) inicial no valor de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos); e (ii) anual de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), a ser arcada diretamente pela Devedora, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0300% (trezentos centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Para fins do valor em percentual inserido nessa cláusula, foi considerado um câmbio de R\$ 6,00 para cada US\$ 1,00.

Escrituração

4.14. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a (i) uma parcela única de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e (ii) ao valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, dividido em 12 (doze) parcelas mensais; sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador, corresponderá, a aproximadamente 0,0019% (dezenove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

Custódia

4.15. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à Emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente ao valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), líquida de todos e quaisquer tributos, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a integralização dos CRA, e as

demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, sendo tais valores atualizados anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração do Custodiante corresponderá a aproximadamente 0,003% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

Banco Liquidante

4.16. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da acima. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

4.17. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

4.18. O Auditor Independente do Patrimônios Separados foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados faz jus a parcelas, para cada um dos Patrimônios Separados, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), líquido de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria dos Patrimônios Separado, a partir da data do primeiro pagamento, a ser arcada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

4.19. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23/21, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.20. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23/21, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.21. A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por seus auditores independentes (i) no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício fiscal de 2020. Para o exercício fiscal de 2021, são previstos honorários no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) aos auditores independentes da Emissora pela auditoria do patrimônio próprio da Emissora.

Formador de Mercado

4.22. O Formador de Mercado foi contratado pela Devedora para regular a prestação de serviços de formador de mercado, conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante no Contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) por ano, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0120% (cento e vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo. A remuneração do Formador de Mercado será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.

4.23. A remuneração do Formador de Mercado deverá ser acrescida dos valores relativos aos seguintes tributos que incidem no balanço do Formador de Mercado: (i) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes de sua contratação, incidentes sobre a remuneração acima descrita e sobre o eventual ressarcimento de despesas que venham a incidir sobre os valores devidos, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.24. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Formador de Mercado, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Emissora

4.25. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração pela administração dos Patrimônios Separados, a qual será paga mediante recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, ou, ainda, poderá ser custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade

de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo. A Taxa de Administração será paga anualmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e as demais pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário. A Taxa de Administração será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

4.26. A Taxa de Administração corresponde a remunerações de (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de Integralização dos CRA, e (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas anuais, líquido de quaisquer impostos e tributos, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, pelos dois Patrimônios Separados, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente a 0,0043% (quarenta e três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.27. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano, equivalente a 0,0864% (oitocentos e sessenta e quatro centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

Agente Fiduciário

4.28. O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, incluindo aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514, dos quais, constituem obrigações do Agente Fiduciário aqueles previstos na Cláusula 11.14 do presente Termo de Securitização.

4.29. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que tenham sido quitadas as Obrigações, conforme aplicável.

4.30. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo, a seguinte remuneração: **(i)** parcelas anuais no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), calculada *pro rata die*, se necessário; e **(ii)** correspondente ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) que será pago semestralmente, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente a 0,0022% (vinte e dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.31. As remunerações dos prestadores de serviço dos Patrimônios Separados serão acrescidas dos impostos ISS, PIS e COFINS.

B3

4.32. A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades. Será devida à B3, pelo registro dos ativos na B3, o valor aproximadamente de R\$ 139,250,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), a ser pago com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador e Custodiante, do Formador de Mercado e do Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

Agência de Classificação de Risco

4.33. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** Fitch Ratings do Brasil Ltda.; e/ou **(ii)** Moody's América Latina Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

Agente Fiduciário

4.34. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 11.9 e seguintes deste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

4.35. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.36. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.35 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

B3

4.37. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.38. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.37 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

Escriturador e Custodiante

4.39. O Escriturador e Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração ou do Contrato de Custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde

que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador e/ou Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.40. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.39 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.41. A substituição do Escriturador e Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Formador de Mercado

4.42. O instrumento de contratação do Formador de Mercado poderá ser **(i)** a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da primeira Data de Integralização, resilido por qualquer dos contratantes, independentemente do motivo ou razão, desde que a contraparte seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **(ii)** rescindidos automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no contrato, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

4.43. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Auditor Independente dos Patrimônios Separados esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente dos Patrimônios Separados; e **(iv)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tais prestadores.

4.44. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

4.45. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas na seção "Relacionamentos" do Prospecto.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. O Preço de Integralização será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.3.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1 (ii) acima.

5.3.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre os CRA em cada Data de Integralização.

6. Cálculo da Atualização Monetária dos CRA, Remuneração e da Amortização dos CRA

Atualização Monetária

6.1. Atualização Monetária:

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"), sendo certo que o produto da Atualização Monetária será incorporado

automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left| \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right|$$

Onde:

"k" = número de ordem de "NI_k", variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário dos CRA, valor do número-índice do mês de atualização. Por exemplo, para cálculo da atualização na Data de Aniversário dos CRA de 15 de outubro de 2021, será considerado como NI_k o número índice do IPCA do mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "de referência de "NI_k";

"dup" = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário dos CRA, o "dut" será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações:

- 1) Caso a primeira Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário dos CRA do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário dos CRA, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário dos CRA, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário dos CRA, aquela do mês de integralização.
- 2) Os fatores resultantes da expressão abaixo descrita são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}}$$

- 3) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 5) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 6) Para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Aniversário dos CRA"). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.
- 7) Em qualquer Data de Aniversário dos CRA, caso o NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA deverá observar o mesmo NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 8) Caso, até a Data de Aniversário dos CRA, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o

índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento do evento referido acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

6.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA.

6.2.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora (na qualidade de representante dos Titulares dos CRA) e a Braskem ou caso não seja realizada a Assembleia Geral em segunda convocação, mencionada na acima, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá informar à Braskem, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures pela Braskem em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.4 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio ou penalidade. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA nesta situação será o último número índice do IPCA divulgado oficialmente.

6.2.5. Fica desde já estabelecido que a Emissora deverá manifestar-se, para todos os fins deste Termo de Securitização, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral.

Remuneração dos CRA

6.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento); ou **(ii)** 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA 1ª Série") durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do *i*-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil

imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); ou **(ii)** 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"), durante cada Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.5. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está desde já autorizada a refletir a taxa final da Remuneração e o Valor Total da Emissão (observada a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a este Termo de Securitização.

Amortização dos CRA

6.6. Amortização dos CRA da 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures ("Amortização dos CRA 1ª Série").

6.7. Amortização dos CRA da 2ª Série: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA da 2ª Série, será pago integralmente pela Emissora, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 17 de dezembro de 2029, conforme indicado no Anexo II ao presente Termo, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures ("Amortização dos CRA 2ª Série").

7. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado em razão de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado de ambas ou de determinada série das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ensejará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.1.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa a uma ou a ambas séries, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será sempre total com relação a, ao menos, uma das séries; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (c) o valor do prêmio proposto, se houver, sendo que o prêmio poderá ser negativo ("Prêmio Oferta de Resgate"); e (d) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (e) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão do

Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.1.2. A Emissora deverá: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação expressa de interesse dos respectivos Titulares de CRA, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.1.3. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, exceto na hipótese em que referido resgate tenha sido realizado mediante pagamento de um Prêmio Oferta de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão) negativo, ocasião em que os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado não terão os seus CRA resgatados de forma compulsória; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate parcial dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.4. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima de Debêntures proposto pela Devedora (e, consequentemente, de CRA) por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade, e, consequentemente, não haverá o resgate antecipado dos CRA.

7.1.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista na acima, entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (inclusive os que não aderiram, no caso da Cláusula 7.1.3. (ii) acima) e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.6. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA será equivalente ao valor pago pela Devedora pelas Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme abaixo), acrescido de eventual Prêmio Oferta de Resgate.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures e, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.1.9 da Escritura de Emissão.

7.3. Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado em razão de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, em razão de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, sendo assegurada a possibilidade de resgate de dos CRA, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de Rating.

7.4. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

7.4.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de uma ou ambas as séries, conforme aplicável, ("Resgate Antecipado Facultativo Total")

7.4.2. A Devedora poderá, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e os termos e condições estabelecidos na

Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.4.3. Caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos das Cláusulas 5.1.15, 5.1.16 e 5.1.31 da Escritura de Emissão.

7.5. Resgate Antecipado Automático dos CRA em razão de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como "Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures", conforme disposto na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do vencimento do saldo do valor nominal unitário atualizado e da remuneração das Debêntures, devidos à Emissora, nas datas de pagamento e/ou na data de vencimento das Debêntures;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) apresentação de pedido de autofalência da Devedora; ou (c) pedido de falência da Devedora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) se a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes: (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou a sua concessão pelo juízo competente;
- (iv) insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional na data do evento em questão de acordo com a taxa do dólar dos Estados Unidos da América

divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<https://www.bcb.gov.br/>), menu "Estabilidade Financeira", opção "Câmbio e Capitais Internacionais", opção "Cotação de Moedas", opção "Consulta de cotações e boletins", para a moeda "DOLAR DOS EUA", código 220, "Cotações em Real", Venda, ou qualquer tela que venha a substituí-la de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil ("Cotação USD"), relativa ao dia imediatamente anterior à data da ocorrência, exceto se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;

- (vi) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão; e
- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada, pela Devedora, praticar qualquer ato visando rescindir, anular, invalidar ou, de qualquer forma, extinguir, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão e/ou este Termo de Securitização; e
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer de uma Reorganização Societária Autorizada.

7.6. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, será observado que a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série em segunda convocação. Caracteriza-se como "Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures", conforme disposto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis, contados de seu vencimento, de qualquer obrigação pecuniária, exceto aquelas prevista no item (i) da Cláusula 7.4 acima;
- (ii)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pela Emissora ou Agente Fiduciário, conforme o caso, ou da data que a Devedora tomou conhecimento, a respeito do respectivo descumprimento, dos dois o menor, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Devedora (a) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal; ou (b) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente, devidamente aceita pelo juízo em questão;
- (iv)** inadimplemento pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação financeira no mercado de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Devedora tenha sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v)** protesto de títulos contra a Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado à Emissora e ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) pago, sustado(s), cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Emissora e ao Agente Fiduciário da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (vi)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Devedora e/ou de uma das Controladas Relevantes, exceto se: (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 5.1.23 da Escritura de Emissão, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (c) se realizada oferta de resgate das Debêntures nos termos do Artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou (d) desde que referida fusão, incorporação ou reorganização não resulte na Redução de *Rating* (“Reorganização Societária Autorizada”);
- (vii)** redução de capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização);
- (viii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, desde que comprometa a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações materiais nos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão;
- (ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, neste último caso, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Devedora e/ou o Agente Fiduciário comunicar à Devedora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção;
- (x)** questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão, desde que não seja defendido pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu conhecimento por parte da Emissora, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior;
- (xi)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora, e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares

de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas;

- (xii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e que comprometa a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii)** interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade, que comprometa a capacidade da Emissora de pagamento do saldo do valor nominal unitário atualizado e da remuneração nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiv)** alteração do objeto social da Devedora, conforme descrito em seu Estatuto Social vigente nesta data, que a exclua da cadeia do agronegócio para fins do artigo 23 da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
- (xv)** não realização Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Mudança de Controle e do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (xvi)** se este Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer Norma ou por decisão judicial ou sentença arbitral, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que em caráter liminar, dentro do prazo processual aplicável e/ou se for por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto por ato praticado pela Devedora.

7.6.1. Resgate Antecipado Automático dos CRA em razão do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 7.6 acima, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.6.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Emissora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.6. acima, que deverá ser convocada pela Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.6. acima, em conformidade com o previsto na Cláusula 12 abaixo, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

7.7. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. Garantias e Ordem de Pagamentos

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha qualquer dos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Ordem de Pagamentos

8.2. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

- (i) Pagamento de Encargos incorridos e não pagos, que não tenham sido devidamente suportados com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade dos Patrimônios Separados, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas dos Patrimônios Separados;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Pagamento de Remuneração;
- (iv) Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;
- (v) Pagamento do Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) Liberação dos valores eventualmente remanescentes nas Contas Centralizadoras e nas Contas Fundo de Despesas em favor da Devedora, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, nesta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, serão instituídos Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre as respectivas Contas Centralizadoras e todos e quaisquer valores depositados nas respectivas Contas Centralizadoras.

9.2. Os Créditos dos Patrimônios Separados e suas garantias, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. Os Patrimônios Separados serão compostos: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados nas respectivas Contas Centralizadoras; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos dos Patrimônios Separados.

9.2.5. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

9.2.5.1. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral pelo Agente Fiduciário prevista na Cláusula 9.2.5 acima, os Titulares de CRA poderão adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive:

- (i)** A realização de aporte, por parte dos investidores;

- (ii)** Dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados;
- (iii)** Leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados; e
- (iv)** A transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

9.3. Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP 2.158-35.

9.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da MP 2.158-35.

9.6. Os Créditos dos Patrimônios Separados: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados nas respectivas Contas Centralizadoras de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.7.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.8. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VIII ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição dos regimes fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.9. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

9.10. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

Administração dos Patrimônios Separados

9.11. Observado o disposto na Cláusula 13, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 34 da Instrução CVM 600 e artigo 25-A da Instrução CVM 480.

9.11.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, conforme decisão transitada em julgado.

9.11.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.11.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Braskem ou será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, por meio do Fundo de Despesas, e será paga anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário, nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização.

9.11.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.11.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.11.6. A Braskem ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões

e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.11.7. Adicionalmente, observado o disposto na Cláusula 4.25 acima, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura de Emissão, será devido à Emissora pela Braskem e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.11.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.8.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.11.9. O exercício social dos Patrimônios Separados encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) respeita o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos

financeiros obtidos com a Emissão; **(b)** adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(c)** cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("Legislação Trabalhista"), zelando sempre para que (1) não ocorra uso, direta ou indiretamente, de mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, sequer incentive a prostituição; (2) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (5) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (6) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (7) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação Trabalhista;

- (xi)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xii)** não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xiii)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xiv)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar os Patrimônios Separados, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Braskem e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.

- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por Auditor Independente;
- (v)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Braskem e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusulas 11.7 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo

do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xvii)** indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados;
- (xviii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Braskem;
- (xx)** informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xxi)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

- (xxiii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxiv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxvi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxvii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxviii) cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (xxix) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente dos Patrimônios Separados e Escriturador; e
- (xxx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 17, incisos I a VII, da Instrução CVM 600.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (ix)** verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, conforme descrito no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (x)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela

Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Braskem que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante o Custodiante e órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Braskem;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou de quaisquer dos Patrimônios Separados, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xv)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xx)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados;
- (xxi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a

Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

- (xxii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xxiii)** exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração dos Patrimônios Separados e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração dos Patrimônios Separados ou liquidação dos CRA;
- (xxiv)** promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxv)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxvi)** fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extintos os Regimes Fiduciários;
- (xxvii)** disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xxviii)** verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.2.
- (xxix)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxx)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos dos Patrimônios Separados, ou, ainda, diretamente pela Braskem, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: parcelas anuais no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), calculada

pro rata die, se necessário, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculada pro rata die, se necessário, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora e/ou por suas Controladas, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.5.1. As remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS e COFINS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento.

11.6. As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA, conforme descritas na Resolução CVM 17, e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo Fundo de Despesas e, ressarcidas pela Braskem. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário, em caso de insuficiência do Fundo de Despesa e descumprimento da Devedora utilizar os recursos dos Patrimônios Separados para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

11.6.1. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.6.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.6.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

11.6.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral extraordinária, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, exceto aqueles aditamentos ou instrumentos legais já previstos após o Procedimento de *Bookbuilding*, será devida

ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, sendo o valor máximo gasto por ano equivalente a R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais), que corresponderá aproximadamente a 0,130% (cento e trinta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga pelo Fundo de Despesas no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.6.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.6.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: ISS, PIS e COFINS, e quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos.

11.7. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora para as respectivas Contas Centralizadoras, e, na ausência de tais recursos, com recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora.

11.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assumira, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia,

intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.9.1. Conforme § 2º do art. 24 da Instrução CVM 600 e §1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.9.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de cada série, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 11.20 abaixo.

11.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.12. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.13. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.14. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i)** declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii)** representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.15. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária dos Patrimônios Separados, desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.17. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.19. O Agente Fiduciário declara que está ciente da vedação ao agente fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.20. Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atuem, observadas (i) a extensão a essa vedação em caso de subcontratação pelo custodiante de serviço de depositário dos documentos físicos, e (ii) a exceção à vedação nas situações em que a companhia securitizadora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários, incluindo conforme disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 19, da Instrução CVM 600.

12. Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser

conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia; e
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme o caso.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.3.1. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Em qualquer

convocação, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da ocorrência de qualquer publicação de edital de convocação.

12.4.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

12.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.6. No que se refere às despesas mencionadas no item (iv) da Cláusula 14 abaixo, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

12.7. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de cada série ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. Em caso de Assembleia Geral para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos certificados.

12.9. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Instrução CVM 625 e nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.10. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais,

devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral dos CRA 1ª Série e/ou Assembleia Geral dos CRA 2ª Série, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.12. A presidência da Assembleia dos CRA 1ª Série e/ou Assembleia Geral dos CRA 2ª Série caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) A qualquer diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA 1ª Série ou ao Titular de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.13. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem, no mínimo, a maioria simples de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação em primeira convocação, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, e a maioria de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação em segunda convocação, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

12.13.1. As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.14. Quórum Extraordinário: Dependem de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação ou das CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série em segunda convocação, e enquanto a Securitizadora for titular dos CRA, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais, conforme aplicável ("Quórum Extraordinário"), as seguintes matérias:

- (i) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*wavier*) e a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.

12.15. Quórum Qualificado: Dependem de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, que representem a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência de ativos;
- (ii) modificação das condições dos CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, assim entendida:
 - (a) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures;
 - (b) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização;
 - (c) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 11.20, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.13.1;
 - (d) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou
 - (e) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série: **(1)** Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, **(2)** Amortização, **(3)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(4)** Data de Vencimento, ou **(5)** Encargos Moratórios; e

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.16.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I, II e III, do artigo 27, da Instrução CVM 600, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 27, da Instrução CVM 600.

12.17. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como ao previsto na Instrução CVM nº 625 e observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.17.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24º, da Instrução CVM 600.

12.18. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e/ou B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.19. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.20. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na presente Cláusula 12.18 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.21. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.

12.22. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

13. Liquidação dos Patrimônios Separados

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias, observado a Cláusula 13.2 abaixo, uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

- (i)** pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (vii) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e
- (viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral 1ª Série ou a Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, mencionada na Cláusula 12 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série que representem a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral 1ª Série ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, de que trata a Cláusula 12 acima, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, os Patrimônios Separados deverão seguir sob a administração da Emissora.]

13.4. Em referida Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, por outra instituição securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado 1ª

Série ou dos Créditos Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares do CRA 2ª Série ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou pelos Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, na Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série prevista na Cláusula 13.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA 1ª Série ou dos CRA Segunda Serie.

13.5.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 3.3 acima deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou aos Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. Encargos dos Patrimônios Separados

14.1. Os seguintes Encargos, se incorridos, serão arcados exclusivamente, pela Devedora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

- (i)** a taxa de administração dos Patrimônios Separados;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados e a B3;
- (iii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados, exceto se a Devedora e figurar no polo passivo de tais ações;
- (iv)** despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e dos Patrimônios Separados, inclusive as referentes à sua

transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (v)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi)** impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (vii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra qualquer dos Patrimônios Separados ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (viii)** custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção da Contas Centralizadoras;
- (ix)** custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (x)** despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xii)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Emissora ou decorram de contingências da Emissora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados;

- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações dos Patrimônios Separados;
- (xvi) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações dos Patrimônios Separados;
- (xvii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração dos Patrimônios Separados, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado dos Patrimônios Separados, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Patrimônios Separados, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

14.1.1. As despesas listadas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas").

14.1.2. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas 1ª Série e na Conta Fundo de Despesas 2ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de até R\$210.000,00 (duzentos e dez mil), o qual deverá ser transferidos para a Conta Fundo de Despesas 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série") e até R\$210.000,00 (duzentos e dez mil), para a Conta Fundo de Despesas 2ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.3. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série, conforme o caso, a Devedora depositará na respectiva Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.4. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 15 (quinze) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.6. Os tributos que incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.7. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

14.1.8. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.2 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.1.9. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita aos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 9.514, caso os Patrimônios Separados sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Devedora e/ou pelos Patrimônios Separados.

14.1.10. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.1.11. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.12. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora à Emissora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1.(xxiii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que incidem nos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Braskem, os Encargos serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, os Encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**Eco Securitizadora de Direitos
Creditórios do Agronegócio S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553,
3º andar, conjunto 32, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05.419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco
08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22.640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle

Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: 21 3385-4565

E-mail:

assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação da Emissora, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.5 acima. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Disposições Gerais

16.1. Os direitos e deveres da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos e deveres previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito e/ou deveres decorrentes do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na acima.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos. 104 e 107, do Código Civil, e no artigo. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

17. Lei Aplicável e Foro de Eleição

17.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.", celebrado, em 16 de novembro de 2021, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor de Relações com
Investidores e de Distribuição

Nome: Moacir Ferreira Teixeira

Cargo: Procurador

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.", celebrado, em 16 de novembro de 2021, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.", celebrado, em 16 de novembro de 2021, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Testemunhas:

Nome: José Marcos Jordão Teodoro

RG: 56048073 SSP/SP

CPF: 097.579.126-54

Nome: Camila de Souza

RG: 215307885/RJ

CPF: 117.043.127-52

Anexo I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

- 1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
- 2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas na Escritura de Emissão terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Devedora:	Braskem S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29300006939 (" <u>Braskem</u> " ou " <u>Devedora</u> ").
Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (" <u>Emissora</u> ").
Instrumento:	" <i>Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.</i> ", celebrado entre a Braskem e a Emissora.
Valor Total da Emissão:	R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais).
Quantidade de Debêntures	840.000 (oitocentas e quarenta mil).

Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de dezembro de 2021.
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	14 de dezembro de 2028.
Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	12 de dezembro de 2031.
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura de Emissão, devendo a Braskem efetuar a inscrição do nome da emissora como titular das Debêntures no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão.
Amortização das Debêntures da 1ª Série:	Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Amortização das Debêntures da 2ª Série:	O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 14 de dezembro de 2029, conforme datas previstas no <u>Anexo I</u> à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

<p>Remuneração das Debêntures da 1ª Série:</p>	<p>Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de <i>Bookbuilding</i>"), em qualquer caso, limitado ao correspondente à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento); ou (ii) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ("<u>Remuneração das Debêntures da 1ª Série</u>"), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão.</p>
<p>Remuneração das Debêntures da 2ª Série:</p>	<p>Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, em qualquer caso, limitado ao correspondente à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); ou (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ("<u>Remuneração das Debêntures da 2ª Série</u>"), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.3.2 da Escritura de Emissão.</p>

Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série e à Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos conforme planilha no <u>Anexo I</u> da Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização.
Vencimento Antecipado Automático:	Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, e o envio de simples comunicação à Devedora, todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização serão declaradas antecipadamente vencidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Braskem ou por terceiros, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) caso o respectivo inadimplemento não seja sanado após o prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do inadimplemento, multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Anexo II - Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA

Datas de Pagamento 1ª Série:

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	14/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	14/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	14/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	14/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	13/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	12/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	12/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	14/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	14/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	14/12/2028	15/12/2028	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento 2ª Série:

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Remuneração	Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	14/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%

3	14/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	14/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	14/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	13/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	12/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	12/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	14/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	14/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	14/12/2028	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	14/06/2029	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	14/12/2029	17/12/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	14/06/2030	17/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	13/12/2030	16/12/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	13/06/2031	16/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	12/12/2031	15/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Declaração do Coordenador Líder

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Santander e o Itaú BBA, os "Coordenadores") nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **BRAKEM S.A.**, companhia aberta, com sede na Rua Eteno, nº 1561, Polo Industrial de Camaçari, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no

CNPJ/ME sob o n.º 42.150.391/0001-70, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA ("Companhia"), e os Coordenadores constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirmou ter disponibilizado;
- (v) a Companhia confirmou ter disponibilizado, para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vi) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 **DECLARA**, que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" que regula os CRA e a Emissão;

- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Companhia, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, em especial o seu art. 56, e a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, respectivamente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo IV - Declaração da Emissora

Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (v) verificou a legalidade e ausência de vícios na Oferta e na Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização");
- (vi) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua

Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.150.391/0001-7, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (vii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (viii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ix) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021 ("Termo de Securitização").

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Por:

Cargo:

Anexo VI - Declaração de Custódia

Declaração de Custódia

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via digitalizada da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021 ("Termo de Securitização").

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo VII - Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre o presente instrumento. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Ainda, é importante mencionar que o Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada aos Projetos de Lei apenas passará a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante do processo de votação da Reforma Tributária Brasileira, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota**

de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA

por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Não obstante o disposto acima, o artigo 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, prevê que entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas da CSLL aplicáveis às instituições financeiras serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, aludida Medida Provisória estabelece alíquotas de (i) 20% para os bancos; e (ii) 15% para as demais entidades.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), inclusive as pessoas físicas residentes em país com tributação favorecida, estão atualmente isentos do IRRF, conforme interpretação contida no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585/2015.

Os investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país não considerado como jurisdição de tributação favorecida, que investem no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos em conexão com o investimento no CRA, nos termos dos artigos 46, § 12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

14.1. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações

simultâneas, e incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Declaração Sobre a Instituição de Regimes Fiduciários da Emissora

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e da 2ª séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, **declara**, para todos os fins e feitos que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Creditórios do Agronegócio; **(ii)** as Contas Centralizadoras e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*” celebrado em 16 de novembro de 2021.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 124ª (centésima vigésima quarta) emissão
Número da Série: 2 (duas) Séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: Inicialmente, serão emitidos 700.000 CRA
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Escritural e nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM 17 de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Por:

Cargo:

Anexo X – Declaração Acerca Da Existência De Outras Emissões De Valores Mobiliários, Públicos Ou Privados, Feitas Pelo Emissor, Por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora Ou Integrante Do Mesmo Grupo Da Emissora Em Que Tenha Atuado Como Agente Fiduciário No Período

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/8/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/2/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/8/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A

Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/3/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/2/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/5/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/6/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.055.637.000,00
Quantidade	1.055.637
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	31/3/2022
Remuneração	juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/7/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	26/8/2026
Remuneração	IPCA + 5,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	26/8/2026
Remuneração	IPCA + 7,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00

Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/2/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/2/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/8/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/5/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/9/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	1/7/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973

Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/9/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	7/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

CRA Braskem - Termo de Securitização - 2º Protocolo VF [MMSO 16 11 2021] Versão Assinatura pdf

Código do documento e7e1bf58-b364-439e-a462-e8fa3182773a



Assinaturas



MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706

Certificado Digital

msantoro@pentagonotruster.com.br

Assinou como parte



CAMILA DE SOUZA:11704312752

Certificado Digital

estruturacao@pentagonotruster.com.br

Assinou como testemunha



CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894

Certificado Digital

cristian@ecoagro.agr.br

Assinou como parte



MOACIR FERREIRA TEIXEIRA:18648762120

Certificado Digital

moacir@ecoagro.agr.br

Assinou como parte



JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654

Certificado Digital

jose.jordao@ecoagro.agr.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

16 Nov 2021, 21:59:14

Documento e7e1bf58-b364-439e-a462-e8fa3182773a **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-16T21:59:14-03:00

16 Nov 2021, 22:01:02

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-16T22:01:02-03:00

16 Nov 2021, 22:07:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Assinou como parte Email: cristian@ecoagro.agr.br. IP: 201.69.116.107 (201-69-116-107.dial-up.telesp.net.br porta: 1606). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2021-11-16T22:07:52-03:00

16 Nov 2021, 22:08:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654
Assinou como testemunha Email: jose.jordao@ecoagro.agr.br. IP: 189.120.72.45 (bd78482d.virtua.com.br porta: 48132). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654. - DATE_ATOM: 2021-11-16T22:08:46-03:00

16 Nov 2021, 22:12:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAMILA DE SOUZA:11704312752 **Assinou como testemunha** Email: estruturacao@pentagonotruster.com.br. IP: 200.95.172.79 (mail.pentagonotruster.com.br porta: 64380). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CAMILA DE SOUZA:11704312752. - DATE_ATOM: 2021-11-16T22:12:42-03:00

16 Nov 2021, 22:14:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706 **Assinou como parte** Email: msantoro@pentagonotruster.com.br. IP: 200.95.172.79 (mail.pentagonotruster.com.br porta: 1278). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706. - DATE_ATOM: 2021-11-16T22:14:32-03:00

16 Nov 2021, 22:19:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MOACIR FERREIRA TEIXEIRA:18648762120 **Assinou como parte** Email: moacir@ecoagro.agr.br. IP: 189.51.2.226 (189.51.2.226 porta: 32374). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MOACIR FERREIRA TEIXEIRA:18648762120. - DATE_ATOM: 2021-11-16T22:19:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):62b6bc7365d7841a6a7b83b89de66643efb529dcab2b3f9854ac99382343412e

(SHA512):eaf483f4e60df339d3315b3f254be5d14d20da7f435eb84c32253cbf1225acd3c1fb433b41606fb411fee597d56cce664603b3c673f4d76c4fef97440f48de76

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 124ª (CENTÉSIMA
VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

e

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS
PELA BRASKEM S.A.**

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

16 de dezembro de 2021.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 124ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 16 de novembro de 2021, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- (ii) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (iii) em 14 de dezembro de 2021, foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, no

qual foram definidas (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, para cada uma das séries das Debêntures; (ii) o número de séries dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o Valor Total da Emissão dos CRA, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e o Valor Total da Emissão das Debêntures;

- (iv) em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Devedora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. DO ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu (i) a taxa final da Remuneração dos CRA; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o Valor Total da Emissão dos CRA, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, resolvem:

- (i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

- a. Excluir as definições de "Valor do Resgate Antecipado das Debêntures" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures" constantes do Termo de Securitização.
- b. Alterar as definições de "Escritura de Emissão", "Procedimento de Bookbuilding", "Termo" ou "Termo de Securitização" e "Valor Total da Emissão", que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. *Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.*

(...)

"Escritura de Emissão": *significa o "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A." celebrado entre a Braskem e a Securitizadora, em 16 de novembro de 2021, que foi devidamente registrado perante a JUCEB sob o nº ED001848000 em 30 de novembro de 2021, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A." celebrado entre a Braskem e a Securitizadora, em 16 de dezembro de 2021, o qual deverá ser objeto de registro junto à JUCEB ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão")*.

(...)

"Procedimento de *significa o procedimento de coleta de*

Bookbuilding”:

intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, observado o sistema de vasos comunicantes, que definiu: (i) a Remuneração aplicável aos CRA 1ª Série e da Remuneração aplicável ao CRA 2ª Série; e (ii) a quantidade de CRA a ser emitida, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, o Procedimento de Bookbuilding foi presidido por critérios objetivos, os quais foram: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding.

(...)

”Termo” ou “Termo de Securitização”:

significa este “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos

Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 16 de novembro de 2021, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 16 de dezembro de 2021 ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), e seus eventuais aditamentos.

(...)

"Valor Total da Emissão":

significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais) na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão de CRA, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) foi aumentado em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em R\$ 20.736.000,00 (vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) e (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais)."

(ii) Em relação às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas na Cláusula 3 do Termo de Securitização:

- a. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo I do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.
- b. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais).

3.2.3. Observado o disposto na Cláusula 3.2.2 acima, a Emissora declara que, por meio deste Termo de Securitização, foram vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que (i) a quantidade total das Debêntures 1ª Série, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, corresponde a R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais), e (ii) a quantidade total das Debêntures 2ª Série, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, corresponde a R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais)."

(iii) Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização:

- a. Alterar a descrição das características dos CRA e da Oferta prevista nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (xiii), (xiv) da Cláusula 4.1. do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) Séries.

(iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitida é de 720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA.

(iv) Valor Total da Emissão: Serão emitidos no âmbito desta Oferta os CRA correspondes a R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão.

(v) Valor das Séries: Corresponde a (i) R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) dos CRA 1ª Série; e (ii) R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais) dos CRA 2ª Série.

(...)

(xiii) Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.

(xiv) Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.”

- b. Alterar as Cláusulas 4.6 e 4.7 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, aumentar em 20.736 (vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.

4.7 Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente

ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços."

- (iv) Em relação à Remuneração dos CRA, alterar as Cláusulas 6.3 e 6.4 do Termo de Securitização para refletir a taxa final de juros remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, respectivamente, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*:

*"6.3 Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA 1ª Série"), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,5386;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

6.4 Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, ("Remuneração dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"), durante cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,5684;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo."

- (v) As Partes, por meio da celebração deste Primeiro Aditamento, resolvem alterar os tempos verbais relativos às intenções de investimento, as informações dos documentos da Oferta que já foram divulgados e/ou celebrados bem como incluir os percentuais das remunerações dos prestadores de serviços que foram ajustas em decorrência do Procedimento de Bookbuilding, sendo promovidos, ainda, ajustes correlatos e complementares ao Termo de Securitização que passa a vigor conforme versão consolidada constante do "Anexo A" ao presente Primeiro Aditamento.

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao

Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

3.4. As Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital ou original deste Primeiro Aditamento e de seus eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

4.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, bem como seus anexos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Presidente

CPF/ME: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor de Relações com Investidores e de Distribuição

CPF/ME: 327.518.808-94

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira

Cargo: Diretor Estatutário

CPF/ME: 029.833.137-35

TESTEMUNHAS:

Nome: José Marcos Jordão Teodoro

CPF/ME: 097.579.126-54

Nome: Tatiana Crepaldi Bion

CPF/ME: 167.684.867-30

Anexo A - Consolidação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.

(segue nas próximas páginas.)

Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

para emissão de

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

como Securitizadora

**lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela
Braskem S.A.**

celebrado com

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

como Agente Fiduciário



Datado de 16 de dezembro de 2021

INDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	4
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	33
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	35
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	39
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	53
6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	53
7. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DOS CRA EM RAZÃO DE RESGATE ANTECIPADO EVENTO TRIBUTÁRIO DAS DEBÊNTURES, OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO EM RAZÃO DE OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO – MUDANÇA DE CONTROLE DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DOS CRA.....	59
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	67
9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	68
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	72
11. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	79
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	87
<i>(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;</i>	<i>87</i>
<i>(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;</i>	<i>87</i>
<i>(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;</i>	<i>87</i>
<i>(iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;.....</i>	<i>87</i>
<i>(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia; e</i>	<i>87</i>
<i>(vi) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme o caso.</i>	<i>87</i>
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	92
14. ENCARGOS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	95
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	99
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	100
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO.....	101
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	103
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	107
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	109
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	112

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	114
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	116
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	117
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS	
122	
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE	
CONFLITO DE INTERESSES	123
ANEXO X – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE	
VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR	
SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO	
MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE	
FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.....	124

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 124ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

2. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 600, aplicável a distribuições públicas de CRA; e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"

significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

“Agências de Rating Aplicáveis”

significa a Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P), ou seus respectivos sucessores.

“Agente Fiduciário”

significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.

“Amortização”

Significa, quando referidas em conjunto, a Amortização dos CRA 1ª Série e a Amortização dos CRA 2ª Série.

“Amortização dos CRA 1ª Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.6 do presente Termo.

“Amortização dos CRA 2ª Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.7 do presente Termo.

“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”

significa a possibilidade de a Devedora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1.16 da Escritura de Emissão.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

significa o *“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução

CVM 400.

“Anúncio de Início”

significa o “*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco XP S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Itaú S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais.

“Assembleia Geral”

significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.

“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”

significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais dos Patrimônios Separados na forma prevista na Instrução CVM nº 600 e na Instrução CVM nº 480, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas

com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.”*, divulgado em 16 de novembro de 2021 na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“CETIP21”

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CNPJ/ME”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código ANBIMA”

significa o *“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”*, vigente desde 06 de maio de 2021, conforme alterado.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“COFINS”

significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<u>“Contas Centralizadoras”</u>	significa a Conta Centralizadora 1ª Série e a Conta Centralizadora 2ª Série, em conjunto.
<u>“Conta Centralizadora 1ª Série”</u>	significa a na conta corrente nº 5573-5, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário 1ª Série e atrelada ao Patrimônio Separado 1ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, relacionados às Debêntures da 1ª Série, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 1ª Série.
<u>“Conta Centralizadora 2ª Série”</u>	significa a na conta corrente nº 5577-8, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário 2ª Série e atrelada ao Patrimônio Separado 2ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, relacionados às Debêntures da 2ª Série, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 2ª Série.
<u>“Conta Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	Significa a conta corrente nº 5579-4, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas 1ª Série.
<u>“Conta Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa a conta corrente nº 5104-7, mantida em nome da Emissora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas 2ª Série.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 13001542-5, na agência 4827, no Banco Santander S.A. (nº033), de titularidade da Braskem, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.

<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.</i> ”, celebrado em 16 de novembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora no âmbito da Oferta.
<u>“Contrato de Formador de Mercado”</u>	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado</i> ”, celebrado em 11 de novembro de 2021, entre a Emissora e o Formador de Mercado.
<u>“Controladas”</u>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Controladas Relevantes”</u>	significa qualquer controlada que, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da companhia, (i) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora; ou (ii) tenham receita acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a data de tal informação financeira trimestral ou demonstração financeira consolidada, representando, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Emissora, excetuadas, para todos os fins, a Braskem Idesa Serviços S.A. e a Braskem Idesa S.A.P.I. e qualquer outra sociedade cujo financiamento tenha sido ou venha a ser realizado na modalidade de <i>project finance</i>
<u>“Controle”</u>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

“Coordenadores”

significam, em conjunto, o Coordenador Líder, conforme acima qualificado, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26; o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30; o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28; e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.

“CRA”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização.

“CRA 1ª Série”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures 1ª Série.

“CRA 2ª Série”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures 2ª Série.

“CRA em Circulação”

significam, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série

em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação.

“CRA 1ª Série em Circulação”

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 1ª Série de que a Emissora, ou a Braskem eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou a Braskem, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Braskem, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“CRA 2ª Série em Circulação”

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 2ª Série de que a Emissora, ou a Braskem eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou a Braskem, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Braskem, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante” e “Escriturador”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

	22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como pela escrituração dos CRA.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2021.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	significa, quando referidas em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração CRA 1ª Série e Data de Pagamento da Remuneração CRA 2ª Série.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração CRA 1ª Série</u> "	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração CRA 2ª Série</u> "	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significam, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.
" <u>Data de Vencimento dos CRA 1ª Série</u> "	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, ou seja, 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização. Os CRA 1ª Série terão prazo de duração de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão.
" <u>Data de Vencimento dos CRA 2ª Série</u> "	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 15 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização. Os CRA 2ª Série terão prazo de duração de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias a contar da Data de Emissão.

“Debêntures”

significam, em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força dos Regimes Fiduciários constituídos nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Debêntures da 1ª Série”

significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 1ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 1ª Série constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Debêntures da 2ª Série”

significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 2ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 2ª Série constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Devedora” ou “Braskem”

significa a **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29300006939.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série" significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Braskem por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série" significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Braskem por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios do Agronegócio" Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série.

"Documentos Comprobatórios" significam, em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão, **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures, **(iii)** este Termo de Securitização, **(iv)** o relatório previsto na Cláusula 4.9 deste Termo e na Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, bem como **(v)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima, na forma física e/ou eletrônica.

"Documentos da Operação" significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; **(ii)** este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; **(iii)** Prospecto Preliminar e o

Prospecto Definitivo; **(iv)** os Pedidos de Reserva; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** os Termos de Adesão; e **(vii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“DOESP”

significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

“Duration dos CRA”

Os CRA da 1ª Série terão duration equivalente a aproximadamente 6 (seis) anos, calculado em 16 de novembro de 2021. Os CRA da 2ª Série terão duration equivalente a aproximadamente 7 (sete) anos, calculado em 16 de novembro de 2021.

“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

significa o anúncio, a ser divulgado nos Jornais de Publicação da Emissora, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Emissão”

significa a 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora”

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

“Encargos”

significam, desde que comprovados, todos e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na Cláusula 14 abaixo deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios”

significam, sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA,

apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

“Entidades Autorizadas”

Significa a **(i)** Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72, ou qualquer de suas afiliadas; e/ou **(ii)** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.167/0001-01, ou qualquer de suas afiliadas.

“Escritura de Emissão”

significa o “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, celebrado entre a Braskem S.A. e a Emissora, em 16 de novembro de 2021, objeto de registro junto à JUCEB, conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, celebrado entre a Braskem e a Securitizadora, em 16 de dezembro de 2021, o qual deverá ser objeto de registro junto à JUCEB.

“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.

<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Formador de Mercado”</u>	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>“Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, para o pagamento das Despesas 1ª Série.
<u>“Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, para o pagamento das Despesas 2ª Série.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o Fundo de Despesas 1ª Série e o Fundo de Despesas 2ª Série, quando mencionados em conjunto.
<u>“Índice Substitutivo”</u>	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”</u>	significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

<u>“Instrução CVM 600”</u>	significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Investidores”</u>	significam os investidores que se caracterizam como Institucionais e Não Institucionais.
<u>“Investidores Institucionais”</u>	Significam os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
<u>“Investidores Não Institucionais”</u>	Significam os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	Significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Jornais de Publicação da Emissora</u> "	significam, em conjunto, o DOESP e o jornal "O Estado De São Paulo".
" <u>JUCEB</u> "	significa a Junta Comercial do Estado da Bahia.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, bem como o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

<u>“MDA”</u>	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Medida Provisória 2.158-35”</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>“Mudança do Controle Acionário”</u>	Caso após a conclusão de determinada operação qualquer “pessoa” ou “grupo” passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Devedora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Devedora, exceto caso tal “pessoa” ou “grupo” contenha a (i) Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial (CNPJ 05.144.757/0001-72), ou qualquer de suas afiliadas e/ou (ii) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01), ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, “ <u>Entidades Autorizadas</u> ”), e a(s) referida(s) Entidade(s) Autorizada(s) detenha(m) poder de voto sobre pelo menos a maioria das ações com direito a voto, da Devedora.
<u>“Norma”</u>	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>“Notificação da Oferta de Resgate Antecipado”</u>	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de forma que a Emissora realize a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“Obrigações”</u>	significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Braskem perante a Emissora, com base na Escritura de Emissão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo

penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.

“Oferta”

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser feita pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série pela Devedora, nos termos da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame, seja voluntário ou involuntário.

“Opção de Lote Adicional”

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Braskem, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

“Patrimônios Separados”

significa, quando referidos em conjunto, o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série.

“Patrimônio Separado 1ª Série”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 1ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso,

composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 1ª Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

“Patrimônio Separado 2ª Série”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 2ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 2ª Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

“Pedido de Reserva”

Significa os pedidos de reserva, irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, celebrados pelos investidores que manifestem, aos Coordenadores ou Participante Especial, suas intenções durante o Período de Reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

“Período de Capitalização”

para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de

tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRA, resgate antecipado total dos CRA e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Máximo de Colocação”

significa o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

“Preço de Amortização Extraordinária dos CRA”

O valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, em relação à respectiva série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para os CRA da 1ª Série; e (b) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio

de Amortização Extraordinária para os CRA da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 6.1.1 deste Termo de Securitização, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOURO\ IPCA + Prêmio\ de\ Amortização\ Extraordinária)^{nk/252}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após inflação da NTN-B;

Prêmio de Amortização Extraordinária = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

“Preço de Aquisição”

significa, quando referidos em conjunto, o Preço de Aquisição 1ª Série e o Preço de Aquisição 2ª Série.

“Preço de Aquisição 1ª Série”

significa o valor correspondente ao Preço de Integralização 1ª Série a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão.

“Preço de Aquisição 2ª Série”

significa o valor correspondente ao Preço de Integralização 2ª Série a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão.

“Preço de Integralização”

significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo deste Termo de Securitização.

“Preço de Resgate Antecipado dos CRA”

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, observado que (i) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, tal valor deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA; (iii) caso o evento decorra de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, tal valor deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado das Debêntures, sem qualquer prêmio; e (iv) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, tal valor deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série para as Debêntures da Primeira Série; e (2) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série para as Debêntures da Segunda Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa

divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver ("Valor do Resgate Antecipado das Debêntures").

"Procedimento de Bookbuilding"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, observado o sistema de vasos comunicantes, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA 1ª Série e da Remuneração aplicável ao CRA 2ª Série; e (ii) da quantidade de CRA a ser emitida, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, o Procedimento de Bookbuilding será presidido por critérios objetivos, os quais foram: (i) estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

"Prospecto" ou
"Prospectos"

significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Prospecto Preliminar"

significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos*

Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.”.

“Prospecto Definitivo”

significa o “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*”.

“Redução de Rating”

significa quando, a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM e, conforme o caso, enviada à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário: **(i)** na hipótese de o *rating* internacional da Devedora referente à dívida de longo prazo em moeda estrangeira, sem garantia e sem garantia de crédito (*foreign currency global scale long-term unsecured, non-credit enhanced debt*) (“Rating Internacional”) ter sido avaliado como grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Devedora, caso o *Rating* Internacional da Devedora seja reduzido para qualquer *notche* abaixo do grau de investimento, conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; ou **(ii)** na hipótese de o *Rating* Internacional da Devedora ter sido avaliado abaixo do grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Devedora, caso o *Rating* Internacional da Devedora sofra redução superior a 1 (um) ou mais *notch* conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; desde que, em qualquer dos casos acima, qualquer Redução de *Rating* seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Mudança do Controle Acionário

“Regimes Fiduciários”

significa, quando referidos em conjunto, o Regime Fiduciário 1ª Série e o Regime Fiduciário 2ª Série.

“Regime Fiduciário 1ª Série”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 1ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 1ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

“Regime Fiduciário 2ª Série”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 2ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 2ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

“Regras de Formador de Mercado”

significam, em conjunto: **(i)** a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; **(iii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

“Remuneração dos CRA”

significam, em conjunto, a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série.

“Remuneração dos CRA 1ª Série”

significam os juros remuneratórios dos CRA 1ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração 1ª Série, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração 1ª Série, apurados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, a serem pagos aos Titulares de CRA 1ª Série nos termos da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

“Remuneração dos CRA 2ª Série”

significam os juros remuneratórios dos CRA 2ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração 2ª Série, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração 2ª Série, apurados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, a serem pagos aos Titulares de CRA 2ª Série nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

“Reorganização Societária Autorizada”

Significa cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Devedora e/ou de uma das Controladas Relevantes (a) se previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.23 da Escritura de Emissão, for

realizada Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) se realizada oferta de resgate das debêntures nos termos do Artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou (d) desde que referida fusão, incorporação ou reorganização não resulte na Redução do Rating.

<u>“Resolução CVM 17”</u>	Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 27”</u>	Resolução CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 31”</u>	Resolução CVM nº 31 de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Braskem e os Titulares de CRA não definam o Índice Substitutivo.
<u>“Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures”</u>	significa o resgate antecipado na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, conforme previsto na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”</u>	significa o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as séries na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de Integralização dos CRA, e (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas anuais, livre de quaisquer impostos e tributos, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer

tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

“Termo” ou “Termo de Securitização”

significa este *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 16 de novembro de 2021, conforme alterado pelo “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 16 de dezembro de 2021 (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), e seus eventuais aditamentos.*

“Titulares de CRA”

significam, em conjunto, os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série.

“Titulares de CRA 1ª Série”

significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA 1ª Série.

“Titulares de CRA 2ª Série”

significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA 2ª Série.

“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”:

em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se

houver; e (3) de eventuais despesas, em relação à respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária para as Debêntures da 1ª Série; e (2) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série.

<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	Significa o valor R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o Fundo de Despesas 1ª Série.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa o valor de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o Fundo de Despesas 2ª Série.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	Significa o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Fundo de Despesas 1ª Série.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	Significa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Fundo de Despesas 2ª Série.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja R\$720.736.000,00 (setecentos e

vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais) na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão de CRA, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) foi aumentado em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em R\$ 20.736.000,00 (vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) e (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais).

1.2. Todos os prazos estipulados neste Termo serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser considerada um Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base na: **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3 e publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 9 de maio de 2019, na qual foi delegada à diretoria a competência para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio independentemente do valor; e **(iii)** na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 30 de setembro de 2021, devidamente registrada perante a JUCESP em 17 de novembro de 2021 sob o nº 547.052/21-2 (todas em conjunto, as "Aprovações Societárias da Emissora").

1.4. A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Devedora, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de novembro de 2021, devidamente registrada perante a JUCEB em 17 de novembro de 2021, sob o nº 98132324 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia ("DOEBA") e no jornal Correio da Bahia em 20 de novembro de 2021 ("Aprovação Societária da Devedora").

2. Registros e Declarações

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA, nos termos do

artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i)** constituem os Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como dos Encargos;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*" constante do Prospecto Preliminar;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão ~~registrados e custodiados junto ao Custodiante~~, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3,

sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 11, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.7. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

2.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, emitidas pela Devedora em favor da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários.

3.2.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais).

3.2.3. Observado o disposto na Cláusula 3.2.2 acima, a Emissora declara que, por meio deste Termo de Securitização, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que (i) a quantidade total das Debêntures 1ª Série, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, corresponde a R\$581.602.000,00

(quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais), e (ii) a quantidade total das Debêntures 2ª Série, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, corresponde a R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais).

3.2.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9, abaixo.

Custódia

3.3. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física ou digital, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 15, §3º, da Instrução CVM 600, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

3.4. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.11 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente ao valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0025% (três vinte e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, observado o disposto na Cláusula 14 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.

3.4.1. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do Preço de Aquisição será realizado pela Emissora, após a verificação e o atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.5.1 abaixo.

3.5.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Aquisição, descontado o montante correspondente ao pagamento dos Encargos e o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas.

3.5.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.5 acima, o montante remanescente do Preço de Aquisição deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.5.3. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em data anterior à Data de Emissão dos CRA. Assim, a totalidade das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será subscrita pela Emissora, em 15 de dezembro de 2021, nos termos da Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, a partir da qual a Emissora passará a ser legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência foram observadas anteriormente à Data de Emissão e à concessão de registro da Oferta pela CVM.

3.5.4. O pagamento do Preço de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures pela Emissora está prevista para ocorrer na Data da Integralização, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da respectiva remuneração e dos encargos moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

3.6. Nos termos da Escritura de Emissão, após o pagamento do Preço de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das Debêntures e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.5.3 acima.

3.7. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Braskem, diretamente na Conta Centralizadora da respectiva série, observado o previsto na Cláusula 3.11 abaixo.

3.8. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas Centralizadoras, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras ter a sua classificação de risco rebaixada por agência de classificação de risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras à época do

rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá: **(i)** informar o Agente Fiduciário e a Braskem, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.8 acima tenha ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima: **(a)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.10 abaixo; e **(b)** a Braskem, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.9 acima, para alterar as informações das Contas Centralizadoras a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadoras".

3.12. Todos os recursos das Contas Centralizadoras deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.8 acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Braskem caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Níveis de Concentração dos Créditos dos Patrimônios Separados

3.14. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.

Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 124ª (centésima vigésima quarta) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: CRA serão emitidos em 2 (duas) Séries.
- (iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitida é de 720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA.
- (iv) Valor Total da Emissão: Serão emitidos no âmbito desta Oferta os CRA correspondes a R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão.
- (v) Valor das Séries: Corresponde a (i) R\$581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dois mil reais) dos CRA 1ª Série; e (ii) R\$139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais) dos CRA 2ª Série.
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é o dia 15 de dezembro de 2021.
- (viii) Data de Vencimento dos CRA 1ª Série: A Data de Vencimento dos CRA 1ª Série será 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA 2ª Série: A Data de Vencimento dos CRA 2ª Série será 15 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.

- (x) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xii) Atualização Monetária: Os CRA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
- (xiii) Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos em no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.
- (xiv) Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.
- (xv) Amortização dos CRA da 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.
- (xvi) Amortização dos CRA da 2ª Série: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA da 2ª Série, será pago integralmente pela Emissora, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 17 de dezembro de 2029, conforme indicado no Anexo II ao presente Termo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado),

Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

(xvii) Regimes Fiduciários: Conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, serão instituídos os Regimes Fiduciários, nos termos da Lei 9.514.

(xviii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xix) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xx) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

(xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, nas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá

qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xxiii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiv) Classificação de Risco: A Emissora, às expensas da Devedora, contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora (i) manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, contado da data de elaboração do primeiro relatório de rating, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAAA(sf)" aos CRA, conforme relatório publicado pela Agência de Classificação de Risco em 16 de novembro de 2021; e (ii) divulgará trimestralmente e permitirá que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.ecoagro.agr.br, neste website, acessar neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Braskem", acessar "N. Emissão: 124", clicar em "Relatórios" e em seguida, selecionar "Relatório de Rating dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário na periodicidade acima mencionada, conforme aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e dará ampla divulgação ao mercado a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.33 deste Termo de Securitização; e

(xxv) Código ISIN 1ª Série: BRECOACRA8A1.

(xxvi) Código ISIN 2ª Série: BRECOACRA8B9.

(xxvii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxviii) Revolvência: Não haverá.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "*Resumo das principais Características da Oferta*" do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

4.5. A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado, aplicando-se a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

Opção de Lote Adicional

4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, aumentada aumentar em 20.736 (vinte mil e setecentos e trinta e seis) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.

4.7. Serão aplicadas aos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de garantia firme que abarca o Valor Total da Emissão, não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional).

4.8. Os recursos líquidos obtidos pela Braskem em razão do recebimento dos Preços de Aquisição deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, integral e exclusivamente pela Devedora e/ou por suas Controladas às atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais, substancialmente nos termos do cronograma indicativo presente na tabela constante da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão.

4.8.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados, pela Devedora e/ou por suas Controladas, à aquisição de etanol, caracterizado como “produtos agropecuários” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo constante da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Devedora e/ou por suas Controladas diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (“IN RFB 971”), conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 (“Fornecedores”).

4.8.2. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Braskem e/ou por suas Controladas com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Braskem certificou por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária e/ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) n.º 01.13-0-00 (cultivo de cana-de-açúcar); 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto); 10.72-4-01 (fabricação de açúcar de cana refinado) e 19.31-4-00 (fabricação de álcool).

4.8.3. Os recursos acima mencionados poderão ser transferidos pela Devedora às suas Controladas, observado, que em qualquer caso, os recursos deverão ser utilizados na forma prevista acima, por meio de: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Devedora; ou (iv) qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por

Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.4. da Escritura de Emissão.

4.9. Nos termos da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, a Braskem deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu *status*, até (i) a Data de Vencimento, ou (ii) até que a Braskem comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio de relatório, na forma do Anexo III da Escritura de Emissão e realizados no semestre imediatamente anterior ("Relatório") até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a Data de Vencimento; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma, em qualquer caso, o que for menor.

4.10. O Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

4.11. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

4.11.1. O cronograma constante da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

Remuneração e funções da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador e Custodiante, do Banco Liquidante, do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, do Formador de Mercado, da Emissora e do Agente Fiduciário

Agência de Classificação de Risco

4.12. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.13. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração (i) inicial no valor de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos); e (ii) anual de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), a ser arcada diretamente pela Devedora, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0291% (duzentos e vinte e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Para fins do valor em percentual inserido nessa cláusula, foi considerado um câmbio de R\$ 6,00 para cada US\$ 1,00.

Escrituração

4.14. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a (i) uma parcela única de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e (ii) ao valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, dividido em 12 (doze) parcelas mensais; sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador, corresponderá, a aproximadamente 0,0017% (dezenove dezessete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

Custódia

4.15. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à Emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente ao valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), líquida de todos e quaisquer tributos, divididos em 12

(doze) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, sendo tais valores atualizados anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração do Custodiante corresponderá a aproximadamente 0,00253% (três vinte e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

Banco Liquidante

4.16. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

4.17. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

4.18. O Auditor Independente do Patrimônios Separados foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados faz jus a parcelas, para cada um dos Patrimônios Separados, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), líquido de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria dos Patrimônios Separado, a partir da data do primeiro pagamento, a ser arcada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

4.19. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23/21, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de

qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.20. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23/21, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.21. A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por seus auditores independentes (i) no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício fiscal de 2020. Para o exercício fiscal de 2021, são previstos honorários no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) aos auditores independentes da Emissora pela auditoria do patrimônio próprio da Emissora.

Formador de Mercado

4.22. O Formador de Mercado foi contratado pela Devedora para regular a prestação de serviços de formador de mercado, conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante no Contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) por ano, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0117% (cento e dezessete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo. A remuneração do Formador de Mercado será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.

4.23. A remuneração do Formador de Mercado deverá ser acrescida dos valores relativos aos seguintes tributos que incidem no balanço do Formador de Mercado: (i) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes de sua contratação, incidentes sobre a remuneração acima descrita e sobre o eventual ressarcimento de despesas que venham a incidir sobre os valores devidos, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.24. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Formador de Mercado, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Emissora

4.25. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração pela administração dos Patrimônios Separados, a qual será paga mediante recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, ou, ainda, poderá ser custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo. A Taxa de Administração será paga anualmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e as demais pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário. A Taxa de Administração será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

4.26. A Taxa de Administração corresponde a remunerações de (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de Integralização dos CRA, e (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas anuais, líquido de quaisquer impostos e tributos, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, pelos dois Patrimônios Separados, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente a 0,0042% (quarenta e dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.27. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise e eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano, equivalente a 0,0839% (oitocentos e trinta e nove centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

Agente Fiduciário

4.28. O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, incluindo aqueles

estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514, dos quais, constituem obrigações do Agente Fiduciário aqueles previstos na Cláusula 11.14 do presente Termo de Securitização.

4.29. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que tenham sido quitadas as Obrigações, conforme aplicável.

4.30. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2 abaixo, a seguinte remuneração: **(i)** parcelas anuais no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), calculada *pro rata die*, se necessário; e **(ii)** correspondente ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) que será pago semestralmente, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente a 0,0021% (vinte e um centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.31. As remunerações dos prestadores de serviço dos Patrimônios Separados serão acrescidas dos impostos ISS, PIS e COFINS.

B3

4.32. A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades. Será devida à B3, pelo registro dos ativos na B3, o valor aproximadamente de R\$ 139,250,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), a ser pago com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador e Custodiante, do Formador de Mercado e do Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

Agência de Classificação de Risco

4.33. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** Fitch Ratings do Brasil Ltda.; e/ou **(ii)** Moody's América Latina Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

Agente Fiduciário

4.34. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 11.9 e seguintes deste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

4.35. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.36. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.35 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

B3

4.37. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.38. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.37 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

Escriturador e Custodiante

4.39. O Escriturador e Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração ou do Contrato de Custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo

de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador e/ou Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.40. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.39 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.41. A substituição do Escriturador e Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Formador de Mercado

4.42. O instrumento de contratação do Formador de Mercado poderá ser **(i)** a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da primeira Data de Integralização, resilido por qualquer dos contratantes, independentemente do motivo ou razão, desde que a contraparte seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **(ii)** rescindidos automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no contrato, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

4.43. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Auditor Independente dos Patrimônios Separados esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao

desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente dos Patrimônios Separados; e **(iv)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tais prestadores.

4.44. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

4.45. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas na seção "Relacionamentos" do Prospecto.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. O Preço de Integralização será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.3.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1 (ii) acima.

5.3.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre os CRA em cada Data de Integralização.

6. Cálculo da Atualização Monetária dos CRA, Remuneração e da Amortização dos CRA

Atualização Monetária

6.1. Atualização Monetária:

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"), sendo certo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left| \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{diasp/diat} \right|$$

Onde:

"k" = número de ordem de "NI_k", variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário dos CRA, valor do número-índice do mês de atualização. Por exemplo, para cálculo da atualização na Data de Aniversário dos CRA de 15 de outubro de 2021, será considerado como NI_k o número índice do IPCA do mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "de referência de "NI_k";

"dup" = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário dos CRA, o "dut" será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações:

- 1) Caso a primeira Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário dos CRA do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário dos CRA, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário dos CRA, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário dos CRA, aquela do mês de integralização.
- 2) Os fatores resultantes da expressão abaixo descrita são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 3) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 5) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 6) Para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Aniversário dos CRA"). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.
- 7) Em qualquer Data de Aniversário dos CRA, caso o NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NIK adotado para cálculo

do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA deverá observar o mesmo NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

- 8) Caso, até a Data de Aniversário dos CRA, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento do evento referido acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

6.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA.

6.2.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora (na qualidade de representante dos Titulares dos CRA) e a Braskem ou caso não seja realizada a Assembleia Geral em segunda convocação, mencionada na acima, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá informar à Braskem, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures pela Braskem em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.4 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data

de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio ou penalidade. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA nesta situação será o último número índice do IPCA divulgado oficialmente.

6.2.5. Fica desde já estabelecido que a Emissora deverá manifestar-se, para todos os fins deste Termo de Securitização, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral.

Remuneração dos CRA

6.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA 1ª Série"); durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

" VNa " = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = 5,5386;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis

decorridos ("Remuneração dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"), durante cada Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = 5,5684;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

6.5. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora está desde já autorizada a refletir a taxa final da Remuneração e o Valor Total da Emissão (observada a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a este Termo de Securitização.

Amortização dos CRA

6.6. Amortização dos CRA da 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização

Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures ("Amortização dos CRA 1ª Série").

6.7. Amortização dos CRA da 2ª Série: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA da 2ª Série, será pago integralmente pela Emissora, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 17 de dezembro de 2029, conforme indicado no Anexo II ao presente Termo, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures ("Amortização dos CRA 2ª Série").

7. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado em razão de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado de ambas ou de determinada série das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ensejará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.1.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa a uma ou a ambas séries, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será sempre total com relação a, ao menos, uma das séries; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (c) o valor do prêmio proposto, se houver, sendo que o prêmio poderá ser negativo ("Prêmio Oferta de Resgate"); e (d) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (e) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada

pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.1.2. A Emissora deverá: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação expressa de interesse dos respectivos Titulares de CRA, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.1.3. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, exceto na hipótese em que referido resgate tenha sido realizado mediante pagamento de um Prêmio Oferta de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão) negativo, ocasião em que os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado não terão os seus CRA resgatados de forma compulsória; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate parcial dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.4. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima de Debêntures proposto pela Devedora (e, conseqüentemente, de CRA) por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade, e, conseqüentemente, não haverá o resgate antecipado dos CRA.

7.1.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos

os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista na Cláusula 7.1.3 acima, entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (inclusive os que não aderiram, no caso da Cláusula 7.1.3. (ii) acima) e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.6. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA será equivalente ao valor pago pela Devedora pelas Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme abaixo), acrescido de eventual Prêmio Oferta de Resgate.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures e, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.1.9 da Escritura de Emissão.

7.3. Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado em razão de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, em razão de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, sendo assegurada a possibilidade de resgate de dos CRA, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Devedora e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de Rating.

7.4. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

7.4.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de uma ou ambas as séries, conforme aplicável, ("Resgate Antecipado Facultativo Total")

7.4.2. A Devedora poderá, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento,

realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.4.3. Caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos das Cláusulas 5.1.15, 5.1.16 e 5.1.31 da Escritura de Emissão.

7.5. Resgate Antecipado Automático dos CRA em razão de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como "Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures", conforme disposto na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do vencimento do saldo do valor nominal unitário atualizado e da remuneração das Debêntures, devidos à Emissora, nas datas de pagamento e/ou na data de vencimento das Debêntures;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) apresentação de pedido de autofalência da Devedora; ou (c) pedido de falência da Devedora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) se a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes: (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou a sua concessão pelo juízo competente;
- (iv) insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional na data do evento em questão de acordo com a taxa do dólar dos

Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<https://www.bcb.gov.br/>), menu "Estabilidade Financeira", opção "Câmbio e Capitais Internacionais", opção "Cotação de Moedas", opção "Consulta de cotações e boletins", para a moeda "DOLAR DOS EUA", código 220, "Cotações em Real", Venda, ou qualquer tela que venha a substituí-la de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil ("Cotação USD"), relativa ao dia imediatamente anterior à data da ocorrência, exceto se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;

- (vi) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão; e
- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada, pela Devedora, praticar qualquer ato visando rescindir, anular, invalidar ou, de qualquer forma, extinguir, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão e/ou este Termo de Securitização; e
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer de uma Reorganização Societária Autorizada.

7.6. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, será observado que a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série em segunda convocação. Caracteriza-se como "Evento de

Vencimento Não Automático das Debêntures”, conforme disposto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis, contados de seu vencimento, de qualquer obrigação pecuniária, exceto aquelas prevista no item (i) da Cláusula 7.4 acima;
- (ii)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pela Emissora ou Agente Fiduciário, conforme o caso, ou da data que a Devedora tomou conhecimento, a respeito do respectivo descumprimento, dos dois ou menor, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Devedora (a) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal; ou (b) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente, devidamente aceita pelo juízo em questão;
- (iv)** inadimplemento pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação financeira no mercado de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Devedora tenha sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v)** protesto de títulos contra a Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado à Emissora e ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) pago, sustado(s), cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi

realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Emissora e ao Agente Fiduciário da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (vi)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Devedora e/ou de uma das Controladas Relevantes, exceto se: (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 5.1.23 da Escritura de Emissão, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (c) se realizada oferta de regate das Debêntures nos termos do Artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou (d) desde que referida fusão, incorporação ou reorganização não resulte na Redução de Rating (“Reorganização Societária Autorizada”);
- (vii)** redução de capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização);
- (viii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, desde que comprometa a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações materiais nos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão;
- (ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, neste último caso, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Devedora e/ou o Agente Fiduciário comunicar à Devedora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção;
- (x)** questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão, desde que não seja defendido pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu conhecimento por parte da Emissora, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior;

- (xi)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora, e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas;
- (xii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e que comprometa a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii)** interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade, que comprometa a capacidade da Emissora de pagamento do saldo do valor nominal unitário atualizado e da remuneração nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiv)** alteração do objeto social da Devedora, conforme descrito em seu Estatuto Social vigente nesta data, que a exclua da cadeia do agronegócio para fins do artigo 23 da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
- (xv)** não realização Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Mudança de Controle e do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (xvi)** se este Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer Norma ou por decisão judicial ou sentença arbitral, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que em caráter liminar, dentro do prazo processual aplicável e/ou se for por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto por ato praticado pela Devedora.

7.6.1. Resgate Antecipado Automático dos CRA em razão do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 7.6 acima, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.6.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Emissora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.6. acima, que deverá ser convocada pela Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.6. acima, em conformidade com o previsto na Cláusula 12 abaixo, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

7.7. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. Garantias e Ordem de Pagamentos

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha qualquer dos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Ordem de Pagamentos

8.2. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

- (i)** Pagamento de Encargos incorridos e não pagos, que não tenham sido devidamente suportados com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade dos Patrimônios Separados, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas dos Patrimônios Separados;
- (ii)** Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii)** Pagamento de Remuneração;
- (iv)** Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

- (v) Pagamento do Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;
e
- (vi) Liberação dos valores eventualmente remanescentes nas Contas Centralizadoras e nas Contas Fundo de Despesas em favor da Devedora, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, nesta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, serão instituídos Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre as respectivas Contas Centralizadoras e todos e quaisquer valores depositados nas respectivas Contas Centralizadoras.

9.2. Os Créditos dos Patrimônios Separados e suas garantias, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. Os Patrimônios Separados serão compostos: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados nas respectivas Contas Centralizadoras; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos dos Patrimônios Separados.

9.2.5. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar

Assembleia Geral, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

9.2.5.1. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral pelo Agente Fiduciário prevista na Cláusula 9.2.5 acima, os Titulares de CRA poderão adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive:

- (i)** A realização de aporte, por parte dos investidores;
- (ii)** Dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados;
- (iii)** Leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados; e
- (iv)** A transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

9.3. Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP 2.158-35.

9.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da MP 2.158-35.

9.6. Os Créditos dos Patrimônios Separados: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados nas respectivas Contas Centralizadoras de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.7.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.8. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VIII ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição dos regimes fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.9. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

9.10. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

Administração dos Patrimônios Separados

9.11. Observado o disposto na Cláusula 13, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 34 da Instrução CVM 600 e artigo 25-A da Instrução CVM 480.

9.11.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, conforme decisão transitada em julgado.

9.11.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.11.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Braskem ou será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, por meio do Fundo de Despesas, e será paga anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário, nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização.

9.11.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.11.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.11.6. A Braskem ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.11.7. Adicionalmente, observado o disposto na Cláusula 4.25 acima, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura de Emissão, será devido à Emissora pela Braskem e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.11.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.8.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.11.9. O exercício social dos Patrimônios Separados encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que :

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

- (ix)** o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x)** respeita o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; **(b)** adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(c)** cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("Legislação Trabalhista"), zelando sempre para que (1) não ocorra uso, direta ou indiretamente, de mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, sequer incentive a prostituição; (2) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (5) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (6) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (7) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação Trabalhista;
- (xi)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xii)** não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação

governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (xiii)** inexistir qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xiv)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por:
 - (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar os Patrimônios Separados, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Braskem e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente

constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por Auditor Independente;

(v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Braskem e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusulas 11.7 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv)** manter:
- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii)** indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados;
- (xviii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Braskem;
- (xx)** informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não

ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

- (xxi)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxiii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxiv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxv)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxvi)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxvii)** cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxviii)** cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (xxix)** fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente dos Patrimônios Separados e Escriturador; e
- (xxx)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 17, incisos I a VII, da Instrução CVM 600.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização;

- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (ix) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, conforme descrito no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Braskem que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;

- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante o Custodiante e órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Braskem;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou de quaisquer dos Patrimônios Separados, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xv)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xx)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados;
- (xxi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xxiii)** exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração dos Patrimônios Separados e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração dos Patrimônios Separados ou liquidação dos CRA;
- (xxiv)** promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxv)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxvi)** fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extintos os Regimes Fiduciários;
- (xxvii)** disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br);

(xxviii) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.2.

(xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos dos Patrimônios Separados, ou, ainda, diretamente pela Braskem, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: parcelas anuais no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), calculada pro rata die, se necessário, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculada pro rata die, se necessário, à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora e/ou por suas Controladas, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.5.1. As remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS e COFINS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento.

11.6. As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA, conforme descritas na Resolução CVM 17, e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo Fundo de Despesas e, ressarcidas pela Braskem. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário, em caso de insuficiência do Fundo de Despesa e descumprimento da Devedora utilizar os recursos dos Patrimônios Separados para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos

deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

11.6.1. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.6.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.6.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

11.6.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral extraordinária, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, exceto aqueles aditamentos ou instrumentos legais já previstos após o Procedimento de *Bookbuilding*, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, sendo o valor máximo gasto por ano equivalente a R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais), que corresponderá aproximadamente a 0,130% (cento e trinta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga pelo Fundo de Despesas no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.6.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.6.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: ISS, PIS e COFINS, e quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos.

11.7. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora para as respectivas Contas Centralizadoras, e, na ausência de tais recursos, com recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora.

11.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.9.1. Conforme § 2º do art. 24 da Instrução CVM 600 e §1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.9.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de cada série, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 11.20 abaixo.

11.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.12.O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.13.A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.14.Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i)** declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii)** representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.15.O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária dos Patrimônios Separados, desde que sob sua gestão, todos a purados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.17.O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.18.Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.19. O Agente Fiduciário declara que está ciente da vedação ao agente fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.20. Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atuem, observadas (i) a extensão a essa vedação em caso de subcontratação pelo custodiante de serviço de depositário dos documentos físicos, e (ii) a exceção à vedação nas situações em que a companhia securitizadora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários, incluindo conforme disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 19, da Instrução CVM 600.

12. Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv)** alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia; e
- (vi)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série ou CRA 2ª Série, conforme o caso.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.3.1. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Em qualquer convocação, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da ocorrência de qualquer publicação de edital de convocação.

12.4.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

12.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.6. No que se refere às despesas mencionadas no item (iv) da Cláusula 14 abaixo, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

12.7. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de cada série ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. Em caso de Assembleia Geral para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos certificados.

12.9. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Instrução CVM 625 e nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.10. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral dos CRA 1ª Série e/ou Assembleia Geral dos CRA 2ª Série, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.12. A presidência da Assembleia dos CRA 1ª Série e/ou Assembleia Geral dos CRA 2ª Série caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) A qualquer diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;

- (iii) ao Titular de CRA 1ª Série ou ao Titular de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.13. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem, no mínimo, a maioria simples de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação em primeira convocação, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, e a maioria de CRA 1ª Série em Circulação e/ou de CRA 2ª Série em Circulação em segunda convocação, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

12.13.1. As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.14. Quórum Extraordinário: Dependirão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação ou das CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série em segunda convocação, e enquanto a Securitizadora for titular dos CRA, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais, conforme aplicável ("Quórum Extraordinário"), as seguintes matérias:

- (i) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waver*) e a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.

12.15. Quórum Qualificado: Dependirão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, que representem a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência de ativos;

- (ii)** modificação das condições dos CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 11.20, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.13.1; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série: **(1)** Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, **(2)** Amortização, **(3)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(4)** Data de Vencimento, ou **(5)** Encargos Moratórios; e

12.16.As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.16.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I, II e III, do artigo 27, da instrução CVM 600, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 27, da Instrução CVM 600.

12.17.Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como ao previsto na Instrução CVM nº 625 e observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.17.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24º, da Instrução CVM 600.

12.18.Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes

hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e/ou B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.19. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.20. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na presente Cláusula 12.18 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.21. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.

12.22. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

13. Liquidação dos Patrimônios Separados

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias, observado a Cláusula 13.2 abaixo, uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série,

conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (vii) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e
- (viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral 1ª Série ou a Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, mencionada na Cláusula 12 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número,

sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série que representem a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral 1ª Série ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, de que trata a Cláusula 12 acima, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, os Patrimônios Separados deverão seguir sob a administração da Emissora.

13.4. Em referida Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, por outra instituição securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série ou dos Créditos Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares do CRA 2ª Série ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou pelos Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, na Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série prevista na Cláusula 13.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA 1ª Série ou dos CRA Segunda Serie.

13.5.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 3.3 acima deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou aos

Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. Encargos dos Patrimônios Separados

14.1. Os seguintes Encargos, se incorridos, serão arcados exclusivamente, pela Devedora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

- (i)** a taxa de administração dos Patrimônios Separados;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados e a B3;
- (iii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados, exceto se a Devedora e figurar no polo passivo de tais ações;
- (iv)** despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e dos Patrimônios Separados, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (v)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi)** impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;

- (vii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra qualquer dos Patrimônios Separados ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (viii)** custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção da Contas Centralizadoras;
- (ix)** custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (x)** despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xii)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Emissora ou decorram de contingências da Emissora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações dos Patrimônios Separados;
- (xvi)** despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações dos Patrimônios Separados;
- (xvii)** em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração dos Patrimônios Separados, as despesas de contratação de auditor

independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado dos Patrimônios Separados, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Patrimônios Separados, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

14.1.1. As despesas listadas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas").

14.1.2. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas 1ª Série e na Conta Fundo de Despesas 2ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de até R\$210.000,00 (duzentos e dez mil), o qual deverá ser transferidos para a Conta Fundo de Despesas 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série") e até R\$210.000,00 (duzentos e dez mil), para a Conta Fundo de Despesas 2ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série") e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.3. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série, conforme o caso, a Devedora depositará na respectiva Conta Fundo de Despesas os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.4. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 15 (quinze) dias a contar da verificação da

existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.6. Os tributos que incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.7. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

14.1.8. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.2 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.1.9. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita aos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 9.514, caso os Patrimônios Separados sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Devedora e/ou pelos Patrimônios Separados.

14.1.10. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.1.11. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.12. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.8 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora à Emissora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1.(xxiii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que incidem nos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Braskem, os Encargos serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, os Encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**Eco Securitizadora de Direitos
Creditórios do Agronegócio S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553,
3º andar, conjunto 32, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05.419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-

mail:controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco
08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle

Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: 21 3385-4565

E-mail:

assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação da Emissora, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.5 acima. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Disposições Gerais

16.1. Os direitos e deveres da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos e deveres previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito e/ou deveres decorrentes do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na Cláusula 12.18 acima.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto

a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos. 104 e 107, do Código Civil, e no artigo. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física);, e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

17. Lei Aplicável e Foro de Eleição

17.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda

que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(Dispensadas as assinaturas por se tratar de consolidação das alterações feitas ao Termo de Securitização. O restante da página deixado intencionalmente em branco)

Anexo I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

- 1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
- 2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas na Escritura de Emissão terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Devedora:	Braskem S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29300006939 (" <u>Braskem</u> " ou " <u>Devedora</u> ").
Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (" <u>Emissora</u> ").
Instrumento:	" <i>Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.</i> ", conforme aditado, celebrado entre a Braskem e a Emissora.
Valor Total da Emissão:	R\$720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures	720.736 (setecentos e vinte mil e setecentos e trinta e seis), na Data de Emissão, das quais (i) 581.602 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e dois) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 139.134

	(cento e trinta e nove mil e cento e trinta e quatro) são Debêntures da 2ª Série.
Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de dezembro de 2021.
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	14 de dezembro de 2028.
Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	12 de dezembro de 2031.
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura de Emissão, devendo a Braskem efetuar a inscrição do nome da emissora como titular das Debêntures no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão.
Amortização das Debêntures da 1ª Série:	Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Amortização das Debêntures da 2ª Série:	O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 14 de dezembro de 2029, conforme datas previstas no <u>Anexo I</u> à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da 1ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros, cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (" <u>Remuneração das Debêntures 1ª Série</u> "), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da 2ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros, cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (" <u>Remuneração das Debêntures 2ª Série</u> "), durante cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.3.2 da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série e à Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos conforme planilha no <u>Anexo I</u> da Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização.
Vencimento Antecipado Automático:	Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, e o envio de simples comunicação à Devedora, todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização serão declaradas antecipadamente vencidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Braskem ou por terceiros, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e

	(b) caso o respectivo inadimplemento não seja sanado após o prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do inadimplemento, multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
--	--

Anexo II - Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA

Datas de Pagamento 1ª Série:

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Remuneração	Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	14/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	14/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	14/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	14/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	13/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	12/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	12/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	14/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	14/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	14/12/2028	15/12/2028	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento 2ª Série:

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Remuneração	Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%

2	14/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	14/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	14/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	14/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	13/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	12/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	12/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	14/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	14/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	14/12/2028	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	14/06/2029	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	14/12/2029	17/12/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	14/06/2030	17/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	13/12/2030	16/12/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	13/06/2031	16/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	12/12/2031	15/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Declaração do Coordenador Líder

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Santander"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Santander e o Itaú BBA, os "Coordenadores") nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **BRAKEM S.A.**, companhia aberta, com sede na Rua Eteno, n.º 1561, Polo Industrial de Camaçari, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o

n.º 42.150.391/0001-70, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA ("Companhia"), e os Coordenadores constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirmou ter disponibilizado;
- (v) a Companhia confirmou ter disponibilizado, para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vi) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 **DECLARA**, que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" que regula os CRA e a Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas

atividades, da Companhia, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, em especial o seu art. 56, e a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, respectivamente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (v) verificou a legalidade e ausência de vícios na Oferta e na Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização");
- (vi) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante CVM, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.150.391/0001-7, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do

Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (vii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (viii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ix) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A." celebrado em 16 de novembro de 2021 ("Termo de Securitização").

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Por:

Cargo:

Anexo VI - Declaração de Custódia

Declaração de Custódia

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via digitalizada da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021 ("Termo de Securitização").

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Por: _____

Por: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Anexo VII - Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre o presente instrumento. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Ainda, é importante mencionar que o Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada aos Projetos de Lei apenas passará a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante do processo de votação da Reforma Tributária Brasileira, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)**

de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15%

(quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Não obstante o disposto acima, o artigo 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, prevê que entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas da CSLL aplicáveis às instituições financeiras serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, aludida Medida Provisória estabelece alíquotas de (i) 20% para os bancos; e (ii) 15% para as demais entidades.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na

fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), inclusive as pessoas físicas residentes em país com tributação favorecida, estão atualmente isentos do IRRF, conforme interpretação contida no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585/2015.

Os investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país não considerado como jurisdição de tributação favorecida, que investem no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos em conexão com o investimento no CRA, nos termos dos artigos 46, § 12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se

listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

14.1. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, e incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Anexo VIII – Declaração Sobre a Instituição de Regimes Fiduciários

Declaração Sobre a Instituição de Regimes Fiduciários da Emissora

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e da 2ª séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, **declara**, para todos os fins e feitos que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Creditórios do Agronegócio; **(ii)** as Contas Centralizadoras e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Braskem S.A.*” celebrado em 16 de novembro de 2021.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo IX – Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304,
CEP 22.640-102
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 124ª (centésima vigésima quarta) emissão
Número da Série: 2 (duas) Séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: Inicialmente, serão emitidos 700.000 CRA
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Escritural e nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM 17 de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

Por:

Cargo:

Anexo X – Declaração Acerca Da Existência De Outras Emissões De Valores Mobiliários, Públicos Ou Privados, Feitas Pelo Emissor, Por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora Ou Integrante Do Mesmo Grupo Da Emissora Em Que Tenha Atuado Como Agente Fiduciário No Período

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissora:	
Ativo:	
Código IF:	
Série:	Emissão:
Data de Emissão:	
Volume na Data de Emissão:	
Quantidade de ativos:	
Data de Vencimento:	
Taxa de Juros:	
Inadimplementos no período:	
Garantias:	

CRA Braskem - Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização [MMSO 16 12 2021] VF pdf

Código do documento 4ab4f90f-6b55-497c-bb59-1699e5485f19



Assinaturas



CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894

Certificado Digital
cristian@ecoagro.agr.br
Assinou como parte



MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803

Certificado Digital
milton@ecoagro.agr.br
Assinou como parte



MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735

Certificado Digital
maurelio@pentagonotrustee.com.br
Assinou como parte



JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654

Certificado Digital
jose.jordao@ecoagro.agr.br
Assinou como testemunha



TATIANA CREPALDI BION:16768486730

Certificado Digital
estruturacao@pentagonotrustee.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

16 Dec 2021, 15:26:12

Documento 4ab4f90f-6b55-497c-bb59-1699e5485f19 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-16T15:26:12-03:00

16 Dec 2021, 15:28:59

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-16T15:28:59-03:00

16 Dec 2021, 15:32:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Assinou como parte Email: cristian@ecoagro.agr.br. IP: 189.51.2.226 (189.51.2.226 porta: 64690). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2021-12-16T15:32:43-03:00

16 Dec 2021, 15:38:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654

Assinou como testemunha Email: jose.jordao@ecoagro.agr.br. IP: 189.51.2.226 (189.51.2.226 porta: 58048).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654. - DATE_ATOM: 2021-12-16T15:38:49-03:00

16 Dec 2021, 15:38:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA CREPALDI BION:16768486730 **Assinou**

como testemunha Email: estruturacao@pentagonotruster.com.br. IP: 200.95.172.79
(mail.pentagonotruster.com.br porta: 4768). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=TATIANA CREPALDI BION:16768486730. -
DATE_ATOM: 2021-12-16T15:38:51-03:00

16 Dec 2021, 15:55:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735

Assinou como parte Email: maurelio@pentagonotruster.com.br. IP: 200.95.172.79
(mail.pentagonotruster.com.br porta: 39132). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735.
- DATE_ATOM: 2021-12-16T15:55:53-03:00

16 Dec 2021, 17:43:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou**

como parte Email: milton@ecoagro.agr.br. IP: 189.51.2.226 (189.51.2.226 porta: 62796). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MILTON
SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2021-12-16T17:43:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fb882f7549c9d616f876ad9cbaf57a99effa65d68617240a304fefca08b47f6f

(SHA512):f49032e072c896771d27dfd4c6040eb1730cc5dd40e3174240349a13ce754b1e31885ea068214624522130acf468fabf9fa5d086908b4c73bf32ec7cb642dfa6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO VIII

ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO
À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.

Celebrado entre

BRASKEM S.A.,

na qualidade de Emissora

e

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.

na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 16 de novembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- 1. BRASKEM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29300006939, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definida) ("Emissora" ou "Braskem"); e

- 2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securitizedora" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE

- (i)** A Braskem exerce atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos da Cláusula 3.1 below;

- (ii)** No âmbito de suas atividades, a Braskem tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em duas séries, de sua 15ª (décima quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures", sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da 1ª Série" e as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da 2ª Série");

- (iii)** Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 below;

- (iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo quarto, inciso II, do artigo 3º, da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");
- (v) A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 below;
- (vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 124ª Emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.*", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, "Operação de Securitização" e "Termo de Securitização"), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA");
- (vii) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA; e
- (viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização ("Titulares de CRA"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição*

Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"); o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("BTG"); o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"); o **Banco Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra"); o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG, o Itaú BBA e o Banco Safra, "Coordenadores") e a Emissora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

Vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de novembro de 2021 ("RCA"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da presente Emissão, incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o

estatuto social da Emissora; **(ii)** a realização da Operação de Securitização; e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para tomar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Operação de Securitização.

2. Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será: **(a)** arquivada na JUCEB; e **(b)** publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia ("DOEBA") e no jornal Correio da Bahia ("Correio da Bahia" e, em conjunto com o DOEBA, "Jornais de Publicação Emissora").

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCEB e publicados pela Emissora, na forma indicada na Cláusula 2.1.1 above, conforme o caso, observados os termos da legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a: (i) enviar à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante do protocolo de arquivamento da ata de RCA e atos societários referidos na Cláusula 2.1.2 above na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva; (iii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de RCA e atos societários referidos na Cláusula 2.1.2 above arquivados na JUCEB, contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEB, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento; e (iv) enviar à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações da ata de RCA e atos societários referidos na Cláusula 2.1.2 above nos Jornais de Publicação Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do arquivamento. Caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, a exigência de arquivamento prévio da ata de RCA estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030") ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação. Nesse caso, o arquivamento da ata de RCA deverá ser feito na JUCEB dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCEB restabelecer a prestação regular de seus serviços.

2.2. Arquivamento da Escritura e seus Aditamentos

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCEB, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis

contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento, conforme o caso, observado que, caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, a exigência de arquivamento prévio desta Escritura estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei 14.030 ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação. Nesse caso, o arquivamento desta Escritura, deverá ser feito na JUCEB dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCEB restabelecer a prestação regular de seus serviços.

2.2.2. A Emissora se compromete a: (i) enviar à Debenturista dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante de protocolo de arquivamento desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva; (iii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus aditamentos arquivados na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento; e (iv) enviar ao Custodiante 1 (uma) via original eletrônica desta Escritura e eventuais aditamentos, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCEB.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores.

3. Características Da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 2º de seu Estatuto Social: **(i)** fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica; **(ii)** produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais; **(iii)** produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas;

(iv) participação em outras sociedades, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na qualidade de sócia ou acionista; (v) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo; (vi) o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados; (vii) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Emissora; (viii) a prestação de serviços relacionados às atividades acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures a serem alocadas em cada série distribuídas no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

3.3.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 below, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido).

3.3.3. Observado o disposto na Cláusula 3.3.1 above, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.4. Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão

3.4.1. Serão emitidas 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), as quais serão alocadas nas respectivas Séries

conforme demanda das Debêntures (a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*), nos termos da observada a 4.4.2 below.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a Cláusula 4.4.2 below ("Valor Total da Emissão").

3.4.3. A quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão poderão ser reduzidos, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding*, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas. Tal alteração no Valor Total da Emissão será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e, observado, ainda o montante mínimo equivalente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), correspondentes a 700.000 (setecentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, pela Emissora e/ou por suas Controladas, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23, §1º da Lei 11.076, conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
1º sem/2022	5.0%	41,842,572.50
2º sem/2022	6.0%	50,211,087.00
1º sem/2023	6.3%	53,318,208.72
2º sem/2023	6.3%	53,318,208.72

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
1º sem/2024	6.4%	53,442,493.59
2º sem/2024	6.4%	53,442,493.59
1º sem/2025	6.4%	53,442,493.59
2º sem/2025	6.4%	53,442,493.59
1º sem/2026	6.4%	53,442,493.59
2º sem/2026	6.4%	53,442,493.59
1º sem/2027	6.4%	53,442,493.59
2º sem/2027	6.4%	53,442,493.59
1º sem/2028	6.4%	53,442,493.59
2º sem/2028	6.4%	53,442,493.59
1º sem/2029	6.4%	53,442,493.59
2º sem/2029	6.4%	53,442,493.59
Total	100%	840.000.000,00

3.5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados pela Emissora e/ou por suas Controladas à aquisição de etanol, caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo previsto acima; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Emissora e/ou por suas Controladas diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.5.3, item

(ii) abaixo os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 (“Fornecedores”).

3.5.3. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Emissora e/ou por suas Controladas com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária e/ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) n.º 01.13-0-00 (cultivo de cana-de-açúcar); 10.71- 6- 00 (fabricação de açúcar em bruto); 10.72-4-01 (fabricação de açúcar de cana refinado) e 19.31-4-00 (fabricação de álcool).

3.5.4. Fica desde já certo e ajustado que os recursos acima mencionados poderão ser transferidos pela Emissora às suas Controladas, observado, que em qualquer caso, os recursos deverão ser utilizados na forma prevista na Cláusula 3.5.1 above, por meio de: **(i)** aumento de capital; **(ii)** adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; **(iii)** integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Emissora; ou **(iv)** qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

3.5.5. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação prevista na Cláusula 3.5.1 above é a data de vencimento original dos CRA.

3.5.5.1. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado e, conseqüentemente, os CRA sejam objeto de resgate antecipado, nos casos indicados nesta Escritura, as obrigações com relação à destinação de recursos da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA, conforme Cláusula 4.1.4 below.

3.5.6. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na Cláusula 3.5.1 above, até (i) a data de

vencimento original dos CRA, conforme Cláusula 4.1.4 below ou (ii) até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.5.1 above, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios ("Documentos Comprobatórios"), na seguinte periodicidade: **(i)** em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do envio de relatório na forma do Anexo III a esta Escritura referente à utilização dos recursos realizados no semestre imediatamente anterior ("Relatório") até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento dos CRA; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do Relatório; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, em qualquer caso, o que for menor.

3.5.6.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("Pessoa"):

- (i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.5.6.2. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.5.6.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, sem limitação, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.6 above.

3.5.7. As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante da Cláusula 3.5.1 above é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma indicativo **(i)** não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a presente Escritura e/ou quaisquer outros documentos do CRA e **(ii)** não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.5.8. Uma vez atingido o integral valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.5 e seguintes, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.5.6 above e observado o modelo do Relatório, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.6 above, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.9. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), deverá realizar a guarda e custódia da via física ou digital, conforme o caso, de todos os Documentos Comprobatórios da destinação dos recursos descritos na Cláusula 3.5.6 above, os quais serão enviados pela Emissora e deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sendo certo que o Custodiante não realizará qualquer verificação da destinação dos recursos ou da validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados.

3.5.10. Sem prejuízo do seu dever de agir com cuidado e diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

3.5.11. Conforme deverá constar do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário do CRA deverá emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Emissão.

3.6. Titularidade, Cessão e Transferência das Debêntures

3.6.1. Nos termos da Cláusula 4.1.8 below, as Debêntures serão totalmente subscritas pela Debenturista.

3.6.2. Após a subscrição das Debêntures a que se refere a Cláusula 3.6.1 above e enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos respectivos patrimônios separados dos CRA, a transferência de sua titularidade poderá ocorrer apenas de forma integral e nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidação dos patrimônios separados dos CRA; ou **(ii)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de CRA.

3.6.3. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.4. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente aos Patrimônios Separados do CRA. As Debêntures serão emitidas, em favor da Debenturista, direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Cláusula 3.6.1 above, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Condições Precedentes. A Debenturista somente será obrigada a integralizar as Debêntures mediante o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) celebração desta Escritura pelos respectivos signatários e registro desta Escritura perante a JUCEB, observado que, caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento nos termos da Lei 14.030 (ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação), a presente Condição Precedente será satisfeita mediante a apresentação de comprovante de protocolo desta Escritura na JUCEB;

(ii) celebração do Boletim de Subscrição; e

(iii) a efetiva subscrição e integralização dos CRA em montante equivalente ao das Debêntures subscritas pela Debenturista.

3.8.1. Após o cumprimento integral das Condições Precedentes, a Debenturista fará o pagamento do preço de integralização líquido das despesas *flat*, bem como do valor necessário para composição do Fundo de Despesas, sendo certo que o recebimento total do preço de integralização das Debêntures líquido, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do preço de integralização das Debêntures.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 840.000 (oitocentos e quarenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida com base na demanda da Debenturista, observada a Cláusula 4.4.2 below.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão").

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. O prazo de vigência das Debêntures da 1ª Série é de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão. A data de vencimento das Debêntures da 1ª Série será em 14 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento da

1ª Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado total), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.1.4.2. O prazo de vigência das Debêntures da 2ª Série é de 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão. A data de vencimento das Debêntures da 2ª Série será em 12 de dezembro de 2031 (“Data de Vencimento da 2ª Série” ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado total), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Agente Escriturador. O agente escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05.425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4.1.6. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.7. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.8. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II (“Boletim de Subscrição”).

4.1.8.1. Observado o disposto na Cláusula 4.4.1 abaixo, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista na Data de Emissão, a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a respectiva integralização, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer em até 1 (um) Dia Útil da data da integralização dos CRA.

4.1.9. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.10. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.11. Comprovação de Titularidade. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"), sendo certo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VN_a" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de "NI_k", variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = em data anterior ou na própria Data de Aniversário, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Por exemplo, para cálculo da atualização na Data de Aniversário de 14 de outubro de 2021, será considerado como NI_k o número índice do IPCA do mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021.

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência de 'NI_k';

"dup" = número de Dias Úteis contidos entre (i) a primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário "dut" será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações:

1) Caso a Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês de integralização.

2) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

3) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- 4) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 5) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 6) Considera-se como "Data de Aniversário" todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 7) Em qualquer Data de Aniversário, caso o NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura, o NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA deverá observar o mesmo NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.
- 8) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

4.2.1.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo") o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

4.2.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e

a Debenturista quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.2.1.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Securitizadora (na qualidade de representante dos Titulares dos CRA) ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em segunda convocação, mencionada na Cláusula 4.2.1.1 above, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado e acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente.

4.2.2. Fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se, para todos os fins desta Escritura de Emissão, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.2.3. Remuneração das Debêntures

4.2.3.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), em qualquer caso, limitado ao correspondente à maior taxa entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento); ou **(ii)** 4,80% (quatro inteiros e

oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VN_a" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado o das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$Fator Juros = \left\{ \left(\frac{Taxa}{100} - 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.3.4 below, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.3.1.1. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures da 1ª Série previstas no Anexo I à presente Escritura será uma "Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série").

4.2.3.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado ao correspondente à maior taxa entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto

de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); ou **(ii)** 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a "Remuneração"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

" VN_a " = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$Fator Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.3.4 below, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.3.2.1. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à presente Escritura será uma "Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da 1ª Série, "Datas de Pagamento" ou, indistintamente em relação a qualquer uma das Séries, "Data de Pagamento das Debêntures").

4.2.3.3. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento das Debêntures, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.3 acima.

4.2.3.4. Considera-se "Período de Capitalização": para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento ou Vencimento Antecipado, conforme o caso.

4.2.3.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou nas Datas de Vencimento, conforme o caso.

4.2.3.6. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está desde já autorizada a refletir a taxa final da Remuneração limitada à taxa de remuneração final dos CRA, e o Valor Total da Emissão (com a consequente redução da quantidade de Debêntures), sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 above.

4.2.3.7. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na respectiva Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado, devidos na Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e **(ii)** até às 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na respectiva Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento,

conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização.

4.2.3.8. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser levado a registro na JUCEB nos termos desta Escritura, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou de aprovação da Debenturista e/ou dos Titulares de CRA.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em uma única data, em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário e, em caso de integralização dos CRA após a primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 13001542-5, agência 4827, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Santander S.A. (nº033).

4.4.2. As Debêntures serão integralizadas pela Securitizadora e alocadas em cada uma das séries conforme demanda dos investidores pelos CRA verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o regime de colocação de garantia firme para o montante base da Oferta de 700.000 (setecentos mil) CRA correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). Observado o Montante Mínimo, as Debêntures que eventualmente não forem integralizadas serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, nos termos da Cláusula 3.4.3 above, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, o Valor Total da Emissão e a alocação das Debêntures em cada uma das séries.

4.4.3. Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre as Partes, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre as Debêntures em cada Data de Integralização.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures da 1ª Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.5.2. Amortização das Debêntures da 2ª Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 14 de dezembro de 2029, conforme datas previstas no Anexo I, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito, para os valores devidos em razão das **(i)** Debêntures da 1ª Série, na conta corrente n.º 5573-5, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (n.º 237), e integrante do Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora 1ª Série"); e **(ii)** Debêntures da 2ª Série, na conta corrente n.º 5577-8, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (n.º 237), e integrante do Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora 2ª Série") e, em conjunto com a Conta Centralizadora 1ª Série, as "Contas Centralizadoras").

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.7 above, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração previstas nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.3 above, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios").

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.8. Caso a Debenturista tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.7 above, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária

do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo banco liquidante dos CRA e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.7. Publicação na Imprensa

4.7.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora. Caso aplicável, a Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.8. Liquidez e Estabilização

4.8.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.9. Fundo de Amortização

4.10. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle e Resgate Antecipado Obrigatório

Oferta de Resgate Antecipado

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado"). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação da Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa a uma ou ambas séries, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado será sempre total com relação a, ao menos, uma das séries;
- (ii)** a exclusivo critério da Emissora, o valor do prêmio proposto, se houver, sendo que o prêmio poderá ser negativo ("Prêmio Oferta de Resgate");

- (iii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv)** a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v)** se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

5.1.2. Recebida a Notificação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

5.1.2.1. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipados dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate das Debêntures no prazo informado na Cláusula 5.1.1(iii) above. Os Titulares de CRA que não se manifestarem dentro do prazo de manifestação estabelecido no Comunicado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão considerados que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.1.2.2. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva

série, conforme aplicável, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; exceto na hipótese em que referido resgate tenha sido realizado mediante pagamento de um Prêmio Oferta de Resgate negativo, ocasião em que os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado não terão os seus CRA resgatados de forma compulsória; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.3. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.1.2.2 above, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

5.1.4. Caso a quantidade de Debêntures a ser resgatada, conforme informado pela Securitizadora, seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Cláusula 5.1.1(v) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

5.1.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da respectiva série, conforme Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização) ("Preço de Resgate Antecipado"), acrescido de eventual Prêmio Oferta de Resgate.

5.1.6. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.7. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

5.1.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Evento Tributário

5.1.9. Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 11.1 below, a Emissora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Evento Tributário").

5.1.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado será realizado, **(ii)** a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Evento Tributário.

5.1.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado.

5.1.12. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Evento de Tributário, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.1.13. A data para realização do Resgate Antecipado Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.14. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.15. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou de ambas as séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.16. A Emissora poderá, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, a qualquer momento ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.1.17. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a

data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; **(ii)** o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, que deverá ser calculado com base nas Cláusulas 5.1.18 e 5.1.19 *below* a data em que o seu pagamento será realizado; **(iii)** no caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado extraordinariamente, que poderá se iniciar em qualquer valor e será limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; **(iv)** no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, se o Resgate Antecipado Facultativo Total será direcionado a apenas uma ou ambas séries; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.1.18. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o pagamento, em relação a cada uma das séries objeto do resgate, do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, *dos dois o maior*:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 8.2 *below*, em relação à respectiva série; *ou*

- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado, conforme abaixo definido, para as Debêntures da 1ª Série; e **(b)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado, conforme abaixo definido, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total,

calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + \text{TESOUROIPCA} + \text{Prêmio de Resgate Antecipado})^{nk/252}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após da inflação da NTN-B;

Prêmio de Resgate Antecipado = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); e zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); e zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.19. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, *dos dois o maior*:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série,

calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 8.2 below, em relação à respectiva série; ou

valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados sobre a parcela do Valor Nominal Unitário objeto da amortização extraordinária utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo, para as Debêntures da 1ª Série; e **(b)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1 above, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA + Prêmio de Amortização Extraordinária)^{nk/252}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após da inflação da NTN-B;

Prêmio de Amortização Extraordinária = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); e zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); e zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.20. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.1.21. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.22. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle

5.1.23. A Emissora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário (conforme definido abaixo) da Emissora e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de *Rating* (conforme definido abaixo) ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle"), observados os procedimentos determinados a seguir.

5.1.23.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

“Mudança do Controle Acionário”: caso após a conclusão de determinada operação qualquer “pessoa” ou “grupo” passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Emissora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Emissora, exceto caso tal “pessoa” ou “grupo” contenha a **(i)** Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial (CNPJ 05.144.757/0001-72), ou qualquer de suas afiliadas e/ou **(ii)** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01), ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, “Entidades Autorizadas”), e a(s) referida(s) Entidade(s) Autorizada(s) detenha(m) poder de voto sobre pelo menos a maioria das ações com direito a voto, da Emissora.

“Redução de Rating”: a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Emissora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM: **(i)** na hipótese de o *rating* internacional da Emissora referente à dívida de longo prazo em moeda estrangeira, sem garantia e sem garantia de crédito (*foreign currency global scale long-term unsecured, non-credit enhanced debt*) (“Rating Internacional”) ter sido avaliado como grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Emissora, caso o *Rating* Internacional da Emissora seja reduzido para qualquer *notche* abaixo do grau de investimento, conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; ou **(ii)** na hipótese de o *Rating* Internacional da Emissora ter sido avaliado abaixo do grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Emissora, caso o *Rating* Internacional da Emissora sofra redução superior a 1 (um) ou mais *notch* conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; desde que, em qualquer dos casos acima, qualquer Redução de *Rating* seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Mudança do Controle Acionário.

“Agências de Rating Aplicáveis”: Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P), ou seus respectivos sucessores.

5.1.24. Para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, com cópia ao Agente

Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da Redução de *Rating*, informando ("Notificação Mudança de Controle"):

- (i) a data de divulgação da Redução de *Rating*;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação Mudança de Controle;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle; e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

5.1.25. Recebida a Notificação Mudança de Controle, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle ("Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização ("Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle Mudança de Controle").

5.1.25.1. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle. A Securitizadora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, a Emissora deverá realizar o resgate das Debêntures no prazo informado na Cláusula 5.1.24(ii) above.

5.1.26. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.1.24 above, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

5.1.27. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio.

5.1.28. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.29. As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

5.1.30. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

5.1.31. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures caso os acionistas da Emissora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, aprovem em assembleia geral a incorporação da Emissora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, observados os procedimentos determinados a seguir ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.1.32. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação de que trata a Cláusula 5.1.31 above, informando **(i)** a data de ocorrência do referido evento, **(ii)** a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado e a data em que o seu pagamento será realizado; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.33. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração.

5.1.34. A data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.35. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

6. Vencimento Antecipado

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, e o envio de simples comunicação à Emissora, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas nas seguintes hipóteses:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu vencimento, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;
- (ii)** (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da companhia (i) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora; ou (ii) tenham receita acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a data de tal informação financeira trimestral ou demonstração financeira consolidada, representando, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Emissora, excetuadas, para todos os fins, a Braskem Idesa Servicios S.A. e a Braskem Idesa S.A.P.I. e qualquer outra sociedade cujo financiamento tenha sido ou venha a ser realizado na modalidade de *project finance* ("Controladas Relevantes"); (b) apresentação de pedido de autofalência da Emissora; ou (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii)** se a Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes: (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv)** insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (v)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora

e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional, na data do evento em questão, de acordo com a taxa do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<https://www.bcb.gov.br/>), menu "Estabilidade Financeira", opção "Câmbio e Capitais Internacionais", opção "Cotação de Moedas", opção "Consulta de cotações e boletins", para a moeda "DOLAR DOS EUA", código 220, "Cotações em Real", Venda, ou qualquer tela que venha a substituí-la de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil ("Cotação USD"), relativa ao dia imediatamente anterior à data da ocorrência, exceto se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;

- (vi)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 above;
- (viii)** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente ("Controlada"), pela Emissora, praticar qualquer ato visando rescindir, anular, invalidar ou, de qualquer forma, extinguir, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura e/ou o Termo de Securitização; e
- (ix)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer de uma Reorganização Societária Autorizada.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 6.3 below:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis, contados de seu vencimento, de qualquer obrigação pecuniária, exceto aquelas prevista no item (i) da Cláusula 6.1.1. acima;
- (ii)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de cura de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, ou da data que a Emissora tomou conhecimento a respeito do respectivo descumprimento, dos dois o menor, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD (conforme abaixo definido), na data do evento em questão, exceto caso a Emissora (a) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal; ou (b) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente, devidamente aceita pelo juízo em questão;
- (iv)** inadimplemento pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, de obrigação pecuniária, no âmbito de qualquer operação financeira no mercado de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Emissora tenha sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que o(s) protesto(s) foi(ram):

(a) pago, sustado(s), cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (vi)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Emissora e/ou de uma das Controladas Relevantes, exceto se: (a) previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 5.1.23 acima, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle; ou (c) se realizada oferta de regaste das debentures nos termos do Artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou (d) desde que referida fusão, incorporação ou reorganização não resulte na Redução de *Rating* (“Reorganização Societária Autorizada”);
- (vii)** redução de capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures;
- (viii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, desde que comprometa a capacidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes de cumprir suas obrigações materiais nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, são **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, neste último caso, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção;
- (x)** questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão, desde que não seja defendido pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu conhecimento por parte da Emissora, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior;

- (xi)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emissora, em base consolidada sejam transferidos, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou **(b)** a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas;
- (xii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii)** interrupção das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade, que comprometa a capacidade da Emissora de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv)** alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito em seu Estatuto Social vigente nesta data, que a exclua da cadeia do agronegócio para fins do artigo 23 da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
- (xv)** não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Mudança de Controle e do Resgate Antecipado Obrigatório; e
- (xvi)** se esta Escritura e/ou o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer Norma ou por decisão judicial ou sentença arbitral, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que em caráter liminar, dentro do prazo processual aplicável e/ou se for por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto por ato praticado pela Emissora.

6.3. Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 6.2 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de debenturistas, os titulares de Debêntures reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Geral, assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das

Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático para a qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 acima, o titular das Debêntures deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e quaisquer obrigações pecuniárias, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

6.4. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.

6.4.1. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.2 acima deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

6.4.2. O Escriturador deverá ser imediatamente comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia à Securitizadora, da declaração do vencimento antecipado.

6.5. Regras Comuns

6.5.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

6.5.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 6.5.1 above, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores

eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 6.1 desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 6.2 desta Escritura, na data em que não foi deliberado pela Debenturista o não vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.

7. Assembleia Geral

7.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série" e, quando referidas individualmente e indistintamente, "Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(i)** alterações nas características específicas da respectiva série; e **(ii)** demais assuntos específicos a uma determinada série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

7.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

7.2. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Instrução CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020.

7.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; ou **(iii)** pela CVM.

7.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

7.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

7.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

7.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso,

na própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

7.9. Nas deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

7.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo a renúncia temporária de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, e **(ii)** a maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação; observado que enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

7.12. A alteração **(i)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** do índice de Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, exceto em caso de majoração; **(iii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** das Datas de Vencimento; **(v)** dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula 6 above dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.14. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pelos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8. Obrigações Adicionais da Emissora

8.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i)** fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o término de cada exercício social, exceto caso a CVM estabeleça eventual prazo adicional, o qual poderá ser utilizado pela Emissora, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (b)** 45 (quarenta e cinco) dias contados após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, exceto caso a CVM estabeleça eventual prazo adicional, o qual poderá ser utilizado pela Emissora, cópia das informações trimestrais, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e
 - (c)** os atos e decisões referidos na Cláusula 4.7 above.
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (iv)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (v)** cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;

- (vi) cumprir a legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("Legislação Trabalhista"), zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho, exceto no caso das alíneas (b) e (c): (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um "Impacto Adverso Relevante" na Emissora, assim entendido como (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que as exceções dos itens (1) a (3) não se aplicam ao item (a);
- (vii) cumprir e fazer com que suas Controladas, bem como envidar seus melhores esforços para que seus respectivos administradores (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas), cumpram qualquer dispositivo da Lei n.º 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada, no Código Penal Brasileiro, Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei 9.613, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto "Leis Anticorrupção"), bem como caso fazer com que tais pessoas constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras mais recentes divulgadas, datadas de 10 de março de 2021 da Emissora ("DFP") e no formulário de referência da Emissora datado de 10 de agosto de 2021 ("FRE") e por eventuais desdobramentos do que ali constam. A DFP e o FRE estão disponíveis para consulta no website da Companhia (<https://www.braskem.com.br/RI/relatorios-anuais>);

- (viii)** cumprir e fazer com que qualquer de suas Controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais (“Legislação Socioambiental”), exceto por **(i)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(ii)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(iii)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante;
- (ix)** manter esta Escritura, o Termo de Securitização, bem como qualquer documento necessário à Operação de Securitização, válido e eficaz;
- (x)** manter contratada durante todo o prazo de vigência da Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre as Agências de Rating Aplicáveis, devendo, ainda, divulgar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco dos CRA; e
- (xi)** efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 12.11 below.

8.2. Em razão da vinculação de que trata Cláusula 3.7 desta Escritura, a Emissora será responsável pelas seguintes despesas, a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou diretamente pela Securitizadora, caso sejam insuficientes os recursos do Patrimônio Separado:

- (i)** a taxa administração dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (ii)** despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii)** as despesas com prestadores de serviços contratados diretamente para a Emissão e para a emissão dos CRA, conforme previstas ao longo desta Escritura e/ou do Termo de Securitização, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário dos CRA, o auditor independente, o Escriturador e a B3;

- (iv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Emissora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v)** despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e dos Patrimônios Separados dos CRA, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (vi)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii)** impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (viii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução 17/2021;
- (ix)** custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;

- (x)** despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3 e Juntas Comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos da Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xii)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Emissora ou decorram de contingências da Emissora que não estejam relacionadas aos patrimônios separados;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos da Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações dos patrimônios separados;
- (xvi)** despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado; e
- (xvii)** em virtude da instituição dos regimes fiduciários e da gestão e administração dos patrimônios separados, as despesas de contratação de auditor independente, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado dos patrimônios separados, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e dos patrimônios separados, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros

de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

8.2.1. Caso as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observados o Ofício Circular CVM da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE de 01 de março de 2021 e a above, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.3. Nos termos do Termo de Securitização, será constituído **(i)** fundo de despesas na conta corrente n.º 5579-4, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao fundo de despesas da 1ª Série ("Fundo de Despesas 1ª Série"); e **(ii)** fundo de despesas na conta corrente n.º 5104-7, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao fundo de despesas da 2ª Série ("Fundo de Despesas 2ª Série" e, em conjunto com o Fundo de Despesas 1ª Série, "Fundo de Despesas"). Os encargos incorridos até a Data de Integralização dos CRA, bem como o valor do Fundo de Despesas, deverão ser descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.4. Observado o disposto abaixo, a Securitizadora deverá informar semestralmente à Emissora o montante necessário para o pagamento dos Encargos, relativos ao período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante no Fundo de Despesas.

8.5. Os Encargos incorridos até a Data de Integralização dos CRA, bem como o valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.6. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, devendo a Emissora recompor, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização),

mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas.

8.7. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

8.8. Os tributos que incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.9. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

8.10. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 8.6 above, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos direitos creditórios do agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Emissora e/ou pelo Patrimônio Separado.

8.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

8.13. A Emissora ficará obrigada a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

9. Declarações da Emissora

9.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (a)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b)** a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (c)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (d)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (e)** as obrigações da Emissora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada;
- (f)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (g)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6 above;
- (h)** os documentos e informações relativos à Emissora fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA pela Emissora são verdadeiros e, em todos os seus aspectos relevantes, consistentes, corretos e suficientes;
- (i)** a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (j)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 above;
- (k)** as informações trimestrais da Emissora de 30 de setembro de 2021 e demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS);
- (l)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Impacto Adverso Relevante, exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;
- (m)** inexistente decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, por violação das Leis Anticorrupção, exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;
- (n)** cumpre e faz com que suas Controladas, bem como seus respectivos administradores (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas), cumpram as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária, sendo certo que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverá comunicar em até 7 (sete) Dias Úteis o Agente Fiduciário dos CRA e os Debenturistas, exceto pelo

disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;

- (o)** a Emissora observa a Legislação Trabalhista e zela para que **(i)** não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentive à prostituição e respeite os direitos dos silvícolas; **(ii)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto no caso das alíneas (ii) e (iii): **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora;
- (p)** a Emissora observa a Legislação Socioambiental, exceto por **(i)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão; **(ii)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(iii)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante; e
- (q)** nos termos da legislação aplicável não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam, crime contra o meio ambiente.

9.2. Caso a Emissora tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA. Não obstante, para fatos novos, não conhecidos pela Emissora no momento das declarações aqui prestadas, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA serão informados mediante comunicado ao mercado, seguindo as regras de publicidade às quais a Emissora está sujeita.

10. Comunicações

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

Braskem S.A.

Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 24º andar, Bairro Butantã

CEP 05501-050, São Paulo – SP

At.: Marcelo Sarti

Tel.: (11) 3576-9876

E-mail: structuredfinance@braskem.com

(iii) *Para a Debenturista*

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11. Pagamento de Tributos

11.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emissora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer

pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

11.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

12. Disposições Gerais

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 above, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Se qualquer item ou Cláusula desta Escritura vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, disposição para substituir a Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura desta Escritura, bem como o contexto no qual a Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

12.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação de Securitização. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem a Operação de Securitização.

12.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.9. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

12.10. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de

compensação com eventuais créditos perante a Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12.11. Para despesas extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na Escritura e no Termo de Securitização estão desde logo aprovadas e serão arcadas preferencialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado. A Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) dias, contados da solicitação, Tal aprovação prévia não será necessária se estiver em curso um evento de vencimento antecipado automático ou não automático, conforme previstos nas Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima. Não havendo a manifestação da Emissora no prazo referido acima, (i) serão utilizados os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado.

12.12. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil.

13. Lei e Foro

13.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

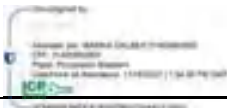
Camaçari, 16 de novembro de 2021

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A., firmado em 16 de novembro de 2021, entre a Braskem S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

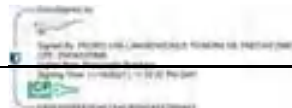
Braskem S.A.

(Emissora)



Por: Marina Dalben

Cargo: Diretora Financeiras Corporativas



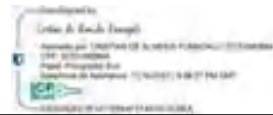
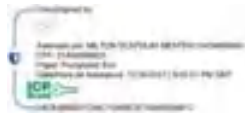
Por:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A., firmado em 16 de novembro de 2021, entre a Braskem S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

(Debenturista)



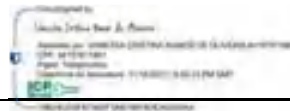
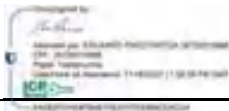
Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas



Nome: Eduardo Pascowitch

Nome:

RG: 29.878.860-3

RG:

CPF: 397.200.108-86

CPF:

Anexo I - Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração das Debêntures

Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série		
Parcela	Datas de Pagamento de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	14/06/2022	0,0000%
2	14/12/2022	0,0000%
3	14/06/2023	0,0000%
4	14/12/2023	0,0000%
5	14/06/2024	0,0000%
6	13/12/2024	0,0000%
7	13/06/2025	0,0000%
8	12/12/2025	0,0000%
9	12/06/2026	0,0000%
10	14/12/2026	0,0000%
11	14/06/2027	0,0000%
12	14/12/2027	0,0000%
13	14/06/2028	0,0000%
14	14/12/2028	100,0000%

Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Série		
Parcela	Datas de Pagamento de	Percentual do Saldo do Valor

	Amortização	Nominal Unitário Atualizado
1	14/06/2022	0,0000%
2	14/12/2022	0,0000%
3	14/06/2023	0,0000%
4	14/12/2023	0,0000%
5	14/06/2024	0,0000%
6	13/12/2024	0,0000%
7	13/06/2025	0,0000%
8	12/12/2025	0,0000%
9	12/06/2026	0,0000%
10	14/12/2026	0,0000%
11	14/06/2027	0,0000%
12	14/12/2027	0,0000%
13	14/06/2028	0,0000%
14	14/12/2028	0,0000%
15	14/06/2029	0,0000%
16	14/12/2029	33,3333%
17	14/06/2030	0,0000%
18	13/12/2030	50,0000%
19	13/06/2031	0,0000%
20	12/12/2031	100,0000%

Anexo II - Boletim de Subscrição

Modelo de Boletim de Subscrição Conforme Previsto na Cláusula 4.1.8 desta Escritura

Boletim de Subscrição de Debêntures

N.º 1

Emissora

Braskem S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Braskem").

Debenturista ou Subscritor

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "Securitizadora").

Características da Emissão

Em 15 de dezembro de 2021, a Emissora emitiu 840.000 (oitocentas e quarenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), realizada na forma do "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em*

Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.", firmado entre a Emissora, a Debenturista e a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securitizadora"), em 16 de novembro de 2021 ("Escritura").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação ao lotes adicional, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores institucionais e não institucionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de novembro de 2021, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome:	Tel.:
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	(11) 3811-4959

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º Andar, Conjunto 32		E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures inscritas 840.000 (oitocentas quarenta mil)	Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
--	---	---

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.	
<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de 2021</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Braskem S.A.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de 2021</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</p>

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

Braskem S.A.

Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 24º andar, Bairro Butantã

CEP 05501-050, São Paulo – SP

At.: Marcelo Sarti

Tel.: (11) 3576-9876

E-mail: structuredfinance@braskem.com

Debenturista:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 3.5.6 desta Escritura

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A. (“Debêntures”), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série e da 2ª Série da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: __ / __ / 20__ até __ / __ / 20__

A Braskem S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, na qualidade de emissora das Debêntures (“Emissora” ou “Braskem”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no período definido acima, os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	CNPJ	N.º da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto
-	-	-	-	-	-
Total					R\$ [.]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das Debêntures.

Braskem S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Anexo IV – Modelo de Notificação Identificação Fornecedores conforme previsto na Cláusula 3.5.2 desta Escritura

[=] de [=] de [=]

A Braskem S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora" ou "Braskem"), em conformidade com a Cláusula 3.5.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*" ("Escritura de Emissão") vem, por meio desta, indicar ao Agente Fiduciário dos CRA, à Debenturista e à CVM os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, conforme características descritas abaixo:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE/ Produto Rural	Vencimento contrato	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado (Montante)	Valor Total Aproximado (R\$ milhões) (Montante)
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, à Debenturista e à CVM, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação pela Emissora, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Braskem S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Certificate Of Completion

Envelope Id: 77BE28539D0247C89F5D45E380E2A659 Status: Completed
Subject: Signature request by Marcelo Sarti RID 129934 0000807060 ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
Source Envelope:
Document Pages: 73 Signatures: 6 Envelope Originator:
Certificate Pages: 6 Initials: 0 Braskem
AutoNav: Enabled Corunna House, 39 Cadogan Street
Envelopeld Stamping: Enabled Glasgow, Lanakshire G2 7AB
Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London docusign@braskem.com
IP Address: 40.113.74.36

Record Tracking

Status: Original Holder: Braskem Location: DocuSign
11/16/2021 7:38:37 PM docusign@braskem.com

Signer Events

Cristian de Almeida Fumagalli
cristian@ecoagro.agr.br
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 32751880894
Signer Role: Procurador Eco

Signature

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.51.2.226

Timestamp

Sent: 11/16/2021 7:45:09 PM
Viewed: 11/16/2021 8:32:20 PM
Signed: 11/16/2021 9:06:06 PM
Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 11/16/2021 8:32:20 PM
ID: 9cf1a122-795b-471d-9916-5e8b6c92815a
Company Name: Braskem

Eduardo Pascowitch
eduardo.pascowitch@braskem.com
Treasury Manager
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Signer CPF: 39720010886
Signer Role: Testemunha

DocuSigned by:
Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 200.186.132.27

Sent: 11/16/2021 7:45:09 PM
Viewed: 11/16/2021 7:48:13 PM
Signed: 11/16/2021 7:50:36 PM
Freeform Signing


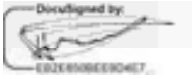

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 11/18/2020 5:52:49 PM
ID: 8d1de918-f197-413a-bbc8-94cf9da28d42
Company Name: Braskem

Marina Dalben
marina.dalben@braskem.com
Diretora Finançças Corporativas
Braskem S.A.
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Signer CPF: 31405892803
Signer Role: Procurador Braskem

DocuSigned by:
Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 200.186.132.27

Sent: 11/16/2021 7:45:08 PM
Viewed: 11/16/2021 7:46:07 PM
Signed: 11/16/2021 7:54:43 PM
Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Accepted: 4/17/2020 4:22:56 PM ID: 72d07abd-1110-4dbc-b086-4b40530548be Company Name: Braskem</p> <p>Milton Scatolini Menten milton@ecoagro.agr.br Diretor</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Procurador Eco</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/16/2021 8:52:05 PM ID: bec5a329-ae54-4d19-8afd-ed36d704bea0 Company Name: Braskem</p>	 <p>Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 189.46.194.193</p>	<p>Sent: 11/16/2021 7:45:09 PM Viewed: 11/16/2021 8:52:05 PM Signed: 11/16/2021 9:05:57 PM Freeform Signing</p>
<p>Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas pedro.freitas@braskem.com CFO, Executive Vice-President Braskem SA</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 25804531808 Signer Role: Procurador Braskem</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/16/2020 12:16:33 PM ID: dc2551b7-7ec6-447c-9241-725891dfcc13 Company Name: Braskem</p>	 <p>Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.125.254.30</p>	<p>Sent: 11/16/2021 7:45:08 PM Viewed: 11/16/2021 8:10:56 PM Signed: 11/16/2021 11:22:41 PM Freeform Signing</p>
<p>Vanessa Cristina Ramos de Oliveira vanessa.oliveira@ecoagro.agr.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 44157611861 Signer Role: Testemunha</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/16/2021 7:56:40 PM ID: fa2f71bb-c37a-472e-bfda-0aa183c932e3 Company Name: Braskem</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.51.2.226</p>	<p>Sent: 11/16/2021 7:45:10 PM Viewed: 11/16/2021 7:56:40 PM Signed: 11/16/2021 8:00:28 PM Freeform Signing</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp
-----------------------	------------------	------------------

Notary Events	Signature	Timestamp
----------------------	------------------	------------------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/16/2021 7:45:10 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/16/2021 7:56:40 PM
Signing Complete	Security Checked	11/16/2021 8:00:28 PM
Completed	Security Checked	11/16/2021 11:22:41 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, the sending company (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact the sending company:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: help@contractpodai.com

To advise the sending company of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at help@contractpodai.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from the sending company

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to help@contractpodai.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with the sending company

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to help@contractpodai.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none">• Allow per session cookies

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection |
|--|---|

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify the sending company as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by the sending company during the course of my relationship with you.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.

Celebrado Entre

BRASKEM S.A.,

na qualidade de Emissora

e

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.

na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 16 de dezembro de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **BRASKEM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29300006939, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definida) ("Emissora" ou "Braskem");
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securizadora" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE

(i) foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de novembro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCEB em 17 de novembro de 2021, sob o nº 98132324 ("RCA"), a emissão de 840.000 (oitocentas e quarenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 15ª (décima quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) em 16 de novembro de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*", devidamente arquivado perante a JUCEB em 30 de novembro de 2021, sob o nº ED001848000 ("Escritura de Emissão" ou "Escritura");

(iii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário dos CRA") em 16 de novembro de 2021 ("Operação de Securitização");

(iv) em 14 de dezembro de 2021 foi concluído procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelas instituições intermediárias da oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Procedimento de *Bookbuilding*"), no qual foram definidas **(a)** a quantidade de séries das Debêntures emitidas, bem como a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; **(b)** a remuneração das Debêntures; e **(c)** o valor total da Emissão;

(v) em razão de estar inserida no contexto da Operação de Securitização, a quantidade de Debêntures deverá corresponder à quantidade de CRA a ser emitida, conforme definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) nos termos das Cláusulas 3.4.3 e 4.2.3.6 da Escritura, após concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura deverá ser aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Securitizadora, para formalizar **(a)** a quantidade de séries das Debêntures, bem como a quantidade das debêntures a ser alocada em cada série e eventual cancelamento de Debêntures por qualquer motivo previsto na Cláusula 4.4.2 da Escritura; **(b)** a remuneração das Debêntures; **(c)** o valor total da Emissão; e **(d)** eventuais ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturista, conforme Cláusula 4.2.3.8 da Escritura de Emissão; e

(viii) as Partes têm interesse em aditar a Escritura nos termos e condições aqui previstos;

Vêm celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.2. A Emissora se compromete a: (i) enviar à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante de protocolo de arquivamento desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva; (iii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus aditamentos arquivados na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento; e (iv) enviar ao Custodiante 1 (uma) via original eletrônica desta Escritura e eventuais aditamentos, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCEB."

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 3.4.3 da Escritura, excluir as Cláusulas 3.3.2, 3.3.3 e 3.4.3 e alterar a redação das Cláusulas 3.3.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 4.1.2 e 4.4.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente quanto aos ajustes

decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding* relativos: **(i)** à quantidade de Debêntures a ser emitida; **(ii)** à quantidade das Debêntures a ser alocada em cada série; e **(iii)** ao valor total da Emissão:

3.3. Número de Séries

3.3.1. *A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.*

3.4. Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão

3.4.1. *Serão emitidas 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), sendo **(i)** 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e **(ii)** 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série e como Debêntures da 2ª Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série foi deduzida da quantidade total de Debêntures, respeitada a quantidade mínima de 700.000 (setecentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo").*

3.4.2. *O valor total da Emissão é de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que **(i)** a emissão das Debêntures da 1ª Série perfaz o valor total de R\$ 581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dois mil reais); e **(ii)** a emissão das Debêntures da 2ª Série perfaz o valor total de R\$ 139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e trinta e quatro mil reais).*

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. *Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, pela Emissora e/ou por suas Controladas, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º da Instrução CVM*

600 e do artigo 23, §1º da Lei 11.076, conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
1º sem/2022	5.0%	35.901.724,21
2º sem/2022	6.0%	43.082.069,05
1º sem/2023	6.3%	45.748.038,67
2º sem/2023	6.3%	45.748.038,67
1º sem/2024	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2024	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2025	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2025	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2026	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2026	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2027	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2027	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2028	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2028	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2029	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2029	6.4%	45.854.677,45

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Total	100%	720.736.000,00

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis) Debêntures, sendo **(i)** 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e **(ii)** 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

4.4.2. As Debêntures serão integralizadas pela Securitizadora e foram alocadas em cada uma das séries conforme demanda dos investidores pelos CRA verificada no Procedimento de Bookbuilding, observado o regime de colocação de garantia firme para o montante base da Oferta de 700.000 (setecentos mil) CRA correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)."

2.3. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.3.6 da Escritura de Emissão, excluir a Cláusula 4.2.3.6, com a conseqüente renumeração das Cláusulas subsequentes, e alterar a redação das Cláusulas 4.2.3.1 e 4.2.3.2, exclusivamente quanto aos ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding* relativos à remuneração das Debêntures:

"4.2.3.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400

("Procedimento de Bookbuilding"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

" VNa " = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fatorjuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} - 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = 5,5386;

" DP " = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo."

4.2.3.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a "Remuneração"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"Ji" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = 5,5684;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo."

2.4. Em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2.3.8 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.3.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser levado a registro na JUCEB nos termos desta Escritura, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou de aprovação da Debenturista e/ou dos Titulares de CRA."

2.5. Ainda, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 8.2.1, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.2.1. Caso as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observados o Ofício Circular CVM da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE de 01 de março de 2021 e a Cláusula 3.5 abaixo, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto no Termo de Securitização."

2.6. Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo II da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A a este Aditamento.

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCEB, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCEB no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura deste Aditamento, observado que, caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, a exigência de arquivamento prévio deste Aditamento estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”) ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação. Nesse caso, o arquivamento deste Aditamento, deverá ser feito na JUCEB dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCEB restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

3.2. A Emissora se compromete a (i) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante de protocolo de arquivamento deste Aditamento na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva; (iii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento arquivado na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento; e (iv) enviar ao Custodiante 1 (uma) via original eletrônica deste Aditamento.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

4.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.7. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Aditamento será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas

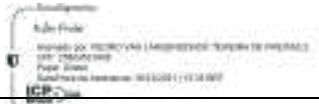
Camaçari, 16 de dezembro de 2021.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.", firmado em 16 de dezembro de 2021.

Braskem S.A.

(Emissora)



Por: Pedro Freitas

Cargo: Diretor



Por: Marina Dalben

Cargo: Procuradora

Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.", firmado em 16 de dezembro de 2021.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.
(Securitizadora)



Handwritten signature of Cristian de Almeida Fumagalli, Director of Relations with Investors and Distribution.

Por: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor de Relações com
Investidores e Distribuição



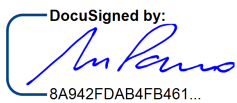
Handwritten signature of Milton Scatolini Menten, President Director.

Por: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Presidente

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.", firmado em 16 de dezembro de 2021.


Testemunhas

DocuSigned by:

8A942FDAB4FB461...

Nome: Eduardo Pascowitch

RG: 29.878.860-3

CPF/ME: 397.200.108-86

DocuSigned by:

5216ACED95F041C...

Nome: Roberta Lacerda Crespilho

RG: 27.811.192-0

CPF/ME: 22031420810

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.

Celebrado entre

BRASKEM S.A.,

na qualidade de Emissora

e

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.

na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 16 de novembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- 1. BRASKEM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29300006939, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definida) ("Emissora" ou "Braskem"); e

- 2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securizadora" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE

- (i)** A Braskem exerce atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos da Cláusula 3.1 abaixo;

- (ii)** No âmbito de suas atividades, a Braskem tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em duas séries, de sua 15ª (décima quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures", sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da 1ª Série" e as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da 2ª Série");

- (iii)** Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 acima;

- (iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo quarto, inciso II, do artigo 3º, da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");
- (v) A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 acima;
- (vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 124ª Emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.*", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, "Operação de Securitização" e "Termo de Securitização"), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA");
- (vii) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA; e
- (viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização ("Titulares de CRA"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e*

Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"); o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("BTG"); o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"); o **Banco Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra"); o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG, o Itaú BBA e o Banco Safra, "Coordenadores") e a Emissora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

Vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de novembro de 2021 ("RCA"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da presente Emissão, incluindo seus termos e condições, em

conformidade com o disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Emissora; **(ii)** a realização da Operação de Securitização; e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para tomar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Operação de Securitização.

2. Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será: **(a)** arquivada na JUCEB; e **(b)** publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia ("DOEBA") e no jornal Correio da Bahia ("Correio da Bahia" e, em conjunto com o DOEBA, "Jornais de Publicação Emissora").

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCEB e publicados pela Emissora, na forma indicada na Cláusula 2.1.1 acima, conforme o caso, observados os termos da legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a: (i) enviar à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante do protocolo de arquivamento da ata de RCA e atos societários referidos na Cláusula 2.1.2 acima na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva; (iii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de RCA e atos societários referidos na Cláusula 2.1.2 acima arquivados na JUCEB, contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEB, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento; e (iv) enviar à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações da ata de RCA e atos societários referidos na Cláusula 2.1.2 acima nos Jornais de Publicação Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do arquivamento. Caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, a exigência de arquivamento prévio da ata de RCA estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030") ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação. Nesse caso, o arquivamento da ata de RCA deverá ser feito na JUCEB dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCEB restabelecer a prestação regular de seus serviços.

2.2. Arquivamento da Escritura e seus Aditamentos

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCEB, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento, conforme o caso, observado que, caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, a exigência de arquivamento prévio desta Escritura estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei 14.030 ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação. Nesse caso, o arquivamento desta Escritura, deverá ser feito na JUCEB dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCEB restabelecer a prestação regular de seus serviços.

2.2.2. A Emissora se compromete a: (i) enviar à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante de protocolo de arquivamento desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva; (iii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus aditamentos arquivados na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento; e (iv) enviar ao Custodiante 1 (uma) via original eletrônica desta Escritura e eventuais aditamentos, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCEB.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores.

3. Características Da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 2º de seu Estatuto Social: **(i)** fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica; **(ii)** produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais; **(iii)** produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas; **(iv)** participação em outras sociedades, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na qualidade de sócia ou acionista; **(v)** fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo; **(vi)** o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados; **(vii)** locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Emissora; **(viii)** a prestação de serviços relacionados às atividades acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão

3.4.1. Serão emitidas 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), sendo **(i)** 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e **(ii)** 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série e como Debêntures da 2ª Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série foi deduzida da quantidade total de Debêntures, respeitada a quantidade mínima de 700.000 (setecentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo").

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que **(i)** a emissão das Debêntures da 1ª Série perfaz o valor total de R\$ 581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dois mil reais); e **(ii)** a emissão das Debêntures da 2ª Série perfaz o valor total de R\$ 139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e trinta e quatro mil reais).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, pela Emissora e/ou por suas Controladas, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23, §1º da Lei 11.076, conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
1º sem/2022	5.0%	35.901.724,21
2º sem/2022	6.0%	43.082.069,05
1º sem/2023	6.3%	45.748.038,67
2º sem/2023	6.3%	45.748.038,67
1º sem/2024	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2024	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2025	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2025	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2026	6.4%	45.854.677,45

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
2º sem/2026	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2027	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2027	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2028	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2028	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2029	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2029	6.4%	45.854.677,45
Total	100%	720.736.000,00

3.5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados pela Emissora e/ou por suas Controladas à aquisição de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo previsto acima; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Emissora e/ou por suas Controladas diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.5.3, item (ii) abaixo os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 (“Fornecedores”).

3.5.3. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Emissora e/ou por suas Controladas com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária e/ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) n.º 01.13-0-00 (cultivo de cana-de-açúcar); 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto); 10.72-4-01 (fabricação de açúcar de cana refinado) e 19.31-4-00 (fabricação de álcool).

3.5.4. Fica desde já certo e ajustado que os recursos acima mencionados poderão ser transferidos pela Emissora às suas Controladas, observado, que em qualquer caso, os recursos deverão ser utilizados na forma prevista na Cláusula 3.5.1 acima, por meio de: **(i)** aumento de capital; **(ii)** adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; **(iii)** integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Emissora; ou **(iv)** qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

3.5.5. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação prevista na Cláusula 3.5.1 acima é a data de vencimento original dos CRA.

3.5.5.1. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado e, conseqüentemente, os CRA sejam objeto de resgate antecipado, nos casos indicados nesta Escritura, as obrigações com relação à destinação de recursos da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo.

3.5.6. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na Cláusula 3.5.1 acima, até (i) a data de vencimento original dos CRA, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo ou (ii) até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.5.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios ("Documentos

Comprobatórios”), na seguinte periodicidade: **(i)** em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do envio de relatório na forma do Anexo III a esta Escritura referente à utilização dos recursos realizados no semestre imediatamente anterior (“Relatório”) até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento dos CRA; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do Relatório; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, em qualquer caso, o que for menor.

3.5.6.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

- (i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.5.6.2. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.5.6.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, sem limitação, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.6 acima.

3.5.7. As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante da Cláusula 3.5.1 acima é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma indicativo **(i)** não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a presente Escritura e/ou quaisquer outros documentos do CRA e **(ii)** não restará

configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.5.8. Uma vez atingido o integral valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.5 e seguintes, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.5.6 acima e observado o modelo do Relatório, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.6 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.9. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), deverá realizar a guarda e custódia da via física ou digital, conforme o caso, de todos os Documentos Comprobatórios da destinação dos recursos descritos na Cláusula 3.5.6 acima, os quais serão enviados pela Emissora e deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sendo certo que o Custodiante não realizará qualquer verificação da destinação dos recursos ou da validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados.

3.5.10. Sem prejuízo do seu dever de agir com cuidado e diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

3.5.11. Conforme deverá constar do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário do CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Emissão.

3.6. Titularidade, Cessão e Transferência das Debêntures

3.6.1. Nos termos da Cláusula 4.1.8 abaixo, as Debêntures serão totalmente subscritas pela Debenturista.

3.6.2. Após a subscrição das Debêntures a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima e enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos respectivos patrimônios separados dos CRA, a transferência de sua titularidade poderá ocorrer apenas de forma integral e nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidação dos patrimônios separados dos CRA; ou **(ii)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de CRA.

3.6.3. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.4. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente aos Patrimônios Separados do CRA. As Debêntures serão emitidas, em favor da Debenturista, direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Cláusula 3.6.1 acima, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Condições Precedentes. A Debenturista somente será obrigada a integralizar as Debêntures mediante o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) celebração desta Escritura pelos respectivos signatários e registro desta Escritura perante a JUCEB, observado que, caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento nos termos da Lei 14.030 (ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação), a presente Condição Precedente será satisfeita mediante a apresentação de comprovante de protocolo desta Escritura na JUCEB;

(ii) celebração do Boletim de Subscrição; e

(iii) a efetiva subscrição e integralização dos CRA em montante equivalente ao das Debêntures subscritas pela Debenturista.

3.8.1. Após o cumprimento integral das Condições Precedentes, a Debenturista fará o pagamento do preço de integralização líquido das despesas *flat*, bem como do valor necessário para composição do Fundo de Despesas, sendo certo que o recebimento total do preço de integralização das Debêntures líquido, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do preço de integralização das Debêntures.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis) Debêntures, sendo **(i)** 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e **(ii)** 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão").

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. O prazo de vigência das Debêntures da 1ª Série é de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão. A data de vencimento das Debêntures da 1ª Série será em 14 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das

Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado total), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.1.4.2. O prazo de vigência das Debêntures da 2ª Série é de 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão. A data de vencimento das Debêntures da 2ª Série será em 12 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento da 2ª Série" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado total), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Agente Escriturador. O agente escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05.425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4.1.6. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.7. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.8. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição").

4.1.8.1. Observado o disposto na Cláusula 4.4.1 abaixo, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista na Data de Emissão, a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a respectiva integralização, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer em até 1 (um) Dia Útil da data da integralização dos CRA.

4.1.9. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.10. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.11. Comprovação de Titularidade. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária”), sendo certo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“VN_a” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de “NI_k”, variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = em data anterior ou na própria Data de Aniversário, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Por exemplo, para cálculo da atualização na Data de Aniversário de 14 de outubro de 2021, será considerado como NI_k o número índice do IPCA do mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021.

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência de 'NI_k';

"dup" = número de Dias Úteis contidos entre (i) a primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário "dut" será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações:

1) Caso a Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês de integralização.

2) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_t}{NI_{t-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

3) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- 4) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 5) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 6) Considera-se como "Data de Aniversário" todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 7) Em qualquer Data de Aniversário, caso o NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura, o NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA deverá observar o mesmo NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.
- 8) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

4.2.1.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo") o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

4.2.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do

novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.2.1.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Securitizadora (na qualidade de representante dos Titulares dos CRA) ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em segunda convocação, mencionada na Cláusula 4.2.1.1 acima, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado e acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente.

4.2.2. Fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se, para todos os fins desta Escritura de Emissão, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.2.3. Remuneração das Debêntures

4.2.3.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

" VN_a " = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = 5,5386;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

4.2.3.1.1. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures da 1ª Série previstas no Anexo I à presente Escritura será uma "Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série").

4.2.3.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a "Remuneração"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VN_a” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = 5,5684;

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

4.2.3.2.1. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à presente Escritura será uma “Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da 1ª Série, “Datas de Pagamento” ou, indistintamente em relação a qualquer uma das Séries, “Data de Pagamento das Debêntures”).

4.2.3.3. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento das Debêntures, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.3 acima.

4.2.3.4. Considera-se “Período de Capitalização”: para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento ou Vencimento Antecipado, conforme o caso.

4.2.3.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou nas Datas de Vencimento, conforme o caso.

4.2.3.6. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na respectiva Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado, devidos na Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e **(ii)** até às 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na respectiva Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização.

4.2.3.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser levado a registro na JUCEB nos termos desta Escritura, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou de aprovação da Debenturista e/ou dos Titulares de CRA.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em uma única data, em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário e, em caso de integralização dos CRA após a primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 13001542-5, agência 4827, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Santander S.A. (nº033).

4.4.2. As Debêntures serão integralizadas pela Securitizadora e foram alocadas em cada uma das séries conforme demanda dos investidores pelos CRA verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o regime de colocação de garantia firme para o montante base da Oferta de 700.000 (setecentos mil) CRA correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

4.4.3. Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre as Partes, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre as Debêntures em cada Data de Integralização.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures da 1ª Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.5.2. Amortização das Debêntures da 2ª Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 14 de dezembro de 2029, conforme datas previstas no Anexo I, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito, para os valores devidos em razão das **(i)** Debêntures da 1ª Série, na conta corrente n.º 5573-5, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (n.º 237), e integrante do Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora 1ª Série"); e **(ii)** Debêntures da 2ª Série, na conta corrente n.º 5577-8, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (n.º 237), e integrante do Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora 2ª Série" e, em conjunto com a Conta Centralizadora 1ª Série, as "Contas Centralizadoras").

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração previstas nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.3 acima, respectivamente, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios").

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.8. Caso a Debenturista tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.7 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo banco liquidante dos CRA e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.7. Publicação na Imprensa

4.7.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora. Caso aplicável, a Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.8. Liquidez e Estabilização

4.8.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.9. Fundo de Amortização

4.10. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle e Resgate Antecipado Obrigatório

Oferta de Resgate Antecipado

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado"). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação da Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa a uma ou ambas séries, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado será sempre total com relação a, ao menos, uma das séries;
- (ii) a exclusivo critério da Emissora, o valor do prêmio proposto, se houver, sendo que o prêmio poderá ser negativo ("Prêmio Oferta de Resgate");
- (iii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

5.1.2. Recebida a Notificação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

5.1.2.1. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipados dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate das Debêntures no prazo informado na Cláusula 5.1.1(iii) acima. Os Titulares de CRA que não se manifestarem dentro do prazo de manifestação

estabelecido no Comunicado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão considerados que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.1.2.2. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; exceto na hipótese em que referido resgate tenha sido realizado mediante pagamento de um Prêmio Oferta de Resgate negativo, ocasião em que os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado não terão os seus CRA resgatados de forma compulsória; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.3. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.1.2.2 acima, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

5.1.4. Caso a quantidade de Debêntures a ser resgatada, conforme informado pela Securitizadora, seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Cláusula 5.1.1(v) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

5.1.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da respectiva série, conforme Ordem de

Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização) ("Preço de Resgate Antecipado"), acrescido de eventual Prêmio Oferta de Resgate.

5.1.6. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.7. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

5.1.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Evento Tributário

5.1.9. Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Evento Tributário").

5.1.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado será realizado, **(ii)** a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Evento Tributário.

5.1.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado.

5.1.12. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Evento de Tributário, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.1.13. A data para realização do Resgate Antecipado Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.14. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.15. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade

da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou de ambas as séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.16. A Emissora poderá, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, a qualquer momento ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.1.17. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; **(ii)** o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, que deverá ser calculado com base nas Cláusulas 5.1.18 e 5.1.19 abaixo a data em que o seu pagamento será realizado; **(iii)** no caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado extraordinariamente, que poderá se iniciar em qualquer valor e será limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; **(iv)** no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, se o Resgate Antecipado Facultativo Total será direcionado a apenas uma ou ambas séries; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.1.18. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o pagamento, em relação a cada uma das séries objeto do resgate, do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, *dos dois o maior*:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, em relação à respectiva série; *ou*
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado, conforme

abaixo definido, para as Debêntures da 1ª Série; e **(b)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado, conforme abaixo definido, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + \text{TESOUROIPCA} + \text{Prêmio de Resgate Antecipado})^{nk/252}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após da inflação da NTN-B;

Prêmio de Resgate Antecipado = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); e zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da

2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); e zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.19. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, *dos dois o maior*.

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, em relação à respectiva série; ou

valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados sobre a parcela do Valor Nominal Unitário objeto da amortização extraordinária utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo, para as Debêntures da 1ª Série; e **(b)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + \text{TESOUROIPCA} + \text{Prêmio de Amortização Extraordinária})^{nk/252}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após da inflação da NTN-B;

Prêmio de Amortização Extraordinária = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); e zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); e zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.20. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.1.21. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.22. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle

5.1.23. A Emissora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário (conforme definido abaixo) da Emissora *e desde* que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de *Rating* (conforme definido abaixo) ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle"), observados os procedimentos determinados a seguir.

5.1.23.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

"Mudança do Controle Acionário": caso após a conclusão de determinada operação qualquer "pessoa" ou "grupo" passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Emissora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Emissora, exceto caso tal "pessoa" ou "grupo" contenha a **(i)** Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial (CNPJ 05.144.757/0001-72), ou qualquer de suas afiliadas e/ou **(ii)** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01), ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, "Entidades Autorizadas"), e a(s) referida(s) Entidade(s) Autorizada(s) detenha(m) poder de voto sobre pelo menos a maioria das ações com direito a voto, da Emissora.

"Redução de Rating": a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Emissora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM: **(i)** na hipótese de o *rating* internacional da Emissora referente à dívida de longo prazo em moeda estrangeira, sem garantia e sem garantia de crédito (*foreign currency global scale long-term unsecured, non-credit enhanced debt*) ("Rating Internacional") ter sido avaliado como grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Emissora, caso o *Rating* Internacional da Emissora seja reduzido para qualquer *notche* abaixo do grau de investimento, conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; ou **(ii)** na hipótese de o *Rating* Internacional da Emissora ter sido avaliado abaixo do grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou

declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Emissora, caso o *Rating* Internacional da Emissora sofra redução superior a 1 (um) ou mais *notch* conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; desde que, em qualquer dos casos acima, qualquer Redução de *Rating* seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Mudança do Controle Acionário.

"Agências de Rating Aplicáveis": Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P), ou seus respectivos sucessores.

5.1.24. Para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da Redução de *Rating*, informando ("Notificação Mudança de Controle"):

- (i) a data de divulgação da Redução de *Rating*;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação Mudança de Controle;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle; e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

5.1.25. Recebida a Notificação Mudança de Controle, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle ("Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização ("Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle Mudança de Controle").

5.1.25.1. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle. A Securitizadora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar

do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, a Emissora deverá realizar o resgate das Debêntures no prazo informado na Cláusula 5.1.24(ii) acima.

5.1.26. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.1.24 acima, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

5.1.27. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio.

5.1.28. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.29. As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

5.1.30. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

5.1.31. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures caso os acionistas da Emissora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, aprovem em assembleia geral a incorporação da Emissora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, observados os procedimentos determinados a seguir ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.1.32. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação de que trata a Cláusula 5.1.31 acima, informando **(i)** a data de ocorrência do referido evento, **(ii)** a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado e a data em que o seu pagamento será realizado; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.33. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração.

5.1.34. A data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.35. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

6. Vencimento Antecipado

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, e o envio de simples comunicação à Emissora, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas nas seguintes hipóteses:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu vencimento, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;
- (ii)** (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da companhia (i) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora; ou (ii) tenham receita acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a data de tal informação financeira trimestral ou demonstração financeira consolidada, representando, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Emissora, excetuadas, para todos os fins, a Braskem Idesa Servicios S.A. e a Braskem Idesa S.A.P.I. e qualquer outra sociedade cujo financiamento tenha sido ou venha a ser realizado na modalidade de *project finance* ("Controladas Relevantes"); (b) apresentação de pedido de autofalência da Emissora; ou (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii)** se a Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes: (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer

credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (iv)** insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (v)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional, na data do evento em questão, de acordo com a taxa do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<https://www.bcb.gov.br/>), menu "Estabilidade Financeira", opção "Câmbio e Capitais Internacionais", opção "Cotação de Moedas", opção "Consulta de cotações e boletins", para a moeda "DOLAR DOS EUA", código 220, "Cotações em Real", Venda, ou qualquer tela que venha a substituí-la de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil ("Cotação USD"), relativa ao dia imediatamente anterior à data da ocorrência, exceto se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;
- (vi)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 acima;
- (viii)** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente ("Controlada"), pela Emissora, praticar qualquer ato visando rescindir, anular, invalidar ou, de qualquer forma, extinguir, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura e/ou o Termo de Securitização; e
- (ix)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a

prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer de uma Reorganização Societária Autorizada.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 6.3 abaixo:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis, contados de seu vencimento, de qualquer obrigação pecuniária, exceto aquelas prevista no item (i) da Cláusula 6.1.1. acima;
- (ii)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de cura de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, ou da data que a Emissora tomou conhecimento a respeito do respectivo descumprimento, dos dois o menor, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD (conforme abaixo definido), na data do evento em questão, exceto caso a Emissora (a) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal; ou (b) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente, devidamente aceita pelo juízo em questão;
- (iv)** inadimplemento pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, de obrigação pecuniária, no âmbito de qualquer operação financeira no mercado de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a

Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Emissora tenha sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (v)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) pago, sustado(s), cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Emissora e/ou de uma das Controladas Relevantes, exceto se: (a) previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 5.1.23 acima, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle; ou (c) se realizada oferta de regate das debentures nos termos do Artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou (d) desde que referida fusão, incorporação ou reorganização não resulte na Redução de *Rating* ("Reorganização Societária Autorizada");
- (vii)** redução de capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures;
- (viii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, desde que comprometa a capacidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes de cumprir suas obrigações materiais nos termos desta Escritura de Emissão;

- (ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, são **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, neste último caso, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção;
- (x)** questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão, desde que não seja defendido pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu conhecimento por parte da Emissora, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior;
- (xi)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emissora, em base consolidada sejam transferidos, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou **(b)** a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas;
- (xii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii)** interrupção das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade, que comprometa a capacidade da Emissora de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv)** alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito em seu Estatuto Social vigente nesta data, que a exclua da cadeia do agronegócio para fins do artigo 23 da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
- (xv)** não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Mudança de Controle e do Resgate Antecipado Obrigatório; e
- (xvi)** se esta Escritura e/ou o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer Norma ou por decisão judicial ou

sentença arbitral, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que em caráter liminar, dentro do prazo processual aplicável e/ou se for por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto por ato praticado pela Emissora.

6.3. Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 6.2 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de debenturistas, os titulares de Debêntures reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Geral, assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático para a qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 acima, o titular das Debêntures deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e quaisquer obrigações pecuniárias, com o consequente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

6.4. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.

6.4.1. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.2 acima deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

6.4.2. O Escriturador deverá ser imediatamente comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia à Securitizadora, da declaração do vencimento antecipado.

6.5. Regras Comuns

6.5.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

6.5.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 6.5.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 6.1 desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 6.2 desta Escritura, na data em que não foi deliberado pela Debenturista o não vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.

7. Assembleia Geral

7.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série" e, quando referidas individualmente e indistintamente, "Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(i)** alterações nas características específicas da respectiva série; e **(ii)** demais assuntos específicos a uma determinada série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

7.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

7.2. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Instrução CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020.

7.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; ou **(iii)** pela CVM.

7.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

7.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos

de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

7.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

7.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

7.9. Nas deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

7.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo a renúncia temporária de direitos (*wavier*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, e **(ii)** a maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação; observado que enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

7.12. A alteração **(i)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** do índice de Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, exceto em caso de majoração; **(iii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** das Datas de Vencimento; **(v)** dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula 6 acima dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.14. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pelos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8. Obrigações Adicionais da Emissora

8.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i)** fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o término de cada exercício social, exceto caso a CVM estabeleça eventual prazo adicional, o qual poderá ser utilizado pela Emissora, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (b)** 45 (quarenta e cinco) dias contados após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, exceto caso a CVM estabeleça eventual prazo adicional, o qual poderá ser utilizado pela Emissora, cópia das informações trimestrais, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e

- (c) os atos e decisões referidos na Cláusula 4.7 acima.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (v) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (vi) cumprir a legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("Legislação Trabalhista"), zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho, exceto no caso das alíneas (b) e (c): (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um "Impacto Adverso Relevante" na Emissora, assim entendido como (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que as exceções dos itens (1) a (3) não se aplicam ao item (a);

- (vii)** cumprir e fazer com que suas Controladas, bem como envidar seus melhores esforços para que seus respectivos administradores (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas), cumpram qualquer dispositivo da Lei n.º 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada, no Código Penal Brasileiro, Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei 9.613, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto "Leis Anticorrupção"), bem como caso fazer com que tais pessoas constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras mais recentes divulgadas, datadas de 10 de março de 2021 da Emissora ("DFP") e no formulário de referência da Emissora datado de 10 de agosto de 2021 ("FRE") e por eventuais desdobramentos do que ali constam. A DFP e o FRE estão disponíveis para consulta no website da Companhia (<https://www.braskem.com.br/RI/relatorios-anuais>);
- (viii)** cumprir e fazer com que qualquer de suas Controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais ("Legislação Socioambiental"), exceto por **(i)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(ii)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(iii)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante;
- (ix)** manter esta Escritura, o Termo de Securitização, bem como qualquer documento necessário à Operação de Securitização, válido e eficaz;
- (x)** manter contratada durante todo o prazo de vigência da Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre as Agências de Rating Aplicáveis, devendo, ainda, divulgar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco dos CRA; e
- (xi)** efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da

Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

8.2. Em razão da vinculação de que trata Cláusula 3.7 desta Escritura, a Emissora será responsável pelas seguintes despesas, a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou diretamente pela Securitizadora, caso sejam insuficientes os recursos do Patrimônio Separado:

- (i) a taxa administração dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados diretamente para a Emissão e para a emissão dos CRA, conforme previstas ao longo desta Escritura e/ou do Termo de Securitização, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário dos CRA, o auditor independente, o Escriturador e a B3;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Emissora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e dos Patrimônios Separados dos CRA, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (vi)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii)** impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (viii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução 17/2021;
- (ix)** custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (x)** despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3 e Juntas Comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos da Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xii)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Emissora ou decorram de contingências da Emissora que não estejam relacionadas aos patrimônios separados;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos da Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações dos patrimônios separados;
- (xvi)** despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado; e
- (xvii)** em virtude da instituição dos regimes fiduciários e da gestão e administração dos patrimônios separados, as despesas de contratação de auditor independente, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado dos patrimônios separados, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e dos patrimônios separados, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

8.2.1. Caso as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observados o Ofício Circular CVM da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE de 01 de março de 2021 e a Cláusula 3.5 acima, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.3. Nos termos do Termo de Securitização, será constituído **(i)** fundo de despesas na conta corrente n.º 5579-4, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao fundo de despesas da 1ª Série ("Fundo de Despesas 1ª Série")"; e **(ii)** fundo de despesas na conta corrente n.º 5104-7, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao fundo de despesas da 2ª Série ("Fundo de Despesas 2ª Série") e, em conjunto com o Fundo de Despesas 1ª Série, "Fundo de Despesas"). Os encargos incorridos até a Data

de Integralização dos CRA, bem como o valor do Fundo de Despesas, deverão ser descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.4. Observado o disposto abaixo, a Securitizadora deverá informar semestralmente à Emissora o montante necessário para o pagamento dos Encargos, relativos ao período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante no Fundo de Despesas.

8.5. Os Encargos incorridos até a Data de Integralização dos CRA, bem como o valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.6. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, devendo a Emissora recompor, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas.

8.7. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

8.8. Os tributos que incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.9. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

8.10. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 8.6 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado

ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos direitos creditórios do agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Emissora e/ou pelo Patrimônio Separado.

8.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

8.13. A Emissora ficará obrigada a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

9. Declarações da Emissora

9.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (a)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b)** a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (c)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (d)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (e)** as obrigações da Emissora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada;

- (f)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (g)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6 acima;
- (h)** os documentos e informações relativos à Emissora fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA pela Emissora são verdadeiros e, em todos os seus aspectos relevantes, consistentes, corretos e suficientes;
- (i)** a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (j)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima;
- (k)** as informações trimestrais da Emissora de 30 de setembro de 2021 e demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS);
- (l)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente notificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Impacto Adverso Relevante, exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;

- (m)** inexistência de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, por violação das Leis Anticorrupção, exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;
- (n)** cumpre e faz com que suas Controladas, bem como seus respectivos administradores (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas), cumpram as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária, sendo certo que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverá comunicar em até 7 (sete) Dias Úteis o Agente Fiduciário dos CRA e os Debenturistas, exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;
- (o)** a Emissora observa a Legislação Trabalhista e zela para que **(i)** não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentive à prostituição e respeite os direitos dos silvícolas; **(ii)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto no caso das alíneas (ii) e (iii): **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora;
- (p)** a Emissora observa a Legislação Socioambiental, exceto por **(i)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão; **(ii)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(iii)**

obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante; e

- (q)** nos termos da legislação aplicável não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam, crime contra o meio ambiente.

9.2. Caso a Emissora tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA. Não obstante, para fatos novos, não conhecidos pela Emissora no momento das declarações aqui prestadas, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA serão informados mediante comunicado ao mercado, seguindo as regras de publicidade às quais a Emissora está sujeita.

10. Comunicações

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

Braskem S.A.

Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 24º andar, Bairro Butantã
CEP 05501-050, São Paulo – SP
At.: Marcelo Sarti
Tel.: (11) 3576-9876
E-mail: structuredfinance@braskem.com

(iii) *Para a Debenturista*

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11. Pagamento de Tributos

11.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emissora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

11.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

12. Disposições Gerais

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Se qualquer item ou Cláusula desta Escritura vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, disposição para substituir a Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura desta Escritura, bem como o contexto no qual a Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

12.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação de Securitização. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem a Operação de Securitização.

12.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.9. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

12.10. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos perante a Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12.11. Para despesas extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na Escritura e no Termo de Securitização estão desde logo aprovadas e serão arcadas preferencialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado. A Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) dias, contados da solicitação, Tal aprovação prévia não será necessária se estiver em curso um evento de vencimento antecipado automático ou não automático, conforme previstos nas Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima. Não havendo a manifestação da Emissora no prazo referido acima, (i) serão utilizados os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado.

12.12. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, nos

arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil.

13. Lei e Foro

13.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Anexo I - Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração das Debêntures

Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série		
Parcela	Datas de Pagamento de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	14/06/2022	0,0000%
2	14/12/2022	0,0000%
3	14/06/2023	0,0000%
4	14/12/2023	0,0000%
5	14/06/2024	0,0000%
6	13/12/2024	0,0000%
7	13/06/2025	0,0000%
8	12/12/2025	0,0000%
9	12/06/2026	0,0000%
10	14/12/2026	0,0000%
11	14/06/2027	0,0000%
12	14/12/2027	0,0000%
13	14/06/2028	0,0000%
14	14/12/2028	100,0000%

Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Série		
Parcela	Datas de Pagamento de	Percentual do Saldo do Valor

	Amortização	Nominal Unitário Atualizado
1	14/06/2022	0,0000%
2	14/12/2022	0,0000%
3	14/06/2023	0,0000%
4	14/12/2023	0,0000%
5	14/06/2024	0,0000%
6	13/12/2024	0,0000%
7	13/06/2025	0,0000%
8	12/12/2025	0,0000%
9	12/06/2026	0,0000%
10	14/12/2026	0,0000%
11	14/06/2027	0,0000%
12	14/12/2027	0,0000%
13	14/06/2028	0,0000%
14	14/12/2028	0,0000%
15	14/06/2029	0,0000%
16	14/12/2029	33,3333%
17	14/06/2030	0,0000%
18	13/12/2030	50,0000%
19	13/06/2031	0,0000%
20	12/12/2031	100,0000%

Anexo II - Boletim de Subscrição

Modelo de Boletim de Subscrição Conforme Previsto na Cláusula 4.1.8 desta Escritura

Boletim de Subscrição de Debêntures

N.º 1

Emissora

Braskem S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Braskem").

Debenturista ou Subscritor

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "Securitizadora").

Características da Emissão

Em 15 de dezembro de 2021, a Emissora emitiu 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis) debêntures, sendo **(i)** 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e **(ii)** 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie

Quirografária, para Colocação Privada (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), realizada na forma do "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*", firmado entre a Emissora, a Debenturista e a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securitizadora"), em 16 de novembro de 2021 ("Escritura").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação ao lotes adicional, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores institucionais e não institucionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de novembro de 2021, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome:	Tel.:
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	(11) 3811-4959

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º Andar, Conjunto 32		E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis)	Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
--	---	---

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, [•] de [•] de 2021

Braskem S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

Braskem S.A.

Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 24º andar, Bairro Butantã

CEP 05501-050, São Paulo – SP

At.: Marcelo Sarti

Tel.: (11) 3576-9876

E-mail: structuredfinance@braskem.com

Debenturista:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 3.5.6 desta Escritura

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A. (“Debêntures”), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série e da 2ª Série da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: __ / __ / 20__ até __ / __ / 20__

A Braskem S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, na qualidade de emissora das Debêntures (“Emissora” ou “Braskem”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no período definido acima, os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	CNPJ	N.º da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto
-	-	-	-	-	-
Total					R\$ [.]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das Debêntures.

Braskem S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo IV – Modelo de Notificação Identificação Fornecedores conforme previsto na Cláusula 3.5.2 desta Escritura

[=] de [=] de [=]

A Braskem S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora" ou "Braskem"), em conformidade com a Cláusula 3.5.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A." ("Escritura de Emissão") vem, por meio desta, indicar ao Agente Fiduciário dos CRA, à Debenturista e à CVM os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, conforme características descritas abaixo:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE/ Produto Rural	Vencimento contrato	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado (Montante)	Valor Total Aproximado (R\$ milhões) (Montante)
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, à Debenturista e à CVM, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação pela Emissora, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Braskem S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B312D57C21EF448F8D94AFA0D6A26B6D

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CRA Braskem - Primeiro Aditamento Escritura de Emissão [FINAL v.3]_chancelado.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 84

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Beatriz Moura Mattos Nogueira

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

beatriz.nogueira@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 177.39.96.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Beatriz Moura Mattos Nogueira

Local: DocuSign

16/12/2021 | 11:28

beatriz.nogueira@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Cristian de Almeida Fumagalli



Enviado: 16/12/2021 | 11:34

cristian@ecoagro.agr.br

Visualizado: 16/12/2021 | 11:36

Diretor

Assinado: 16/12/2021 | 11:36

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Detalhes do provedor de assinatura:

Usando endereço IP: 189.51.2.226

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor de Relações com Investidores e Distribuição

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/12/2021 | 11:36

ID: f7fb376a-d171-498c-801b-e2959755b481

Eduardo Pascowitch



Enviado: 16/12/2021 | 11:34

eduardo.pascowitch@braskem.com

Visualizado: 16/12/2021 | 11:41

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 16/12/2021 | 11:41

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

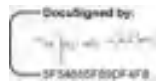
Usando endereço IP: 146.112.50.72

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/12/2021 | 11:41

ID: be2889b5-f1c6-487a-88c4-f8ff33e99a21

Marina Dalben



Enviado: 16/12/2021 | 11:34

marina.dalben@braskem.com

Visualizado: 16/12/2021 | 12:14

Procuradora

Assinado: 16/12/2021 | 12:24

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Detalhes do provedor de assinatura:

Usando endereço IP: 146.112.50.125

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5



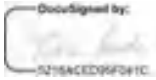
CPF do signatário: 31405892803

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/12/2021 | 12:21

ID: 50868dd9-c0db-4317-918a-f9a01e0e8f5a

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Milton Scatolini Menten milton@ecoagro.agr.br Diretor</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Presidente</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/12/2021 11:36 ID: e0476c6c-5650-4c13-ae19-c09002f0eff3</p>	 <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 189.51.2.226</p>	<p>Enviado: 16/12/2021 11:34 Visualizado: 16/12/2021 11:36 Assinado: 16/12/2021 11:37</p>
<p>Pedro Freitas pedro.freitas@braskem.com</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 25804531808 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/12/2021 15:34 ID: 8ce0955f-6a99-405a-9b47-6f14a68b6eee</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 146.112.50.82</p>	<p>Enviado: 16/12/2021 11:34 Visualizado: 16/12/2021 15:34 Assinado: 16/12/2021 15:35</p>
<p>Roberta Lacerda Crespilho roberta@ecoagro.agr.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/12/2021 11:34 ID: d2730b1d-82a7-48d3-8ccc-cfaff4cefd1e</p>	 <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 189.51.2.226</p>	<p>Enviado: 16/12/2021 11:34 Visualizado: 16/12/2021 11:34 Assinado: 16/12/2021 11:34</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/12/2021 11:34
Entrega certificada	Segurança verificada	16/12/2021 11:34

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/12/2021 11:34
Concluído	Segurança verificada	16/12/2021 15:35

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 124ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Braskem)

17 de dezembro de 2021

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 124ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro) serão lastreadas por debêntures devidas pela Braskem S.A. (Braskem).
- Atribuímos o rating 'brAAA (sf)' às 1ª e 2ª séries da 124ª emissão de CRAs, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem a Braskem como única devedora. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Braskem.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 17 de dezembro de 2021 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 124ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro), após o recebimento dos documentos finais da operação.

A operação será lastreada por debêntures devidas pela Braskem. O rating é amparado por nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que refletem a qualidade de crédito da Braskem como devedora das obrigações assumidas com relação aos títulos.

O montante total da emissão será de R\$ 720,7 milhões, sendo que o valor total dos CRA da 1ª série será de R\$ 581,6 milhões e o da 2ª série de R\$ 139,1 milhões.

Os juros remuneratórios da 1ª série serão equivalentes à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acrescido de um spread de 5,5386% ao ano. Por sua vez, os juros remuneratórios da 2ª série serão equivalentes à variação do IPCA acrescido de um spread de 5,5684% ao ano. O pagamento dos juros será semestral para ambas as séries.

O pagamento do principal da 1ª série ocorrerá em uma parcela única no vencimento final da operação em 2028, e o da 2ª série será em três parcelas anuais nos três anos finais da operação, com o vencimento final dos certificados em 2031.

Entendemos que as debêntures que lastreamos os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Braskem.

ANALISTA PRINCIPAL

Hieda Silva
São Paulo
55 (11) 3039-4852
hieda.silva
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª série da 124ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	581,6 milhões	7 anos após a emissão
2ª série da 124ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	139,1 milhões	10 anos após a emissão

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Ratings da Braskem S.A. elevados a grau de investimento por maior rentabilidade e redução da dívida, perspectiva estável](#), 2 de setembro de 2021

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
1ª série da 124ª emissão de CRAs	11 de novembro de 2021	11 de novembro de 2021
2ª série da 124ª emissão de CRAs	11 de novembro de 2021	11 de novembro de 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright © 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



**PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA
124ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO S.A.**



455 11 3721-3555
www.ecoagropecuaria.com.br

815

• B0 - FOLLOW ON - FORMILARIO DE REFERENCIA • 001 - D09 - DATAROOM VENUE